REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXIII — N.º 55 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de abril de 1968, às 21 horas e 30 minutos

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto nº 10, de 1968 (CN), que dispõe sôbre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 14, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável nos têrmos do Substitutivo que oferece.

CALENDÁRIO DOS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS (TERÇA-FEIRA)

Projeto nº 30-66, no Senado Federal e nº 4.071-66, na Câmara dos Deputados — Autoriza consignação em fôlha de pagamento a favor da Sociedade Financial dos Servidores Públicos (FINABRA).

Projeto nº 60-67, no Senado Federal e nº 3.227-65, na Câmara dos Deputados — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sôbre a consignação em fôlha de pagamento.

Projeto n.º 135-67, no Senado Federal e n.º 121-67, na Câmara dos Deputados — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade.

DIA 18 DE ABRIL AS 21.30 HORAS (QUARTA-FEIRA)

Projeto nº 106-67, no Senado Federal e nº 455-67, na Câmara dos Deputados — Dispõe sôbre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

Projeto nº 80-67, no Senado Federal e nº 112-67, na Câmara dos Deputados — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais, e dá outras providências.

DIA 25 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS (QUINTA-FEIRA)

Projeto nº 58-67, no Senado Federal e nº 1.438-60, na Câmara dos Deputados — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação no País, de centrais telefônicas automáticas.

Projeto nº 117-67, no Senado Federal e nº 607-67, na Câmara dos Deputados — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região em Belém, Estado do Pará.

Projeto nº 1-68, no Senado Federal e nº 315-67, na Câmara dos Deputados — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

CALENDÁRIO PARA AS DISCUSSÕES DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL, AS 21.30 HORAS (QUARTA-FEIRA)

Projeto nº 10-68 (CN) — Dispõe sôbre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, e dá outras providências.

DIA 23 D EABRIL, AS 21,30 HORAS (TERÇA-FEIRA)

Projeto nº 11-68 (CN) — Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agôsto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

DIA 24 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS (QUARTA-FEIRA)

Projeto nº 12-68 (CN) — Dispõe sôbre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados, e dá outras providências.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — 38ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA, EM 9 DE ABRIL DE 1968

I — Abertura da Sessão.
II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior.
III — Leitura do Expediente.

Indicação a imprimir

Nº 6-A, de 1967, que solicita à Comissão de Saúde opine, quanto ao aspecto científico, sôbre o uso das gorduras vegetais e animais na alimentação humana; tendo parecer da Comissão de Saúde, pelo arquivamento.

Projeto de Decreto Legislativo a imprimir

Nº 306-C, de 1967, que aprova a Convenção sôbre a Nacionalidade da Mulher Casada adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957. Pareceres à emenda do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, favorável, da Comissão de Relações Exteriores.

Projetos a imprimir

Nº 119-D, de 1963 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências. Pareceres: à emenda do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Nº 3.168-A, de 1965, do Sr. Pedro Marão, que concede isenção de impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre materiais que especifica à Companhia Melhoramentos de Paraibuna; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Economia e de Finanças, com substitutivo.

Nº 3.786-A, de 1966, do Sr. Levy Tavares, que isenta dos impostos de importação e de consumo, Taxa Aduaneira e emolumentos consulares, órgão doado pela Foothil Convenent Church Mountain View-California à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade com emenda; e, das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 4.053-A, de 1966, que incorpora à aposentadoria, com 30 ou mais anos de serviço como "Abono de Permanência", os 25% a que se refere o § 4º do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Nº 708-A, de 1967, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade.

Nº 807-A, de 1967, que modifica a legislação do Impôsto de Renda relativamente ao desconto na fonte sôbre rendimentos de trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Projeto de Lei Complementar apresentado

Nº 44, de 1968 do Sr. Rozendo de Souza, que cria a Região Metropolitana no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

Projetos apresentados

Nº 1.173, de 1968, do Sr. Cunha Bueno, que atualiza a divisão distrital do País, no que respeita ao serviço de proteção ao patrimônio histórico da Nação e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

Nº 1.180, de 1968, do Sr. Mário Tamborindeguy, que torna obrigatoria a instalação de dispositivos de segurança nos veículos automotores. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

Nº 1.181, de 1968, do Sr. Francisco Amaral, que permite a vinda de estrangeiros para o Brasil, portadores de enfermidades, nas condições que estabelece. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Relações Exteriores.)

Nº 1.182, de 1968, do Sr. Amaral de Souza que determina a obrigatoriedade da indicação do fator RH e do tipo sangüíneo nas carteiras de motoristas. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

Nº 1.183, de 1968, do Sr. Padre Vieira, que institui o "Dia do Motorista". (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Nº 1.184, de 1968, do Sr. Adylio Martins Vianna, que retifica o Orçamento de 1968. (À Comissão de Orçamento.)

Nº 1.187, de 1968, do Sr. José Esteves, que institui o "Dia Nacional da Amazônia" e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Nº 1.188, de 1968, do Sr. Henrique Henkin, que acrescenta dispositivos ao artigo 73 do Código Penal Militar e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

Nº 1.189 de 1968, do Sr. Zaire Nunes, que acrescenta parágrafo ao artigo 234 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

Nº 1.190, de 1968, do Sr. Braga Ramos, que acrescenta parágrafo ao artigo 60 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (que dispõe sôbre a Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 1.191, de 1968, do Sr. Sinval Boaventura, que altera o artigo 1º da Lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968 (que dispõe sôbre a inscrição como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e exame da Ordem). (À Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 1.192, de 1968, do Sr. Padre Nobre, que estende aos atuais moradores e ocupantes dos Conjuntos e unidades residenciais do INPS. os benefícios de que tratam a Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964 (Banco Nacional de Habitação), regulamentada pelo Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965 e legislação pertinente. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 1.194, de 1968 do Sr. Glênio Martins, que cancela penalidades e abona faltas ao serviço dos Funcionários Públicos Civis da União, na quantidade e condição que prevê. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público.)

Nº 1.195, de 1968, do Sr. Regis Barroso, que dispõe sôbre a aplicação dos saldos oriundos do § 1º do artigo 198 da Constituição Federal de 1946, criando o "Fundo de Previsão Contra os Efeitos da Sêca do Nordeste", e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, do Polígono das Sécas e de Economia.)

Nº 1.196, de 1968, do Sr. Francisco Amaral, que modifica a redação do parágrafo único do artigo 526 e do artigo 536 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

Nº 1.204 de 1968, do Sr. Adylio Vianna, que modifica a redação dos artigos 3º, 12 e 35 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação das atividades da Marinha Mercante dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

Nº 1.205 de 1968, do Sr. Plínio Lemos, que retifica a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968. (À Comissão de Orçamento.)

Nº 1.206, de 1968, do Sr. Rozendo de Souza, que estabelece o financiamento, pelo Banco Nacional de Habitação para a construção das sedes próprias dos sindicatos de empregados, e dá outras providências. (Às Comissões de Constituição e Justiça de Economia e de Finanças.)

Nº 1.207, de 1968, do Sr. Affonso Celso, que exclui da formação do preço dos produtos derivados de petróleo as despesas de propaganda, publicidade, relações públicas, e dá outras prividências. (Às Comissões de Constituição e Justiça de Minas e Energia e de Economia.)

Nº 1.208 de 1968, do Sr. Mendes de Moraes, que dispõe sôbre a situação de oficiais da ativa eleitos presidentes das respectivas sociedades de classe. (Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

ERNESTO VALENTE — CPI sôbre abalos sísmicos no Ceará.
CELESTINO FILHO — Prisão de estudantes em Morrinhos Goiás.
ADHEMAR GHISI — Conclusão da BR-282 Florianópolis-São Miguel.
ALMIR TURISCO — Assistência à agricultura.
SADI BOGADO — Reintegração do Sr. José Amorim no cargo de Prefeito de São João de Meriti, Estado do Rio.
PAULO CAMPOS — Crise estudantil.
FERNANDO GAMA — Segundo Congresso Nacional do Café.
ELIAS CARMO — Nonagésimo aniversário do filantropo Acácio Martins da Costa, de Ponte Nova.
WILSON MARTINS — Impopularidade das Fôrças Armadas.
PAULO MACARINI — Rebelião da mocidade em todo o universo.
JOEL FERREIRA — Violências praticadas no extinto Serviço de Proteção aos Índios.
MARIO MAIA — Pagamento de atrasados a remanescentes da antiga Polícia Militar do ex-Território do Acre.
FRANCISCO AMARAL — Direito de família: ação de alimentos e cobrança de salários atrasados.
JOSÉ MANDELLI — Hospital D. Tereza Maria Goulart, em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.
ALTAIR LIMA — Sistema nacional de habitação.
ANTONIO MAGALHÃES — Pessoal do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Goiás.

V — GRANDE EXPEDIENTE

EWALDO PINTO — Ensino superior no País.
JOÃO HERCULINO — Portaria do Ministro da Justiça.
HERMANO ALVES — Relato da crise estudantil na Guanabara.

VI — ORDEM DO DIA

FRANCISCO AMARAL — Apresentação de projeto de lei.
RUY LINO, SADI BOGADO, FERNANDO GAMA, RAIMUNDO PARENTE, ALTAIR LIMA, ADHEMAR GHISI — Apresentação de requerimentos de informações.
ANACLETO CAMPANELLA — Apresentação de requerimento à Mesa.
DOIN VIEIRA — Comunicação. — Prisão de estudantes sem culpa formada.
FLORICENO PAIXÃO — Comunicação. — Diálogo entre Govêrno e estudantes.
OSMAR DE AQUINO — Comunicação. — Passeata pacífica de estudantes na Paraíba.
RAUL BRUNINI e JOÃO HERCULINO — Questão de ordem sôbre gravação de discursos de Deputados.
ULTIMO DE CARVALHO — Como Líder. — Situação política nacional.

VII — EXPLICAÇÃO PESSOAL

MONTENEGRO DUARTE — Administração do Amazonas.
SADI BOGADO — Cafeicultura do norte fluminense.
PAULO MACARINI — Aniversário da Populorum Progressio.
LAURO LEITÃO — Estada do Govêrno Federal no Rio Grande do Sul.
FRANCISCO AMARAL — "O Liberal", de Americana, e "A Tribuna", de Marília.

VIII — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA
IX — ENCERRAMENTO

2 — MESA (Relação dos membros).
3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros).
4 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito).
5 — ATO DA MESA — Errata.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	NCr$	0,50	*Semestre*	NCr$	0,45
Ano	NCr$	1,00	*Ano*	NCr$	0,90
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	NCr$	4,00	*Ano*	NCr$	3,50

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

38ª SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1968

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MATHEUS SCHMIDT, 2º VICE-PRESIDENTE, MÁRIO MAIA, SUPLENTE DE SECRETÁRIO.

I — As 13,30 COMPARECEM OS SENHORES

Matheus Schmidt
Henrique de La Rocque
Mário Maia

Acre:

Mário Maia — MDB
Romano Evangelista — MDB (7 de agôsto de 1968)
Ruy Lino — MDB

Amazonas:

Joel Ferreira — MDB
Raimundo Parente — ARENA

Pará:

Montenegro Duarte — ARENA

Maranhão:

Henrique de La Rocque — ARENA
Pires Sabóia — ARENA

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB

Ceará:

Álvaro Lins — MDB
Ernesto Valente — ARENA
Flávio Marcílio — ARENA
Jonas Carlos — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Virgílio Távora — ARENA

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:

Tales Ramalho — MDB

Sergipe:

Augusto Franco — ARENA

Bahia:

Clodoaldo Costa ARENA

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto — MDB (30-7-65)
Sadi Bogado — MDB

Guanabara:

Hermano Alves — MDB
Raul Brunini — MDB

Minas Gerais:

Elias Carmo — ARENA
Mata Machado — MDB
Pinheiro Chagas — ARENA
Sinval Boaventura — ARENA
Último de Carvalho — ARENA

São Paulo:

David Lerer — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Ferraz Egreja — ARENA
Francisco Amaral — MDB
Mário Covas — MDB
Pedro Marão — MDB

Goiás:

Almiro Turisco — MDB (2-8-68)
Antônio Magalhães — MDB
Celestino Filho — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Paulo Campos — MDB

Mato Grosso:

Wilson Martins — MDB

Paraná:

Fernando Gama — MDB
Haroldo Leon Peres — ARENA
Henio Romagnolli — ARENA
Minoro Miyamoto — ARENA

Santa Catarina:

Doin Vieira — MDB
Paulo Macarini — MDB

Rio Grande do Sul:

Amaral de Sousa — ARENA
Arnaldo Prietto — ARENA
Clóvis Stenzel — ARENA (ME)
Henrique Henkin — MDB
José Mandelli — MDB
Lauro Leitão — ARENA
Matheus Schmidt — MDB

Amapá:

Jarany Nunes — ARENA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. MÁRIO MAIA:

Suplente de Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE:

1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

É LIDA E VAI A IMPRIMIR A SEGUINTE INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 6-A, de 1967

Solicita à Comissão de Saúde opine, quanto ao aspecto científico, sôbre o uso das gorduras vegetais e animais na alimentação humana; tendo parecer da Comissão de Saúde, pelo arquivamento.

(INDICAÇÃO Nº 6, DE 1967, A QUE SE REFERE O PARECER)

Senhor Presidente:

De um certo tempo para cá, venho ficando intrigado com a insistência com que todos os órgãos da imprensa, fazem a apologia das gorduras vegetais e a condenação do uso das gorduras de origem animal.

Vez por outra deparamos nos jornais diários e outras publicações conselhos para evitar o enfarte usando óleos vegetais. Em outras oportunidades falam que a gordura animal produz o enfarte. Mais além chegam aos nossos olhos a receita para emagrecer, com o uso da gordura vegetal. E por aí afora, todos os dias a mesma lenga-lenga.

Não sou médico e sim um simples curioso. Sinto que esta campanha vem afetando profundamente os pequenos fazendeiros sitiantes que tinham na engorda de uns porcos uma receita adicional e providencial, quase sempre. De outra parte tendo conservado, como curioso, já o disse, que a chamada doença do século atinge muito mais os habitantes das grandes cidades, clientes da gordura vegetal, do que o homem do campo, habituado à gordura de porco.

Sabíamos também que o monopólio da extração e comercialização das gorduras vegetais se encontra em mãos de grandes grupos econômicos estrangeiros.

Com estas considerações Sr. Presidente, formulo uma indicação à douta Comissão de Saúde desta Casa, tão bem dirigida pelo eminente Deputado Breno da Silveira, para que investigue o assunto no seu aspecto científico e dê ao país a palavra que todos esperam, para a tranquilidade do nosso povo.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1967. — *Simão da Cunha.*

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DO RELATOR

Qual é o valor médico das gorduras insaturadas?

As investigações médicas sôbre as gorduras insaturadas apresentaram um intenso desenvolvimento nestas duas últimas décadas. Investigadores britânicos verificaram que as gorduras não saturadas reduziam a taxa do colesterol do sôro de homens e de animais de experimentação, em contraposição às gorduras saturadas que incrementavam esta taxa. Êstes estudos foram confirmados por uma série imensa de investigadores, em grandes e sérios centros de experimentação, em vários países inclusive no Brasil.

Vale a pena esclarecer alguns pormenores:

1) Estamos denominando como gorduras insaturadas ou não saturadas os triglicérides com cadeia longa e que contenham duas duplas insaturações, pelo menos, na molécula;

2) Os ácidos graxos formadores dstes triglicérides insaturados são os ácidos linolênico, linolênico e araquidônico (principalmente o acido linolênico, que é considerado essencial);

3) As gorduras insaturadas são, na maioria das vêzes de procedência vegetal, mas esta regra tem exceções. O óleo de côco e o óleo de amendoim são pobres em triglicérides insaturadas e são considerados como gordura saturada. As gorduras insaturadas mais importantes são obtidas, no reino vegetal à custa de caroço de algodão, soja, milho, açafrão baga de uva, semente de girossal, etc.

4) As gorduras saturadas provêm, na grande maioria das vêzes, do reino animal, mas esta regra tem exceções. Os óleos obtidos de peixes de águas marítimas profundas apresentam gorduras altamente insaturadas.

Estas observações esclarecem que temos no Brasil óleos com teor bom de insaturação tais como o de caroço de algodão, milho, soja e poderemos desenvolver no Sul o aproveitamento do caroço de uva, desde que intensifiquemos experiência neste setor.

Resta, agora, confirmar ou ponderar o real valor das gorduras insaturadas na alimentação humana. Ressaltamos os seguintes elementos:

1) Não há diferença energética ou calorica entre as gorduras saturadas e insaturadas. Uma grama destas gorduras fornecem igualmente cêrca de nove calorias. Não há razão para uma indicação clara de uma gordura em relação à outra, para os tratamentos de emagrecimento.

2) As gorduras insaturadas precisam ser manipuladas cuidadosamente, principalmente quando vão ao fogo, pois as duplas ligações se rompem com altas temperaturas e as gorduras tornam-se saturadas. Não é possível fritar com segurança de não produzir êste efeito é, evidentemente, esta gordura não pode ser reaproveitada com segurança de ser insaturada, após uma fritura (Lembro que é um hábito na cosinha brasileira, reaproveitar os óleos após as frituras).

3) O ácido linolênico, insaturado e essencial, quando faltando em alimentação de infantes pode produzir um quadro de convulsões.

4) Os óleos insaturados não constituem o único fator na gênese da aterosclerose e em particular da doença coronariana. Foi dada muita ênfase no papel benéfico das gorduras não saturadas (errôneamente chamadas de vegetais) e ao papel deletério das gorduras saturadas sôbre o processo da aterosclerose.

Julgo que êste problema deva ser encarado com a maior serenidade, à espera de informes mais cabais. Os dados preliminares sôbre a questão são sumariados:

a) Em tecidos isolados — intima das artérias — as gorduras insaturadas mostraram-se mais benéficas do que as gorduras saturadas. As gorduras insaturadas reduziram as placas de ateromasia, lentamente mas reduziram. Verificou-se o oposto com as gorduras saturadas.

b) As gorduras insaturadas reduzem o colesterol sérico, quando usadas em dieta baixa em saturadas. Verifica-se o oposto com as saturadas.

c) Não foi possível demonstrar cabalmente o valor positivo das gorduras insaturadas sôbre as saturadas na alimentação dos portadores de portadores de aterosclerose, quanto a melhora clínica e a maior sobrevida. Explica-se este fato afirmando que o processo da aterosclerose apresenta traços de irreversibilidade, difíceis de serem contornados com o tratamento dietético.

d) As alterações das gorduras do sangue nem sempre estão presentes em pacientes portadores de ateromasia, não havendo índices claros para se aquilatar a influência de um tratamento dietético.

e) Há pacientes que respondem muito melhor a uma dieta pobre em açucares, com queda das gorduras sanguíneas (betalipoproteinas e quilomicrons), mesmo utilizando uma dieta rica em gorduras saturadas.

Concluímos que qualquer medida dietética em massa não tem procedência do ponto de vista médio. E' necessário estudar o paciente para aventar uma orientação correta no caso clínico. E' necessário lembrar, também, que as gorduras insaturadas não apresentam qualquer contra-indicação médica, enquanto as gorduras saturadas devam, em algumas condições, ser restritas.

Somos, pois, pelo arquivamento da proposição, dando-se ampla divulgação a êste parecer.

Sala da Comissão de Saúde, em 20 de março de 1968. — *Nazir Miguel*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária do dia 20 de março de 1968, presentes os Senhores Deputados Breno da Silveira, Presidente; Clódoaldo Costa — Armindo Mastrocolla — Justino Alves Pereira — Miguel Couto — Nazir Miguel — Janduhy Carneiro — Delmiro de Oliveira — Régis Pacheco — Oceano Carleial — José Maria Magalhães — Baldacci Filho — João Alves — Austregésilo de Mendonça — Lacorte Vitale — Daso Coimbra e Marcílio Lima, aprovou por unanimidade o parecer do Relator Deputado Nazir Miguel, pelo arquivamento da proposição.

Sala da Comissão de Saúde, em 20 de março de 1968. — *Breno da Silveira*, Presidente. — *Nazir Miguel*, Relator.

SÃO LIDOS E VÃO À IMPRIMIR OS SEGUINTES PROJETOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306-C, de 1967

Aprova a Convenção sôbre a Nacionalidade da Mulher Casada adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957. Pareceres à emenda do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, favorável, da Comissão de Relações Exteriores.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306-B, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada, com reserva quanto ao artigo X, a Convenção sôbre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 20 de fevereiro de 1957.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 31 de maio de 1967. — *Batista Ramos.*

Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção sôbre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957.

Nº 1

(Da C. R. E.)

Ao art. 1º

I — Suprima-se a expressão:

"... com reserva quanto ao artigo X, ..."

II — e acrescente-se "in fine":

"Nos têrmos em que foi assinado pelo Govêrno da União".

Senado Federal, em 12 de outubro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados aceitou o parecer do Deputado Luiz Francisco, que aprovava a Convenção — sôbre a Nacionalidade da Mulher Casada, subscrita pelo Brasil em 26 de julho de 1966, e insistia na "reserva" feita pelo Govêrno da República à cláusula décima da aludida Convenção. Esta cláusula submete a Côrte Internacional de Justiça, sôbre a interpretação ou aplicação da mesma Convenção e que não possa ser dirimida por meio de negociações.

Ao ser debatido o assunto nesta Comissão, os nobres deputados Djalma Marinho, Pedroso Horta e José Carlos Guerra manifestaram-se contrários à inclusão, no têxto do Decreto Legislativo, da expressão: "com reserva quanto ao artigo X". A despeito disso, a Comissão de Justiça aprovou o Projeto, tal como o redigira a Comissão de Relações Exteriores.

Subiu, assim, o Projeto à revisão do Senado Federal. Êste o emendou, no propósito de excluir aquela expressão julgada destoante da Constituição no parecer do eminente Senador Aloísio de Carvalho.

Emendado o Projeto, volveu êste à Casa iniciadora, para que aprecie a Emenda, da lavra do nobre Senador José Leite.

O nosso parecer é favorável à emenda. O govêrno da República ao assinar a Convenção, opôs reserva ao seu artigo X.

Agora, o Congresso se inclina a aprovar o Convênio, e manifesta a sua concordância com a "ressalva" feita, no devido tempo, pelo nôsso País.

Para fazer uma coisa e outra, basta que aprove aquela Convenção, nos têrmos em que foi assinada pelo Govêrno. Não há necessidade, e nem legitimidade, do Congresso repetir a "reserva", de maneira explícita.

Brasília, em 8 de novembro de 1967. *Wilson Martins*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária, realizada em 23 de novembro de 1967, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 306-B-67, nos têrmos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho — Presidente, Wilson Martins — Relator, Ulisses Guimarães, Aciely Filho, José Saly, Henrique Henkin, Mariano Beck, Paulo Campos, Petrônio Figueiredo, Geraldo Guedes, Murilo Badaró, Rubem Nogueira, Luiz Athayde, Raimundo Diniz, Montenegro Duarte, Celestino Filho, Raimundo Brito, Erasmo Pedro e José Carlos Guerra.

Brasília, 23 de novembro de 1967. *Djalma Marinho*, Presidente. — *Wilson Martins*, Relator.

COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senhor Presidente da República com a Mensagem número 749-66, submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto da Convenção concernente à Nacionalidade da Mulher Casada, adotada por resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas em 1957.

Pelo Decreto Legislativo nº 306-67 foi a Convenção aprovada nesta Comissão, mas com reserva ao artigo X, cujo relator, de então, assim se expressou em seu parecer: "Com reserva quanto ao artigo X, relativo à jurisdição compulsória, da Côrte Internacional de Justiça".

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Relator arremata seu relatório, nos seguintes têrmos: "O artigo citado (o X) torna compulsória a jurisdição da Côrte, a pedido de qualquer das Partes envolvidas na disputa, razão pela qual foi julgada conveniente a referida declaração de reserva".

E no parecer, após considerações extra-convenção, conclui adotando o Projeto "sub apreciationem".

Ainda na Comissão de Justiça houve um voto com restrições, subscrito por três eminente senhores Deputados, no qual se infirmava a competência do Congresso para emendar Convenção ou Tratado celebrado pelo Poder Executivo: não deveria o Decreto Legislativo conter cláusula de reserva.

Na Câmara Alta a matéria passou pelo criterioso e vigilante crivo de quatro Comissões: Relações Exteriores, de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Redação.

Discorreram os ilustres Senadores sôbre "reserva", como aplicá-la nos tratados multilaterais, ofereceram substitutivo, referiram-se, também, que era o "artigo X da Convenção, relativo à jurisdição compulsória da Côrte Internacional de Justiça, "mas a Comissão de Redação nos remeteu apenas a

EMENDA Nº 1

Ao art. 1.º

Suprima-se a expressão:

"...com reserva quanto ao artigo X...)

II — Parecer

Chegamos a duvidar sejamos os únicos a não ver, fixado no artigo X, a apontada e repetida "jurisdição compulsória da Côrte Internacional de Justiça", como, "ex abundantia", foi referida nos pronunciamentos das duas Casas.

O artigo em tela prescreve, "ipsis litteris".

> "Qualquer questão que surja entre dois ou mais Estados contratantes sôbre a interpretação ou aplicação da presente Convenção *que não tenha sido solucionada por meio de negociações poderá, a pedido de qualquer das partes em conflito*, ser submetida à Côrte Internacional de Justiça, *salvo se as partes interessadas convenham outra maneira de solucioná-la*".

Não há nenhuma disposição imperativa no artigo. Encerra êle o tipo exemplificativo do mandamento elástico, flexível, maleável, dúctil.

Inicialmente, admite que se questão surgir entre duas ou mais partes convenentes, *que não tenha sido solucionada por meio de negociações, poderá*, a mesma, por solicitação de qualquer das partes em conflito, *ser submetida* à Côrte Internacional de Justiça. Mas o artigo não tem, a essa altura, um ponto final. Depois da palavra Justiça apõe uma vírcula, e continua:

"Salvo se as partes interessadas convenham outra maneira de solucioná-la".

Com a expressão "outra maneira", permite qualquer meio às partes, antes de recorrerem à Côrte Internacional de Justiça.

Nessa conformidade, somos de parecer pela aprovação da Emenda do Senado Federal.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — *Gilberto Azevedo.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião ordinária, da Turma "A" realizada em 3 de abril de 1968, aprovou unânimemente o parecer do Relator, favorável à Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 306-A-67.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raymundo Padilha — Feu Rosa — Gilberto Azevedo — Osni Regis — Lopo Coelho — Pedro Faria — Grizzaldi Ribeiro — Chaves Amarante — Lisboa Machado — Pires Sabóia — Manoel Taveira e Bernardo Cabral.

Brasília, 3 de abril de 1968. — *Raymundo Padilha*, Presidente — *Gilberto Azevedo*, Relator.

PROJETO Nº 119-D, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 *(dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número* 4.088, *de* 12 *de julho de* 1962, *e dá outras providências, Pareceres à emenda do Senado, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis das Comissões de Serviço Público e de Finanças.*

PROJETO N.º 119-C, DE 1963, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), sendo até ..... NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Tribunal, e até .... NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, da Justiça do Trabalho, para atender às despesas decorrentes da execução desta lei e da Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, no corrente exercício.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região para lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira, no Estado de São Paulo, criada pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, os cargos e as funções constantes da Tabela "A" anexa.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Quarta Região, paar lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, os cargos e as funções constantes da Tabela "B" anexa.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos e das funções referidas nesta Lei são fixados pela Lei número 3.414, de 20 d. julho de 1958, com as alterações constantes das Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da Segunda e da Quarta Regiões promoverão a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, de Limeira e Itajaí, criadas pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, bem como as outras medidas decorrentes desta e daquela Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em de outuro de 1967.

ANEXOS

TABELA A

2ª Região da Justiça do Trabalho

1 — Um Juiz Presidente de Junta;
1 — Um Juiz Presidente de Junta — Substituto;
2 — Duas funções de Vogais representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente;
1 — Porteiro de Auditório, símbolo "PJ-9".

TABELA B

4ª Região da Justiça do Trabalho

1 — Um Juiz Presidente de Junta;
1 — Um Suplente de Juiz Presidente de Junta;
2 — Duas funções de Vogais representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente;
2 — Duas funções de Suplentes de Vogais representantes dos empregados e empregadores, respectivamente;
1 — Porteiro de Auditório, símbolo "PJ-9".

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 *(dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número* 4.088, *de* 12 *de julho de* 1962, *e dá outras providências.*

Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1-CSPC)

Ao art. 4º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º — Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal, são os fixados pela Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica".

Senado Federal, em de fevereiro de 1968. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A Emenda do Egrégio Senado da República ao projeto número 119-C, de 1963 — é válida e oportuna. Merece ser aprovada, por esclarecer e regularizar uma situação de fato.

Sala das Reuniões, em de março de 1968. — *Dayl de Almeida*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "B", realizada em 28 de março de 1968, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade da emenda do Senado ao Projeto número 119-63, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Djalma Marinho, Presidente; Dayl de Almeida, Relator — Henrique Henkin — Luiz Athayde — Dnar Mendes — Celestino Filho — Yukishigue Tamura — Montenegro Duarte e Manoel Taveira.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente — *Dayl de Almeida*, Relator.

COMISSAO DE SERVIÇO PUBLICO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Projeto de Lei número 119-C-63, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para atender às despesas com instalação de órgãos criados pela Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, foi aprovado pelo Senado Federal, que a êl cofereceu emenda que da ao artigo 4º a seguitne redação:

> "Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal são os fixados pela Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica".

II. — Parecer

O projeto em exame teve sua origem no fato de ter sido a Lei número 4.088, de 12 de julho de 1962, aprovada com irregularidades porque, criando várias Juntas de Conciliação e Julgamento, deixou de abrir determinados créditos como também

omitiu-se com relação a criação de cargos e às funções indispensáveis ao funcionamento das Juntas então criadas.

Entre essas omissões destaca-se a exclusão de competentes créditos para a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Limeira, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e a de Itajaí, na Quarta Região, como excluídas também, foram os cargos necessários ao funcionamento dessas respectivas Juntas.

Trata-se, pois, de proposição salutar, que visa sanar irregularidades ocorridas no texto legal e que são perfeitamente justificáveis.

Compete, por outro lado, a esta Comissão, estender sua apreciação a emenda oferecida e que dá nova redação ao artigo 4º, fixando os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal, nos níveis da Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica.

A nosso ver, a emenda é oportuna e foi lançada com muita propriedade porquanto a fixação que o projeto traz, tomando por ase os vencimentos estipulados na Lei número 3.780, de 12 de junho de 1960, é matéria superada, já que os valores retributivos dos cargos dos Tribunais sofreram modificações através de reformulações havidas posteriormente. Do mesmo modo, merece restrições, como aliás é lembrado na justoficação da emenda em exame, a impossível referência de vencimentos de Juízes e Vogais especificados na Lei número 3.414, de 1958, com as do Porteiro de Auditório, que nenhuma relação tem com a citada lei.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com a alteração consubstanciada na Emenda número 1-CSPC, que melhor corrige as omissões existentes na Lei número 4.083 de 1962.

Sala da Comissões, em 13 de março de 1968. — Deputado *Adhemar de Barros Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 13 de março de 1968, aprovou, por unanimidade, o parecer do Senhor Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho, favorável à Emenda do Senado, oferecida ao Projeto número 119-C de 1963. Compareceram os Senhores Deputados Mendes de Moraes, Presidente — Adhemar de Barros Filho, Relator — Armando Corrêa — Jamil Amiden — Nysia Carone — Jonas Carlos — Mário de Abreu — Raymundo Parente — Erasmo Pedro — Paulo Macarini — Milton Brandão e Adylio Vianna.

Sala da Comissão, em 13 de março de 1968. — Deputado *Mendes de Moraes*, Presidente — Deputado *Adhemar de Barros Filho*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

O Senado Federal aprovou o Projeto de lei em epígrafe, oriundo desta Casa, com a seguinte emenda:

Nº 1

Ao art. 4º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal são os fixados pela Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica".

A emenda oferecida não altera o conteúdo do dispositivo proposto no Projeto, mas, tão-sòmente, aperfeiçoa-lhe a redação.

Assim é que substitui a expressão "dos cargos e funções referidas nesta lei..." pela citação dos cargos e funções a que deverão ser atribuídos os vencimentos fixados pela Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958. Com isso, excluí da incidência do dispositivo, judiciosamente, o cargo de "Porteiro de Auditório", ao qual já se atribui na Tabela "A", anexa ao Projeto, o símbolo "PJ-9".

De outra parte, substitui a expressão "com as alterações constantes das Leis número 3.521, de 19 de janeiro de 1959, e 3.780, de 12 de junho de 1960", por "com as alterações introduzidas pela legislação específica".

Somos pela aprovação da emenda, cuja redação se nos afigura mais correta, que a proposta no artigo 4º do Projeto.

Sala da Comissão — Deputado *Athié Coury*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Weimar Torres — Athié Coury — Doin Vieira — Antônio Neves — Osmar Dutra — José Maria Magalhães — Marcos Kertzmann — Flores Soares — Ítalo Fittipaldi — Paulo Maciel e José Burnet, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Athié Coury, pela aprovação da Emenda do Senado ao Projeto número 119-C-63, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com instalação de órgãos criados, pela lei número 4.083, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de março de 1968. — Deputado *Pereira Lopes*, Presidente — Deputado *Athié Coury*, Relator.

PROJETO
Nº 3.168-A, de 1965

Concede isenção de impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre materiais que especifica, à Companhia Melhoramentos de Paraibuna; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Economia e de Finanças, com substitutivo.

(PROJETO Nº 3.168, DE 1965, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidos à Companhia Melhoramentos de Paraibuna — (COMEPA), com sede em Paraibuna, no Estado de São Paulo, os seguintes incentivos fiscais:

I — Isenção do impôsto de importação, do impôsto de consumo e da taxa de despacho aduaneiro sôbre maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, matérias primas e semi-elaboradas e instrumentos de materiais importados destinados à construção ou manutenção de suas instalações.

II — Isenção do impôsto de consumo sôbre os bens que adquirir de fabricantes ou produtor nacional, quando exclusivamente para uso próprio, isenção do impôsto do sêlo nos atos contratos dessa sociedade.

Art. 2º As isenções previstas nesta lei, para importação, não abrangem materiais com similar nacional registrado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a vigência desta lei será a partir de 3 de maio de 1965.

Sala das Sessões, de agôsto de 1965. — *Pedro Marão*.

Justificação

Propomos à remuneração dos benefícios do presente projeto a 3 de maio do corrente ano, para deixarmos a beneficiada em igualdade de condições com as emprêsas amparadas pela Lei 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências. A chamada lei dos incentivos fiscais.

A Companhia Melhoramentos de Paraibuna, sociedade de economia mista, é concessionária de energia elétrica, na conformidade do estabelecido no Decreto nº 52.583, de 30 de setembro de 1963. Tem o Estado de São Paulo como acionista majoritário, com 95% das ações.

Atualmente, promove o aproveitamento hidrelétrico e hidro-agrícola das bacias do Jaguari, Paraibuna, Paraitinga e Buquira, mas em seus planos figura a extensão de tais melhoramentos a tôda a região do Paraíba.

Está construindo a Usina Elétrica de Caraguatatuba, e face ao convênio celebrado com o Dèpartamento de Aguas e Energia Elétrica, do Estado de S. Paulo, executa as obras referentes ao plano de regularização das descargas do alto curso do Rio Paraíba.

Além disso, a Companhia Melhoramentos de Paraibuna concorre para o reerguimento do Vale do Paraíba com obras de saneamento, drenagem, proteção contra as cheias, recuperação de terras, a par da assistência social e técnica que presta aos agricultores e pecuaristas das regiões do Paraíba e Paraibuna.

A sobremencionada Lei 4.622 concedeu idênticos benefícios a várias entidades. E após sua promulgação outras leis seguiram estendendo os mesmos incentivos fiscais a outras entidades.

Assim sendo, nada mais justo se conceda à Companhia Melhoramentos de Paraibuna as isenções relacionadas na presente proposição, pois que isso traduzirá desenvolvimento e progresso para as regiões do Estado de São Paulo mencionados acima.

Nesse sentido contamos com o apoio não só da Bancada Paulista, mas de quantos se empenham nesta Casa pela aprovação de projetos dessa ordem. — *Pedro Marão*.

LEI Nº 4.622 — DE 3 DE MAIO DE 1965

Concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São concedidos, nos têrmos e limites desta lei, os seguintes incentivos fiscais:

I — Isenção de impôsto de importação e de consumo sôbre a importação de:

a) equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de combustão interna e equipamentos para a produção de energia elétrica, com base em projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística e constante de licença de importação ou certificados de cobertura cambial emitidos até 30 de setembro de 1960;

b) pelo prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas, de partes complementares da produção nacional de tratores agrícolas de acôrdo com os planos de nacionalização progressiva, constantes de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR);

c) pelo prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas, e partes complementares da produção nacional, destinados à fabricação de máquinas rodoviárias e suas peças e cultivadores motorizados, de acôrdo com programas industriais, aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR);

d) pelo prazo de cinco anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos da produção, com os respectivos sobressalentes e acessórios, ferramentas e instrumentos que os acompanham, destinados à instalação ou ampliação de indústrias metalúrgicas, de acôrdo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET);

II — Isenção dos impostos de importação e de consumo, e da taxa do despacho aduaneiro, sôbre a importação:

a) pelo prazo de trinta e seis meses, de equipamentos e materiais para instalação, ampliação e renovação de estúdios e laboratórios cinematográficos, de acôrdo com projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE);

b) pelo prazo de trinta e seis meses, para importação de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas, destinados as indústrias de fabricação de filmes virgens, para todos os fins, bem como para produção de matérias-primas indispensáveis à fabricação de filmes virgens;

c) equipamentos (*Vetado*) destinados à instalação, ampliação, renovação e manutenção de emissoras de televisão, legalmente autorizadas a funcionar (*Vetado*);

d) materiais e equipamentos, suas partes, peças e sobressalentes destinados à construção de navios e também à instalação e ampliação de indústrias complementares da construção naval, que tenham em finalidade a produção de motores diesel para propulsão; de motores diesel para grupos geradores de energia elétrica; de turbinas para propulsão e de engrenagens redutoras, de acôrdo com os projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Naval (G.E.I.N.).

III — Isenção do impôsto de importação sôbre:

a) materiais importados por Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A., constantes das Licenças ns. DG-59-13.393 — 12.972 — 58-15.420 — 43.934 — 58-49.397 — 48.525 — 57-14.329 — 14.933 — 57-15.378 — 15.931 — 57-31.383 — 30.611 — 57-33.929 — 31.691 — 57-T-45.736 — 45.913 — 57-T-49.477 — 48.653 — 57-946 — 939 — 58-2.993 — 3.066 e 58-10.789 — 10.185, destinados à instalação de fábricas em Belfort Roxo, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro;

b) materiais importados por Indústrias Químicas da Mantiqueira S.A., constantes das Licenças ns. DG-59-9.131 — 9.125 — DG-59-13.577 — 983 — DG-59-13.578 — 984 — DG-59-13.579 — 985 — DG-59-13.580 — 986 — DG-59-13.581 — 987 — DG-59-13.582 — 988 e DG-59-117 — 999, destinados a ampliação de suas indústrias de próximo de origênio;

c) equipamento importado por AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, constante da Licença número 58-48.230 — 47.381, destinado à fabricação de material elétrico;

d) máquinas e equipamentos importados por ACOSUL — Companhia Anglo Luso-Brasileira de Aço, constante das Licenças ns. DG-58-16.275 — 15.020, DG-58-16.276 — 15.021, DG-58-16.277 — 15.022, DG-16.278 — 15.023, DG-58-16.279 — 15.024 e DG-58-16.280 — 15.025, e destinados à fabricação de arame de todos os tipos;

e) equipamento importado por OFCO — Indústria e Comércio Ltda., constante da Licença nº DG-58-6.259 — 6.339, destinado à esterilização do leite;

f) equipamento importado por AMLA — Refrigeração, Comércio e Indústria S.A., constante das Licenças ns. DG-59-15.370 — 15.598, DG-59-15.371 — 15.599, DG-59-15.372 — 15.600, DG-59-15.373 — 15.601, DG-59-15.374 — 15.602, DG-59-15.375 — 15.603, DG-59-15.376 — 15.604, DG-59-15.377 — 15.605, destinado à produção de compressores;

g) máquinas e equipamentos importados por Pfizer Corporation do Brasil, constantes das Licenças números DG-57-44.371 — 32.724, DG-59- 8.862 — 8.748, DG-59-15.438 — 15.663 e DG-60-15.437 — 799, para instalação de fábricas de antibióticos, em Guarulhos, Estado de São Paulo;

h) equipamento importado por ASEA — Elétrica S.A., constante das Licenças ns. DG-59-59 — 59-11.618 — 12.086; DG-59-11.644 — 12.082; DG-59-11.815 — 12.083; DG-59-11.649 — 12.087; DG-59-11.652 — 12.090; DG-59-11.653 — 12.091; DG-59-11.654 — 12.092; DG-59-11.657 — 12.095; DG-59-11.658 — 12.096; DG-59-11.661 — 12.099; DG-59-11.663 — 12.101; DG-59-11.664 — 12.102; DG-59-11.665 — 12.103; DG-59-11.666 — 12.104; DG-59-11.667 — 12.105; DG-59-11.668 — 12.106; DG-59-11.669 — 12.107; DG-59-11.670 — 12.108; DG-59-11.676 — 12.114; DG-59-11.677 — 12.115; DG-59-11.678 — 12.116; DG-59-11.688 — 12.126, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior;

i) equipamento importado por Indústrias Farmacêuticas Fontoura — Wyeth S. A., constante da Licença nº DG-60-15.248 — 1.732, destinado à fabricação de estreptomicina e de dihidroestreptomicina;

j) equipamento importados por Indústrias Químicas Rezende S. A., constantes das Licenças ns. DG-61-3.286 — 4.148; DG-61-3.287 — 4.149; DG-61.3.288 — 4.150; DG-61-4.361 — 6.602; DG-61-4.362 — 6.603 e DG-61-4.363 — 6.604, destinados à produção de corantes, substâncias puras farmacêuticas, produtos químicos auxiliares, produtos galênicos e outros;

k) equipamentos importados por Gaspar & Cia. Ltda., destinados à instalação de fábrica para aproveitamento de resíduos de couro;

l) equipamentos importados por Pfizer Corporation do Brasil, destinados à fabricação de vacina anti-aftosa, constante de equipamento específico para a produção de vacina anti-aftosa, pelo método Frenkel ou outro mais avançado que o Waldmann Valles; equipamento comum de produção de vacina anti-aftosa e de outras vacinas; e equipamento complementar para produção de vacina anti-aftosa equipamento de refrigeração e de laboratório;

m) equipamento importado por COBRAGE — Companhia Brasileira de Gelatinas, constantes das Licenças ns. DG-63.1.218 — 1.508 e DG-63-1.219 — 1.509, destinado a instalação de fábrica de gelatina em São Paulo.

IV — Isenção dos impostos de importação e de consumo sôbre:

a) equipamento industrial e suas peças e acessórios, importados por Usina Victor Stense S. A., constantes da Licença nº DG-56-43.628 — 42.364, destinados à instalação de uma fábrica de ácido acético glacial butanol, acetado de butila e demais esteres acéticos no município de Conceição de Macabu, no Estado do Rio de Janeiro;

b) equipamento importado por Indústria Elétrica Brown Boveri S. A., constante das Licenças ns. DG-57-39.296 — 38.248; DG-57-32.297 — 38.285 e DG-57-39.298 — 38.286, destinado à segunda etapa da fábrica em Osasco, no Estado de São Paulo;

c) navio "Brasiluso", importado por Peixoto Gonçalves Navegação S. A., constante da Licença nº DG-59-10.644 — 10.639;

d) equipamentos importados por Indústria de Máquinas Invicta S. A., constantes das Licenças ns. DG-59-13.510 — 13.559 a 13.514 — 13.563 e DG-59.13.516 — 13.565 a 13.561 — 13.610, destinado à produção de máquinas operatrizes;

e) materiais importados por Mecânica Pesada S. A., constantes das Licenças ns. DG-60-1.433 — 13.384; DG-60-1.434 — 13.385; DG-50-7.435 — 13.386; DG-60-1.436 — 13.408; DG-60-1.437 — 13.387; DG-60-1.438 — 13.388; DG-60-1.439 — 13.389; DG-60-1.440 — 13.390; DG-60-1.441 — 13.391 e DG-60-1.442 — 13.392, destinada à conclusão de sua usina de equipamentos pesados montada em Taubaté, Estado de São Paulo;

f) material técnico ou científico importado pelo Instituto Vital Brasil S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos). Esta isenção se limita às importações prèviamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, mediante requisição do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para suprimento de período não superior a um ano;

g) equipamento importado por Mecânica Pesada S. A., constante das Licenças ns. DG-59-6.723 — 7.398; DG-59-6.724 — 7.399; DG-59-6.725 — 7.400; DG-59-6.726 — 7.401; DG-59.6.727 — 7.402; DG-59.6.728 — 7.403; DG-59-6.729 — 7.404; DG-59-6.730 — 7.405 e DG-59-6.731 — 7.406, destinados à ampliação de sua usina em Taubaté, no Estado de São Paulo;

h) equipamento importado por Babcoor & Wilcos (Caldeiras) S. A., constante das licenças ns. DG-59-7.397 — 9.472, DG-59-60-6.808 — 7.652, DG-60-6.809 — 7.653, DG-60-6.810 — 7.654, DG-60-6.811 — 7.655, DG-60-6.812 — 7.656, DG-60-6.813-7 — DG-60-6.814 — 7.658, DG-60-6.815 — 7.659, DG-60-6.816 — 7.660, DG-60-6.817 — 7.661, para instalação de fábrica de caldeiras em Resende — Estado do Rio de Janeiro;

i) material importado por Companhia Ferro Brasileira S.A., constante do scertificados de cobertura cambial nº DG-61-6.396, DG-60.27.506, DG-61-2.304 N. DG-61-7.079 N. DG-61-5.707 N. DG-61-3.533 N. e DG-61-3.327, destinado à ampliação das usinas siderúrgicas localizadas em José Brandão e Caeté, no Estado de Minas Gerais;

j) equipamento importado por Siderúrgica Barra Mansa S. A. constante da licença nº DG-60-8.823 — 17.080, destinado à instalação de nova aciaria;

k) equipamento importado por Cia. Brasileira de Alumínio, constante da licença nº DG-6-17.911 — 19.023, destinado à ampliação da usina metalúrgica;

l) máquina e equipamentos importados por Pfizer Corporation do Brasil, constantes das licenças números DG-57-44.371 — 32.724, DG-598.882 8.748, DG-59-15 — 438.663, DG-60-15.437.799 para instalação de fábrica de antibióticos em Guarulhos, Estado de São Paulo;

m) VETADO.

V — Isenção dos impostos de importação e de consumo sôbre:

a) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Nacional em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, constante dos certificados de cobertura cambial ns. 10-60-1.737, 10-69-1.738, 10-60-1.739 e dos aditivos ns. 10-60-933 e 10-60-945;

b) equipamento importado por Cia Telefônica de Campo Grande, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso constante de licença nº DG-61-7.006 — 7.868;

c) equipamento telefônico importado por Telefônica de Patos, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, constante de certificado de cobertura cambial nº DG-61-5.634;

d) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul constante dos certificados de cobertura cambial ns. 29 — 62 — 23 e.. DG-61-6.237;

e) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Cuiabana, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constante de certificado de cobertura cambial nº DG-62-3.049;

f) equipamento telefônico importado por Companhia de Telefones do Brasil Central, em Uberlândia, Estado d. Minas Gerais, constante do certificado de cobertura cambial número DG-63-1.753;

g) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica de Divinópolis, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, constante da licença nº DG-58-4.365 — 1.406, aditivo PA-59.959;

VI — Isenção dos impostos de importação e de consumo sôbre:

a) equipamento de televisão, importado por Televisão Itapoan, em Salvador, Estado da Bahia, constante da licença nº DG-38-8.418 — 7.974;

b) equipamento de televisão importado por Philco Rádio e Televisão S. A., constante de licença número DG-58-13.491 — 12.305 e DG-58-13.511 — 12.325, destinado à instalação de uma fábrica de transistores;

c) equipamento de televisão importado por Rádio S. A. Mayrink Veiga, constante de licença nº DG-59-16 309 — 4.361;

d) materiais importados pela Rádio Globo S. A. para a instalação de emissoras de Televisão Globo, de acôrdo com a seguinte relação:

RELAÇÃO DE MATERIAL A SER IMPORTADO PELA RADIO GLOBO S. A.

Item — Quantidade e Descrição

I — 1 Transmissor de televisão de 10 kw, para o canal 4, incluindo um jôgo de válvulas de operação, linha interna de transmissão, consistindo de:

— Excitador visual de 500 w, com cristal.
— Amplificador visual.
— Retificador de alta tensão.
— Modulador de vídeo.
— Filtro de faixa lateral vestigial e diplexador.
— Excitador oral de 250 w, com cristal.
— Amplificador oral de potência.
— Retificador de alta tensão.
— Quatro comutadores coaxiais a motor.
— Duas cargas artificiais de 6,5 kw.
— Dois refletômetros.
— Quatro refletômetros.
— Demodulador de faixa lateral vestigial.
— Filtros corretores de fase e amplitude.
— Demoduladores de FM.
— Dois dispositivos de segurança.
— Sistemas de refrigeração das cargas artificiais.
— Material de instalação para disposição padrão.

I — 2 Antenas onidirecional borboleta de três elementos.

I — 3 Cem (100) metros de linha externa de transmissão, dupla inclusive dois carretéis de cabo, conetores terminais e sistema de pressão incluindo dois cilindros de nitrogênio de seis metros cúbicos cada, duas válvulas de redução, dois metros de tubo de cobre de 1/4", quinze metros de conduite de gás, quatro juntas "T" duas válvulas de retenção, dois manômetros e vinte luvas de 1/4".

I — 4 Equipamento de iluminação da tôrre.

I — 5 Equipamento de contrôle monitor, ensaio, ajuste e medida, compreendendo:

— Preamplificador de vídeo e áudio, e unidade monitora, consistindo de:
— seletor de entrada de vídeo e 4 canais.
— cadeia de vídeo com amplificador-estabilizador, pré-corretor de fase e amplitude e amplificador de vídeo.
— amplificador de vídeo para o detetor de faixa lateral vestigial.
— pré ampliador de vídeo para reforço de sinais de entrada de menos que 0,7 volts pico a pico.
— seletor para monitor de vídeo.
— seletor de áudio a quatro entradas.
— preamplificador de áudio.
— seletor para monitor de áudio.
— amplificador monitor de áudio.
— alto-falante monitor.
— dois contrôles para comutadores coaxiais, um para o canal de vídeo e outro para o canal de áudio; e
— monitor do vídeo, montado em carrinho.
— bastidor de provas de vídeo.

I — 6 válvulas sobressalentes para todo o equipamento da estação transmissora.

I — 7 Peças sobressalentes para todo o equipamento da estação transmissora.

II — 1 Sete sistemas de câmera "Image Orthicon" (sem lentes, sem projetor de figuras de prova, sem tripé e sem cabo de câmera), consistindo de: cabeça de câmera, unidade de contrôle de câmera, monitor de imagem e forma de onda, tubo Imags Orthicon.

II — 2 Um conjunto de lentes consistindo de:

— Sete lentes 2,0/50.
— Seis lentes 2,0/8[illegible]
— [illegible] lente 2,0/100.
— Sete tele-objetivas 4,5/150.
— Três tele-objetivas 5,0/300.

II — 3 três projetores de figuras de prova.

II — 4 sete cabos de câmera de 50m completos com conetores montados.

II — 5 quatro tripés com cabeça de fricção.

II — 6 quatro tripés móveis e desmontáveis.

II — 7 três pedestais móveis de câmera.

II — 8 dezesseis monitores para previsão e programa.

II — 9 quatro monitores para imagem irradiada tipo EL5703/M.

II — 10 um painel de interligações completo com cabos para interligação de sinais não compostos e sinais auxiliares, incorporando ainda amplificadores de intercomunicação de vídeo e dispositivos de intercomunicação com painéis seletores.

II — 11 Duas unidades misturadoras de vídeo completas, com painel de contrôle remoto e misturador de sinais.

II — 12 Uma unidade misturadora de vídeo completa, com painel de contrôle remoto, sem misturador de sinais.

II — 13 Uma unidade misturadora de efeitos especiais, com contrôle remoto.

II — 14 Uma unidade comutadora mestra.

II — 15 Um monitor mestre de alta qualidade para imagem e forma de onda, em consoleta com contrôle remoto para gerador duplo de impulsos de sincronismo, misturador de sinais e unidade fixadora.

II — 16 Um monitor de alta qualidade para pré visão e contrôle de nível.

II — 17 Uma unidade de interligação para sinais compostos de vídeo, completa, em gabinete, com cabos de interligação para sinais compostos de vídeo, incorporando três amplificadores-distribuidores de sinais compostos de vídeo, cada um com cinco saídas independentes.

II — 18 Um gerador de barras cruzadas e dente de serra, montado no gabinete do misturador de vídeo.

II — 19 Uma unidade e um recondicionador de vídeo (sincronizador e separador)

II — 20 Um gerador duplo de impulsos de sincronismo, completo, com

chave de inversão operada local e remotamente, sem osciloscópio.

II — 21 Dois distribuidores de impulsos de sincronismo, contendo cada um cinco chassis com seis saídas independentes.

II — 22 Quatro equipamentos de intercomunicação sendo três para as salas de contrôle dos estúdios e um para a mesa mestra de contrôle (para o painel de interligações).

II — 23 Dois projetores profissionais de 16mm para câmera de Vidicon com equipamento para reprodução sonora ótica e magnética.

II — 24 Um projetor de disco dual de dispositivos para seqüências ininterruptas para doze transparências de 8" x 2", com paltaforma de montagem.

II — 25 Um multiplexador ótico como projetor interno de opacos para os cartões-padrões de 4" x 4" da SMPTE, e outros desenhos opacos; incluindo dispositivo para montagem de câmera Vidicon e seu contrôle.

II — 26 Um sistema de câmera Vidicon consistindo de: cabeça de câmera com válvula Vidicon selecionada, unidade de contrôle de câmera, monitor de imagem de alta qualidade de 14" e monitor de forma de onda de 5" completo, em gabinete com cabeação completa.

II — 27 Um jôgo de sobressalentes para o equipamento acima.

II — 28 Um equipamento de som para o estúdio maior consistindo de:

— Dois microfones e condensador com preamplificadores, fontes de alimentação, cabos e conetores.

— Dois microfones de bobina móvel onidirecional, com cabos e conetores.

— Um perambulador de microfone.

— Dois pedestais de microfone.

— Uma base para microfone de mesa.

— Três pares de fones.

— Uma caixa especial com alto-falante.

— Uma coluna sonora com seis alto-falantes.

II — 29 Um equipamento de contrôle de som para o estúdio maior consistindo de:

— Um misturador de áudio de dez canais com fontes de alimentação e amplificadores, em bastidor.

— Dois toca-discos de três velocidades, com quatro cabeças de reprodução com equalizadores tipo, EL 3.625

— Dois gravadores de fita profissionais, transportáveis.

— Um alto-falante monitor em caixa especial.

— Três alto-falantes com caixas.

— Um amplificador monitor.

— um microfone de comando montado em suporte flexível.

II — 30 Um equipamento de som para o estúdio A, idêntico ao do estúdio maior.

II — 31 Um equipamento de contrôle de som para o estúdio A, idêntico ao do estúdio maior.

II — 32 Um equipamento de som para o estúdio B, idêntico ao do estúdio maior.

II — 33 Um equipamento de contrôle de som para o estúdio B, idêntico ao do estúdio maior.

II — 34 — Um equipamento de som para cabine de locutor consistindo de:

— Dois microfones a condensador com preamplificadores e fontes de alimentação, cabos e conetores.

— Duas bases para microfone de mesa.

— Uma mesa de contrôle de microfones contendo: dois preamplificadores, um ampliador de linha e um medidor, de nível, com contrôles de volume e lâmpadas de sinalização.

— Um alto-falante em caixa especial;

II — 35 Um equipamento de som na sala de telecine, consistindo de:

— Um alto-falante em caixa especial.

— Um amplificador monitor.

— Uma coluna sonora, com seis alto-falantes.

II — 36 Um equipamento de som na sala de contrôle mestre, consistindo de:

— Um painel "crossbar", com doze entradas e doze saídas, com: contrôles de volume e chaves seletoras, três ampliadores, uma fonte de alimentação, um ampliador, dois ampliadores, um medidor e um microfone de comando do nível;

— Um alto-falante em caixa especial.

II — 37 Um sistema de intercomunicação, com quatorze estações e bastidor com ampliador e fonte de alimentação.

II — 38 Um equipamento de prova, consistindo de:

— 4 instrumentos universais de medição;

— Um gerador RC;

— Um osciloscópio.

II — 39 Seis intercomunicadores de emergência acionados por voz.

Equipamento da unidade móvel, excluindo-se o "link" e o equipamento de comunicações em VHF

III — 1 Um furgão com motor Diesel, consistindo de:

— Chassis com pneumáticos reforçados e aparelho p/ ouvir "sopro" especial, incluindo:

— Instalação de energia;

— Painel de interligação para distribuição de energia;

— Espaço para um segundo equipamento remoto de mistura de sinal;

— Interconexões para montagem dos equipamentos de vídeo e áudio discriminados abaixo:

— Ferramentas;

— Pneumático e roda sobressalentes;

— Macaco hidráulico;

— Relógio com motor combinado elétrico e de corda;

— Plataforma no teto paar o elo de microondas e câmera sôbre tripé;

— Espaço para armazenagem de todo o equipamento de vídeo e áudio discriminado abaixo;

— Provisão de gancho para o reboque;

— Suporte paar uma antena para um receptor de TV.;

— Provisão para uma antena para comunicação em VHF;

— Provisão para operação de um transmissor de áudio e de vídeo e unidade de comunicação em VHF com unidad ede contrôle remoto;

— Cadeiras para três operadores de contrôle de câmeras, um produtor, um misturador de vídeo, um misturador de som e um técnico;

— Compressor para trabalhos extra-pesados para o equipamento de ar condicionado de 5500 kCal/h 28000 pés cúbicos/hora;

— Regulador termostático;

— Dispositivo para aquecimento;

— Carretéis para cabos de câmera, para cabos de energia e para cabos de microfone;

— Estabilizador automático de tensão, trifásico, 3x4kva 60 c/s.

III — 2 Três sistemas de câmera "Image Orthicon", excluseive os Orthicons, consistindo de: cabeça de câmera, unidade de contrôle de câmera, monitor de imagem e forma de onda.

III — 3 Três orthicons de imagem.

III — 4 Um conjunto de lentes compreendendo:

— Duas lentes 2,0/50;

— Duas lentes 2,0/80;

— Duas lentes 2,0/100;

— Duas tele-objetivas 4,5/150;

— Três tele-objetivas 5,0/300;

— Uma tele-objetiva 5,5/200.

III — 5 Três tripés completos com cabeça, adaptador para suportar câmera com tele-objetiva.

III — 6 Três tripés desmontáveis.

III — 7 Um monitor de imagem e forma de onda para monitor da saída da unidade móvel e para pré-visão das entradas remotas no misturador de vídeo.

III — 8 Um monitor de imagem de alta qulaidade para o comentarista na cabina do motorista.

III — 9 Um receptor de TV com antena de faixa larga, completo, com 50 pés de cabo e conetores.

III — 10 Um gerador de impulso de sincronismo.

III — 11 Uma unidade misturadora de vídeo de quatro canais, com painel de contrôle remoto.

III — 12 Três cabos de câmera completos com conetores de 300 pés cada um.

III — 13 Um cabo de energia completo, trifásico, com 5 fios e conetores, com 100 pés.

III — 14 Uma tele-objetiva, 6"-30" com conversor para 3"-15" e adaptador para montar na câmera.

III — 15 Um equipamento de áudio consistindo de:

— Um microfone, completo, com suporte no comentarista;

— Dois microfones dinâmicos para música e voz;

— Três pedestais de microfone;

— Uma unidade misturdaora de áudio com pré-amplificadores e dispositivos de pré-audição e intercomunicação, para sete microfones e um toca-discos, e saídas independentes de programa;

— Um tocà-disco de 12" três rotações, completo, com cabeça e com ampliador equalizador;

— Um monitor de programa sonoro;

— Uma coluna sonora para uso externo.

III — 16 Um dispositivo de intercomunicação consistindo de: uma unidade de intercomunicação do produtor e/ou produtor técnico para:

— Câmeras;

— Unidades de contrôle de câmeras;

— Operadores de pedestais;

— Operador da consoleta de iluminação, ou comentarista;

Incluindo ainda um ampliador de intercomunicações com o programa sonoro disponível.

III — 17 Seis microfones para os operadores de câmera, controladores de câmera, produtor e assistente do produtor.

III — 18 Um conjunto-móvel gerador Diesel de 25kva 1500 rpm 415/240v, em reboque pesando 2800 kg.

Equipamento de transmissão de imagem e som

IV — 1 Dois sistemas completo de élo para vídeo e áudio em micro-onda (um para operação e outro de emergência) entre estúdio e transmissor.

IV — 2 Um sistema completo de élo para vídeo e áudio em micro-onda entre a unidade móvel e o estúdio.

IV — 3 Um sistema completo de élo, para comunicações entre a unidade móvel, estúdios e a estação transmissora, em VHF.

Equipamento de fôrça elétrica

V — 1 Estabilizador de tensão e freqüência de 100 kw.

V — 2 Dois geradores diesel de baixa velocidade, incluindo tanque de combustível, painel de comando, seletor automático, sendo um para serviço e outro para emergência.

Equipamento de iluminação de estúdios

VI — 1 Dois conjuntos de pontos de luz para estúdio de televisão com área de 15x20m.

VI — 2 Um conjunto de ponto de luz para estúdio de televisão com área de 20x30m.

VI — 3 Quadros de comando de iluminação para estúdios completos.

Equipamento adicional

VII — 1 Dois medidores eletrônicos universais de tensão, corrente, resistência e nível de sinal com respectiva ponta de prova.

VII — 2 Gerador de áudio.

VII — 3 Gerador de sinal vídeo.

VII — 4 Dois provadores universais para válvulas de recepção.

VII — 5 Máquinas reveladoras rápidas para filme de 16mm.

VII — 6 Projetor cinematográfico com som, de 16mm com tela e alto-falante.

VII — 7 Três câmeras cinematográficas de 16mm com tripé, magazine e lentes.

VII — 8 Dois gravadores de fita magnética, tipo portátil.

VII — 9 Dois gravadores de fita magnética, tipo consola fixo.

VII — isenção do impôsto de importação sôbre:

a) equipamentos de televisão importados por Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimonio Nacional para a Rádio Nacional de Brasília constante da licença número DG-60-3.327-3.808:

VII — isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro e emolumentos consulares, para gêneros alimentícios, medicamentos e roupas usadas, até 1965, no limite de quinze mil toneladas, a serem recebidos pela Confederação Evangélica do Brasil.

IX — isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro sôbre:

a) equipamentos e materiais, seus sobressalentes e ferramentas destinados à instalação ou expansão de fábricas de máquinas para a confecção de calçados que entrarem no País até 31 de dezembro de 1967;

b) pelo prazo de trinta e seis meses, para importação de equipamentos, conjunto de equipamento, peças e acessórios, sem similar nacional, destinado especificamente às industrias de cortume de artetatos de couro, inclusive calçados que aproveitem matéria-prima nacional, de acôrdo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GEITEC), VETADO.

c) equipamento importado pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal Sociedade Anônima, do Estado de Goiás, constante do certificado de cobertura cambial nº 18-62-3.143 e das licenças ns. DG-62-1021 — 1164, DG-62-1 022-1 165 e DG-62-1 023-1 '66;

d) maquinaria compreendendo moto-bomba para irrigação (bombas marca "Torishima" motor "Yammar") e moto-bombas para drenagem (bomba marca "Ebara-motor "Yammar"), incluída na bagagem de imigrantes japonêses que deverão instalar-se na Fazenda Guatapará, no Município de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, de propriedade da *JAMIC*, Imigração e Colonização Ltda.;

e) equipamentos importadores pela Rádio Internacional do Brasil "RADIONAL" destinados à instalação de um terminal para transmissão e recepção de comunicações, via satélite, em conexão com a National Aeronautic and Space Administration, sob a supervisão do Departamento de Correios e da Comissão Técnica de Rádio;

f) aeroplano monomotor, instrumentos, máquinas, aparelhos e utensílios diversos, recebidos como donativo, pela Ordem dos Servos de Maria, do Estado do Acre:

g) maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, matérias-primas e semi-elaboradas, instrumentos e materiais importados pelas Centrais Elétricas de Urubupungá S. A., — CELUSA, destinados à construção e manutenção de suas instalações;

h) VETADO

i) VETADO

X — isenção de impostos de importação e de consumo, de taxa de despacho aduaneiro, taxas de melhoramentos de Portos e de Renovação da

Marinha Mercante, de emolumentos consulares, taxa de armazenagem e capatazias, para donativos até o limite de cinqüenta mil toneladas anuais destinados à FASE — Federação de Órgãos para a Assistência Social Educacional, a ela consignados, quer por Organizações Internacionais, quer por governos estrangeiros, e remetidos até 1968 para distribuição gratuita através de obras de assistência social e educacional, constituídos de gêneros alimentícios, roupas sapatos, medicamentos, equipamento hospitalar, medico e dentário, equipamento áudio-visual para educação de base, inclusive equipamento receptor e transmissor de rádios e para impressão, fertilizantes e equipamentos agrícolas.

XI — isenção dos impostos de importação e de consumo da taxa de previdência social para a sacaria de juta, usada ou de retôrno ao estrangeiro, utilizada na embalagem de produto de exportação, importada durante os anos de 1947 e 1948, e desembaraçada mediante a assinatura de têrmo de responsabilidade.

XII — isenção da taxa de despacho aduaneiro sôbre:

a) equipamentos, a seguir relacionados, destinados ao sistema de transporte por ônibus elétricos, importados pela Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia.

RELAÇAO DOS MATERIAIS IMPORTADOS, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇAO DOS ÔNIBUS ELÉTRICOS

4 caixas, contendo materiais para instalações da linha área, pelo vapor "Lóide Equador", de 11-4-57, no valor de US$ 3.857.68.

9 caixas, contendo materiais para instalações da linha aérea, pelo vapor "Lóide Equador", de 11-4-57, no valor de US$ 9.428.30.

13 caixas, contendo parte de seis subestações conversoras, constantes de quatro conjuntos de retificadores completos, pelo vapor "Lóide Venezuela" de 23-7-58, no valor de US$ 44.514.36.

26 caixas, contendo peças de reserva para onibus-elétricos, pelo vapor "Lóide México", entrado em 28-4-59, no valor de USN$ 26.568.41

20 volumes, contendo peças de reserva para onibus-elétricos, pelo vapor "Lóide Haiti", entrado em 5 de setembro de 1958, no valor de US$ .. 4.626.18.

5 caixas, contendo peças de reserva para onibus-elétricos pelo vapor "Lóide Haiti", entrado em 24 de outubro de 1958, no valor de US$ 19.355.71.

5 caixas, contendo peças de reserva para as subestações retificadoras, pelo vapor "Lóide Haiti", entrado em 5 de setembro de 1958, no valor de US$ .. 26.589.86.

5 caixas, contendo peças de reserva para ônibus-elétrico, pelo vapor "Lóide Paraguay", entrado em 31 de dezembro de 1958, no valor de US$ ... 1.783.78.

6 caixas, contendo peças de reserva para as subestações conversoras, pelo vapor "Lóide Paraguay", entrado em 15 de dezembro de 1958, no valor de US$ 10.372.08.

2 caixas, contendo peças de reserva para ônibus-elétrico, pelo vapor "Lóide Paraná", entrado em 27 de janeiro de 1959, no valor de US$ ... 11.754.84.

2 volumes, contendo peças de reserva para ônibus-elétricos, pelo vapor "Lóide Paraná", entrado em 27 de fevereiro de 1959 no valor de US$ .. 269.13.

67 volumes, contendo máteriais para rêde aérea para ônibus-elétricos, pelo vapor "Lóide Honduras", entrado em 19 de junho de 1958, no valor de US$ 31.446.88.

24 caixas, contendo parte de seis subestações conversoras, constantes de quatro conjuntos de retificadores completos, contrôle automático e bombas de vácuo, pelo valor "Lóide Honduras", entrado em 19 de junho de 1958, no valor de US$ 36.044.99.

5 volumes, contendo peças de reserva para trolelbus pelo vapor "Lóide América", entrado em 21 de outubro de 1958, no valor de US$ 10.543.95.

49 volumes, contendo seis subestações conversoras, constantes de quatro conjuntos de retificadores completos, contrôle automático, bombas de vácuo, pelo vapor "Lóide Paraguay", entrado em 31 de dezembro de 1958, no valor de US$ 17.727.80.

4 ônibus-elétricos completos, pelo vapor "Lóide Honduras", entrado em 1º de outubro de 1958, no valor de US$ 106.75.66.

10 ônibus-elétricos completos, de dois eixos, 11 metros de comprimento, com equipamento de ventilação forçada, pelo vapor "Lóide México", entrado em 14 de março de 1959, no valor de US$ 266.792.49

3 ônibus-elétricos completos, pelo vapor "Lóide América", entrado em 21 de outubro de 1958, no valor de US$ 80.059.76.

2 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide América", entrado em 21 de outubro de 1958, no valor de US$ 52.585.05.

3 ônibus-elétricos completos, pelo vapor "Lóide Haiti", no valor de US$ 80.054.34, entrado em 5 de setembro de 1958.

7 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide Paraguay", entrado, em 3 de dezembro de 1958, no valor de US$ 133.411.45.

6 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide Panamá", entrado em 5 de janeiro de 1959, no valor de US$ 160.089.04.

3 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide Panamá", entrado em 5 de janeiro de 1959, no valor de US$ 80.059.76.

4 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide Panamá", no valor de US$ 106.736.70. entrado em 5 de janeiro de 959.

27 bobinas, contendo fio de cobre para linha aérea, descarregadas pelo vapor "Nordhval", entrado em 4 de setembro de 1958, no valor de US$ .. 47.874.18.

5 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide Paraguay", entrado em 3 de dezembro de 1958, no valor de US$ 133.411.45.

3 ônibus-elétricos, completos, pelo vapor "Lóide América", entrado em 21 de outubro de 1958, no valor de US$ 80.059.76.

b) ônibus-elétricos (trolley-ous), peças sobressalentes e subestações, importados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constantes das licenças ..... ns. DG-58-972 — 977 — DG-58-973 — 978 — DG-58-974 — 979 — DG-57-T-47.606 — 47.791 — 33-55-446-418 e 33-55-447-419;

c) equipamento hospitalar médico-cirúrgico importado pelo Instituto Brasileiro de Investigações Cárdio-Vasculares — (IBIC);

XIII — Isenção da taxa de despacho aduaneiro, das taxas portuárias, inclusive as de armazenagem nos emolumentos consulares para todos os materiais, aparelhos, máquinas, instrumentos e utensílios de qualquer natureza, destinados ao ensino, à pesquisa e as suas instalações, importados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para exclusivo emprêgo e utilização nos laboratórios da Escola Politécnica e dos diversos institutos que integram a Universidade.

XIV — isenção de impostos de importação e de consumo, de taxa de despacho aduaneiro, VETADO, para máquinas e respectivas peças e sobressalentes, sem similar nacional, destinadas à composição e impressão de livros, jornais e revistas.

XV — isenção dos impostos de importação e consumo, de taxa de despacho aduaneiro, VETADO, para a importação de equipamentos industriais e acessórios, sem similar nacional, visando à instalação bem como à ampliação, no País de fábricas de papel destinado à impressão de jornais, periódicos e livros, até 1970, inclusive.

§ 1º Para os fins desta Lei, a expressão "Indústria Metalúrgica" compreende tôdas as atividades básicas inerentes à produção dos metais ferrosos e não-ferrosos, a partir dos respectivos minérios e sucata, elaboração de suas ligas, inclusive as transformações primárias de forma e estrutura adequadas aos diversos usos industriais.

§ 2º A concessão da isenção prevista no item II dêste artigo dependerá da aprovação dos projetos industriais pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica.

§ 3º VETADO.

§ 4º As Leis ns. 4.144, de 21 de setembro de 962, e 4.482, de 14 de novembro de 1964, abrangem os materiais anteriormente desembaraçados mediante têrmos de responsabilidade a que se refere o art. 42 da Lei .... nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957 (Tarifas das Alfândegas), desde que mencionados em projetos industriais aprovados pelos órgãos competentes e observadas as disposições das citadas leis.

Art. 2º Ressalvadas as importações provenientes da dação à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e a que se refere a letra "b", do item IX, as isenções previstas nesta lei não abrangem os materiais com similar nacional registrado.

Art. 3º É concedida a Centrais Elétricas de Urubupungá S. A. — CELUSA, isenção do impôsto de consumo sôbre os bens que adquirir a fabricante ou produtor no mercado interno, exclusivamente para uso próprio e do impôsto de sêlo, nos atos contratos e instrumentos constitutivos dessa Sociedade.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A baixa do Têrmo de Responsabilidade referente à isenção de que trata esta Lei só será efetivada à vista da respectiva verificação fiscal.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.315, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 8º Fica concedida isenção dos impostos de importação e de consumo sôbre equipamentos, sem similar nacional importados, por Acos Anhanguera S. A., destinados à instalação de usina em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, constantes das licenças de importação números:

DG-64- 827-3037 —	DG-64-2430-3038
DG-64-2413-3200 —	DG-64-2414-3201
DG-64-2415-3202 —	DG-64-1416-3203
DG-64-2417-3204 —	DG-64-2418-3205
DG-64-2419-3206 —	DG-64-2420-3207
DG-64-2421-3208 —	DG-64-2422-3209
DG-64-2323-3210 —	DG-64-2424-3211
DG-64-2425-3212 —	DG-64-2426-3213
DG-64-2427-3214 —	DG-64-2428-3215
DG-64-2429-3216 —	DG-64-2432-3218
DG-64-2433-3219 —	DG-64-2434-3220
DG-64-2435-3221 —	DG-64-2436-3222
DG-64-2437-3223 —	DG-64-2438-3224
DG-64-2439-3231 —	DG-64-2440-3225
DG-64-2441-3226 —	DG-64-2442-3227
DG-64-2443-3228 —	DG-64-2444-3229
DG-64-2445-3230	

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Gouveia de Bulhões

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SEÇAO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 52.583, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Transfere da Emprêsa Fôrça e Luz Paraibunense para a Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, a concessão para produzir, distribuir energia elétrica no município.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, nos têrmos dos artigos 140 e 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), e artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, a concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica no município, de que era titular a Emprêsa Fôrça e Luz Paraibunense em virtude do manifesto apresentado à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, no Processo S.A. 1.123, de 1935, de acôrdo com o artigo 149 do Código de Águas.

Art. 2º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão dentro de trinta (30) dias contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3º de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — *João Goulart*, Antonio de Oliveira Brito.

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

Aviso nº GB-56, de 1966, do Ministro da Fazenda

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em atenção ao ofício número 3.102, de 9 de novembro de 1965, cópia dos pareceres emitidos pelo Conselho de Política Aduaneira e pelo Departamento das Rendas Internas, a respeito do Projeto de Lei número 3.168-65, que "Concede isenção de impostos de importação e consumo e de taxa de despacho aduaneiro, sôbre materiais que especifica, à Companhia Melhoramentos de Paraibuna".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Octávio Gouvêa de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

PARECER Nº 300, DE 1965, DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

Processo: 425.179-65.

Interessada: Câmara dos Deputados.

Assunto: Projeto de Lei número 3.168-65 — Isenta de Impostos a importação de materiais da Companhia Melhoramentos de Paraibuna.

Senhor Presidente:

Em ofício dirigido ao Ministro da Fazenda, número 3.102, de 9 de novembro de 1965, Secretaria da Câmara dos Deputados solicita esclarecimentos, através do Conselho de Política Aduaneira, sôbre a matéria ver-

sada no Projeto de Lei número 3.168 de 1965, que visa a beenficiar, com de 1965, que visa a beneficiar, com nomia mista concessionária de energia elétrica em regio do Vale do Paraiba, Estado de São Paulo.

2. A proposta legislativa mencionada tem a seguinte redação:

"Art. 1º São concedidos à Companhia Melhoramentos de Paraibuna (COMEPA), com sede em Paraibuna, Estado de São Paulo, os seguintes incentivos fiscais:

I — Isenção do impôsto de importação, do impôsto de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, matérias-primas e semi-elabordas e instrumentos de materiais importados destinados à construção ou manutenção de suas instalações.

II — Isenção do impôsto de consumo sôbre os bens que adquirir de fabricantes ou produtor nacional, quando exclusivamente para uso próprio, a isenção do impôsto do sêlo nos atos e contratos dessa sociedade.

Art. 2º As isenções previstas nesta lei, para importação, não abrangem materiais com similar nacional registrado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a vigência desta lei será a partir de 3 de maio de 1965".

3. Por despacho de 10 de novembro de 1965, do Gabinete do Ministro foi o assunto encaminhado a êste Conselho.

4. Inicialmente, é de frisar-se que o pronunciamento do Conselho cingir-se-á ao disposto no inciso I, do artigo 1º, do aludido projeto, que trata da matéria sôbre a qual nos compete opinar. A respeito da isenção proposta no inciso II, afigura-se-nos conveniente a audiência do órgão competente, a Diretoria das Rendas Internas.

5. A isenção de impostos na importação de materiais destinados a emprêsas de energia elétrica têm sido objeto de estudos anteriores, visando ao encaminhamento de mensagem, pelo Executivo. Recentemente, examinamos pedido nesse sentido, da Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC (Parecer nº 270-65). Reafirmamos, na ocasião, a desnecessidade da isenção do impôsto de importação, face a qualificação da emprêsa e a legislação vigente. O Decreto-lei número 2.281-40 outorga às companhias que produzam ou transmitam energia elétrica isenção de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, exceto os de consumo de renda e de vendas e consignações. A lei especifica, entretanto, seria o instrumento hábil à extensão dos aludidos favores à *taxa de despacho aduaneiro*, não incluída naquele diploma.

6. Não se pode, à primeira vista, estabelecer a equivalência do proposto no Projeto de Lei número 3.168, de que trata a consulta da Câmara com os empreendimentos analisados por êste Conselho e que tiveram a isenção apoiada por decisão do plenário. Os programas a cargo da CEMIG, CELUSA e CELESC, fundamentaram, pelo seu vulto e importância regional, as manifestações favoráveis de que foram alvo, em nossa análise. No caso desta última concessionária — a CELESC — vinculamos a aplicação do favor fiscal complementar à verba concedida por organismo de crédito internacional, de forma a estabelecer um limite para a isenção tributária.

Tem sido preocupação do órgão, na distribuição de estímulos o favores fiscais a especificação, tanto quanto possível, dos materiais a serem beneficiados. Entendemos que a inclusão em diplomas legais referentes à isenção de dispositivos restritivos e liminativos funciona positivamente, no sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos da medida. *No particular, o Projeto de Lei número 3.168 apresenta-se passível de correções, que tanto poderia ser a especificação dos materiais que a emprêsa tem necessidade de importar, como, ainda a limitação quanto ao tempo de vigência do favor.*

8. Há, ainda, a documentar o artigo 3º da proposição, que estabelece a vigência da lei a partir de 3 de maio de 1965. A preocupação do autor do projeto, segundo a "Justificação" apresentada, é a de assegurar à beneficiada igualdade de condições com as emprêsas amparadas pela Lei número 4.622, daquela data. No caso de eventuais importações ocorridas no interregno entre aquela lei e a que venha a beneficiar a concessionária de Paraibuna, a igualdade nos parece impraticável. Há duas hipóteses, nas quais a retroação não surtirá efeitos práticos: 1) no caso de terem sido os materiais importados normalmente desembaraçados; 2) no caso de haver materiais pendentes de desembaraço, para gozarem de possíveis favores deverão aguardar a publicação da lei, não sendo aplicável, siquer no disposto no artigo 42 — letra "b", da Lei número 3.244-57, pois que a matéria não é de iniciativa do Executivo. Em ambas as hipóteses, por conseguinte, a lei só será aplicável na data da publicação, não tendo sentido a cláusula de retroação.

9. E' de aduzir-se, afinal, que, no caso de prosseguimento do projeto, reconhecida a propriedade de extensão dos favores de que já goza a emprêsa, nos têrmos do Decreto-lei número 2.281-40, à *taxa de despacho aduaneiro*, deve figurar no diploma em tramitação no Congresso, a condicionante de que a isenção só se beneficiará as importações realizadas pela Companhia Melhoramentos de Paraibuna desde que *destinados à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica*, limitada no valor e no tempo.

10. Com êstes esclarecimentos, além de outros que o Plenário julgue oportunos, seria o processo devolvido ao Gabinete do Ministro da Fazenda, salientando-se o mencionado no item 4, relativo à conveniência de ser ouvida a Diretoria das Rendas Internas, a respeito da matéria de sua competência.

À consideração do Plenário.

PARECER A. T. Nº 38-65, DO DEPARTAMENTO DAS RENDAS INTERNAS.

Processo nº 425.179-65.

Assunto: Câmara dos Deputados — Projeto de Lei nº 3.168, de 1965.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Marão, objetivando a concessão de isenção de impôstos, entre os quais os de consumo e do sêlo, para a Companhia Melhoramentos de Paraibuna, constante dos avulsos anexos.

2. Na justificação apresentada pelo ilustre autor do projeto, está esclarecida a condição de sociedade de economia mista da Companhia de Melhoramentos de Paraibuna, inclusive como concessionária de energia elétrica, da qual detém o Estado de São Paulo 95% das ações.

3. Alude ainda o referido parlamentar ao art. 3º da proposição, que estabelece a retroação do favor fiscal pleiteado a 3 de maio de 1965, para que a beneficiária fique em igualdade de condições com as emprêsas amparadas pela Lei nº 4 622, daquela data (lei dos incentivos fiscais).

4. Quanto ao impôsto de consumo, o projeto dispõe sôbre a isenção para maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, matérias primas e semi-elaboradas e instrumentos e materiais importados, destinados à construção ou manutenção de suas instalações, não abrangidos materiais com similar registrados na indústria nacional.

5. Dispõe também quanto à isenção daquele tributo sôbre os bens que a companhia adquirir de fabricantes ou produtor nacional, quando exclusivamente para uso próprio.

6. Com relação ao impôsto do sêlo, prevê o projeto a extensão aos atos e contratos da sociedade em causa.

7. Finalmente, estabelece que a vigência das isenções pleiteadas retroagirá até 3 de maio de 1965.

8. Pela sua condição de sociedade de economia mista, concessionária da energia elétrica, a emprêsa para quem se pretendem os favores fiscais, mencionados no avulso anexo, goza de privilégios conferidos pelo poder público, pelo Decreto-lei nº 2.281, de 5.6.1940.

9. Assim é que não sofrem o gravame de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, exceto em de consumo, de renda e de vendas e consignações.

10. A Lei nº 4.662, de 3.5.65, citada pelo autor do projeto, concede incentivos fiscais a várias firmas, grupos executivos de indústrias diversas, estações de rádio e televisão e emprêsas de eletricidade, consubstanciadas em iseições de impostos, valendo destacar o artigo 3º, que reza:

> "E' concedida à Centrais Elétricas de Urubupungá S. A. — CELUSA, isenção do impôsto de consumo sôbre os bens que adquirir a fabricante ou produtor no mercado iterno, exclusivamente para uso próprio e do impôsto do sêlo, nos atos, contratos e instrumentos constitutivos dessa Sociedade".

11. Infere-se dêsse preceito a disposição do Poder Público em favorecer uma emprêsa que concorre desisivamente para o desenvolvimento de uma vasta área do território nacional, em que se incluem cinco Estados da Federação.

12. A alusão feita pelo autor da proposição, à lei citada, não nos conduz, "data venia", a entender a extensão irrestrita do favor fiscal a quantos desfrutem de situações parecidas, haja vista que a referida lei, de sentido amplo, citou nominalmente os beneficiários da outorga, que convinha ao Govêrno distinguir.

13. Dessa forma, parece-nos viável a isenção do impôsto de consumo para os bens que a interessada importar, destinados à construção ou manutenção das suas instalações, obedecida a regra do art. 2º do projeto, i.é, ressalvados os produtos com similar registrado na indústria nacional.

14. Quanto à isenção para o material que adquirir no mercado interno, não nos animamos a recomendá-lo, haja vista que se assim o entendesse o Poder Público, a interessada e tôdas as emprêsas congêneres teriam sido incluídas nos benefícios da Lei 4.662-65, já citada.

15. Obviamente tal não aconteceu e nem nos parece interessar à Administração, como bem acentuado no parecer da Divisão Geral da Fazenda Nacional, constante do processo número 417.362-64 "in verbis":

> "O sujeito passivo do impôsto de consumo, na nossa sistemática tributária, é sempre o contribuinte legal, isto é, o fabricante ou comerciante a êle equiparado.
>
> O comprador do produto não participa da obrigação tributária, embora, pela translação, sinta-lhe os efeitos.
>
> As exceções a esta regra, como Petrobrás, Novacap e outras, parece-nos, convinham ser suprimidas.
>
> O auxílio indireto a qualsquer entidades públicas, ou privadas, mediante isenções tributárias, não julgamos adequado ao contrôle da difícil situação financeira do Tesouro Nacional.
>
> Para o auxiliado, certamente, é o regime ideal, pois surgido o fato gerador do tributo, desde logo se vê beneficiado pela respectiva exoneração.
>
> Já para o Poder Público, pensamos ser o regime contraindicado. De imediato se desfalca a receita tributária. E, talvez, prejuízo muito maior decorra do fato de não saber, afinal, o Govêrno, quanto está realmente dispendendo o Erário, com as subvenções indiretas, no caso de entidades privadas, ou emprêsas mistas, ou com a manutenção dos serviços, no caso de órgãos da Administração Pública. A contabilização minuciosa dos recursos dispendidos é frustrada, através dêsses custeios indiretos, correspondentes ao impôsto não recolhido".

16. Corroborando tal pensamento, basta observar que nem a própria União se beneficia da isenção do impôsto de consumo. Tôdas as aquisições, destinadas ao aparelhamento dos seus serviços, são gravadas com êsse tributo indireto.

17. Por disposição do art. 11, item I letra "a", do Decreto 55.852-65, a beneficianda, como sociedade de economia mista, já goza de isenção do impôsto do sêlo, atendida a regra do art. 9º do citado diploma legal, que regulamenta a Lei do Sêlo (Lei número 4.503, de 30.11.64).

18. Finalmente, com relação à retração do favor fiscal a 3 de maio de 1965, afigura-se-nos impraticável tal disposição, vez que a isso se opõe a doutrina assente no Tesouro segundo a qual não se restitui impôsto indireto, salvo se do processo constar, de maneira insofismável, de que o mesmo não foi incorporado ao preço do produto e reavido, desta forma, dos consumidores. (Decisão 466-39 — Revista Fiscal).

19. Face ao exposto acima, afigura-se-nos prejudicada a retroação aludida, com relação ao impôsto do sêlo, por não nos parecer configurar-se a beneficianda como cessionária legal de isenção objetiva do tributo.

A consideração do Senhor Diretor. *Eugênio Botinelly Soares*, Assessor Técnico.

De acôrdo com o parecer da A.T.

Submeto o assunto à apreciação do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional.

D. R. I., em 31 de janeiro de 1966 — *Julio Barbieri*, Diretor.

Com os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Política Aduaneira e Departamento de Rendas Internas, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

Direção-Geral da Fazenda Nacional, em 11 de fevereiro de 1966. — *Eduardo Lopes Rodrigues*, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O projeto pretende conceder à Companhia Melhoramentos de Paraibuna, os seguintes favores fiscais:

I — Isenção do impôsto de importação, do impôsto de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, matérias-primas e semielaborados, e instrumentos de materiais importados destinados à construção ou manutenção de suas instalações;

II — Isenção do impôsto de consumo sôbre os bens que adquirir de fabricante ou produtor nacional, quando exclusivamente para uso próprio, e isenção do impôsto de sêlo nos atos e contratos dessa sociedade.

Solicitamos a audiência do Conselho de Política Aduaneira, através do Ministério da Fazenda, que houve por bem ouvir, além dêste órgão, o Departamento das Rendas Internas. Ambos não se opuseram à aprovação do projeto, desde que se considerassem as restrições que ofereceram nos seus pareceres.

Assim, como as limitações são de mérito, deixamos a cargo da Comissão própria a elaboração de um substitutivo atendendo as sugestões do Ministério da Fazenda, traduzidas nos pareceres emitidos pelo Conselho de Política Aduaneira e pelo Departamento das Rendas Internas.

Com tais ressalvas, entendemos que o projeto deva prosseguir na sua tramitação, uma vez que não fere a ordem jurídico-constitucional vigente.

Brasília, em 3 de maio de 1966. — *Celestino Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 8 de junho de 1966, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto número 3.168-65, nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Celestino Filho, Relator; Matheus Schmidt — Ivan Luz — Yukishigue Tamura — Accioly Filho — Nicolau Tuma — José Barbosa — Pedro Marão e Noronha Filho.

Brasília, em 8 de junho de 1966 — *Djalma Marinho*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Celestino Filho* Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

a) O presente projeto foi apresentado em 15 de setembro de 1965;

b) Em 10 de outubro de 1965 foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça;

c) Em 3 de maio de 1966, após a anexação da legislação citada, o Decreto número 52.583, de 30 de setembro de 1963, e após ter o Relator solicitado audiência do Conselho de Política Aduaneira, através do Ministério da Fazenda, que houve por bem ouvir também o Departamento de Rendas Internas, o citado Relator, Deputado Celestino Filho, emitiu parecer favorável;

d) Em 8 de junho de 1966 a Comissão de Constituição e Justiça, aprovava por unanimidade o parecer do Relator;

e) Em 23 de junho de 1966 foi o Projeto encaminhado à Comissão de Economia;

f) Em 4 de agôsto de 1966 foi à Comissão de Finanças, na qual foi redistribuído em 10 de agôsto do mesmo ano, tendo em 19 do mesmo mês e ano sido distribuído ao Deputado Cunha Bueno;

g) Em 10 de março de 1967 foi publicado o seu arquivamento, no Diário do Congresso Nacional, por fôrça do artigo 104 do Regimento Interno, e

h) Em 8 de maio de 1967, por fôrça de um requerimento do Deputado Cunha Bueno, datado de 13 de abril de 1967, o mesmo foi desarquivado, vindo em seguida para esta Comissão. — *Moacir Silvestri*, Relator.

II — Parecer

O projeto em tela nos chega às mãos com parecer favorável do Deputado Celestino Filho, Relator da matéria, o qual mereceu aprovação unânime pela Douta Somissão de Constituição e Justiça, conforme fls. 7 do presente projeto.

Considerando o mérito do projeto acima enunciado, face ao que propõe o nobre Deputado Pedro Marão, autor do projeto, como futuro fato gerador de mais potencialidade e mais riquezas para Paraibuna, para São Paulo e consequentemente para o Brasil, procedemos a estudos, análises e considerações sôbre o projeto referido, sôbre o parecer do Conselho de Política Aduaneira, sôbre o parecer do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda e nos colocamos em posição contrária a determinadas partes do projeto em causa.

Para tanto, nesta oportunidade estamos apresentando um Substitutivo ao Projeto de nº 3.168-65, de autoria do nobre Deputado Pedro Marão, — com referência às partes a que nos opomos, quais sejam: "nova redação ao inciso I e supressão do inciso II, ambos do artigo 1º.

Num confronto entre a redação original do inciso I e a redação formulada na alínea *a* do Art. Único do Substitutivo que propomos, verificar-se: — 1º) A substituição da denominação "Impôsto de Consumo" pela de "Impôsto sôbre produtos industrializados";

2º) Supressão dos têrmos: "ou manutenção".

Quanto ao inciso : "Suprima-se o inciso II".

Justificamos

1º A substituição da denominação "Impôsto de Consumo" pela de "Impôsto sôbre Produtos Industrializados", é imperativo do Decreto-lei nº 34, de 18 de dezembro de 1966;

2º Quanto à supressão da denominação "Taxa de Despacho Aduaneiro", pela qual se concederia mais uma isenção à possível beneficiária, Companhia Melhoramentos de Paraibuna, parece-nos desnecessário entrarmos no campo da legislação ou invocarmos pareceres de Tribunais e outros doutrinadores, para conceituá-la ou comentá-la. Lembraríamos tão-sòmente, Pedro Nunes, em seu Dicionário de Técnica Jurídica, vol. II, página 425, que, em têrmos de Direito Fiscal, define "Taxa" como "Espécie de Contribuição que os indivíduos pagam como remuneração de serviços que o Estado lhes presta diretamente, ou pela utilização normal de coisa do seu domínio patrimonial etc". De onde se infere que, não se presta, ou melhor, não se trata de qualquer outro Impôsto ou Tributo sôbre a beneficiária Companhia Melhoramentos de Paraibuna, mas, sim, de uma remuneração irrisória pelos serviços que o Estado lhe vai prestar diretamente e diante do montante dos favores que lhe são concedidos.

Considere-se, ainda, o que estabelece o § 2º do art. 20 da Constituição:

"A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interêsse social ou econômico-social e nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais". Não faz alusão à isenção de taxas, por isso, somos contra a mais esta concepção;

3º Com referência à supressão dos têrmos "ou manutenção", entendemos que a mesma se impõe como limitação, no tempo, a vigência do respectivo favor.

Quanto a supressão do inciso II:

Propomos a supressão do inciso II, à cuja isenção também somos contrários, face ao parecer da Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, a qual argumenta, inclusive, com o fato da própria União, que ao proceder às aquisições destinadas ao aparelhamento dos seus serviços, é gravada com êsse tributo indireto, o ex-impôsto de Impôsto sôbre Produtos Industrializados.

Ao apresentarmos substitutivo em parte, e nosso parecer sôbre o Projeto de Lei nº 3.168-65, de autoria do ilustre Deputado Pedro Marão, queremos consignar-lhe os nossos aplausos pela sua iniciativa de Homem público, o que mais uma vez comprova com êste Projeto, o qual tem merecido a nossa atenção inovarcial e honesta. Tanto naquilo em que somos concordantes com o mesmo, só uma preocupação preside o nosso espírito: saber o que mais convém aos interêsses da Companhia Melhoramentos de Paraibuna, sem perder de vista o que mais convém aos interêsses do País, à luz das legislações específicas e dentro do nosso melhor critério.

E' o nosso Parecer.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1967. — *Moacir Silvestri*, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

"Concede isenção de impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre materiais que especifica, à Companhia Melhoramentos de Paraibuna".

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º São concedidos à Companhia Melhoramentos de Paraibuna (COMEPA), com sede em Paraibuna, no Estado de São Paulo, os seguintes incentivos fiscais:

Isenção do Impôsto de Importação e do Impôsto sôbre produtos industrializados, sôbre maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, matérias-primas e semi-elaboradas e instrumentos de materiais importados destinados à construção de suas instalações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *Moacir Silvestri*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em reunião ordinária de sua turma B, realizada no dia 8 de fevereiro de 1968, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Maciel, presentes os Senhores Cunha Bueno, Moacyr Silvestri, Sussumu Hirata, Rubem Medina, Romano Massignan, Padre Antônio Vieira, Hamilton Magalhães e José Richa, aprovou, por unanimidade, Parecer, favorável com substitutivo, do Deputado Moacyr Silvestri ao Projeto nº 3.168-65, que "concede isenção de impostos de importação e consumo e da taxa de impôsto aduaneiro, sôbre materiais que especifica, à Companhia Melhoramentos de Paraibuna", de autoria do Deputado Pedro Marão.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1968. — *Paulo Maciel*, Presidente em exercício. — *Moacyr Silvestri*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à concessão de isenção de taxas, no presente caso, não por entender inconstitucional ou ilegal tal isenção, mas porque, no presente caso, o ônus tributário beneficiária emprêsa industrial e comercial, que transfere tais ônus ao contribuinte, através das tarifas que cobra.

Não modifica o mérito o fato de se tratar de sociedade de economia mista, pôsto que, atuando ela em área que não é privativa do Poder Público deve submeter-se às mesmas normas e regras que diciplinam as emprêsas em geral.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de março de 1968. — Deputado *Doin Vieira*.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Através do Projeto de Lei número 3.168-65, o ilustre deputado Pedro Marão pretende conceder à Companhia Melhoramentos de Paraibuna (COMEPA), com sede em Paraibuna, no Estado de São Paulo, alguns incentivos fiscais, consubstanciados na isenção dos impostos de importação, consumo e taxa de despacho aduaneiro, objetivando não só dar à referida emprêsa tratamento igual a que noutras concedeu a Lei número 4.622, de 1965, como propiciar desenvolvimento o progresso para uma grande região do Estado de São Paulo.

A douta Comissão de Economia, — após estudar e analisar os pareceres do Conselho de Política Aduaneira e do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, os quais foram solicitados pelo ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça, ofereceu um substitutivo, adaptando a denominação dos impostos referidos à nova nomenclatura adotada pelo Código Tributário Nacional e, ainda, excluindo da isenção a taxa de despacho aduaneiro e o impôsto de consumo sôbre os bens adquiridos no país.

E' o relatório.

II — Parecer

O parecer da douta Comissão de Economia deve ser aceito em parte, quando propõe a substituição da denominação dos impostos, adotando a nomenclatura em vigor. No mais, "data venia", não tem razão, embora alicerçado no parecer da Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda.

Temos tido a ocasião de nos manifestar sôbre diversos projetos de idêntico conteúdo, alguns até originários do Poder Executivo, onde a isenção fiscal atinge também a taxa de despacho aduaneiro e, inclusive, onde os favores da lei alcançam importações pretéritas, vale dizer, a lei é aplicada retroativamente.

A alusão feita ao § 2º do art. 20 da Constituição do Brasil não tem cabimento, pois ninguém pode negar, sob qualquer fundamento, que, se a União pode conceder isenção de impostos, também pode conceder de taxas. — Não há, portanto, o que se modificar no projeto nêsse sentido.

No que diz respeito à retroação dos favores pleiteados, achamos que ela também é viável. O próprio parecer do Conselho de Política Aduaneira não a nega, concluindo que recela não surta a retroação efeitos práticos.

A objeção pode ser negada se lembrarmos que as mercadorias importadas podem ter sido desembaraçadas mediante a assinatura do chamado "têrmo de responsabilidade", previsto na legislação alfandegária. No entanto, o projeto não cuidou de pedir êsse favor, e nós não vemos necessidade de incluí-lo.

Aceitando as demais observações da douta Comissão de Economia e, levando ao ilustre autor do Projeto nº 3.168-65 os nossos aplausos, oferecemos o anexo substitutivo que, acreditamos, melhor atende ao seu desiderato.

E' nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da Comissão em, 20 de março de 1968. — Deputado *Athié Coury*.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida à Companhia Melhoramentos de Paraibuna (COMEPA), com sede em Paraibuna, no Estado de São Paulo, isenção dos impostos de importação e sôbre produtos industrializados, para a importação de máquinas, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, material especializado e específico, matérias-primas e semi-elaboradas, sem similar nacional registrado, destinados à construção e manutenção de suas instalações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de março de 1968. — Deputado *Pereira Lopes*, Presidente. — Deputado *Athié Coury*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente, e presentes os Senhores Weimar Tôrres, Athié Coury, Doin Vieira, Antônio Neves, Osmar Dutra, José Maria Magalhães, Marcos Kertzmann, Flores Soares, Ítalo Fittipaldi, Paulo Maciel e José Burnett, opina, de acôrdo com o parecer do Relator, Deputado Athié Coury, pela aprovação do Pro-

jeto nº 3.168-65, que "Concede isenção de impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro, sôbre materiais que especifica, à Companhia Melhoramentos de Paraibuna", nos têrmos do Substitutivo anexo, pelo mesmo apresentado, contra o voto do Senhor Osmar Dutra.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de março de 1968. — Deputado *Pereira Lopes*, Presidente. — Deputado *Athiê Coury*, Relator.

PROJETO
Nº 3.786-A, de 1966

(DO SR LEVY TAVARES)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, taxa aduaneira e emolumentos consulares, órgãos doado pela Foothill Convenent Church Mountain View-Califórnia à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade com emenda; e, das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO 3.786, DE 1966, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ' concedida isenção dos impostos de importação e de Consumo, bem como de taxa aduaneira e de emolumentos consulares, para o desembaraco alfandegário do órgão de marco "Conn Caprice", com 13 pedais e 18 manivelas de contrôle, afrecado no ano de 1958 e doado pela Foothil Covenent Churc Mountain Wiew. — Califórnia" J Estado Unidos da América do Norte, à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor n ádata de sua publicação, revogadas as dispasições em contrário.

Sala das Sessões, em. — *Levy Tavares.*

Justificação

O projeto ora apresentado à consideração do Congresso Nacional tem por finalidade conceder isenção de in posto de importação e de consumo e da taxa aduaneira e emolumentos consulares, para o desembaraço de um órgão marca "Conn Caprice" fabricado em 1958, com 13 pedais e 18 manivelas de contrôle avaliado em cêrca de mil dólares, doado pela "Foothil Convenent Church Moutain View", da Califórnia — Estados Unidos da América do Norte a Igreja Prebisteriana de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Igual tratamento, ou seja, isenção de tributos que, se cobrados, iriam impedir a possibilidade da aceitação do objeto doado, tem sido dado a importações feitas por outras instituições. Podemos citar, entre outros os exemplos seguintes: Lei 2.254, de de julho de 1954, que dispensou o Mosteiro de São Bento, no Rio de Janeiro, do pagamento de tributos de importação. Projetos 832, de 1959, 312, de 1959, 1.271, de 1959; 1.741 e 2.0?3, de 1960, 2.600, de 1951, etc.

Assim, uniforme tem sido a orientação do Congresso de isentar de impostos, taxas e emolumentos, objetos doados a instituições religiosas brasileiras, por entidades congêneres de outros países.

As ..senções, realmente, devem ser limitadas a casos especiais. E no presente caso, temos uma dessas especiais circunstâncias a ditar a concessão do favor fiscal, uma vez que não há dispêndio de divisas, por se tratar de doação feita para uma entidade religiosa, para seu próprio uso. Não há, pois, finalidades comerciais ou lucrativas.

Esperamos, pois, poder contar com a rápida tramitação do presente projeto e com sua final e urgente aprovação pelo Congresso Nacional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O nobre Deputado Levy Tavares apresentou, na anterior legislatura, Projeto de Lei que visa a isentar dos impostos de importação e de consumo, da taxa aduaneira e dos emolumentos consulares, órgão doado à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, pela "Foothill Convenent Church Mountain View — Califórnia — Estados Unidos da América do Norte.

Arquivada a proposição, ao fim da legislatura, o seu autor obteve, ulteriormente, o competente desarquivamento, com o que veio ela ao exame desta Comissão, sendo-nos distribuída com vistas a parecer.

II — Parecer

A solução do presente caso, remetemos ao art. 20, § 2º da Constituição Federal.

Reza o citado dispositivo:

"Art. 20. .....

§ 2º A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interêsse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais."

Dar-se-á que a aplicação dêste dispositivo constitucional, depende de lei complementar, ficando defeso ao legislador ordinário a iniciativa de proposições que visem a concessão de isenções tributárias.

Não tendo havido porém qualquer iniciativa de parte do Poder Executivo, nem do Poder Legislativo, no sentido de regulamentar o Art. 20, § 2º da Constituição, esta comissão resolveu atender a casos semelhantes, exigindo-se para sua aprovação, quorum especial de 2/3 dos seus membros.

Diante do exposto, opinamos pela sua aprovação, respeitado o quorum especial, tendo em vista tratar-se de um dos relevantes casos de interêsse social, devendo ser suprimidos os emolumentos e as taxas aduaneiras. E' o nosso parecer, S.M.J..

Sala das Comissões, 22.11.67. — *Yukishigue Tamura*, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

Suprima-se no artigo 1º a expressão: "bem como da taxa aduaneira e de emolumentos consulares".

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — *Djalma Marinho*, Presidente — Deputado *Yukishigue Tamura*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 22.11.67, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 3.786-66, aprovando a emenda apresentada pelo relator, devendo a proposição obedecer na votação, o "quorum" exigido para Leis Complementares.

Estiveram presentes os Senhores Deputado: Djalma Marinho, Presidente, Yukishigue Tamura, Relator, Petrônio Figueiredo, Raymundo Diniz, Lauro Leitão, Murilo Badaró, Arruda Câmara, José-Carlos Guerra, Geraldo Guedes, Chagas Rodrigues, Mariano Beck, Celestino Filho, Luiz Athayde, Rubem Nogueira, Tabosa de Almeida e Wilson Martins.

Sala da Comissão em 22 de novembro de 1967. — Deputado *Djalma Marinho*, Presidente — Deputado *Yukishigue Tamura*, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

O projeto nº 3.786-66, apresentado à consideração do Congresso Nacional pelo ilustre parlamentar Levy Tavares, objetiva isentar de impostos de importação e consumo hoje impôsto sôbre produtos industrializados, um órgão doado por instituição religiosa norte-americana à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Sôbre o aspecto jurídico-constitucional já opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça, considerando pertinente o projeto, mas mandando excluir de seu texto a expressão "bem como da taxa aduaneira e de emolumentos consulares".

Não temos negado isenção iguais à que ora nos é solicitada, dado o caráter especial de que se reveste, pois se trata de doação filantrópica, e sob o ponto de vista técnico, limitada e específica.

Sendo assim, nosso parecer é pela aprovação do projeto examinando, com a modificação sugerida e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

E' nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da Comissão, em 25 de janeiro de 1968. — Deputado *Cunha Bueno.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em reunião ordinária de sua turma B, realizada no dia 8 de fevereiro de 1968, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Maciel, presentes os Senhores Cunha Bueno, Moacyr Silvestri, Sussumu Hirata, Rubem Medina, Romano Massignan, Padre Antônio Vieira, Hamilton Magalhães e Jose Richa, aprovou, por unanimidade, parecer favorável do Deputado Cunha Bueno, com a adoção da Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao Proeto nº 3.786-66, de autoria do Senhor Levy Tavares, que "isenta dos impostos de importação e de consumo, taxa aduaneira e emolumentos consulares, órgão doado pela "Foothill Convenent Church Moutain View — Califórnia", à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1968. — *Paulo Maciel*, Presidente em exercício — *Cunha Bueno*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Projeto apresentado pelo nobre Deputado Levy Tavares busca a isenção de taxas aduaneiras, tendo merecido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apresentou emenda, devidamente aprovada.

Na Comissão de Economia mereceu, também, parecer favorável.

A mim distribuído hoje, passo a oferecer o seguinte

II — Parecer

Faço nossas as razões do eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado pela referida Comissão, no que respeita ao aspecto financeiro.

Inexistindo regulamentação do art. 2, § 2º, da Constituição, houve por bem aquela Comissão de lhe aprovar.

Pelas mesmas razões somos de parecer favorável.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20.3.68. — Deputado *Osmar Dutra*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente, e presentes os Senhores Weimar Tôrres, Athiê Coury, Doin Vieira, Antônio Neves, Osmar Dutra, José Maria Magalhães, Marcos Kertzmann, Flôres Soares, Italo Fittipaldi, Paulo Maciel e José Burnett, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do Relator, Deputado Osmar Dutra, pela aprovação do Projeto nº 3.786-66, que "Isenta dos impostos de importação e de consumo, taxa aduaneira e emolumentos consulares, órgão doado pela "Foothill Convenent Church Mountan View — Califórnia" a Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo", com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de março de 1968. — Deputado *Pereira Lopes*, Presidente. — Deputado *Osmar Dutra*, Relator.

PROJETO
Nº 4.053-A, de 1966

Incorpora à aposentadoria, com 30 ou mais anos de serviço, como "Abono de Permanência", os 25% a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

(PROJETO Nº 4.053, DE 1966, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será incorporado à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, sem limite de idade, o "Abono de Permanência", correspondente a 25% do salário de benefício previdenciário, referido no parágrafo 4º, do art. 32, da Lei nº 3.807.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a presente Lei, será descontada mensalmente a quota de 10% sôbre o "Abono de Permanência", dos ativos e inativos da Previdência Social que o recebem, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1967. — *Hélcio Maghenzani.*

Justificação

O segurado do Instituto de Previdência que goza do "Abono de Permanência" faz o seu orçamento familiar na dependência dessa importância, acrescida a seu salário.

Ao se aposentar, passa a sofrer duas reduções: recebe como aposentadoria importância inferior a que recebia como salário, e deixa de receber os 25% do "Abono de Permanência".

Assim, cria-se para o aposentado uma situação difícil, que a presente Lei visa remediar, como a inclusão do "Abono de Permanência" à aposentadoria.

Os meios para fazer face às despesas com esta Lei serão fornecidos, mediante o desconto de uma percentagem sôbre o "Abono de Permanência" dos ativos e inativos da Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

.....

.....

Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício", no primeiro caso e, integralmente, no segundo.

§ 1º Em qualquer caso, exigir-se-á que o segurado tenha completado 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade.

§ 2º O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, terá assegurada a percepção da aposentadoria, acrescida de mais 4% (quatro por cento) do "salário de benefício" para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3º A prova de tempo de serviço, para os efeitos dêste artigo, bem as-

sim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuido para a previdência social, será feita de acôrdo com o estatuido no regulamento desta lei.

§ 4º Todo segurado que, com idade de 55 anos e com direito ao gôzo pleno da aposentadoria de que trata êste artigo, optar pelo prosseguimento na emprêsa, na qualidade de assalariado, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito.

§ 5º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão.

§ 6º Para os efeitos dêste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado, pelo tempo de serviço averbado e sôbre o qual não haja contribuido.

§ 7.º Para os efeitos dêste artigo, computar-se-á em dôbro o prazo da licença-prêmio não utilizada.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 23 de agôsto de 1967.

Of. nº 122-67

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma "A", desta Comissão, em reunião realizada em 22.8.67, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, seja ouvido a respeito do Projeto nº 4.053-66, do sr. Hélcio Maghenzani, que "incorpora à aposentadoria, 30 ou mais anos de serviço, como "Abono de Permanência" os 25% a que se refere o § 4º do art. 32, da Lei Orgânica da Previdência Social".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Djalma Marinho*, Presidente.

GM/BR Nº 1.758

Em 27 de novembro de 1967.

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção ao ofício número 2813, de 1º de setembro do corrente ano, desta Secretaria, tenho a honra de passar as mãos de V. Exa., em anexo, parecer do Departamento Nacional da Previdência Social, sôbre o Projeto de Lei nº 4.053, de 1966, de autoria do Deputado Hélcio Maghenzani, que "incorpora à aposentadoria, com 30 ou mais anos de serviço, como "Abono de Permanência" os 25% a que se refere o § 4º do artigo 32, da Lei Orgânica da Previdência Social".

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de estima e consideração. — *Jarbas G. Passarinho*.

DNPS-GPC, em 1.11.1967

Com os pronunciamentos do INPS, do Serviço Atuarial e da Assessoria Técnica dêste DNPS sôbre o projeto de lei nº 4.053-66, do Sr. Deputado Hélcio Maghenzani, prevendo a incorporação à aposentadoria, com 30 ou mais anos de serviço, como "Abono de Permanência", os 25% a que se refere o § 4º do artigo 32 da LOPS, restitua-se o presente processo ao Setor Legislativo do GM, em Brasília. — *Renato Machado*, Presidente do CD.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 4.053-66, do Sr. Deputado Hélcio Magrenzani

1. O Projeto de Lei nº 4.053, de 1966, de autoria do Sr. Deputado Hélio Maghenzani, estabelece, no art. 1º, que seja "incorporado à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, sem limite de idade, o "Abono de Permanência" correspondente a 25% do salário-de-benefício previdenciário referido no parágrafo 4º, do art. 32, da Lei 3.807."

2. Preliminarmente, ressalvamos que, tendo sido alterada a seqüência numérica dos parágrafos do art. 32 da Lei nº 3.807-60, pela Lei nº 4.130, de 28.8.62, a citação feita ao final do dispositivo proposto deveria ser, não do "parágrafo 4º", e sim do "parágrafo 3º, com base na Lei 4.130", dispositivo êsse, aliás, que, atualmente, vigora com a redação que lhe foi dada pelo art. 9º do Decreto nº 66 de .... 21.11.66.

3. Outrossim, havendo sido suprimida, pela referida Lei nº 4.130, a exigência do limite de idade para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou do abono de permanência, é supérflua a expressão "sem limite de idade" constante do referido art. 1º do anexo projeto de lei.

4. Quanto ao mérito da proposição, cabe-nos lembrar que o chamado "Abono de Permanência", instituido como alternativa de opção, teve como finalidade precípua:

a) desonerar a previdência social do encargo maior da manutenção de uma aposentadoria — benefício de valor mais elevado — pela concessão do abono, correspondente a apenas uma quarta parte (25%) do salário-de-benefício;

b) evitar a inatividade prematura de pessoas de maior experiência profissional, cujo afastamento do trabalho, além de redundar em prejuízos para a economia do país (inclusive pela sua substituição por profissionais menos experimentados), sobrecarregaria a coletividade contribuinte.

5. Ora, a instituição, como se pretende, do pagamento do abono juntamente com a aposentadoria, deixaria de atender a ambos os aspectos referidos; primeiro porque, suprimido o caráter optativo que adequadamente lhe atribuiu a Lei 3.807-60, a previdência social ficaria onerada com a duplicidade de encargos, descaracterizando-se, além disso, a concentuação básica do benefício — abono *de permanencia em serviço*. E segundo, por desaparecer o estímulo à permanência em atividade, já que o abono seria mantido também após o afastamento do trabalho, com a agravante de que, já aos 30 anos de serviço, o segurado, requerido o abono, poderia se aposentar desde logo com proventos correspondentes a 105% do salário-de-benefício (80% da aposentadoria mais 25% do abono), o que contraria tôda a sistemática técnico-atuarial.

6. Além disso, é oportuno lembrar aqui o preceito constitucional (art. 101, § 3º, da Constituição Federal), que proíbe ao servidor, quando aposentado, receber proventos superiores à *remuneração* percebida em atividade, princípio que o legislador constituinte decerto não se preocupou em estender ao campo de previdência porque tal situação, então existente no serviço público, não se configurava na área do seguro social.

Assim, se a proposição não contraria a letra da Constituição, atenta por certo contra o seu espírito.

7. E' de notar ainda o privilégio que o projeto procura instituir entre os segurados inativos — prática que a atual política governamental vem rejeitando — majorando a aposentadoria de apenas uma parte, de pequena significação estatística majoração essa que implica no desvirtuamento dos objetivos, de alta significação para a economia nacional, que orientaram a instituição do abono de permanência em serviço.

8. Com respeito à fonte de custeio proposta — desconto sôbre o valor do abono — cabe-nos ponderar que a legislação previdenciária anterior determinava o desconto de contribuição sôbre a renda mensal dos benefícios, prática que veio a ser suprimida pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807-60). Assim, as mesmas razões que ditaram a supressão da incidência dêsse desconto, hão, por certo, de persistir, devendo-se considerar o seu restabelecimento, segundo pensamos, como uma involução no direito social brasileiro, além de quebrar a uniformidade de procedimento agora observada.

9. De todo o exposto, manifesta-se o INPS contrário à aprovação do anexo Projeto de Lei nº 4.053-67, por ser inconveniente aos interêsses da previdência social e constituir estímulo à ociosidade remunerada, situação òbviamente contrária ao desenvolvimento econômico do país. — *Dircen Luiz de Campos*, Diretor-Geral.

REF.: OF./DNPS/GPC-605-967

O Projeto de Lei nº 4.053-66, de autoria do Deputado Hélcio Maghenzani visa a incorporar à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, sem limite de idade, o abono de Permanência correspondente a 25% do salário de benefício, a que se refere o § 4 do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social.

A justificativa apresentada é a de que o segurado que percebe o "Abono de Permanência em Serviço", organiza o seu orçamento familiar, acrescendo ao seu salário a importância do abono. Ao se aposentar, passa a sofrer duas reduções:

a) uma aposentadoria, normalmente inferior ao valo dor salário;

b) deixa de receber os 25% do Abono de Permanência em Serviço.

Assim, argumenta o autor do proto — o aposentado fica em situação difícil, que deve ser contornada — com a inclusão do Abono de Permanência à aposentadoria.

Como a atual Constituição da República (§ 1º do art. 158) não permite a criação de novos encargos para a previdência social, sem a contrapartida de receita, o projeto prevê a respectiva cobertura financeira, mediante o desconto da percentagem de 10% sôbre o Abono de Permanência em Serviço, dos ativos e inativos que o receberem, a partir da data da Lei em perspectiva.

Antes de examinar a suficiência da taxa prevista para a cobertura dos riscos agravados pela medida proposta, é útil fazer algumas considerações preliminares para melhor inteligência do assunto.

Inicialmente cumpre pôr em relêvo que não nos parece válida de ponto de vista do seguro social, afirmativa de que as aposentadorias devem corresponder integralmente à remuneração percebida pelo segurado em atividade.

No seguro social a indenização nunca é completa. Procura-se sòmente, uma reparação parcial do dano sofrido. Os benefícios em dinheiro têm por fim garantir um nível mínimo de vida para o segurado que não possa trabalhar, e são ramos os regimes em que a renda segurada se aproxima do salário. Isso porque se admite, geralmente, que a circunstância de não trabalhar acarreta para o inválido ou grupo familiar uma diminuição das necessidades que não seriam as mesmas, se o segurado continuasse em atividade.

A aposentadoria por tempo de serviço é uma modalidade que em nosso País resultou da ampliação do seguro velhice em face da tendência generalizada de proporcionar ao segurado o direito a prestações com base ùnicamente na duração do período do trabalho, em recompensa pelos serviços prestados e relegando a segundo plano os riscos sociais pròpriamente ditos.

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) determinou, em seu artigo 32, que a aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 e 35 anos, respectivamente, com 80% do salário de benefício no 1º caso, e integralmente no 2º, desde que permaneça em atividade após haver alcançado os 30 anos de serviço.

O problema de manutenção econômica de uma população aposentada sempre ofereceu motivos de grande preocupação.

Em conseqüência da melhoria das condições sanitárias e do próprio regime de trabalho é cada vez maior o encargo das gerações que produzem para manter as pessoas idosas que necessitam de recursos. E' medida de prudência, portanto, estabelecer o limite de idade para a concessão das aposentadorias por velhice e tempo de serviço, dentro de critérios mais ou menos flexíveis e até certo ponto rigorosos.

Um homem aposentado ordinàriamente aos 45 anos de idade ou mesmo aos 50 ainda em sua plena capacidade de trabalho, ou será um pêso morto na economia nacional ou então virá concorrer no mercado de trabalho com outros profissionais, podendo fazê-lo com salário mais baixo, já que tem assegurada a aposentadoria prêmio, na base de 80 a 100% do salário percebido anteriormente.

Essa concorrência é socialmente injusta, convindo assinalar que os ativos são obrigados a sustentá-lo como aposentado, mediante o pagamento da contribuição que incide em seus próprios salários.

Foi, talvez, pesando essa situação e com o escopo de reduzir os encargos, que a Lei Orgânica criou o abono de permanência em serviço para o segurado que ao invés de aposentar-se, viesse a optar pelo prosseguimento na emprêsa, na qualidade de assalariado.

Desatenta inteiramente às razões que devem coordenar as questão das aposentadorias por velhice e tempo de serviço, em que sobrelevam os problemas da política geral do país, nos planos econômico e demográfico, a Lei nº 4.130 de 28.8.62, ratificada pelas alterações posteriores à Lei Orgânica, aboliu o limite de idade para o direito à percepção da aposentadoria por tempo de serviço, fazendo com que o encargo resultante dêsse benefício venha a pesar cada vez mais sôbre as classes ativas da coletividade.

Sôbre a questão das aposentadorias por velhice, de que a aposentadoria por tempo de serviço é, apenas, um corolário face à antecipação da idade de retirada, vamos transcrever o que nos ensina J. Henry Richardson, nos seus aspectos economicos financeiros da Seguridade Social.

> "Por ser tão alto o custo das aposentadorias de velhice, é necessário, ao adotar um sistema, resistir às pressões de grupos políticos que tendem a mostrar-se muito generosos com êste benefício. De qualquer forma, é uma tanto perigoso ser pródigo com as aposentadorias por velhice, sem haver antes assegurado meios adequados para tôdas as demais necessidades vitais tais como a prevenção de enfermidades e alimentação conveniente da juventude. A prodigalidade se praticarão sòmente concedendo elevadas rendas, senão, ainda mais, fixando um limite demasiado baixo para a idade de entrada em aposentadoria. Existe uma consciência crescente do custo das aposentadorias por velhice, de vez que a proporção das pessoas de idade em muitos países aumenta continuamente. O que na realidade determina o verdadeiro custo não é só o volume das aposentadorias, nem a idade de concessão, senão também a perda de produtividade de um grande número de pessoas, a quem se pede que deixem o trabalho ou se induz a que o façam, estando, todavia, em bom estado físico com vontade de continuar trabalhando, em contraste com as que se retiram por

invalidez ou incapacidade para o trabalho devido à idade constitui, em parte uma forma de desocupação."

Por sua vez, há quem argumente com a necessidade de que a demanda excessiva de mão de obra justifica a retirada de grupos cada vez menos idosos do mercado de trabalho, a fim de abrir caminho à gente jovem. Mas a êste respeito ainda é Richardson que nos traz maiores esclarecimentos com a sua autoridade indiscutível:

"A política de aposentadoria antecipada nas épocas de crises baseia-se na teoria da indispensável reserva de trabalho predendendo-se que a ocupação é limitada e que o emprêgo de pessoas idosas implica desocupação para o elemento mais jovem. Privar as pessoas mais velhas do direito de trabalhar não significa remédio algum as crises."

Dêste modo, é lícito concluir que a incorporação do abono de permanência em serviço à aposentadria, como prevê o projeto, equivale a nulificar os efeitos do dispositivo legal que o instituiu cuja finalidade é diminuir o pesado encargo da aposentadoria por tempo de serviço estimulando o segurado a permanecer no trabalho e proporcionando, assim, condições menos onerosas para a previdência social.

Posta a questão nestes têrmos, analisamos, agora, o aspecto da cobertura financeira. O projeto prevê, para atender ao aumento da despesa, a contribuição de 10%, a deduzir de cada abono de permanência em serviço, de ativos e inativos.

O custo da aposentadoria por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço no período de 1962-1966, foi da seguinte ordem de grandeza, calculado em % da fôlha anual de salário da massa segurada:

Ano	Percentagem sôbre a fôlha anual de salários	
	Aposentadoria	Abono Perm. Serv.
1962	0,76	0 22
1963	0,88	0,39
1964	0,99	0 41
1965	1,42	0,50
1966	2,03	0 48
Média de período	1,56	0,45

Na realidade, o custo da aposentadoria por tempo de serviço deveria ter sido muito mais elevado, se não fôsse o abono de permanência, que se constitui em benefício capaz de favorecer a redução dos encargos.

Com efeito atendendo a que o abono representa apenas 25% da aposentadoria, e admitindo-se que sem o efeito do abono, a tendência dos grupos que se acham na percepção dêsse benefício fôsse a de entrar desde logo, no gôzo da aposentadoria, o custo presumível desta última seria acrescido com relação à fôlha de salários, na forma seguinte:

Ano	Custo total presumível em % da F. Salário
1962	1,55
1963	2,28
1964	2.47
1965	3,22
1966	3,76
Média do período	3,18

Como se vê, a inclusão do abono de permanência em serviço à aposentadoria, com os inconvenientes de ordem social já apontados, acarretaria aumento de despesa presumidamente superior a 15% da fôlha de salários, já que a maioira dos segurados, com a possibilidade da incorporação prevista, seria levada a aposentar-se definitivamente, por ter cessado o estímulo determinante de permanência no trabalho.

A receita estipulada no § 2º do projeto seria, por sua vez, muito diminuta para atender ao aumento do encargo.

Na base dos dados acima coligidos poderia ser estimada em

0,10 x 0,45% = 0,045%

ito é, 0,045 da fôlha de salários para fazer face a um dispêndio mínimo de 1,5% dessa mesma fôlha.

Pelo exposto e,

a) considerando que a concessão de aposenadoria por tempo de serviço sem limite de idade constitui modalidade onerosa de nossa legislação, cuja prodigalidade com relação a êsse tipo de benefício é deveras acentuada;

b) considerando que tais encargos são apreciáveis agravando os orçamentos já por si bastante sobrecarregados de nossa previdência social;

c) considerando que a inclusão do abono de permanência à aposentadoria por tempo de serviço não se justifica de modo algum e equivale a anular as razeõs importantes de ordem econômico-social que determinaram a criação dêsse benefício

d) considerando que não recomendam medidas que favoreçam retiradas cada vez maiores dos grupos populacionais econômicamente produtivos, sabido que em nosso país, é pesado o encargo dos grupos jovens de 0 a 14 anos;

e) considerando que a nossa previdência social é necessàriamente pródiga, no que tange ao seu plano de benefícios, não só em extensão mas também quanto aos coeficientes proporcionais de renda;

f) considerando que, de acôrdo com o § 1º do art. 158 da Constituição Federal, não é posssível ampliar os compromissos da previdência social sem a integral cobertura financeira;

g) considerando finalmente, que a contribuição prevista no art. 2º do projeto não permite atender aos novos encargos criados, sendo mesmo pràticamente nula como se depreende dos cálculos efetuados; Opinamos no sentido de que o Conselho Atuarial devolva o processo ao DNPS, manifestando-se contra a aprovação do projeto em causa pelos inconvenientes de ordem social que apresenta, sendo, ademais, insuficiente a cobertura financeira prevista no § 1º do art. 158 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1967. — *Severino Montenegro*, Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Atuarial, apreciando o processo número OF./DEPS/GPC — 805-1967 que encaminha cópia do Projeto de Lei nº 4.053-66, de autoria do Sr. Deputado Hélcio Maghenzani, sôbre a incorporação à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, sem limite de idade, do Abono de Permanência, correspondente a 25% do salário de benefício, a que se refere o § 4º do art. 32, da Lei Orgânica da Previdência Social, o

considerando que a concessão de aposentadoria por tempo de serviço sem limite de idade constitui modalidade onerosa de nossa legislação, cuja prodigalidade com relação a êsse tipo de benefício é deveras acentuada;

considerando que tais encargos são apreciáveis, agravando-os orçamentos já por si bastante sobrecarregados de nossa previdência social;

considerando que a inclusão do abono de permanência à aposentadoria por tempo de serviço não se justifica de modo algum e equivale a anular as razões importantes de ordem econômico-social que determinaram a criação dêsse benefício;

considerando que não se recomenda medidas que favoregam retiradas cada vez maiores dos grupos populacionais econômicamente produtivos, sabido que, em nosso país, é pesado o encargo dos grupos jovens de 0 a 14 anos;

Considerando que a nossa previdência social é necessàriamente pródiga, no que tange ao seu plano de benefícios, não só em extensão mas também quanto aos coeficientes proporcionais de renda;

considerando que, de acôrdo com o § 1º do art. 158 da Constituição Federal, não é possível ampliar os compromissos da previdência social sem a integral cobertura financeira;

considerando finalmente que a contribuição prevista no art. 2º do projeto não permite atender aos novos encargos criados, sendo mesmo pràticamente nula como se depreende dos cálculos efetuados,

Resolve, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do Relator, devolver o processo ao DNPS, manifestando-se contra a aprovação do projeto em causa pelos inconvenientes de ordem social que apresenta, sendo ademais, insuficiente a cobertura financeira prevista no § 1º do art. 158 da Constituição Federal. — *Sylvio Pinto Lopes*, Presidente — *Severino do Amaral Montenegro*, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO DIRETOR

Assessoria Técnica

Parecer nº 230-67

MTPS nº 305.851-67

Assunto:

Incorporação à aposentadoria, com 30 ou mais anos de serviço, com "Alonso de Permanência" os 25% a que se refere o § 3º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Objetiva-se, nos presentes autos, o exame do Projeto de Lei número 4.053-66, de autoria do Sr. Deputado Hélcio Maghenzani, que visa incorporar a aposentadoria, com 30 (trinta) ou mais anos de serviço, como "Abono de Permanência" os 25% a que se refere o § 3º da Lei Orgânica da Previdência Social, alterado pela Lei nº 4.130-62, com nova redação dada pelo § 3º do artigo 9º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelos arts. 100-109 do Nôvo Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

2. O assunto já foi devidamente examinado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), fôlhas 9-11, manifestando-se "contrário à aprovação do Projeto de Lei número 4.053-66, por ser inconveniente aos interêsses da previdência social e constituir estímulo à ociosidade remunerada, situação òbviamente contrária ao desenvolvimento econômico do país".

3. No mesmo passo, o Serviço Atuarial pronunciou-se a respeito do Projeto em questão, fls. 12-20, totalmente contrário à sua aprovação, resaltando através à Resolução número 369, de 19 de setembro de 1967, fls. 19-20, os fundamentos que levaram aquele órgão Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social a decidir pela inviabilidade da transformação do Projeto de Lei nº 4.053-66 em Lei.

4. Como o Projeto de Lei enfocado não atinge aos objetivos visados pelo ilustre Parlamentar que o criou, e em face dos esclarecimentos prestados pelo INPS, Autarquia a quem cabe a vivência do problema no dia a dia, assim como o decidido pelo Serviço Atuarial, entendo, *data venia*, que o Projeto de Lei número 4.053-66, não deve ser transformado em lei, por ser contrário não só aos interêsses da Previdência Social como também a orientação do Govêrno consubstanciada na legislação vigente.

5. Por oportuno, vale salientar, ainda, que a fonte de receita prevista no art. 2º do Projeto em tide, é insuficiente para atender ao preceito Constitucional inserto no parágrafo 1º do art. 158, porquanto, não se pode criar, majorar ou estender no regime da previdência social, nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício sem a competente fonte de receita, ao dispor *verbis*:

"Art. 158. .....

§ 1º Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total."

6. Nestas condições, ao submeter o processo à deliberação superior, opino se transmitam ao ilustre Representante da Câmara Federal, Deputado Hélcio Maghenzani, cópia dos pronunciamentos do INPS e do Serviço Atuarial, fls. 9-20, e dêste Parecer que elucidam perfeitamente o assunto constante de fls. 3 daquela Casa Legislativa.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1967. — *Astriel Pereira Moreira* — Assessor Técnico.

De acôrdo. Em face dos esclarecimentos prestados pelo INPS e pelo Serviço Atuarial, não há como deixar de concluir contrariamente a aprovação do Projeto em causa.

À consideração do Sr. Presidente do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1967. — *Roque Eloy Pompilio Pereira* — Chefe da Assessoria Técnica.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Assim reza o Projeto:

Art. 1º Será incorporado à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, sem limite de idade, o "Abono de Permanência" — correspondente a 25% do salário de benefício previdenciário, referido no parágrafo 4º, do artigo 32, da Lei nº 3.807.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a presente Lei será descontada mensalmente a quota de 10% sôbre o "Abono de Permanência", dos ativos e inativos da Previdência Social que o recebem, a partir da data da publicação desta Lei.

....."

Ouvido o Ministério do Trabalho e Previdência Social êste se pronunciou contràriamente, baseado nos pareceres do INPS, do Serviço Atuarial e da Assessoria Técnica do D.N.P.S.

Parecer do INPS:

"1. O Projeto de Lei nº 4.053, de 1966, de autoria do Sr. Deputado Hélcio Maghenzani, estabelece, no art. 1º, que seja "incorporado à aposentadoria com 30 ou mais anos de serviço, ilimite de idade, o Abono de Permanência", correspondente a 25% do salário-de-benefício previdenário referido no parágrafo 4º, do art. 32, da Lei 3.807."

2. Preliminarmente, ressalvamos que, tendo sido alterada a sequência numérica dos parágrafos do art. 32 da Lei nº 3.807-60, pela Lei nº 4.130, de 28 de agôsto de 1962, a citação feita ao final do dispositivo proposto deveria ser, não do "parágrafo 4º" e sim do "parágrafo 3º, com base na Lei 4.130", dispositivo êsse, laiás, que, atualmente, vigora com a redação que lhe foi dada pelo art. 9.º do Decreto n.º 66, de 21-11-66.

3. Outrossim, havendo sido suprimida, pela referida Lei número 4.130, a exigência do limite de idade para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou do abono de permanência, é supérflua a expressão "sem limite de idade, constante do referido art. 1º do anexo projeto de lei.

4. Quanto ao mérito da proposição cabe-nos lembrar que o chamado "Abono de Permanência", instituído como alternativa de opção, teve como finalidade precípuas:

a) desonerar a previdência social do encargo maior da manutenção de uma aposentadoria — benefício de valor mais elevado — pela concessão do abono, correspondente a apenas uma quarta parte (25%) do salário-de- benefício;

b) evitar a inatividade prematura de pessoas de maior experiência profissional, cujo afastamento do trabalho, além de redundar em prejuízos para a economia do país (inclusive pela sua substituição por profissionais menos experimentados), sobrecarregaria a coletividade contribuinte.

5. Ora, a instituição, como se pretende, do pagamento do abono juntamente com a aposentadoria, deixaria de atender a ambos os aspectos referidos: primeiro porque, suprimido o caráter optativo que adequadamente lhe atribuiu a Lei 3.807-60, a previdência social ficaria onerada com a duplicidade de encargos, descaracterizando-se, além disso, a conceituação básica do benefício — abono *de permanência em serviço*. E segundo, por desaparecer o estímulo a permanência em atividade, já que o abono seria mantido também após o afastamento do trabalho, com a agravante de que, já aos 30 anos de serviço, o segurado, requerido o abono, poderia se aposentar desde logo com proventos correspondentes a 105% do salário-de-benefício (80% da aposentadoria mais 25% do abono), o que contraria tôda a sistemática técnico-atuarial.

6. Além disso, é oportuno lembrar aqui o preceito constitucional (art. 101, § 3º, da Constituição Federal), que proíbe ao servidor, quando aposentado, receber proventos superiores à *remuneração* percebida em atividade, princípio que o legislador constituinte decreto não se preocupou em estender ao campo da previdência porque tal situação, então existente no serviço público, não se configurava na área do seguro social.

Assim, se a proposição não contraria a letra da Constituição, atenta por certo contra o seu espírito.

7. E' de notar ainda o privilégio que o Projeto procura instituir entre os segurados inativos — prática que a atual política governamental vem rejeitando — majorando a aposentadoria de apenas uma parte, de pequena significação estatística, majoração essa que implica no desvirtuamento dos objetivos, de alta significação para a economia nacional, que orientaram a instituição do abono de permanência em serviço.

8. Com respeito à fonte de custeio proposta — desconto sôbre o valor do abono — cabe-nos ponderar que a legislação previdenciária anterior determinava o desconto de contribuição sôbre a renda mensal dos benefícios, prática que veio a ser suprimida pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807-60). Assim, as mesmas razões que ditaram a supressão da incidência dêsse desconto, hão, por certo, de persistir, devendo-se considerar o seu restabelecimento, segundo pensamos como uma involução no direito social brasileiro, além de quebrar a uniformidade de procedimento agora observada.

9. De todo o exposto, manifesta-se o INPS contrário à aprovação do anexo Projeto de Lei número 4.053-67, por ser inconveniente aos interêsses da previdência social e constituir estímulo à ociosidade remunerad, situação òbviamente contrária ao desenvolvimento econômico do país. — *Dirceu Luis de Campos* — Diretor-Geral".

As informações do D.N.P.S. e do Serviço Atuarial também são contrárias, e deixo de transcrevê-las, por muito longas.

Tentarei fazer um resumo dos principais argumentos opostos à proposição:

1º) O abono de *persistência*, como o próprio nome indica, tem a finalidade de deter os trabalhadores na atividade, pela vantagem concedida. Não parece harmonizar-se com a incorporação pleiteada para a *inatividade*: seria um abono de *permanência*, para a *não permanência*. Estímulo para a inatividade, indo o aposentado concorrer, munido dêsses lastro financeiro, no mercado de trabalho, em condições muito superiores às dos outros trabalhadores.

2º) Ocasionaria a desobediência ao disposto no artigo 158, § 1º, da nossa Carta Política, eis que a receita apontada, contribuição de 10% sôbre o mesmo abono, não oferece a fonte *suficiente* para "o custeio total" da despesa. "A renda seria de 0,045 para uma despesa de 1,5% da mesma forma".

3º) Determinando a Constituição, art. 101, § 3º, que "os proventos dos funcionários da inatividade em caso algum podem exceder a remuneração da atividade, não nos parece de boa constitucionalidade estabelecer critério contrário para um *grupo* de trabalhadores, o que constituiria, ademais, privilégio vedado no art. 150, § 1º da Lei Maior.

Considero, pois, o projeto inconstitucional e injurídico.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 1968. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "B", realizada em 28 de março de 1968, opinou, unanimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto número 4.053-66, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Djalma Marinho, Presidente, Arruda Câmara, Relator, Geraldo Guedes Francelino Pereira, Nelson Carneiro Henrique Henkin, Yukishigue Tamura, Osni Regis, Raymundo Diniz, Luis Athayde, Celestino Filho Lenoir Vargas e Aldo Fagundes.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

PROJETO

Nº 708-A, de 1967

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela injuridicidade.

(PROJETO Nº 708, DE 1967, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Sociedade Portuguêsa de Beneficência de São Caetano do Sul, fundada em 5 de outubro de 1949, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, é declarada de utilidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 outubro de 1967. — *Anacleto Campanella*.

Justificação

A Sociedade Portuguêsa de Beneficência, fundada em 5 de outubro de 1949, nasceu da união do povo sancaetanense, que cerrou fileiras em tôrno da idéia, sem distinção de raça, de cor, de religião de credo político, ou nacionalidade, tendo como objetivo a construção de um grande hospital para o atendimento da população operária do município que apresenta a maior densidade demográfica de tôda a América do Sul.

A sociedade, sempre fiel aos seus fins, passou a dirigir e manter a grande casa de saúde, proporcionando o atendimento de indigentes em média anual de trezentas pessoas, para tratamento cirúrgico, além de milhares de consultas gratuitas e tratamentos de urgência proporcionados no ambulatório.

A colaboração com os Podêres Públicos foi uma constante na vida da Sociedade. Quando o SAMDU não tinha onde centralizar os seus serviços, as instalações do Hospital da soram cedidas para êsse fim.

Quando na Comarca, não havia condição de trabalho para o médico legista a sociedade franqueou suas instalações, até o presente utilizadas, para a feitura de exames médico legais, sem ônus para o Estado.

A Prefeitura local, a Delegacia de Polícia, as sociedades de serviço, constantemente encaminham indigentes para atendimento, encontrando sempre abertas as portas do Hospital.

A sociedade é dirigida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros não percebem qualquer remuneração ou ajuda de custo, desenvolvendo trabalho idealista.

Não visa a Sociedade fins lucrativos e, tôda a renda produzida no Hospital, com o atendimento de internações pagas, reverte, sistemàticamente, em ampliação e modernização das instalações do Hospital, bem assim, no custeio dos atendimentos gratuitos.

Os sócios não gosam de privilégios especiais, e são meros contribuintes não tendo participação societária no patrimônio, que em caso de dissolução na forma estatutária, reverterá para entidade filantrópica congênere.

Preenche a Sociedade todos os requisitos legais para a sua declaração de utilidade pública, distinção da qual se tornou merecedora, pelo magnífico trabalho desenvolvido no Município de São Caetano do Sul. — *Anacleto Campanella*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A declaração de utilidade pública deve ser por decreto do Poder Executivo mediante requerimento ao Presidente da República, processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*. É o que estabelece a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Estes diplomas legais entre outras condições, exigem que as entidades que pleiteiam a declaração tenham os seguintes requisitos:

a) que adquiram personalidade jurídica;

b) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Instituem, também, a forma de fiscalização do cumprimento das exigências legais para o funcionamento das entidades beneficiárias e a manutenção do benefício.

Assim, estando o Poder Executivo habilitado a fazer a declaração pleiteada, vem esta Comissão entendendo ser injurídicos projetos de natureza do presente, para evitar decisões contrárias do Poder Público.

Brasília, 28 de março de 1968. — *Celestino Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turba "B", realizada em 28 de março de 1968, opinou, unânimemente, pela injuridicidade do Projeto nº 708-67, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Djalma Marinho, Presidente, Celestino Filho, Relator, Henrique Henkin, Raymundo Diniz, Luis Athayde, Dnar Mendes, Arruda Câmara, Yukishigue Tamura, Montenegro Duarte, Francelino Pereira e Manoel Taveira.

Sala das Reuniões, 28 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Celestino Filho*, Relator.

Nº 807-A, de 1967

PROJETO

Modifica a legislação do Impôsto de Renda relativamente ao desconto na fonte sôbre rendimentos de trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstiiucionalidade.

(PROJETO Nº 807, DE 1967, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de desconto do Impôsto de Renda na fonte sôbre os rendimentos de trabalho assalariado passam a ter direito, nesse ato, aos mesmos abatimentos que são normalmente concedidos de Renda por declaração.

Parágrafo único. Para êsse fim, o desconto do Impôsto de Renda na fonte sôbre rendimentos de trabalho assalariado, mantida a eqüivalência com a tabela de incidência do impôsto de renda progressivo, passa a ser

calculado sôbre 70% (setenta por cento) da renda líquida mensal apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Estão sujeitas ao desconto do Impôsto de Renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), as importâncias superiores a NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas, em cada mês, a título de comissões, participações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados, quando o beneficiário não seja diretor, sócio ou empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as seguintes regras:

a) quando se tratar de rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto;

b) nos demais casos, o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do rendimento bruto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente lei tem por objetivo:

Art. 1º

Corrigir — a desigualdade que se verifica no tratamento dispensado aos contribuintes do Impôsto de Renda, eliminando as diferenças entre os contribuintes que vivem exclusivamente dos rendimentos de trabalho e os que vivem de ou também dos rendimentos de capital.

Senão, vejamos:

Os contribuintes assalariados, na fixação do "quantum" da sua renda líquida mensal sujeito ao desconto gozam, a rigor, apenas dos abatimentos relativos a encargos de família e contribuições para a previdência social (art. 108, do Decreto nº 58.400, de 10-5-66) ao passo que os contribuintes por declaração, além dos encargos de família, podem abater mais as seguintes despesas:

sem limitação — Art. 81, do Decreto nº 58.400-66

pagamentos a médicos e dentistas e despesas de hospitalização (Art. 83, do Decreto nº 58.400-66);

até o limite proporcional e cumulativo de 50% (cinqüenta por cento) — Art. 81, do Decreto nº 58.400-66 — sôbre renda bruta

juros de dívidas pessoais (Art. 84, idem);

prêmios de seguros de vida (Artigo 85, idem);

prêmios de seguros de acidentes pessoais (Art. 86, idem);

perdas extraordinárias (Art. 87, idem);

contribuições e doações (Art. 88, idem);

despesas de instrução (Art. 91, idem);

investimentos de interêsse econômico ou social (Art. 92, idem).

Isto porque, embora não haja impedimento legal para os contribuintes assalariados pleitearem os mesmos referidos favores, através da apresentação de declarações de rendimentos, para o efeito de, nessa conformidade, apurarem e reclamarem o Impôsto de Renda descontado a maior na fonte, a realidade é que a grande massa dêsses contribuintes não dispõe de tempo e nem de conhecimentos especializados para pleitear os seus direitos é que sòmente podem ser exercitados através de complexos e, por via de regra, demorados processos de restituição.

Dessa forma, a redução de 30% (trinta por cento) na renda líquida mensal dos contribuintes assalariados em geral, para efeito do cálculo da incidência do desconto de Impôsto de Renda na fonte, constitui uma forma prática de se regularizar essa anomalia tributária, resguardando-se o princípio de isonomia consagrado na Constituição, sem afetar a presente sistemática do Impôsto de Renda e nem sobrecarregar os serviços administrativos das emprêsas que constituem as fontes pagadoras dos rendimentos.

Arts. 1º e 2º

Evitar os processos de restituição de impôsto de renda descontado a maior na fonte, que constituem trabalho improdutivo para as repartições fazendárias, além dos prejuízos com desperdício de tempo e mesmo de caráter financeiro que ocasionam para os contribuintes que nêles se empenham, pois, contra a sua vontade, passam a financiar a União, sem retribuição moratória ou correção monetária do seu dinheiro indevidamente retido, e auferido exclusivamente através do resultado do seu trabalho.

Nesse sentido, o art. 2º do projeto baixa para 40% e 50% os percentuais de 70% e 80% que se acham fixados no Art. 121, do Decreto nº 58.400 de 1966, para desconto do impôsto de renda na fonte sôbre rendimentos de trabalho auferidos por pessoas sem vínculo empregatício com as fontes pagadoras. O limite de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) obedece ao disposto no Art. 4º, do Decreto-lei nº 323, de 1964-1967, do Senhor Presidente da República. — *Israel Pinheiro Filho.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 58.400, DE 10 DE MAIO DE 1966

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda.

.....

.....

Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Impôsto de Renda

LIVRO I

Dos Contribuintes do Impôsto

TÍTULO I

Das pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil.

.....

.....

CAPÍTULO III

Dos Rendimentos na Constância da Sociedade Conjugal.

Art. 3º Na constância da sociedade conjugal, os cônjuges terão seus rendimentos tributados em conjunto, inclusive as pensões de que tiverem gôzo privativo. (Decreto-lei nº 5.844, art. 67, e Lei nº 154, art. 1º, 67, § 2º).

§ 1º Se o regime do casamento fôr o da separação de bens, é facultado a qualquer dos cônjuges optar pela tributação em separado de seus rendimentos próprios (Lei nº 154, Artigo 1º).

§ 2º No regime de comunhão de bens, quando, além do cabeça do casal, o outro cônjuge também auferir rendimentos superiores a Cr$ .... 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), poderão ser tributados separadamente, em nome do outro cônjuge, os rendimentos que êste tenha aurefido de seu trabalho próprio e, de bens gravados com cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade (Lei nº 3.470, art. 33 e Lei nº 4.862, art. 1º).

.....

.....

LIVRO II

Da Tributação das pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil

TÍTULO I

Dos rendimentos sujeitos a declaração

.....

.....

CAPÍTULO III

Das Deduções Celulares

.....

.....

SEÇÃO IV

Das deduções da cédula C

Art. 64. Na cédula C só serão permitidas as seguintes deduções (Lei nº 4.506, art. 18);

a) as contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões, ou outros fundos de beneficência;

b) o impôsto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe;

c) as contribuições para associações científicas e as despesas com aquisição ou assinatura de livros, revistas e jornais técnicos;

d) as despesas com aquisição de instrumentos, utensílios e materiais necessários ao desempenho de seus cargos, funções, trabalhos ou serviços, quando por conta do empregador;

e) os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento bem como os de transporte de volumes e aluguel de locais destinados a mostruários no caso de viagens e estada fora do local de residência:

I — até o limite das importâncias recebidas para o custeio dêsses gastos, quando pelo empregador, desde que suficientemente comprovados ou justificados;

II — efetivamente, comprovados quando correrem por conta do empregado, ressalvado o disposto no item III;

III — independentemente de comprovação, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto no caso de caixeiro-viajante, quando correrem por conta dêste;

f) as despesas pessoais de locomoção de servidores ou empregados que exerçam permanentemente as funções externas de vendedor, propagandista, cobrador, fiscal, inspetor e semelhantes que exijam constante locomoção, até 5% (cinco por cento) do rendimento, independentemente de comprovação quando correm por conta do empregado;

g) as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos e as que forem pagas por entidades privadas quando destinadas à indenização de gastos de viagem e de instalação do contribuinte e da sua família em localidades diferente daquela em que residia;

h) as despesas de representação pagas pelos cofres públicos;

I — para o exercício de funções transitórias no exterior, de duração até seis meses consecutivos;

II — até o limite estabelecido para cada caso, quando se tratar de exercício de funções no exterior por prazo superior a seis meses consecutivos;

i) as despesas de representação pagas por entidades privadas aos seus dirigentes ou administradores ou a empregados, cujas atribuições importem gastos desta natureza desde que compreendidas no limite de 15% (quinze por cento) da remuneração mensal fixa a êles devida;

j) as despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte para aquisição de uniformes ou roupas especiais exigidas pelo trabalho ou serviço, quando não sejam fornecidas pelo empregador, e desde que não ultrapassem;

I — de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos, nos casos de cantores e artistas que representem em espetáculos públicos; ou

II — de 5% (cinco por cento) dos rendimentos brutos nos demais casos;

k) as diferenças de caixa e as perdas efetivamente pagas por tesoureiros ou por empregados que manipulem valôres, desde que não cobertas por seguro ou por gratificação da quebra de caixa, excluídas as resultantes de ação dolosa do empregado;

l) os encargos de juros e amortização dos empréstimos contraídos pelo assalariado para pagar a sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento desde que os comprovantes do efetivo pagamento sejam apensados à declaração de rendimentos;

m) as despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagos pelo contribuinte, sem indenização;

n) a parte variável dos subsídios, as ajudas de custo e a representação popular federal ou estadual (Lei número 4.621, art. 10, parágrafo único).

Parágrafo único. Em relação às pensões civis ou militares, meios soldos e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador, ou de institutos de aposentadoria ou pensões, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidas no passado, sòmente serão admitidas as deduções previstas nas letras *a* e *m* (Lei nº 4.506, art. 18).

.....

.....

CAPÍTULO IV

Do Rendimento Líquido

.....

.....

SEÇÃO II

Do rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal

Art. 71. O rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril, das indústrias extrativas, vegetal e animal, e da transformação de produtos agrícolas e pecuários feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria prima da propriedade explorada a que se refere o parágrafo único do at. 54, será apurado mediante a aplicação do coeficiente de 3% (três por cento) sôbre o valor de que trata o item I do art. 49 do Estatuto da Terra, constante da declaração de bens ou do balanço patrimonial (Lei nº 4.504, art. 53).

§ 1º Para efeito de apuração do rendimento líquido de que trata êste artigo, o valor das construções, benfeitorias e reservas florestais não exploradas será deduzido do valor do imóvel (Lei nº 4.504, art. 53 § 1º, e Lei nº 4.862, art. 40).

§ 2º Serão também deduzidas do valor do imóvel as importâncias efetivamente aplicadas pelo contribuinte, em cada ano, no replantio de árvores destinadas ao corte, bem como a área efetivamente plantada com eucaliptos, acácias negras, araucarias brasilienses e outras espécies de interêsse da política de reflorestamento tomando-se por base o custo de árvore plantada que será fixado, em cada ano pelo Ministério da Agricultura (Lei nº 4.862, arts. 40 e 41).

§ 3º No caso de não ser possível apurar o valor exato das construções e benfeitorias existentes, será êle arbitrado em 30% (trinta por cento) do valor da terra nua, conforme declaração para efeito de pagamento do impôsto territorial (Lei nº 4.504, art. 53, § 2º).

§ 4º Igualmente será deduzido o valor do gado, das máquinas agrícolas e da cultura permanente, sôbre êle aplicando-se o coeficiente de 1% (um por cento) para a determinação da respectiva renda tributária (Lei nº 4.504, art. 53, § 3º).

.....

.....

§ 5º No caso de imóvel rural explorado por arrendatário, o valor anual do arrendamento poderá ser deduzido da importância tributária calculada nos têrmos dêste artigo e dos §§ 1º e 4º Admitir-se-á essa dedução dentro do limite de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, desde que se comunique à repartição arrecadadora o nome e endereço do proprietário, e o valor do pa-

gamento que lhe houver sido feito (Lei nº 4.504, art. 53, § 5º).

§ 6º Poderá também ser deduzida do valor tributável, referido no parágrafo anterior a importância paga pelo contribuinte no último exercício a título de impôsto territorial rural (Lei nº 4.504, art. 53, § 5º).

§ 7º Não serão permitidas quaisquer outras deduções do rendimento líquido do calculado na forma dêste artigo (Lei nº 4.504, art. 53, e § 6º).

§ 8º Ao proprietário do imóvel rural, total ou parcialmente arrendado conceder-se-á o direito de excluir o valor dos bens arrendados desde que declarado e comprovado o valor do arrendamento e identificado o arrendatário (Lei nº 4.504, art. 53, § 7º).

Art. 72. Se a propriedade agrícola ainda não estiver cadastrada nos têrmos do Estatuto da Terra, não terá aplicação o disposto no artigo anterior e o rendimento líquido poderá ser determinado mediante a aplicação do coeficiente de 3% (três por cento) sôbre o valor da propriedade, atualizado monetàriamente de acôrdo com os coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia para correção do ativo imobilizado das emprêsas (Lei número 4.357, art. 3º e Lei nº 4.504, art. 53, §§ 8º e 14).

§ 1º Do valor da propriedade antes de aplicado o coeficiente de 3%, serão excluídos:

a) o valor das reservas florestais, não exploradas e importância efetivamente aplicada pelo contribuitne, em cada ano, no replantio de árvores destinadas ao corte (Lei nº 4.862, artigo 40);

b) a área efetivamente plantada com eucaliptos, acácias negras, araucárias brasilienses e outras espécies de interêsse da política de reflorestamento, tomando-se por base o custo de árvore plantada, que será fixado, em cada ano, pelo Ministério da Agricultura (Lei nº 4.862, atr. 41).

§ 2º Do rendimento líquido determinado na forma dêste artigo não será permitida dedução de qualquer espécie.

Art. 73. Na hipótese, ainda de que trata o artigo anterior, o rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal poderá ser apurado, também, mediante a aplicação do coeficiente de 5% (cinco po rcento) sôbre o valor da propriedade que não tenha sido atualizado monetàriamente de acôrdo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia (Decreto-lei nº 5.844, artigo 57).

§ 1º Considera-se valor da propriedade, para os efeitos dêste artigo, o representado pelas terras exploradas, pastagens, construções, benfeitorias, maquinismos, máquinas agrícolas, culturos permanentes, gado de trabalho e de renda, excluídos os valôres de que tratam as alíneas *a* e *b* do § 1º do art. 72 (Decreto-lei nº 5.844 art. 57, § 1º e Lei nº 4.862, arts. 40 e 41).

§ 2º Quando não fôr possível conhecer com exatidão o valor das construções, benfeitorias, maquinismos e máquinas agrícolas, êste será arbitrado em 10% (dez por cento) do valor venal das terras, registrado para efeito de cobrança do impôsto territorial (Decreto-lei nº 5.844, artigo 57 § 2º).

§ 3º No caso de arrendamento, o rendimento líquido será apurado de acôrdo com os elementos de que dispuser a repartição, excluído o valor dos bens arrendados (Decreto-lei número 5.844, art. 57, § 3º).

§ 4º Do rendimento líquido, determinado na forma dêste artigo, não será permitida dedução de qualquer espécie (Decreto-lei nº 5.844, artigo 54, § 4º).

§ 5º Nos casos de exploração de propriedade arrendada de terceiros, desde que feita individualmente, o rendimento também será calculado de acôrdo com êste quando o contribuinte não declarar o lucro real.

.....

.....

CAPÍTULO VI

Dos Abatimentos da Renda Bruta

Seção I — Disposições Gerais

.....

.....

Art. 81. Excluídos os abatimentos relativos a encargos de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial ou administrativa, ou admissíveis em face da lei civil, criação e educação de menor de 21 (vinte e um) anos de idade, pobre, que o contribuinte tenha a seu cargo, médicos, dentistas e hospitalização, o total dos demais abatimentos não poderá exceder, proporcional e cumulativamente, a 50% (cinqüenta por cento) da renda bruta do contribuinte (Lei nº 4.357, art. 14, § 2º; Lei nº 4.506, art. 9º e Lei nº 4.862, artigo 3º, § 2º).

SEÇÃO II

Dos encargos de família

Art. 82. Poderão ser abatidos da renda bruta os encargos de família, à razão da metade da importância do limite de isenção para o outro cônjuge e idêntica importância do limite de isenção para o outro cônjuge e idêntica importância para cada filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; filha solteira, viúva, sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras (Lei nº 3.898, art. 3º e Lei nº 4.862, artigo 3º);

I — na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, sòmente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos (Decreto-lei número 5.844, art. 20, letra *e*, I e Lei nº 4.506, art. 1º);

II — se forem apresentadas declarações em separado, em decorrência do uso da faculdade de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 3º, calcular-se-á o impôsto progressivo quanto ao outro cônjuge;

a) aplicando sôbre cada Cr$ 1.000 (mil cruzeiros) da renda até Cr$ .... 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a menor alíquota da tabela de que trata o art. 99 (Decreto-lei nº 5.844, art. 20, § 5º e Lei nº 4.862, art. 1º);

b) observando, a partir da renda de Cr$ 1.501.000 (um milhão, quinhentos e um mil cruzeiros), a progressão constante da tabela referida no item *a*, desprezada a fração de renda inferior a Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros);

III — no caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação do casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) do art. 99 e o abatimento relativo aos filhos que sustentar, atendendo, também o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil (Decreto-lei nº 5.844, art. 20, *c*, II, Lei nº 4.862, art. 1º).

§ 1º Poderão ser abatidos, também, a título de encargos de família:

a) os alimentos prestados em virtude de sentença judicial, ou admissíveis em face da lei civil, desde que comprovadamente prestados a ascendentes e a irmão ou irmã por incapacidade de trabalho, a prudente critério da autoridade lançadora (Lei nº 154, art. 1º, 20, § 1º);

b) importância equivalente ao abatimento relativo a filho, para cada menor de 21 (vinte e um) anos, pobre, que o contribuinte crie e eduque, o qual para efeito do impôsto de renda, fica equiparado aos filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos (Lei nº 3.470, art. 64 e Lei nº 4.862, art. 3º § 2º).

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo só se computarão os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos, que não tiverem rendimentos próprios ou, se os tiverem, desde que, tais rendimentos estejam incluídos na declaração de contribuinte (Decreto-lei nº 5.844, art. 20, § 4º).

§ 3º Na hipótese d aletra *a* dêste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado ou importância equivalente ao abatimento de filho (Lei nº 3.470, artigo 64).

§ 4º Aos filhos menores a que se refere o *caput* dêste artigo e ao menor pobre, de que trata a letra *b* dò § 1º, equiparam-se os maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que ainda estejam cursando estabelecimentos de ensino, superior, salvo quando possuam rendimentos próprios (Lei nº 1.474, art. 1º *c*, e Lei número 4.862, art. 3º, § 2º).

§ 5º O contribuinte desquitado que não responda pelo sustento do excônjuge poderá abater como encargo de família pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há 5 (cinco) anos, desde que a tenha incluído entre seus beneficiários, de acôrdo com o disposto no artigo 44 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e que subsista impedimento legal para o casamento. (Lei nº 4.862, art. 3º, § 1º).

.....

.....

SEÇÃO III

Dos pagamentos a médicos e dentistas e despesas de hospitalização

Art. 83. Poderão ser abatidos da renda bruta:

a) os pagamentos feitos a médicos e dentistas pelo contribuinte ou pessoas compreendidas como encargos de família ou dependentes desde que tais pagamentos sejam especificados e comprovados, a juízo da autoridade lançadora, com indicação do nome e endereço de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita a indicação do cheque pelo qual foi efetuado o pagamento (Lei nº 154 art. 1º e Lei nº 1.474 art. 4º);

b) as despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família ou dependentes, nos têrmos do artigo 82, letras *a* e *b* do mesmo artigo (Lei nº 3.470, art. 64).

Parágrafo único. Não se incluem entre os abatimentos de que trata êste artigo as despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, quando cobertas por apólices de seguro (Lei nº 4.506, art. 9º § 4º);

SEÇÃO IV

Dos juros de dívidas pessoais

Art. 84. Poderão ser abatidos da renda bruta os juros de dívidas pessoias, executados os computados como deduções cedulares, os de que trata o artigo 52 e os decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso dos artigos 71, 72 e 73, sendo obrigatória a indicação do nome e residência do credor, do título da dívida e da importância paga (Decreto-lei nº 5.844 art. 20, *a* e § 3º; Lei nº 3.470, artigo 35, parágrafo único e Lei nº 4.154, art. 9º).

§ 1º Os juros em conta corrente, debitados pelas pessoas jurídicas, serão considerados como efetivamente pagos;

a) na data do débito dos juros e pelo valor que o saldo comportar, no caso de ser credor o saldo da conta;

b) na data do crédito da importância que fôr depositada ou entregue, após o lançamento dos juros, e pelo valor que êsse crédito comportar, caso seja devedor o saldo da conta.

§ 2º Equiparam-se a juros de dívidas pessoais, para fins de abatimento da renda bruta, as respectivas comissões e taxas pagas a estabelecimentos de crédito (Lei nº 4.506, art. 9º, § 1º).

SEÇÃO V

Dos prêmios de seguros de vida

Art. 85. Poderão ser abatidos da renda bruta os prêmios de seguros de vida pagos a companhias nacionais ou às autorizadas a funcionar no país, até o limite máximo de Cr$.... 793.800 (setecentos e noventa e três mil oitocentos cruzeiros) quando forem indicados o nome da seguradora e o número da apólice, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído o prêmio de seguro dotal a prêmio único (Lei nº 3.470, art. 36, e Lei nº 4.154, artigo 24).

SEÇÃO VI

Dos prêmios de seguros de acidentes pessoais

Art. 86. Poderão ser abatidos da renda bruta os prêmios de seguros de acidentes pessoais e os destinados à cobertura de despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários, relativos ao contribuinte seu cônjuge e dependentes, sob as mesmas condições previstas no art. 85 (Lei número 4.506, art. 9º, § 3º).

SEÇÃO VII

Das perdas extraordinárias

Art. 87. Poderão ser abatidas da renda bruta as perdas extraordinárias quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de fôrça maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações (Decreto-lei nº 5.844, art. 20, *c*).

SEÇÃO VIII

Das Contribuições e Doações

Art. 88. Poderão ser abatidas da renda bruta as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas, de educação, de pesquisas científicas ou de cultura, inclusive artísticas, quando a instituição beneficiada preencher pelo menos, os seguintes requisitos (Lei nº 3.830, arts. 1º e 2º).

I — estar legalmente constituída no Brasil e funcionando em fórma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;

II — haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União e dos Estados, inclusive do Distrito Federal;

III — publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

IV — não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º A comprovação do efetivo pagamento das contribuições ou doações previstas neste atirgo será feita com o recibo ou declaração da instituição beneficiada, com firma reconhecida, sem prejuízo das investigações que a autoridade incumbida da cobrança e fiscalização do impôsto de renda determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei inclusive junto às instituições beneficiadas (Lei nº 3.470, art. 106, parágrafo único).

§ 2º As contribuições e doações poderão ser abatidas mesmo quando não comprovadas na forma do parágrafo anterior, desde que o contribuinte especifique as instituições por êle favorecidas e que estas remetam à autoridade competente, pelo correio e sob registro, ficha de modêlo oficial, visada por órgãos do Ministério Público, quando as doações forem superiores a Cr$ 118.440 (cento

e dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), da qual constem o nome do doador, a modalidade da doação e a quatia doada no ano-base (Lei nº 3.830, art. 4º, parágrafo único).

.....

.....

SEÇÃO IX

Das despesas de instrução

Art. 91. Poderão ser abatidas até o limite de 20% (vinte por cento) da renda bruta as despesas realizadas com a instrução do contribuinte, de seu cônjuge e filhos e dos menores a que se refere a letra *b* do § 1º, do art. 82 desde que não apresentem declaração de rendimentos em separado e que os comprovantes do efetivo pagamento daquelas despesas sejam apensados à declaração de contribuinte (Lei nº 4.357, art. 15, e Lei nº 4.862, art. 3º, § 2º).

DECRETO-LEI Nº 323, DE 19 DE ABRIL DE 1967

Altera a Legislação sôbre o Impôsto de Renda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1967 os rendimentos do trabalho assalariado, a que se refere o artigo 16 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, ficam sujeitos ao desconto do impôsto de renda nas fontes, mediante a aplicação da seguinte tabela:

Até NCr$ 400 de renda líquida mensal	Isento
Entre NCr$ 401 e NCr$ 500 de renda líquida mensal	3%
Entre NCr$ 501 e NCr$ 600 de renda líquida mensal	5%
Entre NCr$ 601 e NCr$ 800 de renda líquida mensal	8%
Entre NCr$ 801 e NCr$ 1.000 de renda líquida mensal	10%
Acima de NCr$ 1.000 de renda líquida mensal	12%

Parágrafo único. O impôsto de que trata êste artigo será cobrado como antecipação do que fôr apurado na correspondente declaração anual de rendimentos.

Art. 2º Para fins de aplicação da tabela acima, entende-se como rendimento do trabalho assalariado tôda e qualquer remuneração paga no exercício de empregos, cargos ou funções que tenham sofrido desconto para a previdência social, assim considerada também a contribuição para o IPASE.

Art. 3º Para determinação da renda líquida mensal de que trata o artigo 1º, serão permitidas as deduções de encargos de família; as contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou outros fundos de beneficência; o impôsto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe, bem como os gastos previstos na letra *c* do item V e no item XIII, ambos do artigo 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 4º Para fins de base de cálculo para aplicação do disposto no artigo 12, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com vigência a partir de 1º de julho de 1967 *e* desde que os rendimentos ali previstos não se sujeitem a descontos para a previdência social nos têrmos dêste Decreto-lei, considerar-se-á, para o limite de isenção, pagamentos até NCr$ 400 00 (quatrocentos cruzeiros novos) em cada mês.

Art. 5º Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos têrmos do parágrafo único do artigo 58, da Constituição revoga as disposições em contrário

Brasília, 19 de abril de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — *A. Costa e Silva* — *Antônio Delfim Netto.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Através do Projeto de lei nº 807-67, o nobre deputado Israel Pinheiro Filho, advoga a idéia de se assegurar aos contribuintes do impôsto de renda, descontados na fonte, o direito aos mesmos abatimentos que são concedidos aos contribuintes sujeitos ao regime de pagamento do Impôsto de Renda por declaração (art. 1º do Projeto).

Sob essa louvável inspiração, propõe que o desconto do mencionado tributo incidente sôbre rendimentos de trabalho, seja calculado — "mantida a equivalência com a tabela de incidência do impôsto de renda progressivo" — sôbre 70% da renda líquida mensal apurada na forma da legislação em vigor. (parágrafo único do artigo 1º).

Quer isto dizer, em outras palavras: pleiteia a redução de trinta por cento na renda líquida mensal dos contribuintes em geral, para efeito de cálculo da incidência do Impôsto de Renda na fonte.

Estabelece, mais, a proposição que "estão sujeitos ao desconto do impôsto de Renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), as importâncias superiores a NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas em cada mês, a título de comissões, participações, honorários, direitos autorais ou remuneração por qualquer serviços prestados, quando o beneficiário não seja diretor, sócio ou empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as seguintes regras:

a) quando se tratar de rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes, comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto;

b) nos demais casos, o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do rendimento bruto".

II — Parecer

A idéia, incontestàvelmente, é das mais elogiáveis. O seu principal objetivo, segundo as palavras do seu ilustre Autor inseridas na lúcida justificativa do Projeto, consiste em corrigir a desigualdade que se verifica no tratamento dispensado aos contribuintes do impôsto de renda, eliminando as diferenças entre os contribuintes que visem exclusivamente dos rendimentos de trabalho e os que vivem de ou também dos rendimentos de capital.

Infelizmente, porém, trata-se, sem dúvida alguma, de matéria tipicamente financeira. Nesta conformidade, "ex-vi" do disposto no nº 1 do artigo 60 da Carta de Princípios de 1967 sendo da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que versem a respeito, não vemos, lamentàvelmente, como concluir senão pela inconstitucionalidade do Projeto, em que pese o aprêço que merecidamente suscita a bem inspirada idéia no mesmo contida.

Brasília em 28 de março de 1968. — *Luiz Athayde*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 28-3-68, opinou, unânimemente, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 807-67, nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho — Presidente, Luiz Athayde, Relator, Henrique Henkin, Raymundo Diniz, Dnar Mendes, Celestino Filho, Arruda Câmara, Yukshigue Tamura, Montenegro Taveira e Osni Régis.

Brasília, em 28 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Luiz Athayde*, Relator.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 1968

Cria a Região Metropolitana no Estado do Rio de Janeiro, e da outras providências.

(DO SR. ROZENDO DE SOUZA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, situados no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da mesma comunidade sócio-econômica, passam a constituir uma Região Metropolitana, com a finalidade de planejar e executar um programa de desenvolvimento integrado para os serviços de interêsse comum, nos têrmos do parágrafo 10º, do artigo 157, da Constituição Federal.

Art. 2º A direção dos trabalhos previstos no artigo anterior será exercida por um Conselho Metropolitano com sede em Volta Redonda, constituído de um representante da União um do Estado do Rio de Janeiro e um de cada município integrantes do sistema, os quais serão designados, respectivamente, pelo Presidente da República, pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

§ 1º Compete também ao Conselho Metropolitano, a determinação dos serviços de interêsse comum e o escalonamento de prioridades para o planejamento e execução de cada um deles.

§ 2º Os Conselheiros não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, os quais serão considerados relevantes, nem tampouco haverá incompatibilidade no seu exercício juntamente com qualquer mandato legislativo, cargo ou função.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 dias, estabelecendo as normas para constituição da receita, da qual participarão o Estado do Rio de Janeiro e os municípios referidos, sua aplicação, os limites de ação do Conselho e demais providências que forem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saal das Sessões, em 23 de março de 1968. — Deputado *Rozendo de Souza.*

Justificativa

O Título III, da Constituição Federal, que se refere a Ordem Econômica e Social, prevê o estabelecimento de regiões metropolitanas, constituídas por municípios que integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando a realização de serviços de interêsse comum.

A sua criação fica na dependência de lei complementar, exigência que é suprida com a aprovação deste Projeto.

Os Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa constituem na realidade uma só comunidade, quer se considere o aspecto social, quer o econômico.

Até a pequena distância que os separa, contribue para ressaltar a condição exigida pela nossa Carta Magna.

O estabelecimento dos serviços de interêsse comum, o escalonamento de prioridade e demais medidas indispensáveis à perfeita execução do sistema ficam a cargo de um Conselho, constituído de representantes da União, do Estado do Rio de Janeiro e de ambos os municípios.

O preceito constitucional é realmente sábio. A criação das Regiões Metropolitanas influe ponderàvelmente para aumentar a rentabilidade das aplicações de capital social básico, reforçar as estruturas sócio-econômicas dêsses centros, criar condições de absorção aos excedentes de população rural e semi-rural, evitando a proliferação de pontos de tensão social.

Propicia, assim, a criação de uma infra estrutura regional mais sólida para que o desenvolvimento se processe de maneira sistemática, atentando para a formação de equipamentos urbanos — abastecimento dágua, redes de esgotos, energia elétrica, serviços escolares, sanitários e outros.

O projeto não cria despesa, nem tampouco cargo ou função pública, pois os Conselheiros, não perceberão qualquer remuneração. Inclusive, pode ser designado para participar do Conselho qualquer cidadão, mesmo que exerça mandato legislativo, cargo público ou qualquer outra função. Os serviços serão realizados mediante a utilização de verbas orçamentárias existentes e outras que cada entidade deseje destacar para atender a essa finalidade.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1968. — Deputado *Rozendo de Souza.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967

.....

.....

.....

.....

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III — função social da propriedade;

IV — harmonia e solidariedade entre os fatôres de produção;

V — desenvolvimento econômico;

VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizando pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

.....

.....

.....

.....

§ 10. A união, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interêsse comum.

.....

.....

.....

.....

PROJETO Nº 1.173, de 1968

Atualiza a divisão distrital do País, no que respeita ao serviço de proteção ao patrimônio histórico da Nação e dá outras providências.

(DO SR. CUNHA BUENO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O território nacional para os fins previstos na lei nº 378, de 1937 e decreto-lei nº 25, de 30 de no-

vembro de 1937, fica dividido nos seguintes distritos, em substituição aos anteriormente criados pelo artigo 5º do decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946:

I — 1.º Distrito, com sede em Brasília, compreendendo os Estados de Goiás, Mato Grosso, Amazonas, Acre e territórios da região.

II — 2.º Distrito, com sede em Belém, compreendendo os Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Territórios da região.

III — 3.º Distrito, com sede em Fortaleza, compreendendo os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

IV — 4. Distrito, com sede em Recife, compreendendo os Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe e o território insular de Fernando de Noronha.

V — 5.º Distrito, com sede em Salvador, compreendendo os Estados da Bahia e do Espírito Santo e a Ilha da Trindade.

VI — 6.º Distrito, com sede em Belo Horizonte, o Estado de Minas Gerais.

VII — 7.º Distrito, com sede na cidade do Rio de Janeiro e compreendendo os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

VIII — 8.º Distrito, com sede em São Paulo, compreendendo o Estado de São Paulo.

IX — 9.º Distrito, com sede em Curitiba, compreendendo os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

X — 10 Distrito, com séde em Pôrto

X — 10º Distrito, com sede em tado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As sedes dos distritos deverão ser dotadas de pessoal e material que facultem uma eficiente fiscalização dos bens confiados à sua proteção, e devem igualmente dispor de catálogos, cartas-murais e impressos da legislação vigente, para distribuição ao público.

Parágrafo único. Incorre em falta funcional grave, passível de punição com dispensa sumária do cargo, o funcionário d oserviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que concorrer, direta ou indiretamente, para que não se conclua em 30 — trinta — dias qualquer processo de tombamento seja este aberto ex-ofício, ou a requerimento dos interessados.

Art. 3º Fica vedado ao ocupante de cargos de direção ou chefia no serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o exercício profissional contratado com terceiros, mesmo que a título gratuito e a serviço de entidades públicas, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração dêste dispositivo acarretará para seu autor a dispensa automática do cargo que exerça na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4.º Os responsáveis pelas sedes dos distritos a que alude o artigo 1º deverão manter em dia, no órgão, os inventários e catálogos dos bens tombados na área sob sua jurisdição.

Art. 5º As petições ou propostas de tombamento ou exclusão de bens móveis e imóveis apresentados à consideração da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional deverão ser recebidas na secretaria do Distrito que as protocolará e, autuará, fornecendo às partes o comprovante numerado do respectivo recebimento, e, sob pena de responsabilidade, deverão encaminhá-los ao órgão central (Diretoria Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em déz — 10 — dias.

Parágrafo único. Fica igualmente obrigado a comunicar ao mesmo órgão, para as providências cabíveis, as causas que interrompam ou retardam as obras de restauração, conservação ou recuperação de bens tombados.

Art. 6º A Diretoria Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promoverá, a partir da vigência desta *lei, a devolução aos Distritos* ora criados dos incargos que vinha acumulativamente exercendo nessas áreas, limitando-se sua atividade à intensificação dos processos de tombamento e à preparação de equipes de restauradores que possam eficientemente atuar em todo o país.

§ 1º Poderá a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em convênio com os Estados e Municípios, atribuir-lhes o desempenho das funções aqui reservadas aos Distritos, desde que êles se obriguem a tôdas as despesas e se subordinem à sua orientação e fiscalização.

§ 2º O tombamento do imóvel caracterizado como *monumento histórico* independe da pesquisa sob o ponto de vista arquitetônico, cumprindo apenas à comissão encarregada do levantamento cingir-se à prova de seu destino histórico, sede de episódio histórico ou construção ligada à vida do vulto que se quer evocar.

Art. 7º A administração dos museus pertencentes à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional fica transferida do órgão central para as diretorias dos respectivos distritos em que se encontram êles sediados.

Parágrafo único. Cada museu deverá ter administração própria, compreendendo diretores e auxiliares de preferência recrutados nos meios educacionais dêsses Estados.

Art. 8º Fica revogado o decreto nº 3.866, de 29 de novembro de 1941.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1968. — Deputado *Cunha Bueno.*

Justificativa

Desde a implantação da República que se vêm tentando amparar, no Brasil, os bens, móveis ou imóveis, que integram o patrimônio histórico e artístico do país. Mas, os meios de que se tem valido o Estado para cumprir tão relevante missão, não têm sido satisfatòriamente eficientes, e, o resultado triste e constrangedor é o que vemos nesse período nacional republicano — a inexorável destruição, de ano para ano, dos mais expressivos monumentos da evolução histórica e da vida artística da nação. São preciosíssimos arquivos que se perdem, devorados pelas traças, inutilizados pelas águas e pelo fôgo, largados ao abandono, como peças inúteis que nada sabem dizer à ignorância do País; são os monumentos do passado que esbôroam, martelados pelas intempéries, e caem aos pedaços, como ruínas perdidas dos velhos tempos brasileiros, postos abaixo por espíritos vulgares, despreparados e insensíveis, para renovações estilísticas lamentáveis.

A última tentativa, e que conduziu a algo de concreto nesse terreno, foi a lei votada pelo Congresso em janeiro de 1937 e da qual resultou o primeiro órgão instalado no país para defender o nosso patrimônio histórico, a Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional, depois completada pelo legislação subsequente.

Mas, o tempo tem provado que essa legislação precisa ser urgentemente modificada. Não é possível que o 4º Distrito, por exemplo, continui sendo constituído pelo Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e para proteger essa imensa área nacional o Patrimônio disponha apenas de um engenheiro e um dos dois auxiliares. Em razão disso, o órgão não funciona, e tudo caminha a passo de cágado enquanto o espírito destruidor dos inimigos da documentação histórica voa a jato pelas fronteiras de Minas às coxilhas do Rio Grande o cenário continui sendo uma só, com os edifícios históricos e os arquivos caindo aos montes, sem possibilidade de socorro ou proteção. Não é possível que o Amazonas, o Pará, Goiás, todo nordeste, o Espírito Santo, o Acre e Mato Grosso, não contém com essa defesa, e ela esteja a cargo de uma organização que nem no local de sua própria séde é capaz de impedir a eclosão de incêndios destruidores, como aquêle que recentemente consumiu numa velha igreja do Rio insubstituível patrimônio histórico e artístico do Brasil. Em São Paulo temos o caso típico da Cadeia Velho de Santos, futura séde do Museu dos Andrades, e cuja restauração se arrasta por déz anos, prometendo varar o século sem se concluir. E' o caso do tombamento da casa de Prudente de Moraes, em Piracicaba, cujo processo foi iniciado há mais de quatro anos a pedido do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, e continua parado, sem lograr sensibilizar o civismo dos eminentes encarregados dessa providência. E' o caso da casa do Conselheiro Rodrigues Alves, em Guaratinguetá, condenada ao mesmo destino.

Bem de ver, portanto, que se impõe a revisão geral da superadíssima legislação de 1937 e o disposto no parágrafo único do artigo 172 da Constituição Federal deixe de ser uma afirmação inócua, mas se converta em verdadeiro instrumento de salvaguarda dos documentos históricos e artísticos que compõem o nosso desfalcado patrimônio. Não importa a destruição já nele feita. Muita coisa pode ainda ser salva, deve ainda ser salva, e é num apêlo ao patriotismo de nossos pares e daqueles que compartilha conosco, na esfera executiva, a responsabilidade da administração do Brasil, que submetemos à casa êste diploma legal. — Deputado *Cunha Bueno.*

LEGISLAÇÃO CITADA

1 — Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 15-1-37.

2 — Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937 e publicado nos dias 6 de dezembro de 1937 e 11 de dezembro de 1937.

3 — Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941 publicado em 29 de novembro de 1941.

4 — Decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946, publicado em 4 de janeiro de 1946 a 14 de janeiro de 1946.

5 — Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946, publicado em 10 de janeiro de 1946.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SEÇÃO
DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 378, DE 13 DE JANEIRO DE 1937

Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O Ministério da Educação e Saúde Pública passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação e Saúde exercer, na esphera federal, a administração das actividades relativas:

a) à educação escolar e à educação extra-escolar;

b) à saúde pública e à assistência médico-social.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde constituir-se-á dos seguintes órgãos:

a) órgãos de direção;

b) órgãos de execução

Parágrafo único. Haverá, ainda, órgãos de cooperação, que funcionarão, junto ao Ministério, para assistí-lo nas suas atividades.

Art. 4º Fica o território do país, por aefeito da adminstração dos serviços do Ministério da Educação e Saúde, dividido em oito regiões, a saber:

a) 1ª Região, constituída pelo Distrito Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro;

b) 2ª Região, constituída pelo Território do Acre e pelos Estados do Amazonas e Pará;

c) 3ª Região, constituída pelos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará;

d) 4ª Região, constituída pelos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

e) 5ª Região, constituída pelos Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo;

f) 6ª Região, constituída pelos Estados de São Paulo e Mato Grosso;

g) 7ª Região, constituída pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

h) 8ª Região, constituída pelos Estados de Minas Gerais e Goiás.

.....
.....
.....
.....

DECRETO-LEI Nº 8.534, DE 2 DE JANEIRO DE 1946

Passa à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências.

.....
.....
.....
.....

Art. 5º Os Distritos serão em número de quatro, assim discriminados:

1º Distrito, com sede na cidade do Recife, compreendendo os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

2º Distrito, com sede na cidade de Salvador, compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe;

3º Distrito, com sede na cidade de Belo *Horizonte, compreendendo* o Estado de Minas Gerais;

4º Distrito, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Enquanto não se tornar necessária a criação e instalação de outros distritos, os assuntos de interêsse do Distrito Federal, assim como dos Estados e Territórios não compreendidos nos quatro distritos referidos neste artigo, serão tratados diretamente pelos órgãos da Diretoria existentes na sede desta, com a assistência dos auxiliares necessários designados pelo diretor geral e localizados onde convier.

.....
.....
.....
.....

DECRETO-LEI Nº 3.866, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sôbre o tombamento de bens no serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interêsse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de

acôrdo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

.....

.....

.....

.....

DECRETO Nº 20.303, DE 2 DE JANEIRO DE 1946

Aprova o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, que, assinado pelo respectivo Ministro, baixa com êste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República. — *José Linhares.* — *Raul Leitão da Cunha.*

PROJETO Nº 1.180, de 1968

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos veículos automotores.

(DO SR. MÁRIO TÁMBORINDEGUY)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as fábricas de veículos auto-motores obrigados a instalar nos mesmos, antes da liberação para venda, dispositivos de segurança contra choques e outros tipos de acidentes.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo, consideram-se dispositivos de segurança entre outras, as alças manuais nos bancos traseiros e os cintos individuais nos assentos dianteiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os países mais adiantados já adotam a obrigação de instalação, pelas fábricas, de dispositivos de segurança, nos veículos auto-motores.

Entre nós, porém, em certos tipos de automóveis, nem a alça manual é colocada, fato êste provocador de numerosos acidentes graves. O presente projeto, pois visa a estabelecer medida de segurança pública, sem onerar sintomàticamente o custo de produção dos veículos, dado e baixo preço dos acessórios de segurança ora considerados obrigatórios.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — *Mário Tamborindeguy.*

PROJETO Nº 1.181, de 1968

Permite a vinda de estrangeiros para o Brasil, portadores de enfermidades, nas condições que estabelece.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Relações Exteriores).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será permitida a vinda, para o Brasil, em caráter permanente, do estrangeiro, portador de enfermidade não transmissível, ou de defeito físico, desde que possua parente, até terceiro grau, radicado em nosso País no mínimo há dez anos, que êste deve ser casado com brasileira nata, possua bens imóveis e se responsabilize pela manutenção do emigrante.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A corrente de imigrantes que vêm para o Brasil tem sido enorme nos últimos anos. Possuimos, entre nós, famílias de excelentes profissionais que aqui, entre nós, no exercício das mais diversas atividades, têm cooperado para o progresso material e intelectual de vários municípios.

No entanto, uma lei vigente impede que êsses imigrantes façam vir para o Brasil, juntamente com êles, ou pos teriormente, parentes portadores de defeitos físicos.

Há casos, do nosso conhecimento, de estrangeiros que se encontram no Brasil há cêrca de quinze anos e que deixaram em suas terras de origem, filhos ou irmãos, que não podem vir para o território brasileiro, sòmente porque têm defeito em uma das vistas, ou sofrem de paralizia num braço ou numa perna. E é o caso de perguntar-se — como se pode admitir que um italiano, um alemão, um português um espanhol, ou elemento de outra nacionalidade, que aqui no Brasil vem lutando dia e noite, seja privado de ver para sempre aquêle filho que ficou na sua terra de origem?

Por êsse motivo apresentamos o projeto de lei anexo. O estrangeiro portador de enfermidade poderia vir para o Brasil, desde que não se trate de moléstia transmissível e uma vez que possua parentes radicados entre nós pelo menos há dez anos. Assim, para o Brasil e aqui ser necessário que os órgãos públicos ou particulares venham a prestar-lhe assistência.

Confiamos no elevado espírito de humanidade de nossos pares, no sentido de que aprovem o projeto de lei que hoje temos a honra de apresentar ao Parlamento.

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — *Francisco Amaral.*

PROJETO Nº 1.182, de 1968

Determina a obrigatoriedade da indicação do fator RH e do tipo sanguíneo nas carteiras de motoristas.

(DO SR. AMARAL DE SOUZA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a indicação do fator RH e do grupo sanguíneo do portador em tôdas as carteiras de motoristas.

Parágrafo único. O registro do tipo sanguíneo deverá ser feito em sua nomenclatura mais utilizada: A, B, AB e O.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 120 dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Com a abertura de novas estradas pavimentadas, com o aumento sempre crescente de veículos fabricados pela indústria nacional e conseqüentemente com o aumento de tráfego nas estradas federais, estaduais e municipais do País, nada mais natural que o número de acidentes rodoviários se multiplique cada vez mais. Como exemplo pode-se dizer que na Via Dutra, em 1966, ocorreram 2.529 acidentes, com 164 mortos e 1.588 feridos.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem vem envidando esforços no sentido de serem criados em diversos pontos do País, Serviços de Socorro Urgente Naturalmente, tais serviços virão facilitar o atendimento dos feridos em acidentes automobilísticos. Entretanto, convém notar, muitas vêzes tais feridos que chegaram mesmo a ser atendidos em Pronto Socorros ou hospitais próximos, vierem a falecer em virtude da demora na identificação do grupo sanguíneo. Ora, se da carteira de motorista constar a indicação do fator RH e do tipo sanguíneo do portador, a rapidez no atendimento será decisiva, em numerosos casos, para a salvação da vida do acidentado.

Faz-se mister ainda lembrar que os Bancos de Sangue, muitas vêzes, têm deficiência de estoque em relação a determinado tipo de sangue. Com o conhecimento preciso do tipo de sangue da pessôa acidentada qualquer adulto de boa saúde, se fôr o mesmo tipo sanguíneo procurado, está apto a tornar-se um doador voluntário e atender satisfatòriamente uma emergência.

Normalmente, em casos de acidentes, os Serviços de Hematologia e Hemoterapia procedem a testes tanto do sangue do receptor e do doador a fim de, sempre que possível, transfundir sangues homólogos.

Existem, entretanto, casos em que, pela premência de tempo, tais testes não são possíveis de serem realizados ocasionando desenlaces fatais.

Principalmente para evitar tais acidentes e salvas vidas que sempre são preciosas para um País que se encontra em desenvolvimento como o Brasil, a apresentação dêste projeto.

Sala das Sessões, em — *Amaral de Souza.*

PROJETO Nº 1.183, de 1968

Institui o "Dia do Motorista"

(DO SR. PADRE VIEIRA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Viação, Comunicações e Obras Públicas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Motorista", a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho, com a finalidade de manter a união e fortalecer os laços de fraternidade que unem os profissionais da classe em todo o território nacional.

Art. 2º São Cristóvão, cuja festa se comemora também a 25 de julho, passa a ser o Patrono da Classe de Motoristas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Quase tôdas as classes profissionais no Brasil têm uma data já legalmente consagrada para comemorarem a sua festa. Nada mais razoável pois, que os motoristas também tenham um dia que lhes seja dedicado. E nenhum dia seria melhor que aquêle em que se comemora a festa de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas, que passará por êste projeto a ser oficialmente o Patrono da Classe.

São Cristóvão, um dos mais populares e menos conhecidos santos do martirológico cristão. O culto de São Cristóvão é dos mais antigos e pouca coisa se conhece com segurança sôbre sua vida, sendo possível apenas afirmar que sofreu o martírio em Samon, na Licia.

Conta a lenda grega que São Cristóvão era um bárbaro, da tribo dos Cinocéfalos e convertido foi servir nos exércitos romanos onde recusou-se a abjurar a fé cristã, sofrendo em conseqüência atrozes suplícios em Samon.

A lenda ocidental é bem diversa: São Cristóvão era um gigante, desejoso de empregar suas fôrças a serviço do mais poderoso dos mestres. Daí ter inicialmente servido a um rei, depois a um imperador, depois ao demônio e finalmente ao Cristo. Tendo certa ocasião encontrado um eremita foi por êle convertido do cristianismo e instalou-se na beira de um rio, onde graças à sua fôrça física transportava os viajantes de um lado para o outro.

Certa ocasião, ao transportar uma criança, sentiu que ela era tão pesada que seus ombros se curvavam ao transportá-la. Perguntou-lhe então porque pesava tanto. E a criança lhe respondeu: "Sou o criador do mundo, Jesus Cristo" e lhe revelou o seu próximo martírio na Licia.

O culto de São Cristóvão, que data do século V, foi intensificado na Idade Média, quando então se dizia que quem olhasse para a imagem de São Cristóvão estava preservado dos perigos durante o dia e da morte imprevista. Por esta razão as Igrejas colocavam enormes imagens de São Cristóvão em seu interior e surgiram diversas fórmulas de invocações: — "Christophorum videas, postea tutus eas" ou "Christophore Sancte virtutes tuae sunt tantas qui te mane videt, nocturno tempore ridet".

Pela sua esplêndida fôrça física e especialmente pela virtude da proteção nos acidentes mortais São Cristóvão, que já era apelado em várias ocasiões: em escaladas de montanha, para transpor rios, pelos aflitos — passou também, desde a invenção do automóvel a ser invocado pelos motoristas.

Nada pois mais justo, a nosso entender, que instituir o "Dia do Motorista", no mesmo dia da festa de São Cristóvão e constituí-lo Patrono da Classe, principalmente se levarmos ainda em consideração que em diversas paróquias da Europa se realiza já há muitos anos a bênção coletiva dos carros no dia 25 de julho.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — *Padre Vieira.*

PROJETO Nº 1.184, de 1968

Retifica o Orçamento de 1968.

(DO SR. ADYLIO MARTINS VIANNA)

(À Comissão de Orçamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No Orçamento da União para 1968, Subvenções Ordinárias, Adendo "B", onde se lê

Marcelino Ramos

Sociedade Marcelinense de Auxílio aos Necessitados — NCr$ 1.500,00

Sociedade Marcelinense de Proteção à Maternidade e Infância — ..... NCr$ 300,00

Leia-se, em ambos os casos:

Associação Marcelinense de Proteção à Maternidade e Infância.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de março de 1968. — *Adylio Martins Vianna.*

PROJETO Nº 1.187, de 1968

Institui o "Dia Nacional da Amazônia" e dá outras providências.

(DO SR. JOSÉ ESTEVES)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional da Amazônia", que será comemorado anualmente, em todo o País, no dia (5) cinco de Setembro.

Parágrafo único. Nesse dia, nas Escolas primárias, nos Colégios de cursos secundários, nas Faculdades e nas Universidades, oficiais e particulares, nos quartéis do Exército, Marinha e Aeronáutica e nas Repartições públicas, federais estaduais e municipais, se farão realizar palestras sôbre a Amazônia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1968. — *José Esteves.*

Justificativa

Alcançando quase dois terços do território nacional e uma densidade demográfica de apenas um habitante por dois quilômetros quadrados, a Amazônia é, evidentemente, para quem não ignorar a conjuntura mundial, o El Dorado dos Pinzons atuais.

Aqui e ali escutam-se conferências, lá e cá lêem-se jornais, abordando a problemática amazônica e as suas implicações internacionais, pois um grande e irrecorrível desafio está lançado às faces da Nação Brasileira: preservar a Amazônia da avidez alienígena, ocupando-o para o Brasil e pelo Brasil.

Ou "decifra-me ou te devoro", que Édipo, apavorado, escutou, muito se assemelha ao brado de advertência que o Brasil inquieto está ouvindo, partindo da soluçante Amazônia: "Integra-se politicamente ou me separam de ti", que significa dizer: "ocupa-me ou outros me possuirão".

E êsse queixume ontem, pranto alto no projeto Paulo Carneiro, hoje retumba nas antecâmaras palacianas e já está chegando aos auditórios populares. De 1930 a 1964, o Govêrno Federal quis fazer-se surdo, adotando medidas que conseguiram hibernar a questão, sem solucioná-la, todavia.

Da Revolução de Março para cá a provocação amazônica não tem ficado sem o adequado revide, pois isto que providências positivas e renovadoras vêem sendo levadas a efeito com a convicção de quem sabe encontrar-se no caminho certo, como provamos no discurso que fizemos não faz minutos.

Não basta porém, para que a Amazônia possa continuar brasileira, servindo ao Brasil com tôda a sua potencialidade de dinamização, o que está sendo feito pelo Marechal Costa e Silva em continuidade a obra encetada pelo Marechal Castello Branco.

E' que o somatório da grande área — problema não exige, apenas os esforços de um ou dois govêrnos, de um ou dois quatriênios, antes, impõe a intenção volitiva, continuada ininterrupta, e pertinaz, de muitas gerações, na clarividência de seus administradores na conscientização de todo um povo.

A Nação brasileira tem de sentir que a Amazônia poderá deixar de ser nossa se cada um de nós não der, por palavras ou atos, parcela de nosso esfôrço no sentido de conservá-la intocável, pois, sujeita à cobiça do exterior, mantê-la nossa não depende ùnicamente dos esforços do govêrno ou de suas Fôrças Armadas.

Precisamos saber — todos e de todos os rincões da Pátria — o que é a Amazônia, o que ela representa para o Brasil e o dever que temos de transmiti-la, na íntegra, aos nossos filhos. Para isto, cada um de nós deve ser um nôvo Eremita e pregar a nova Cruzada, a cívica jornada de despertar a consciência nacional para integrar a Amazônia ao Brasil, no dístico que deve estar em todos os lábios "A Pátria a quer".

Essa conscientização aprofundada, êssa fecundadora arrancada para a ocupação, essa impregnação anímica para a salvadora Cruzada, êsse ansiado impulso coletivo só pode ser encontrado, pensamos, através de um único e cívico roteiro: o da Educação.

"Só a Educação transforma os povos", escrevia o prateado amazonólogo Araújo Lima. Só a Educação poderá fazer com que a Amazônia continui brasileira. Por isto, afirmo sem mêdo de êrro, que se tivermos em cada escola, quartel ou repartição pública, em um dia do ano, uma hora de palestra sôbre a Amazônia não se passarão duas gerações sem que se verifique realizado o sonho de Humboldt: "A Amazônia (brasileira) será o celeiro do Mundo".

Êste, o escopo dêste Projeto porque busca criar o Dia Nacional da Amazônia brasileira. Não se trata de "porque me ufana da Amazônia". Não tem objetivo de decantar uma região em detrimento de outra. O Dia Nacional da Amazônia visa despertar a consciência nacional para o desafio amazônico, pois a integração sócio-econômica da Amazônia ao Brasil só poderá ser realizada com um povo civicamente preparado para essa missão e, portanto, erguido em brio patriótico.

Talvez, por isto, o projeto do Deputado Chopin Tavares de Lima instituindo, em São Paulo, o Dia da Amazônia, que deverá ser comemorado por estabelecimentos de ensino do grande Estado que representa na Assembléia Legislativa. E dizemos talvez, por ignorarmos os têrmos da justificação do nobre parlamentar.

Aos Senhores Deputados e Senadores, êste Projeto. Que seja emendado. Que seja corrigido. O importante é que a idéia fique e o Brasil desperte para a Amazônia.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1968 — Deputado *José Esteves* (ARENA — Amazonas).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 717, DE 1967

Dispõe sôbre a instituição do "Dia da Amazônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º E instituído o "Dia da Amazônia", a ser comemorado anualmente, a 5 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora submetido à elevada consideração da Assembléia Legislativa visa instituir o "Dia da Amazônia", que será anualmente comemorado a 5 de setembro.

Amazônia é a grande zona fitogeográfica coberta pela floresta equatorial que constitui a Hiléia, como foi denominada pelo cientista Alexandre Von Humboldt. A Amazônia brasileira, integrante da Amazônia Americana ou Hiléia Amazônica, é constituída pelos Estados do Acre, Amazonas e Pará, pelos Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia e o noroeste do Maranhão e pequenas porções do norte de Goiás e Mato Grosso. Com uma área de 3.579.991 km2, tinha em 1960 sua população estimada em 2.801.519 almas, o que dá a média de 0,73 habitantes por km2, distribuídos na maioria ao longo dos rios, que constituem pràticamente as únicas vias de penetração da região.

Pois bem, essa área tôda que é de 60% do Brasil, possuindo pràticamente só um homem por quilômetro quadrado, esconde riquezas incalculáveis, ainda inexploradas. Pesquisas feitas ali revelaram que seu subsolo contém petróleo, manganês, ferro, cassiterita, ouro, diamantes, cristal de rocha, estanho, calcários, gás natural, minérios de cobre, alumínio, cromo, chumbo, tântalo e titânio.

Urge fazer algo para promover o desenvolvimento de tão rica região. Aliás, de uns tempos para cá os universitários paraenses e amazonenses vêm debatendo o assunto em seminários e palestras, enquanto que as autoridades locais reclamam as atenções do Govêrno Federal para o perigo representado por êsse grande vazio demográfico. Dizem mesmo os estudantes belenenses que "é preciso acordar a Amazônia e colocá-la para produzir, antes que outros o façam".

Ainda há pouco o Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, defendia, em entrevista, a necessidade da urgente ocupação da Amazônia, exclusivamente por brasileiros, se possível com o aproveitamento do excesso populacional nordestino; adiantou, então, que os militares já têm a consciência despertada para o problema, sendo imperioso despertar tôda a Nação para um esfôrço decisivo. Também o Ministro Lyra Tavares, do Exército, em palestra proferida na Escola Superior de Guerra disse que "na Amazônia, o problema é de ocupação do território e de trabalhos pioneiros para vivificá-los pela criação de núcleos sociais, além de assegurar o contrôle e o aproveitamento das riquezas da terra", acentuando ainda que a questão fundamental é, antes de tudo, a da afirmação da soberania nacional.

O problema está pôsto e o desafio está lançado: a Amazônia durante tanto tempo esquecida, parece finalmente despertar de seu longo sono.

Buscando, pois, fazer com que principalmente os homens de amanhã, tomem consciência do problema, através de palestras, comemorações, festividades, foi que elaboramos a presente iniciativa. Graças a ela, a Secretaria da Educação poderá recomendar aos Delegados de Ensino, Diretores e Professôres a que, nas escolas primárias do Estado, realizem solenidades e certames relativos ao Dia da Amazônia, com isso permitindo a maior conscientização do problema por parte das crianças.

Finalmente, queremos fazer uma referência à data escolhida para a comemoração proposta: Considerando que o Estado do Amazonas, com seus 1.564.445 km2 é a maior unidade territorial da região, fixamo-nos no dia 5 de setembro, porque a criação da Província do Amazonas, conseqüente do desmembramento da antiga comarca do Alto Amazonas da Província do Grão-Pará, se operou através da Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850. Além disso, as comemorações objetivadas, dada a sua proximidade com o dia 7 de Setembro, bem poderão ser inseridas dentro das relativas à "Semana da Pátria".

Devidamente justificada nossa iniciativa, para sua aprovação esperamos contar com o valioso apoio de tôda a Casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1967. — *Chopin Tavares de Lima.*

PARECER Nº 34, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei número 717-67.

O nobre Deputado Chopin Tavares de Lima submete à consideração desta Casa uma proposição com a finalidade de instituir o "Dia da Amazônia".

No que concerne à constitucionalidade, nada a objetar, dada a iniciativa concorrente.

No mérito, também não nos podemos furtar em dizer que a idéia é excelente, eis que, transformado em lei o projeto, ter-se-á, principalmente nas escolas, a pregação da necessidade que tem o homem de amanhã em tomar consciência de tão sério e magno problema, estreitamente ligado à própria nacionalidade.

Somos, pois, de parecer favorável ao projeto em exame.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1967. — *Jurandyr Paixão*, Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1967. — *Blota Júnior*, Presidente — *João Paulo de Arruda Filho* — *Ary Silva* — *Joaquim Formiga* — *Leite Carvalhaes* — *Lopes Ferraz* — *Nadir Kenan* — *Salim Sedeh.*

PARECER Nº 26, DE 1968

Do Deputado Raul Schwinden, Relator Especial designado, nos têrmos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei nº 717, de 1967.

De iniciativa do nobre Deputado Chopin Tavares de Lima, o Projeto de Lei nº 717, de 1967, objetiva instituir o "Dia da Amazônia", a ser comemorado, anualmente, a 5 de setembro.

Sem emendas, a proposição recebeu parecer favorável, quanto à sua constitucionalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

Justificando a sua iniciativa, que visa em última análise fazer com que os paulistas tomem consciência do problema da Amazônia, o autor, depois de citar declarações a respeito do assunto do Ministro do Interior, General Albuquerque Lima e do Ministro do Exército, General Lyra Tavares, conclui dizendo que "o problema está pôsto e o desafio está lançado: a Amazônia, durante tanto tempo esquecida, parece finalmente despertar de seu longo sono".

Buscando, pois, fazer com que principalmente os homens de amanhã tomem consciência do problema, através de palestras, comemorações, festividades, foi que elaboramos a presente iniciativa. Graças a ela, a Secretaria da Educação poderá recomendar aos Delegados de Ensino, Diretores e Professôres a que, nas escolas primárias do Estado, realizem solenidades e certames relativos ao Dia da Amazônia, com isso permitindo a maior conscientização do problema por parte das crianças.

Finalmente, queremos fazer uma referência à data escolhida para a comemoração proposta: Considerando que o Estado do Amazonas, com seus 1.564.445 km2 é a maior unidade territorial da região, fixamo-nos no dia 5 de setembro porque a criação da Província do Amazonas, conseqüente ao desmembramento da antiga comarca do Alto Amazonas da Província do Grão-Pará, se operou através da Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850. Além disso, as comemorações objetivadas, dada a sua proximidade com o dia 7 de Setembro, bem poderão ser inseridas dentro das relativas à "Semana da Pátria".

Realmente, consideramos de grande oportunidade a medida proposta. Urge despertar a consciência das futuras gerações para o importante problema da efetiva integração da Amazônia na unidade nacional. A instituição do "Dia da Amazônia", constituirá uma colaboração desta Casa e de São Paulo para a divulgação dos problemas dessa importante região do País, cujo desenvolvimento interessa a todos os brasileiros.

Entretanto, visando colaborar para que a medida atinja melhor os seus altos objetivos, propomos a seguinte Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Artigo... A comemoração de que trata o artigo 1º será feita em tôdas as escolas primárias e de grau médio do Estado, mediante palestras, a serem proferidas pelos professôres, sôbre a região amazônica".

E o nosso parecer.

Sala das Sessões. — *Raul Schwinden*, Relator Especial.

PROJETO Nº 1.188, de 1968

Acrescenta dispositivos ao art. 73 do Código Penal Militar e dá outras providências.

(DO SR. HENRIQUE HENKIN)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' acrescentado ao art. 73 do Código Penal Militar, o seguinte parágrafo e inciso:

"§ 1º. A execução da pena de detenção não superior a três anos, pode ser suspensa por dois a seis anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, con-

denação por outro crime, ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1968. — *Henrique Henkin.*

Justificativa

O Código Penal Militar se inspira em normas severas para o tratamento dado aos agentes de crimes militares, em comparação com os delinqüentes comuns, sujeitos ao Código Penal comum. Se explica, fàcilmente, tal distinção. São submetidos ao direito castrense os militares, em que a disciplina, o exemplo superior e a hierarquia se tornam a razão mesma da sua missão. Cometida a infração disciplinar, desobedeceu os regulamentos o militar tem de ser exemplarmente punido, dada a rigidez necessária à vida da caserna. Imagina-se o militar na guerra, cometendo faltas, ou crimes, sem que seja rigorosa e efetivamente punido. Seria a ruína da instituição e da disciplina que possibilita sua existência. Não cabe examinar, nos crimes militares, praticados por militares e em razão da profissão que exerce, os princípios doutrinários do direito penal moderno, com relação à personalidade do delinqüente e das oportunidades que devem ser oferecidas para sua reconquista pela sociedade.

Por tais preocupações é que no Código Penal Militar existe apenas a figura do livramento condicional, vantagem que se concede ao sentenciado que cumpriu a metade da pena. Igualmente no Código Penal comum. Entretanto, no Militar não foi inscrito o instituto da suspensão condicional da pena, conhecida pela figura do *sursis*, tal como está no símile comum. E se compreende, pelas razões antes invocadas.

Todavia, hoje a justiça militar está com suas atribuições largamente ampliadas. Já não julga sòmente os militares e civis assemelhados, que podiam ser acrescidos de civis processados por crimes contra as instituições militares ou a segurança externa do país, casos graves e raros (Constituição Federal de 1946, artigo 108, § 1º).

Hoje a jurisdição dos tribunais militares se acha largamente ampliada sôbre os civis. Não só porque a nova Constituição defere aos tribunais militares o julgamento de civis em virtude de crimes contra a segurança nacional no sentido amplo e não apenas relativo à segurança externa. Mas também porque o elenco de figuras delituosas da atual lei de segurança nacional (Decreto-lei 314), tem levado grandes contingentes de civis às barras dos pretórios militares.

Ora, não se justifica, nos casos de condenação, seja dado o mesmo tratamento penitenciário aos civis como aquêle a que devem estar submetidos os militares. E sendo de ocorrência tão frequente tantos civis serem julgados e condenados pelas auditorias de guerra que se torna necessário incorporar ao Código Penal Militar a figura da suspensão condicional da pena, eis que a grande maioria das condenações se cifram em penas menores, via de regra de detenção e não d reclusão. Casos, está claro, em que cabe a suspensão condicional da pena.

Esta a razão do presente projeto de lei que vai acautelado também das condições de réu primário que deverá ter aquêle que vier a ser beneficiado pela medida ora preconizada.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1968. — *Henrique Henkin.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Código Penal Militar

DECRETO-LEI Nº 6.227 — DE 24 DE JANEIRO DE 1944

.....

.....

TÍTULO III

Das penas e das medidas de segurança

CAPÍTULO I

.....

.....

Art. 73. O Juiz pode conceder livramento condicional ao condenado à pena de reclusão ou de detenção superior a três anos, desde que:

I — cumprida mais da metade da pena, se o criminoso é primário, e mais de três quartos se reincidente;

II — verificada a ausência ou a cessação da periculosidade, e provados bom comportamento durante a vida carcerária e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

III — satisfeitas as obrigações civis resultantes do crime, salvo quando provada a insolvência do condenado.

Parágrafo único. As penas que correspondem a crimes autônomos podem somar-se para o efeito do livramento, quando qualquer delas é superior a três anos.

PROJETO Nº 1.189, de 1968

Acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

(DO SR. ZAIRE NUNES)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 234, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), fica transformado em § 1º, acrescentando-se o seguinte § 2º:

"§ 2º Quando a duração do trabalho não fôr inferior ao tempo previsto nas alíneas *a* e *b* dêste artigo, as emprêsas manterão, obrigatòriamente, além do operador cinematográfico, pelo menos, um ajudante."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Zaire Nunes.*

Justificação

Quando a duração do trabalho dos operadores cinematográficos fôr de seis horas ou mais, é indispensável a cooperação de um ajudante, na cabine de projeção, sob pena de inúmeros e sérios inconvenientes nessa atividade.

E' bem certo que na maioria das pequenas cidades do interior brasileiro, em que os cinemas se restringem a uma sessão diária, cuja duração, evidentemente, é inferior ao limite estatuído na Consolidação, não se aconselha a exigência legal da participação do ajudante correspondente.

Entretanto, nos núcleos de maior densidade demográfica, quando os cinemas apresentam diversas sessões consecutivas, não mais deve ser permitido que os operadores cinematográficos trabalhem sòzinhos nas cabines de projeção.

Razões de tôda ordem condenam tal prática. Durante a sessão ocorrem, freqüentemente, desarranjos no projetor e no amplificador que não podem prescindir da permanente vigilância do operador, também preocupado com o constante rebobinamento dos carretéis de filme já exibido. Além disso, as necessidades fisiológicas... Enquanto dura a projeção o operador fica impedido de afastar-se da cabine.

Por último, os habituais abusos dos exibidores que, privados do ajudante do operador, por um mesquinho sentido de economia, prejudicam seus empregados com o trabalho em dias de sua folga regulamentar, exatamente devido à falta do auxiliar.

A prescrição da alínea *b* do Art. 234, da Legislação consolidada, vale dizer, do período suplementar de uma hora para limpeza e lubrificação dos aparelhos de projeção, tem sido inobservada e, em conseqüência, burlada com a exigência de trabalho de exibição de filmes, naquele tempo.

Sala das Sessões, 27 de março de 1966. — *Zaire Nunes.*

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Consolidação das Leis do Trabalho

(DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943)

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

.....

.....

SEÇÃO IV

Dos Operadores Cinematográficos

Art. 234. A duração normal do trabalho dos operadores cinematográficos e seus ajudantes não excederá de seis horas diárias, assim distribuídas:

a) cinco horas consecutivas de trabalho em cabine, durante o funcionamento cinematográfico;

b) um período suplementar, até o máximo de uma hora, para limpesa, lubrificação dos aparelhos de projeção, ou revisão de filmes.

Parágrafo único. Mediante remuneração adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o salário da hora normal e observado um intervalo de duas horas para folga, entre o período a que se refere a alínea *b* dêste artigo e o trabalho em cabine de que trata a alínea *a*, poderá o trabalho dos operadores cinematográficos e seus ajudantes ter a duração prorrogada por duas horas diárias, para exibições extraordinárias.

.....

.....

PROJETO Nº 1.190, de 1968

Acrescenta parágrafo ao artigo 60 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (que dispõe sôbre a Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

(DO SR. BRAGA RAMOS)

(Às Comissões de Constituição e Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 60 da Lei 3.807 de 1960 acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ .. Além das hipóteses previstas neste artigo, poderá o segurado ou dependente passar procuração, em qualquer caso, às Cooperativas de Consumo, Entidades de Classe e Sindicatos, desde que legalmente constituídas e vinculadas à previdência social e suas respectivas classes."

Justificação

Como se sabe, determinadas classes de contribuintes de Previdência Social, entre êles, e principalmente, os Ferroviários, espalham-se por grandes extensões territoriais, muitas vêzes desprovidas de meios essenciais à sua manutenção. Se de um lado têm recursos para aquisição de certos produtos, de outro não tem onde consegui-los, mesmo os chamados gêneros de primeira necessidade.

O Decreto 60.501-67, de 14 de março de 1967, que veio regulamentar a Lei Orgânica da Previdência Social, depois das transformações ditadas pelo Decreto-lei 66-66, estabelece em seu artigo 144, inciso V a faculdade de o Instituto Nacional de Previdência Social proceder descontos, em fôlhas de pagamento de inativos e pensionistas, a favor de cooperativa de consumo, associações de classe oficialmente reconhecidas, despertado que foi o legislador para aquêle grave problema, ao antever a impossibilidade de certas camadas da população, verdadeiramente confinadas ao cumprimento de seu elevado mister, de se manterem com dignidade, em sua infra-estrutura.

Porém, nem sempre êsse dispositivo pode ser cumprido por razões de ordem técnica, eis que o INPS, introduzindo em sua estrutura o sistema mecanizado de "cúrnês", para manutenção dos benefícios, se vê impossibilitado de colhêr, mensalmente, os descontos que haveriam que fluir para as cooperativas de consumo e associações de classe, decorrentes, respectivamente, de fornecimentos de gêneros e descontos de mensalidades aos seus cooperados e sócios.

As variações mensais iriam, certamente, comprometer o bom andamento dos serviços, quiçá tumultuando-os em prejuízo de todos.

Nada mais justo pois, que se procure solucionar o problema, através a ampliação do artigo 60 da Lei 3.807-60, de sorte a permitir às Cooperativas de consumo e Entidades legalmente constituídas, identificadas com a classe ferroviária e, sòmente a elas, o privilégio de acatarem a vontade dos seus cooperados e sócios, no sentido de, tornando-se suas procuradoras, fornecer-lhes, sem maiores dificuldades, à porta de suas casas, os alimentos necessários à sua manutenção.

De um modo geral, as próprias ferrovias colocam à disposição dessas Entidades — Cooperativas de consumo — os meios de transporte necessários para que tais "gêneros de primeira necessidade" cheguem até aquelas classes mais humildes, tão necessárias à manutenção de nossos meios de transportes ferroviários, como, no mesmo sentido, são os grandes entroncamentos e as grandes concentrações dos meios mais amplos de recursos.

Não devemos olvidar, nesta oportunidade, que as cooperativas de consumo, bem como as associações de classe, via de regra, são Entidades de ilibada moral, dispondo ainda o INPS da faculdade de refugar essa representação, se a julgar inconveniente.

Sala das Sessões, .. de março de 1968. — *Braga Ramos.*

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGÔSTO DE 1960

"Dispõe sôbre a Lei Orgânica da Previdência Social".

.....

.....

CAPÍTULO XVII

Disposições Diversas

.....

.....

Art. 60. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando apenas se fará por procurador mediante autorização expressa da instituição que, todavia, poderá negá-la,

quando reputar essa representação inconveniente.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

"Altera disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 e dá outras providências".

.....

.....

Art. 15. Fica acrescentado ao artigo 60 da Lei nº 3.807, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposta na presença de funcionário da previdência social, será reconhecido o valor de assinatura, para efeito de quitação dos recibos de benefício".

.....

.....

PROJETO Nº 1.1 de 1968

Altera o art. 1º da Lei nº 5.390 de 23 de fevereiro de 1968 (que dispõe sôbre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e exame da Ordem).

(DO SR. SINVAL BOAVENTURA)

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito, oficiais ou fiscalizadas pelo Govêrno Federal, matriculados ou que venham a matricular-se na 4ª e 5ª séries do curso de Direito, é assegurado o direito à inscrição, na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de Solicitador Acadêmico, ficando dispensados dos requisitos de estágio profissional e do exame da Ordem para ulterior admissão nos quadros daquela entidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, .. de abril de 1968. — *Sinval Boaventura.*

Justificação

A lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, veio beneficiar os estudantes matriculados na 4ª e 5ª séries do curso de Direito, sòmente no ano de 1968.

Parece-nos injusta esta lei, posto que a norma de direito não deve beneficiar apenas um número restrito de cidadãos quando todos reclamam os mesmos direitos.

O que se vê é o dispositivo legal amparando um número insignificante de universitários brasileiros, deixando desprotegidos a grande maioria dos que vêm freqüentando as séries iniciais do curso de Direito: terceira, segunda e primeira, para não se falar daqueles que irão ingressar nas Faculdades.

Se existe uma lei que criou o estágio profissional obrigatório, exigindo ainda exame perante a Ordem dos Advogados do Brasil, deveria o Poder Público tratar de sua regulamentação, dando, porém, condições viáveis à sua aplicação prática.

Isto não se deu.

Sabemos todos que as próprias Universidades, mantidas pelo Poder Central, não tem condições de oferecer o estágio profissional. Que dizer das particulares?

Assim, seria um contra-senso exigir-se estágio profissional e exame, sem antes oferecer condições e meios práticos aos universitários de Direito à obediência da norma legal.

Por outro lado, é de posse da carteira de solicitador que os alunos da 4ª e 5ª séries têm a oportunidade de praticar, ingressando, no curso dos dois últimos anos, na vida profissional, já acostumados com a prática forense.

O presente projeto visa estender os benefícios outorgados pela lei número 5.390 aos demais universitários, universitários de Direito, que atingirem a 4ª e 5ª séries de bacharelado no decurso dos anos.

Sala das Sessões, .. de abril de 1968. — *Sinval Boaventura.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.390, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sôbre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa do estágio profissional e exame da Ordem.

.....

.....

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito, oficiais ou fiscalizadas pelo Govêrno Federal, matriculados ou que venham a matricular-se até o ano letivo de 1968, na 4ª e 5ª séries do curso de Direito, é assegurado o direito à inscrição, na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de Solicitador Acadêmico, ficando dispensados dos requisitos de estágio profissional e de Exames da Ordem para a ulterior admissão nos quadros daquela entidade.

.....

.....

PROJETO Nº 1.122, de 1968

Estende aos atuais moradores e ocupantes dos Conjuntos e unidades residenciais do INPS, os benefícios de que tratam a Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964 (Banco Nacional de Habitação), regulamentada pelo Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965 e legislação pertinente.

(DO SR. PADRE NOBRE)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos atuais moradores e ocupantes, seja a qualquer título, que até 18 de março de 1968, estavam morando nos Conjuntos e unidades residenciais do INPS., fica assegurado a preferência na compra, desde que manifeste seu interêsse.

Parágrafo único. Para o processamento de aquisição dos aludidos imóveis, serão aplicados os mesmos critérios já estabelecidos nas leis e Decretos e Resoluções anteriores.

Art. 2º O INPS providenciará, imediatamente, o levantamento do número de inquilinos e ocupantes e a documentação necessária, para a consequente execução das vendas.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 120 dias, o INPS., concretizará a venda dos Conjuntos e unidades residenciais em consonância com o sistema financeiro da habitação de que trata a Lei 4.380, de 21-8-64.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Padre *Nobre.*

Justificativa

Diante das Leis e Decretos vigentes, essencialmente obsoletos, pois já não atende à realidade social, mais de 100 famílias estão sujeitas, a qualquer momento, a serem jogadas ao relento, porque não preenchem os ditames legais, pois, só serão beneficiadas as que passaram a residir nos imóveis do INPS, antes de agôsto de 1965 sòmente em Belo Horizonte, onde baseamos esta justificativa.

Quando da promulgação daqueles dispositivos legais, visaram os legisladores resolver o problema de todos os Inquilinos e Ocupantes das unidades residenciais dos IAP's, levados pelo seguinte espírito:

a) não era do interêsse do Govêrno manter imóveis alugados;

b) resolver a situação, definitiva, de todos os que ocupavam aqueles, levados pelo problema social, "dando prioridade — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação" (Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, artigo 4, inciso I).

Ora, quando entrou em vigor a lei 4.380, já mencionada, regulamentada pelo Dec. 56.793, de 27-8-65, era taxativa no seu objetivo e afirmava textualmente: "os atuais inquilinos ou ocupantes" teriam preferência na aquisição de suas unidades respectivas.

Não visou outra coisa, senão, condicional o uso de imóveis ao bem estar social, regra "erga omnes", válida em tôdas legislações do mundo. Entretanto, nada se resolveu naquela época.

Com a fusão dos IAP's, está o Govêrno propenso à solução do problema, mas considerando uma legislação passada, que não atende aos anseios do momento, pela falta indubitàvelmente, da informação de que necessita.

Estas famílias, desorientadas, desamparadas pela lei, segundo a orientação do Dr. Aluízio Cândido de Siqueira (com escritório à Av. Amazonas 314, s/1.404 — B. Horizonte), organizaram uma comissão, regida por Estatutos próprios, com personalidade jurídica, a fim de, junto aos Poderes Federais — Legislativo e Executivo — trabalhar, visando, primeiramente, estender aqueles dispositivos legais até 18-3-1968, dando oportunidades para que todos possam adquirir a moradia, onde já residem, após o Decreto citado.

Com o mesmo propósito, alguns moradores, residentes no Conjunto Residencial da Cidade Industrial, já constituíram seus representantes, através da Liga de Defesa do Conjunto Residencial da Cidade Industrial (LIDECON), os quais estão integrando a presente Comissão inclusive fazendo parte da Diretoria.

Pergunta-se: se a "ordem econômica" tem por fim realizar a justiça social, com base "na função social da propriedade" de acôrdo com o princípio constitucional vigente, o que acontecerá com o despejo de mais de cem famílias — só no Conjunto Residencial Industriários — Belo Horizonte, Minas Gerais — seguradas do INPS., pela simples razão de não estarem amparadas por uma arcáica legislação?

Todos sabemos, que a lei é feita para uma determinada época e vigora até quando os interêsses sociais forem por nova legislação. No caso presente, Urge uma imediata alteração daquelas obsoletas normas, votando-se nova lei, no sentido de amparar os atuais Inquilinos e Ocupantes, sob qualquer título, conforme foi o intuito do govêrno, já naquela época. Se é êste, realmente, o objetivo das autoridades federais — resolver os problemas sócio-econômicos — entre outros, no que concerne à habitação, cuja origem é encontrada na lei 4.380, que criou, também, o Banco Nacional de Habitação (BNH), não podemos entender que, na sua execução, venha atingir, exatamente, objetivos contrários, considerando vagas aquelas unidades residenciais, cujos inquilinos ou moradores, já serão beneficiados por uma situação de fato. Pela essência da própria lei, essas unidades deveriam lhes ser vendidas, consolidando assim, os seus objetivos.

Vivendo êstes problemas é que entendemos quão árdua é a tarefa do Govêrno, quando deseja solucionar os problemas do Povo Brasileiro. Quando há dias Sua Exa., o Sr. Presidente Costa e Silva, em sua entrevista coletiva a imprensa, expressava a sua férrea vontade de eliminar aquilo que se pode chamar sub-desenvolvimento, citou, oportunamente, um velho provérbio chinês, segundo o qual, "uma jornada, por mais longa que seja, sempre começa pelo primeiro passo". No problema habitacional, o primeiro passo já foi dado. Esperamos que na ansiedade de prosseguir a sua jornada o Govêrno não jogue por terra a esperança de tantas famílias.

Ante o exposto, invocamos o sentimento do Govêrno, do Congresso Nacional; invocamos o princípio de justiça, de um direito sólido, no sentido de que sejam dilatados todos os decretos, leis e resoluções pertinentes e, para tanto, esclarecemos ainda:

Considerando que a Lei nº 4.380, de 21.8.64, teve por objeto alienar a todos os moradores e ocupantes as unidades residenciais dos IAPs (hoje INPS), sem fazer qualquer restrição à condição do título de posse, seja como inquilino e, principalmente, como ocupante, mas tão sòmente, no sentido de efetuar realmente a venda dos imóveis aos interessados que satisfizessem os requisitos legais;

Considerando que o Dec. número 56.793, de 27.8.65, consolidou a matéria contida nos Dec. nº 55.738, de 4.2.65 e 55.855, de 20.4.65, que estabeleceu o processo de venda dos imóveis de que trata o artigo 65 e parágrafos da Lei nº 4.370, de 21.8.64 e que deu outras providências;

Considerando que as vendas das unidades residenciais dos IAPs não se efetuaram no prazo de 12 (doze) meses, conforme determinou a Lei nº 4.380, de 21.8.64, e que, só depois de um ano a matéria foi regulamentada pelo Dec. 56.793, de 27.8.65;

Considerando que são passados cêrca de três anos e meio de publicação da Lei 4.380, de 21.8.64, e conseqüentemente, houve mudança de locatários, visto terem muitas famílias obtido residências, através de diversos recursos, cedendo, na oportunidade, os respectivos apartamentos a terceiros;

Considerando que o espírito do legislador foi, única e exclusivamente, orientado para solucionar o problema habitacional que pela condição sub-humana, ascenção de mocambos, favelas e aglomerações, não poderiam continuar foi então criado o BNH, como também o Serviço Federal de Habitação e Urbanização, cuja atribuição específica seria promover as pesquisas e estudo relativos ao "déficit" habitacional, aspectos do planejamento físico, técnico e sócio-econômico da habitação;

Considerando que o problema não é específico de algumas famílias do Conjunto Residencial Industriários Belo Horizonte, Minas Gerais, e do Conjunto Residencial da Cidade Industrial, município de Contagem, Minas Gerais, e sim de âmbito nacional;

Considerando, enfim, a situação contraditória do despejo de mais de cem famílias só no Conjunto Residencial Industriários Belo Horizonte, Minas Gerais, em confronto com os objetivos da Lei 4.380, de 21 de abril de 1964.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — *Padre Nobre.*

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇA DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

"Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

.....

.....

Art. 4º. Terão prioridade na aplicação dos recursos:

I — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação

de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

.....

.....

Art. 65. A partir da data da vigência desta lei as Carteiras Imobiliárias dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias e seus segurados passarão a ser atendidos de conformidade com êste diploma legal.

§ 1º. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com sistema financeiro da habitação de que trata esta lei de acôrdo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2º. Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatòriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento, não inferior a 10 (dez) anos.

§ 3º. Os órgãos reefridos no parágrafo 1º, bem como o IPASE, as autarquias em geral, ... (Vetado) e as Sociedades de Economia Mista, excluído o Banco do Brasil, que possuam unidades residenciais .... (Vetado) ... conjuntamente com a Caixa Econômica Federal ... (Vetado) ... submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com o sistema financeiro da habitação referentes à alienação das unidades residenciais de sua propriedade ... (Vetado).

§ 4º. Os órgãos de que trata o parágrafo anterior celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuirem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimenots em construções residenciais em Brasília, assegurando às entidades convenentes ratio financeiro anual, que lhes permita a retirada de valores correspondentes no mínimo, a cinquenta por cento (50%) da renda líquida atual, efetivamente realizada, com a locação de tais imóveis.

§ 5º. Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinterêsse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União que poderá para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em emprêsas de economia mista, mantida, nesta hipótese, a situação majoritária da União.

§ 6º. A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 7º. Realizadas as operações, previstas no parágrafo primeiro, extinguir-se-ão as Carteiras Imobiliárias dos INPs.

§ 8º. Os atuais inquilinos ou ocupantes de imóveis residenciais dos IAPs e, sucessivamente, os seus contribuintes, êstes inscritos e classificados de acôrdo com a legislação vigente, terão preferências no atendimento pelos órgãos estatais integrantes do sistema financeiro da habitação.

.....

.....

PROJETO
Nº 1.194, de 1968

Cancela penalidades e abona faltas ao serviço dos Funcionários Públicos Civis da União, na quantidade e condição que prevê.

(DO SR. GLÊNIO MARTINS)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as penalidades de advertência, repreensão e suspensão aplicadas aos Funcionários Públicos Civis da União, até 15 de março de 1968.

Parágrafo único. Excetuam-se dêste artigo as suspensões preventivas em vigor e as penalidades motivadas por crime contra o erário público, ou cuja causa tenha sido motivo de condenação, do infrator, na justiça.

Art. 2º Ficam, igualmente, canceladas as faltas não justificadas, no limite de até 10 (dez), para todos os efeitos legais, exceto promoção.

Parágrafo único. No caso do funcionário com um número maior de faltas, cancelar-se-ão as dez mais antigas.

Art. 3º Os órgãos competentes da administração direta e indireta farão, "ex officio", a anotação nos assentamentos funcionais dos servidores beneficiados por esta Lei.

Art. 4º Os cancelamentos de penalidades e os abonos de faltas preconizados nesta lei não darão direito a ressarcimento de prejuízos pecuniários e nem implicarão na revisão dos atos decorrentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A essência do presente projeto é humanitária, e êle enseja a reabilitação funcional daqueles que, sem dolo ou má fé contra a coisa pública, tenham tido notas desabonadoras nos seus assentamentos funcionais.

Procura-se, ainda, dar o servidor, a oportunidade de ter a sua freqüência integral, estimulando-o à pontualidade e assiduidade.

Em se tratando de proposição justa e humana, que traz em seu bôjo o estímulo salutar do perdão, conta-se com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1968. — *Glênio Martins.*

PROJETO
Nº 1.195, de 1968

Dispõe sôbre a aplicação dos saldos oriundos do § 1º do artigo 198, da Constituição Federal de 1946, criando o "Fundo de Previsão Contra os Efeitos da Sêca do Nordeste", e dá outras providências.

(DO SR. REGIS BARROSO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Polígono das Sêcas e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Ministério da Fazenda promoverá os lançamentos contábeis necessários para o encerramento definitivo dentro de 90 (noventa) dias, da conta referida no parágrafo 1º do artigo 198, da Constituição Federal de 1946, devendo o saldo final representar a soma das quantias não utilizadas nem comprometidas, em cada exercício financeiro, qualquer que seja a justificativa.

Art. 2º. O saldo apurado, em conseqüência do disposto no artigo anterior, será depositado no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 12 (doze) prestações mensais, de igual valor, a se iniciar no mês de janeiro subseqüente a aprovação desta lei e constituirá conta especial, sob o título "Fundo de Previsão Contra os Efeitos da Sêca do Nordeste", à ordem do Ministério do Interior, movimentada pelo seu Titular, depois de autorizado pelo Presidente da República.

Art. 3º. A movimentação da conta, referida no artigo anterior, ficará na dependência da sêca no Nordeste, com características de calamidade pública, devendo o valor dispendido ser restabelecido, com os recursos decorrentes do crédito extraordinário aberto para a prestação da assistência às populações atingidas pelo flagelo, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. A prestação de conta das despesas realizadas por conta do Fundo será feita à vista dos documentos comprobatórios que forem apresentados e a do crédito extraordinário mediante documento que comprove o depósito da importância correspondente no Banco do Nordeste do Brasil S.A., à crédito da Conta criada no artigo 2º, desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 29 de março de 1968. — *Régis Barroso.*

Justificação

Com a nova sistemática constitucional foram extintos os fundos e depósitos especiais garantidos por receita vinculada e assim, deixaram também de existir os recursos anteriormente utilizados nos casos de calamidades climáticas.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste que a partir do seu segundo Plano Diretor passará a desempenhar função assistencial na ocorrência das estiagens não mais a possui em virtude de haver desaparecido de sua estrutura o Fundo de que era administradora o FEANE. O próprio Departamento que anteriormente se encarregava dessa importante função já se apresta para restringir-se à política de aproveitamento dos recursos hidráulicos do Nordeste.

Certo é, entretanto, que os pontos do processo de desenvolvimento industrial na área do Polígono das Sêcas ainda não permitem afastar a perspectiva da súbita e terrível necessidade das obras de emergência, caso surja o flagelo climático.

Como não poderá contar o Nordeste com a antiga estrutura operacional e os recursos dos fundos e depósitos especiais, urge prevenir os efeitos da nova situação criada pela Constituição vigente, de modo a não ficar o Govêrno Federal privado de recursos imediatos, se vier a ocorrer qualquer sêca. Não se pode admitir destinação mais justa para os saldos dos recursos oriundos do § 1º do artigo 198, da Constituição Federal de 1946, pois que ficarão à disposição do Ministério do Interior, como único responsável pelo povo na agrura de uma sêca.

Sala das Sessões, 29 de março de 1968. — Deputado *Régis Barroso.*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
DE 1946

.....

.....

Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º. Um têrço dessa quantia será depositada em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte, dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela sêca.

PROJETO
Nº 1.196, de 1968

Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 e do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 526 e o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 526. .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos Sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da previdência social, inclusive o direito de associação em sindicatos."

"Artigo 566. Só é vedada a sindicalização aos funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e aos servidores de autarquias ou entidades paraestatais sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1968. — *Francisco Amaral.*

Justificativa

A Consolidação das Leis do Trabalho veda a sidicalizapço aos empregados de Sindicatos. Não há razão plausível para essa estranha e injusta proibição. É certo que, em geral, a cada categoria profissional deve corresponder uma categoria econômica. E os sindicatos não constituem categorias econômicas, ou não integram qualquer categoria econômica. Entretanto, nada impede que, por ficção legal, os sindicatos fiquem equiparados às categorias ou melhor às atividades econômicas. O § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho equipara a empregadores entidades e instituições sem fins econômicos ada impede que essa extensão e estenda, também para fins sindicatos.

Se os sindicatos nunca cogitaram de se sindicalizar, a realidade que seus empregados há muito tempo aspiram a sindicalização e a reivindicam com certo ardor, principalmente nos grandes centros como Sao Paulo e Rio onde é intensa a atividade sindical. Há em São Paulo, desde outubro de 1962 uma Associação Profissional dos Funcionários em Entidades Sindicais, Associativas e Correlatas do Estado de São Paulo. Essa Associação há muito tempo vem lutando para se converter num Sindicato mas esbarra com o disposto no artigo 526, da CLT, em seu parágrafo único.

Aliás, esse dispositivo é flagrantemente inconstitucional. O artigo 159, da Constituição vigente, diz textualmente: "É livre a associação profissional ou sindical...". Nem se diga que a Constituição deixou à lei ordinária a tarefa de regular a constituição dos Sindicatos, pois regular a Constituição é coisa muito diferente de proibir a sindicalização.

Quanto ao artigo 556, proíbe a sindicalização de "servidores do Estado e das instituições paraestatais". Acreditamos que ocorra também aí o vício da inconstitucionalidade, elas mesmas razões já expostas. Entretanto, admitindo-se que a proibição de sindicalizar-se deva aplicar-se aos funcionários públicos, porque não regidos pela legislação trabalhista, à qual é inerente a sindicalização, não vemos razão para que a proibição te-

nha o caráter intensivo constante do artigo 566 da Consolidação. Ali se fala em "servidores do Estado" e servidores é gênero de que são espécies: os funcionários propriamente ditos, os operários, geralmente chamados de "pessoal de obras", e os empregados, hoje também regidos pela legislação trabalhista.

A restrição ao sindicalismo no funcionalismo público se explica. Entretanto, os servidores regidos pela legislação trabalhista têm dado direito de se sindicalizar. Negar-lhes êsse direito é infringir a liberdade assegurada pelo artigo 159, da Constituição e é tratar diferentemente trabalhadores em igualdade de condições, violentando também o artigo 158, n. XVIII, da mesma Lei maior.

A redação ora proposta para quêtes dispositivos da CLT incompatíveis com a Constituição, é ato de Justiça que está sendo reclamado pelos empregados de Sindicatos e do der Público, reclamos êsses a que não pode o Congresso ficar insensível, - aí a certeza dê que êste projeto merecerá aprovação de seus membros.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Consolidação das Leis do Trabalho (D.L. nº 5.452, DE 1.5.1943)

.....

.....

Art. 2º Considera-se empregador a emprêsa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprêgo, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem tabalhadores como empregados.

.....

.....

Art. 526. Os empregados do sindicato serão nomeados pela diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas A, B, C e E, do art. 530.

.....

.....

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967

.....

.....

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

.....

.....

Art. 158. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos têrmos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

.....

XVIII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

.....

.....

Art. 159. E livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

§ 1º Entre as funções delegadas a que se refere êste artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interêsse das categorias por êles representadas.

§ 2º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

.....

.....

PROJETO
Nº 1.204, de 1968

Modifica a redação dos artigos 3º, 12 e 35 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

(DO SR. ADYLIO VIANNA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 3º, 12 e 35, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A jornada de trabalho será fixada de acordo com a natureza industrial das entidades referidas no artigo anterior, não podendo ultrapassar, em nenhum caso, a 48 (quarenta e oito) horas semanais, senão mediante o pagamento das horas excedentes e asseguradas 24 horas consecutivas de descanso semanal.

"Art. 12. A qualquer tempo, poderão ser adotadas novas formas de organização de serviço, ou novas tecnicas ou equipamentos destinados a aumentar a eficiência da atividade integrantes dos sistemas de transportes e, em conseqüência, serem adaptadas as condições de prestação de trabalho às necessidades técnicas da produção, respeitado o disposto no artigo 3º."

"Art. 35. A Rêde Ferroviária Federal S.A. estabelecerá para o seu pessoal, quanto a obrigações, disciplina e hierarquia, qualquer que seja o regime jurídico de origem, sistema de trabalho que atenta às peculiaridades da emprêsa, respeitado o disposto no artigo 3º."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Comparando as alterações propostas com os dispositivos em vigor, (veja-se a legislação citada) facilmente chegaremos à conclusão de que o objetivo é o de evitar mais 8 horas semanais de trabalho, sem a devida compensação através do pagamento das horas extraordinárias, o que nos parece acertado, desde que assim está assegurado, pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados e trabalhadores em emprêsas privadas. Se o Govêrno obriga os empregadores particulares a proporcionarem determinado tratamento aos seus empregados, deve usar o mesmo critério para os seus próprios servidores, inclusive para ter autoridade moral para exigir o cumprimento da lei.

Os dispositivos em vigor estão de tal forma redigidos que posibilitam regime de trabalho escravo, completamente divorciado da realidade social em todo o mundo, como se os homens fossem meras máquinas e não seres humanos.

Na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, até servidores especializados — coomo é o caso dos telegrafistas — são submetidos a um regime de trabalho superado há muito tempo, o que deu lugar à correspondência que dirigimos ao seu ilustre Superintendente, o qual, em Ofício GP-36/89, de 5 de março corrente, respondendo-nos, declara que:

> "o regime de trabalho dos telegrafistas desta ferrovia segue instruções expedidas por esta Superintendência, em obediência ao que determina o Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966."

podendo

> "ser escalados para trabalhar até 14 horas por dia, com intervalo obrigatório de 10 horas entre duas jornadas."

LEGSLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 1966

Art. 2º A fim de acelerar-se a recuperação econômicas, sociedade de economia mista sob contrôle da União, ou emprêsas concessionárias do serviço público que os integrarem adotarão providências para:

I — melhor atender à demanda de transporte;

II — reduzir o custo operacional;

III — aumentar as respectivas rendas;

IV — incentivar a produtividade individual ou de grupo;

V — premiar as sugestões e trabalhos reputados de valia para a obtenção dos objetivos especificados nas alíneas anteriores; e

VI — proporcionar participação do trabalho no lucro real.

Art. 3º A jornada de trabalho será fixada de acôrdo com a natureza industrial das entidades referidas no artigo anterior.

Art. 12. A qualquer tempo, poderão ser adotadas novas formas de organização de serviço, ou novas técnicas ou equipamentos destinados a aumentar a eficiência das atividades integrantes dos sitemas de transporte e em conseqüência, ser ajustadas as condições de prestação do trabalho às necessidades técnicas da produção.

Art. 35. A Rêde Ferroviária S.A. estabelecerá para o seu pessoal, quanto a obrigações, disciplina e hierarquia, qualquer que seja o regime jurídico de origem, sistema de trabalho que atenda às peculiareidades da emprêsa.

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite. (14-A).

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplemnetares, em número não excedente de duas, mediante acôrdo escrito entre empregador e mpregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acôrdo ou do contrato coletivo de trabalho, deverá constar, obrigatòriamente, a importância da remuneração da hora suplementar que será pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por fôrça de acôrdo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia fôr compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Art. 67. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública, ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Sala das Sessões, .. de março de 1968. — Deputado *Arylio Martins Vianna.*

PROJETO
Nº 1.205, de 1968

Retifica a Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968.

(DO SR. PLÍNIO LEMOS)

(À Comissão de Orçamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' feita, na Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968, ao Subanexo do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Serviço Social, sem qualquer ônus, a retificação seguinte: Subvenções Ordinárias.

Onde se lê:

Cabaceiras — Conferências Vicentina N. S. da Conceição — 400,00

Sociedade São Vicente de Paulo — 1.400,00

Campina Grande — Escola de Artes — 500,00

Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500,00

Fraternidade Espírita (para a Casa dos Velhos Desamparados) — 3.000,00

Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.000,00

Fundação Espírita Luz e Verdade — 2.000,00

Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica — 400,00

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 24.500,00

Colégio Alfredo Dantas — 500,00

Ginásio Alfredo Dantas — 600,00

Lagoa Sêca — Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 2.000,00

Princeza Isabel — Hospital São Vicente de Paulo — 2.500,00

Sociedade de Assistência Hospitalar para manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 1.000,00

Soledade — Conferência de São Vicente de Paulo — 4.000,00

Conferência São Vicente de Paulo — 1.000,00

Leia-se:

Cabaceiras — Conferência Vicentina N. Senhora da Conceição — 1.800,00

Campina Grande — Escola de Artes (Fundação Universidade Regional do Nordeste) — 500,00

Centro Acadêmico Faculdade de Ciências Econômicas — 1.500,00

Fraternidade Espírita Luz e Verdade — 2.300,00

Fundação Universidade Regional do Nordeste — 400,00

Ginásio Alfredo Dantas — 1.100,00

Lagoa Sêca — Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 26.500,00

Princeza Isabel — Sociedade de Assistência Hospitalar, para manutenção do Hospital São Vicente de Paulo — 3.500,00

Soledade — Conferência de São Vicente de Paulo — 5.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto reúne dotações de uma mesma entidade, para maior facilidade de seu recebimento; substitui o nome da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica, por Fundação Universidade Regional do Nordeste, que a incorporou e, por fim, a designação do Município em que está localizado o Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand antes, Campina Grande, atualmente, depois de desmembrado — Lagoa Sêca.

Brasília, 3 de abril de 1968 — *Plínio Lemos*

PROJETO
Nº 1.206, de 1968

Estabelece o financiamento, pelo Banco Nacional de Habitação, para a construção das sedes próprias dos sindicatos de empregados, e dá outras providências.

(DO SR. ROZENDO DE SOUZA)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Habitação financiará a construção das sedes próprias dos sindicatos de empregados de forma a que adquiram condições de atender às finalidades sócio-econômicas, educacionais e culturais que orientaram a sua criação.

Art. 2º O projeto para construção da sede social deve atender aos requisitos necessários de forma a cumprir as determinações do artigo anterior, consubstanciadas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O Departamento Técnico do B.N.H. elaborará, dentro de 60 dias contados da vigência desta lei, as exigências mínimas que o projeto, referido neste artigo, deverá apresentar, a fim de atender ao disposto nesta lei, as quais serão publicadas nos órgãos oficiais da União, dos Estados e o texto resumido nos órgãos de maior circulação de cada unidade da Federação.

Art. 3º Além da garantia hipotecária do terreno e do prédio nêle construído, o Banco Nacional de Habitação terá assegurado o pagamento das amortizações e juros do financiamento, mediante desconto feito pelo Banco do Brasil S.A., das contribuições sindicais e do impôsto sindical depositadas neste estabelecimento de crédito, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 4º O prazo do financiamento feito para atender às finalidades desta lei será de quinze anos, podendo se estender até 20 (vinte) anos, se o valor da amortização anual fôr superior à metade da previsão das contribuições referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. O sindicato que não atender às exigências dêste artigo, no prazo máximo de 20 (vinte) anos, não terá direito ao financiamento assegurado por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1968 — Deputado *Rozendo de Souza.*

Justificativa

A grande maioria dos sindicatos não possui sede própria. Como é natural, a situação econômica dessas entidades não oferece condições para adquirir um prédio onde possa prestar eficientes serviços aos seus associados. Daí, a razão por que êles não atendem aos diversos fins que orientaram a sua criação.

O Banco Nacional de Habitação deverá oferecer valiosa contribuição para a solução dêsse problema, que interessa vivamente à classe operária. Mesmo porque, grande parte dos fundos que constituem o capital que o BNH movimenta, provém do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que representa uma parcela do esfôrço do operário, pois é parte integrante do patrimônio de cada um dêles.

Reverter parte dessa contribuição na construção da sede dos sindicatos operários é pois uma medida de inteira justiça.

Há, ainda, a circunstância dêsses empréstimos estarem duplamente garantidos, com uma hipótese e com a retenção das contribuições sindicais, depositados anualmente no Banco do Brasil S.A., a quem o projeto incumbe de efetuar êsse desconto.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1968 — Deputado *Rozendo de Souza.*

PROJETO
Nº 1.207, de 1968

Exclui da formação do preço dos produtos derivados de petróleo as despesas de propaganda, publicidade, relações públicas, e dá outras providências.

(DO SR. AFFONSO CELSO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas como elementos de formação do preço dos produtos derivados de petróleo as despesas de propaganda, publicidade e relações públicas.

Parágrafo único. As despesas a que se refere êste artigo não poderão ser incluídas no balanço das companhias distribuidoras de petróleo e seus derivados na rubrica "Despesas Gerais", devendo ser consideradas como pertencentes ao item "lucros".

Art. 2º Caberá ao Conselho Nacional de Petróleo fiscalizar anualmente a escrita contábil das companhias distribuidoras de petróleo e seus derivados, para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º Incorrerão em multa equivalente ao dôbro da quantia lançada ilegalmente, sem prejuízo de outras sanções, as companhias infratoras do disposto nesta lei, cabendo sua imposição ao Presidente do Conselho Nacional de Petróleo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa corresponderá a cinco vêzes a quantia lançada irregularmente.

Art. 4º As companhias distribuidoras de petróleo e seus derivados, submeterão prèviamente ao Conselho Nacional do Petróleo a sua programação publicitária anual, especificando, detalhadamente, a quantia e os órgãos de publicidade a que se destinam.

Parágrafo único. Qualquer alteração nesta programação dependerá de prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5º A propaganda e a publicidade das companhias distribuidoras de petróleo e seus derivados, restringir-se-ão ao anúncio comercial de seus produtos, ficando vedada qualquer campanha publicitária através de artigos, notas, editoriais ou propaganda institucional.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1968. — Deputado *Affonso Celso.*

Justificação

No ano de 1959, a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Resolução, de nº 190, resultado das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as atividades políticas do grupo Shell e Esso do Brasil. Das conclusões aprovadas, destaca-se a letra "f" do art. 1º do referido Projeto de Resolução cujo texto assim está redigido:

> "Rever o critério adotado pelo Conselho Nacional do Petróleo na formação dos preços dos derivados de petróleo para excluir as despesas com publicidade, propaganda e relações públicas."

Todavia, decorrido todo êsse tempo, não se tem notícia de o Conselho Nacional do Petróleo haver adotado tal recomendação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Desconhecemos os motivos e as razões pelas quais até hoje tal providência não foi adotada. Como se trata de assunto da mais alta relevância e diante do silêncio do Conselho Nacional do Petróleo, que através de uma simples Portaria tem competência legal para disciplinar a formação dos preços dos derivados de petróleo, resolvemos, então, apresentar êste Projeto de Lei, cuja significação não precisamos ressaltar.

Num regime de livre competição a propaganda e a publicidade exercem, de fato, um papel importante na disputa do mercado consumidor. Seria violentador do princípio do regime da livre iniciativa impedir ou dificultar que a propaganda e a publicidade não entrassem entre os componentes de formação do preço, eis que elas, no mundo moderno, são fatôres de êxito e, por que não dizer, de sobrevivência das emprêsas comerciais e industriais.

Acontece, porém, que as companhias de petróleo apresentam características peculiares, diferindo, portanto, das demais emprêsas. Quer por vender todo o produto de consumo obrigatório, quer pelo caráter monopolista de que elas se revestem, para cujas implicações políticas devemos estar sempre vigilantes. Isso porque, não obstante estejam nacionalizadas juridicamente, todas as companhias distribuidoras de petróleo que operam no Brasil não passam de meras subsidiárias de "holdings" internacionais que até hoje lutam desesperadamente pela posse e exploração da nossa riqueza petrolífera. O próprio presidente do grupo Shell no Brasil foi quem confessou, em depoimento prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, que as emprêsas de petróleo sediadas no Brasil eram, de fato, subsidiárias de emprêsas estrangeiras, reconhecendo, ainda, não ser possível desvincular o problema do petróleo do seu aspecto político.

Eis a razão pela qual um perito em relações públicas da Shell, Sr. Henry Farquharson, em documento distribuído aos funcionários do departamento de relações públicas e em poder da Comissão Parlamentar de Inquérito, afirmava:

> "a) Devemos tentar educar um pequeno grupo em cada Casa do Congresso, até o ponto em que sustentadas pela sinceridade e intensidade de suas próprias convicções, tais grupos se disponham a repetir incessantemente o que em seus corações é tido como a verdade e a melhor coisa para o Brasil. Para educar tais grupos é necessário fazer amigos, amigos íntimos, sinceros, a quem demos nosso apoio; é preciso dar-lhes ao mesmo tempo confiança em nós e em nossa causa."

Se o aspecto comercial dessas emprêsas está intimamente ligado ao problema político, como está comprovado pela transcrição do texto acima, é necessário, de acôrdo, aliás, com o que preceituava a CPI, dar-lhes um tratamento especial, diverso, portanto, daqueles dispensado às demais emprêsas. Isso porque, a industrialização e a comercialização do petróleo não se realizam no mundo inteiro sob a égide da livre concorrência, mas, por monopólios organizados, cujo poder econômico, não raras vêzes, tem ameaçado a estabilidade política de muitas nações, cujos governos não lhes eram favoráveis.

É sabido, por outro lado, que o custo dos derivados de petróleo é básico no índice do custo da vida. Determina, tôda a vez que são majorados, um acréscimo substancial no preço das utilidades, provocando, em conseqüência, uma alta de preços nem sempre proporcional ao aumento. Assim, as companhias distribuidoras de petróleo, tôdas estrangeiras, egistre-se mais uma vez, têm interêsse sempre crescente em aumentar as verbas destinadas à publicidade, propaganda e relações públicas, já que êste aumento lhe proporciona um acréscimo no seu poder político sem que lhes seja atribuído qualquer ônus financeiro, pois, tais verbas servirão para serem adicionadas aos elementos que constituem a fixação do preço dos produtos por elas vendidos. Assim, em última análise, é o consumidor quem paga as despesas ultosas de publicidade, propaganda e relações públicas dessas companhias que via de regra, as usam em campanhas promocionais contrárias aos interêsses nacionais, de vez que os seus não se identificam com os nossos pelos simples motivos de serem interêsses de grupos alienígenas.

Não se diga que estamos proibindo ou cerceando o direito das companhias de petróleo de realizarem a promoção comercial de seus produtos. *O que desejamos, tão sòmente, é que tais* despesas não onerem o consumidor. Não é justo nem ático que o povo brasileiro custeie indiretamente as reuniões sociais dos dirigentes das companhias de petróleo e muito menos que financie ampanhas publicitárias contra posse pelos brasileiros, do nosso petróleo. Isto é o que está ocorrendo até hoje, não obstante, em 1959, a Câmara dos Deputados haja indicado ao Poder Executivo o meio de coibir a aplicação dessas vultosas somas em campanhas anti-nacionais, já que, como vimos, a política brasileira de petróleo não coincide com os interêsses dos grupos petrolíferos que operam no país.

Não podemos deixar de assinalar o perigo que representa para a liberdade de imprensa no Brasil o volume de dinheiro disponível em mãos das companhias de petróleo. Como o rádio, o jornal e a televisão têm no anúncio a sua fonte principal de renda, podemos, sem muito esfôrço, aferir o grau de influência que las exercem nos órgãos de divulgação. Vale ressaltar aqui, para atestar de modo inequívoco como a publicidade não obedece a critérios normais de escolha e sim políticos, o já hoje famoso caso do "Diário de Notícias" nos anos de 1947 e 1948, que se viu privado de tôda e qualquer publicidade das companhias de petróleo, por defender, êste tradicional jornal, a tese do monopólio estatal do petróleo.

Basta um único exemplo — e muitos outros há — para constatar-se o critério político da distribuição das verbas de publicidade por essas emprêsas. Daí a razão do art. 1º e seu parágrafo único dêste Projeto de Lei: evitar que órgãos de imprensa e difusão fiquem de uma ora para outra, privados de uma publicidade com a qual contavam e da qual muitas vêzes dependia seu equilíbrio financeiro só por assumir uma posição política de interêsse nacional que contaria os dessas companhias.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1968. — Deputado *Affonso Celso.*

PROJETO
Nº 1.208, de 1968

Dispõe sôbre a situação de oficiais da ativa eleitos presidentes das respectivas sociedades de classe.

(DO SR. MENDES DE MORAES)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O oficial da ativa que fôr eleito presidente do Clube Militar, do Clube da Aeronáutica ou do Clube Naval ficará agregado ao respectivo quadro, nos têrmos da legislação vigente, desde a data da posse até a terminação do mandato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta lei virá resolver um velho problema de ordem militar e administrativa porquanto sob o primeiro aspecto evitará que o oficial general da ativa desempenhando um pôsto de comando e de presidente do Clube exerça um prestígio militar e político sôbre o Govêrno, além de estar sujeito a ser transferido de um momento para outro interrompendo assim a sua gestão ao passo que agregado, não prejudicará a sua carreira e poderá dedicar-se a administração do respectivo órgão de classe até o fim do mandato.

Sala das Sessões, de abril de 1968 — *Mendes de Moraes*

IV — O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Senhor Ernesto Valente para uma comunicação.

O SR. ERNESTO VALENTE:

(*Comunicação — Lê*) Senhor Presidente, a Comissão Parlamentar designada por Vossa Excelência para verificar, *in loco*, as conseqüências dos abalos sísmicos ocorridos na região de Pereiro, no Estado do Ceará e zonas limítrofes dos vizinhos Esta-

dos do Rio Grande do Norte e Paraíba, vem apresentar o Relatório de suas observações, com algumas sugestões, que julga oportuna oferecer, à guisa de colaboração ao Govêrno:

Atendendo a requerimento apresentado pelo Deputado Ernesto Gurgel Valente, signatário do presente na qualidade de Relator da referida Comissão Parlamentar, houve por bem Vossa Excelência designar os seguintes deputados para integrá-la:

Ernesto Gurgel Valente (Ceará)
Padre Antônio Vieira (Ceará)
Grimaldi Ribeiro — (Rio Grande do Norte)
Monsenhor Manuel Vieira (Paraíba)
Milvernes Lima (Pernambuco)

Deslocou-se a Comissão, de Brasília com destino ao Ceará, dentro do prazo fixado por essa Presidência, de 12 a 20 de março próximo findo, desfalcada, todavia, da inestimável companhia dos Deputados Monsenhor Manuel Vieira e Milvernes Lima, que se viram privados de dar sua valiosa contribuição, por motivos de fôrça maior.

Chegada a Fortaleza, a Comissão manteve contatos com autoridades estaduais e com a imprensa rumando em seguida, para o local dos tremores de terra, em avião especial posto à sua disposição, além de transporte terrestre, pelo solícito Diretor do antigo D.N.O.C.S., hoje transformado em Departamento de Recursos Hidráulicos do Nordeste — (DRHN) — Coronel Ary de Pinho.

Foram sobrevoadas, demoradamente, as regiões dos grandes açudes de Banabuiu (com 1.500.000 m3) e Orós (com 2.000.000 m3) ambos sangrando, copiosamente, em decorrência dos fortes aguaceiros dos dias anteriores, o primeiro com lâmina de 87 cm. d'água e o segundo com lâmina de 25 cm., tendo oportunidade a Comissão de observar a normalidade da situação existente, em ambas barragens, que integram o chamado "Sistema do Jaguaribe", no Ceará.

Noticiário apressado havia sido transmitido, com ampla divulgação em todo o país, de que as barragens corriam perigo, pois haviam sido atingidas pelos abalos, criando um clima de grande intranquilidade, sobretudo na região jaguaribana, onde vivem 300 mil habitantes, que sofreram, no dia 21 de março de 1960, as terríveis conseqüências da tragédia do arrombamento do "Orós".

Ao chegar à cidade de Jaguaribe, no Ceará, de onde partiria, logo após, por terra, com destino a "Pereiro, a Comissão tomou como primeira providência, enviar telegramas a tôda a imprensa cearense — jornais, rádios o Tv bem como a essa Presidência, ao Ministro Afonso de Albuquerque Lima, Titular da Pasta do Interior, ao Superintendente da SUDENE, General Euler Bentes Monteiro e ao Coronel Ary de Pinho, Diretor-Geral do DRHN e, sobretudo, às autoridades constituídas do Vale do Jaguaribe, ao Bispo Diocesano Dom José Freire Falcão e às prestigiosas emissoras da cidade de Limoeiro do Norte — Rádio Educadora e Rádio Vale do Jaguaribe, oferecendo o seu testemunho de que era de Absoluta Normalidade a situação das barragens de Banabuiu e Orós, visando com essa providência indispensável a tranquilizar as populações ribeirinhas do Rio Jaguaribe.

Bastaria o acêrto dessa iniciativa, tomada com tôda oportunidade, para justificar a medida "adotada pela Câmara de enviar uma Comissão Parlamentar ao teatro dos acontecimentos.

Viajando de Jaguaribe a Pereiro, através de uma estrada carroçável, além de sèriamente danificada pelo inverno, a Comissão chegou ao alto da Serra do Pereiro, onde se acha construída a cidade de igual nome, estabelecendo imediato contato com as autoridades municipais, tendo tido oportunidade de visitar a Igreja Matriz, o Ginásio, alguns prédios públicos e inúmeros prédios particulares, todos ostentando rachaduras e outros sinais evidentes da violência dos 3 grandes sismos, que atingiram a desolada região.

Deixando Pereiro, rumou a Comissão para a Serra dos Macacos, considerada como epicentro dos abalos, viajando em "Jeeps", acompanhada do Vice-Prefeito João Terceiro, do município de Pereiro e de personalidades de destaque do município de São Miguel, no Rio Grande do Norte. Casas destruídas, outras sèriamente danificadas, outras abandonadas, alguns moradores remanescentes, todos assustados, eis o quadro da região. Quem a visse e de nada soubesse, concluiria, sem esfôrço de imaginação: "Por aqui passou algum terremoto".

Da Serra dos Macacos, descemos para São Miguel, Dr. Severiano e Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte, sendo fidalgamente recebidos pelas autoridades e pelas populações locais, ansiosas por transmitirem suas impressões sôbre os fortes "estrondos" e sôbre os tremores de terra, com as cicatrizes bem à mostra, nas suas residências.

Não poude a Comissão chegar até a região atingida, no vizinho Estado da Paraíba, pois as estradas se apresentavam, verdadeiramente intransitáveis, até mesmo para "jeep", devido o volume d'água nos riachos, que cortam a região, todos caudalosos, em conseqüência dos aguaceiros recentes. Basta mencionar que o açude "Pau dos Ferros", recém concluído, em menos de 15 dias de inverno, já acumulava o total de 28.000.000 m3.

Feito êste breve relato, sôbre a viagem de um modo geral, passaremos a enumerar as conclusões da Comissão, as quais já foram amplamente divulgadas pela imprensa do Ceará e de todo o País, com o intuito de melhor informar a opinião pública, relativamente à verdadeira situação da Serra do Pereiro e adjacências:

Conclusões da Comissão Parlamentar designada pela Câmara dos Deputados para observar os efeitos dos abalos sísmicos das Regiões de Pereiro e São Miguel.

1) Verificaram-se prejuízos materiais representados pela destruição de casas nas zonas rurais de Pereiro e Dr. Severiano.

2) Grande número de prédios públicos e particulares de Pereiro apresenta rachaduras, ocorrendo o mesmo, em menor escala, em São Miguel e Dr. Severiano, no Rio Grande do Norte.

3) Inúmeros sítios da zona rural foram abandonados pelos seus moradores, que procuraram refúgio nas cidades vizinhas.

4) Embora os abalos e estrondos tenham diminuído, ainda continuam se registrando, segundo depoimentos generalizados.

5) A região mais atingida, podendo ser considerada como o epicentro do fenômeno sísmico, é a da Serra dos Macacos, situada na fronteira do Ceará e Rio Grande do Norte.

6) Reina, ainda, intranquilidade no seio da população, em virtude de permanecer desinformada sôbre as providências tomadas pelo Poder Público e da verdadeira dimensão do problema dos abalos, compreendendo suas causas e a perspectiva de novos tremores de terra.

7) É imperiosa a necessidade de um esfôrço conjunto das autoridades federais, estaduais e municipais, visando à execução de plano assistencial às populações atingidas, para restabelecer-lhes a tranquilidade e ajudá-las na reconstrução e reparos de suas moradias.

8) Está sendo particularmente sentida a desorganização das atividades econômicas e comerciais dos municípios atingidos.

9) E considerada, no momento, fora de perigo a região dos açudes de "Orós" e "Banabuiu", que integram o "Sistema do Jaguaribe", no Ceará, pois os abalos não se estenderam até aquelas represas.

10) Geólogos da SUDENE e de outros órgãos federais visitaram a região, bem como o Governador Plácido Castelo, do Ceará e seu Secretário de Viação e Obras, Engenheiro Fernando Alcântara.

11) A notícia de que o Ministério do Interior fará instalar um laboratório, em "Orós", devidamente aparelhado com sismógrafo e outros instrumentos adequados, com a finalidade de registrar, *in loco*, qualquer nôvo abalo sísmico, na região, foi recebida com agrado pelas populações jaguaribanas (cêrca de 300.000 habitantes), constituindo-se medida realmente salutar, que deverá ser posta em prática, quanto antes, pois o Vale Jaguaribano vive intranquilo, desde a tragédia do "Orós".

12) Não se acha em funcionamento, até o presente momento, nenhum dispositivo com a finalidade de proporcionar qualquer assistência às populações, não só para atendê-las em suas necessidades atuais, mas, sobretudo, na eventualidade de novos tremores de terra se abaterem sôbre a região.

Acompanham o relatório os seguintes anexos:

1 — Telegrama do Ministro Afonso Albuquerque Lima
2 — Telegrama do General Euler Bentes Monteiro, Superintendente da SUDENE
3 — Discurso do Deputado Ernesto Gurgel Valente
4 — Discurso do Deputado Padre Antônio Vieira
5 — Discurso do Deputado Grimaldi Ribeiro
6 — 43 (quarenta e três) recortes de jornais diversos
7 — Reportagem da revista "O Cruzeiro"

Era o que tinha a dizer (*Muito bem*)

O SR. CELESTINO FILHO:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, volto a esta tribuna, para continuar as denúncias sôbre as arbitrariedades praticadas em meu Estado com os estudantes. Hoje, quero referir-me especialmente às que se verificaram na Cidade de Morrinhos. Depois de realizado o comício dos estudantes, com tôda a calma, sem qualquer precipitação, já à noite, o Governador do Estado enviou àquela cidade mais de 40 militares, que passaram a efetuar a prisão dos estudantes, principalmente daqueles que pertenciam à Juventude Cívica de Morrinhos, instituição com objetivos culturais.

Para comprovar a injustiça das prisões, vou ler quais as finalidades da instituição, definidas no artigo 2º dos Estatutos:

"A entidade colima, precipuamente, os seguintes objetivos:

a) arregimentação da Juventude de Morrinhos;

b) estudo dos problemas políticos, para participação no equacionamento de suas soluções;

c) estudo dos problemas sócio-econômicos do Brasil, especialmente, os da região, através de palestras e conferências;

d) estudo dos problemas educacionais da cidade e do município, através de pesquisas e inquéritos;

e) promoção de todos os meios para o aprimoramento da inteligência e da cultura da mocidade, inclusive conhecimento histórico do processo de desenvolvimento de Morrinhos e de Goiás;

f) fundação de biblioteca para incentivo à leitura e ao estudo;

g) excursões culturais;

h) aprimoramento da democracia".

Vêem Vossas Excelências que não há nada demais. Ao contrário, essa é uma entidade que deveria proliferar por todo o Estado, a fim de que a mocidade pudesse encontrar nela um instrumento de estudo e de trabalho. O que ocorre, porém, é a inquietação da família, porque cada dia que passa novos soldados são enviados àquela cidade e novas prisões são efetuadas.

Senhor Presidente, para mostrar que não é sòmente o Movimento Democrático Brasileiro, não é sòmente a Igreja, não é sòmente o estudante que está protestando contra ar arbitrariedades policiais, vou ler a nota oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, vasada nos seguintes têrmos:

"O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, em sua sessão ordinária hoje realizada, aprovando moção subscrita por vários senhores Conselheiros e em consonância com o disposto no Artigo 18, inciso I, combinado com o Artigo 28, do Estatuto da Ordem, deliberou tornar pública a sua posição de repulsa aos atos de arbitriedade e de truculência policial ora ocorridos em nossa Pátria e, de modo particular, nesta Capital, onde — paradoxalmente pela ação dos que têm a obrigação de manter a paz, a ordem e o império da lei, perdeu a vida, assassinado, inocente operário, estudantes foram espancados e feridos a bala quando promoviam manifestação pacífica e ordeira, a autoridade episcopal se viu atrevidamente desrespeitada, além da prática de várias prisões sem qualquer base jurídica. Ao externar o seu protesto contra esses intoleráveis estado de coisas, a classe dos advogados, constituída pelos cultores do Direito e defensores das liberdades públicas, apenas reivindica dos dirigentes governamentais pleno respeito às franquias democráticas e fiel cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes.

Goiânia, 4 de abril de 1968.

Dr. Jorge Jungmann

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás".

Senhor Presidente, desejamos, ainda, anunciar que pedimos a extensão da CPI, que está sendo organizada nesta Casa par apurar as responsabilidades pelos distúrbios dos movimentos e arbitrariedades praticadas a Goiânia, Morrinhos e Anápolis, onde estudantes estão sendo presos, onde estudantes foram massacrados. (*Muito bem*)

O SR. ADHEMAR GHISI:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Senhores Deputados ocupamos a tribuna para acusar o recebimento de um documento da mais alta importância de quantos já foram elaborados, no sentido da defesa de uma reivindicação em prol de um Estado.

Quero referir-me a uma publicação realizada sob os auspícios de diversas prefeituras e entidades particulares da região do oeste catarinense, que tem como título "BR-282 — Estudo Geo-econômico". Através deste magnífico trabalho, ficamos cientes do maravilhoso estudo feito sôbre esta rodovia, já cognominada a Rodovia da Integração Barriga Verde.

Nesta publicação, Sr. Presidente, observamos a divisão da matéria em tôrno de títulos, como "Descrição da estrada", "Caracterização da zona de influência", "Aspectos político-demográficos" pela região a ser servida pela BR-282, "Produção agrícola" existente nos municípios que serão servidos por ela, "Atividades da pecuária", "Atividade industrial da zona de

influência", "A rêde de silos e armazéns", "Tráfego da BR-282" propriamente dito. Traz, também, a publicação, o "Mapa do plano ferroviário nacional em Santa Catarina "A BR-282 e os transportes em Santa Catarina", divididos em ferroviário, aeroviário e rodoviário, "Mapa do plano rodoviário estadual de Santa Catarina", "Mapa do plano rodoviário federal" do Estado barriga verde, "Plano de viação nacional" no mesmo Estado. "Plano rodoviário estadual e a BR-282", "Plano rodoviário estadual e federal".

Para aquelas pessoas que não estejam ainda familiarizadas com a razão pela qual jamais uma campanha foi feita com um entusiasmo como êste, dirjamos apenas a título de esclarecimentos e informações, que a BR-282 é uma rodovia que parte de Santa Catarina, como se diz no início essa publicação, a começar na cidade de Florianópolis, dirigindo-se para o Oeste, até São Miguel, na fronteira com a Argentina. Atravessa os Municípios de São José — Palhoça — Santo Amaro — Queçaba — Rancho Queimado — Alfredo Wagner — Bom Retiro — Lajes — São José do Cerrito— Campos Novos — Herval Velho — Erval d'Oeste — Joaçaba — Catanduvas — Ponte Serrada — Faxinal dos Guedes — Xanxerê — Xaxim — Chapecó — Coronel Freitas — Pinhalzinho — Modêlo — Maravilha — Romelândia e São Miguel do Oeste.

Pelo Decreto nº 61.594, de 27 de outubro de 1967, foi incluída no Plano Preferencial das Obras Rodoviárias com o seguinte traçado: Florianópolis — Lajes — Campos Novos — Joaçaba — São Miguel do Oeste. O Govêrno e as populações de tôdas as Regiões de Santa Catarina crêem no traçado e na razão econômica que informam a implantação dessa estrada. De acôrdo com o projeto existente, a extensão total da estrada é de 650,2 quilômetros. Dêsse total, 1% está pavimentado; 45,94% implantados necessitando de alargamento e variantes; 54,06% ainda por implantar, sendo sua diretriz cortada, acidentalmente, por rodovias estaduais e municipais com más condições de traçado e pista.

Sr. Presidente, teríamos outras considerações ainda a respeito da importância da BR-282, não sòmente para a economia brasileira, como principalmente, para a economia de Santa Catarina. Deixaremos porém para fazê-las em outra oportunidade. Por enquanto, desejamos apenas levar o aplauso da nossa solidariedade, o estímulo da nossa ação à Diretoria Executiva que compõe a Comissão BR-282 Asfaltada, constituída por eminentes cidadãos catarinenses cujos nomes pronunciamos com honra e com orgulho: Srs. Alfredo Ítalo Remor, Luiz Branco, Alexandre Muniz de Queiroz Alcides J. Sganzerla, Ruy Klein Homrich, Orestes Genuino Grande, Horivil Zago, Wilson Castilho Gaspar.

Em outra oportunidade, voltaremos a esta tribuna para solicitar, como outros eminentes colegas nossos vêm fazendo constantemente a atenção mais profunda para êsse grande empreendimento, que, sem dúvida, haverá de se transformar num fator da redenção de Santa Catarina. (*Muito bem.*)

O SR. ALMIR TURISCO:

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, vive a agricultura brasileira dias sombrios, com a deficiência de amparo oficial no tocante aos prazos nos empréstimos aos produtores do plantio até a venda dos produtos rurais.

É que o Banco do Brasil, apesar de dar assistência, equilibrando de certo modo a produção, precisa modificar sua política de empréstimos para estipular preços razoáveis, através da dilatação e prazos dos pagamentos que melhor correspondem as necessidades reais dos interessados.

O Banco do Brasil empresta para destocamento, aração, plantio, capina e colheita.

Vencido o prazo do empréstimo que é exatamente na colheita, o agricultor vê-se a braços, em sério dilema: ou vender o produto por preço aviltante ao intermediário, ou entregar a mercadoria ao credor pelo preço que êste estipular.

O Banco recebe o produto estocado, solvendo o débito e, mais tarde, o distribui nos mercados com lucros altamente compensadores.

Daí o prejuízo para o produtor, enriquecendo os especuladores e trazendo-lhe o empobrecimento, além do desestímulo à lavoura e até à vida rural.

Por isso, vimos sugerir ao Sr. Presidente do Banco do Brasil estudar a possibilidade de executar os financiamentos com prazos mais dilatados, afim de que a produção possa ser estocada com maior tempo, garantindo-lhe, conseqüentemente, preços justos e lucros maiores.

É êste momento e muito oportuno quando o Estado de Goiás particularmente, terá a melhor safra rizícola de todos os tempos, colocando-se dentre os maiores produtores do País. A medida viria trazer a todos os agricultores do meu Estado, como de todo Brasil, fundadas esperanças de alcançarem preços reais que atendessem a seus ingentes esforços na labuta árdua da vida agrícola.

A sugestão que ora oferecemos ao nosso maior estabelecimento de crédito visa tão-sòmente precaver de possíveis prejuízos uma classe já cansada pelo ônus que pesa sobre seus ombros.

E é com o verdadeiro amparo à agricultura, segundo afirmam os entendidos, que poderemos marchar para minorar o custo de vida e valorizar a moeda. (*Muito bem.*)

O SR. SADI BOGADO:

(*Comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, na madrugada de domingo último, foi reintegrado na Prefeitura Municipal de S. João de Meriti, por liminar concedida pelo Juiz Eneas Machado Cota, em mandado de segurança, o Sr. José Amorim que havia sido suspenso das suas funções pelos Vereadores locais, estribados no famigerado Decreto 200.

Essa decisão, Sr. Presidente, demonstra a aloiteza, a má-fé com que agiram os Vereadores no caso daquele Prefeito do MDB, da Baixada Fluminense. O Juiz de Direito daquela comarca veio restabelecer a ordem e reintegrar o Prefeito no seu cargo.

Relativamente a êsse afastamento, reuniram-se, em Duque de Caxias, nove prefeitos do MDB no Estado que, após analisarem a situação dos seus municípios e do Estado do Rio, lançaram um manifesto, que passo a ler, para que fique consignado em nossos Anais:

> Após a reunião, o prefeito Moacyr Rodrigues do Carmo conduziu todos os seus colegas ao Clube dos Quinhentos, onde os recepcionou com um almôço.
>
> Nessa oportunidade, os nove prefeitos decidiram assinar um manifesto, cujo texto é o seguinte:
>
> "III ENCONTRO DOS PREFEITOS DO MDB DO ESTADO DO RIO.
>
> MANIFESTO
>
> Os prefeitos abaixo-assinados, pertencentes à legenda do Movimento Democrático Brasileiro (M. D. B.), reunidos em Duque de Caxias durante o III Encontro dos Prefeitos do Partido, vêm à público para manifestar o seu mais veemente protesto contra o afastamento do prefeito José de Amorim Pereira, do Município de São João de Meriti, por motivos ainda não suficientemente explicados à opinião pública do Estado.
>
> Entendem os prefeitos signatários que o mandado popular não pode, sob pena de graves danos à democracia representativa e à vontade do povo, estar a mercê de julgamentos apressados e quase sempre ditados por pressões ou por interêsses de grupos, que não refletem os verdadeiros anseios da opinião pública e que ferem a legislação que regula a matéria.
>
> Neste sentido, dirigem um apêlo aos Diretórios Estadual e Nacional do M.D.B., para que empreendam redobrados esforços, através de posições partidárias, para preservar a soberania popular, evitando as constantes demonstrações de desrespeito às normas partidárias.
>
> Duque de Caxias, 6 de abril de 1968
>
> Moacyr Rdrigues do Carmo (Duque de Caxias); Paulo Gratacós (Petrópolis); Sávio de Almeida Gama (Volta Redonda); Cláudio Moacyr de Azevedo (Macaé); Orlando Tavares (Itaperuna); Juberto de Miranda Teles (Magé); Hermes Barcelos (Cabo Frio); Aprigio Ramos Alves (Carmo); Délio Basílio Leal (Paracambi)".

Êste manifesto, Sr. Presidente, externa muito bem o protesto e as preocupações dos prefeitos dos municípios mais expressivos do nosso Estado. Lamentàvelmente, e abusando dos direitos que lhes concedeu o Decreto 200, os vereadores vêm permanentemente causando um estado de intranqüilidade e atentando contra o mandato que lhes foi outorgado pelo povo.

Aqui fica consignada esta nota e o desejo de que se restabeleça a ordem e o bom entendimento no meu Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO CAMPOS:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a esta hora dos acontecimentos nacionais, por certo, está o Brasil inteiro a refletir sôbre os episódios que tanto comoveram e inquietaram a Nação. De um lado, o nosso povo acompanha e estuda um problema que, na verdade, não é brasileiro. Na realidade, a crise não é nacional, mas mundial. O protesto dos jovens e o ardor com que o levam às ruas existe no pensamento e na sensibilidade também dos homens amadurecidos. É o protesto de tôdas as classes no mundo moderno que está realmente partindo para um grande processo de transformação social.

Não há, Sr. Presidente, lutas por ideologias, eis que os jovens do mundo inteiro não aceitam nem o comunismo, nem o capitalismo. Êles não crêem na sinceridade de nenhum dos agentes de ambas as ideologias. E por quê, Sr. Presidente? Com pureza de coração e de inteligência, os jovens estão vendo que no alto e inconfessadamente, os agentes dos dois grandes imperialismos dêste mundo se identificam exatamente porque o que há de mais importante o dado nôvo para a transformação sócio-econômica urgente do mundo moderno, é encontrado exatamente nas possibilidades extraordinárias que a energia nuclear pode oferecer; e os jovens vêm os representantes do imperialismo comunista e do imperialismo capitalista de mãos dadas, lá no alto da sua cúpula do clube atômico, querendo impedir que os outros povos, mesmo os que já têm condições de industrialização e, sobretudo, os subdesenvolvidos, partam para a experiência e o desenvolvimento da energia nuclear até mesmo para fins pacíficos. Os moços não crêem — como também nós os homens da geração amadurecida, os intelectuais, os não intelectuais, não cremos — nas estruturas políticas que as duas faces do mundo chamadas desenvolvidas nos querem impor. Chegou a hora de uma grande partida para uma transformação social. Interessa a tôdas as classes a ideologia é a paz. Mas que paz? Uma paz lírica romântica, mística, do grande silêncio tumular? Não; uma paz, isto sim, que ofereça a todos os jovens, a todos os homens e especialmente a tôdas as mães condições de lutar para que o mundo passe a ser uma terra habitável. Por quê? Porque os moços, sobretudo, com sua sensibilidade, estão vendo que os dois grandes movimentos imperialistas do mundo moderno, que traçam os rumos desta civilização, que aliás, nada tem de civilizada, ainda não encontraram o equilíbrio humanístico da vida. Êles, os moços, se vêem educados em universidades já completamente superadas, para servirem aos interêsses econômicos. E êles sabem que êles próprios não são uma entidade econômica. Acima de tudo constituem uma entidade social e, como tal, no mundo hodierno, já representam expressiva fôrça numa coletividade.

Nesta hora, desejo dirigir meu apêlo a todos os representantes das nossas classes armadas, porque sei que elas não podem concordar com os métodos de violência, lembrar aos nossos oficiais, de tôdas as classes armadas, a formosura dêste episódio histórico: quando, no Brasil, surgiu a primeira grande luta pelas liberdades públicas, representada pela Abolição, nossas classes armadas recusaram-se a ser capitães-do-mato — não perseguiram os escravos. E eu as convoco a tôdas neste instante, pela pureza do impulso que compeliu os nossos jovens: êles não ao nunca contra a ordem no Brasil, mas, sim, por uma nova ordem no mundo. E devo lembrar, no que interessa diretamente à nossa Nação, que foram as classes armadas, pelo que têm de mais alto e de mais importante, que permitiram se tornasse o petróleo um instituto realmente nacionalista, que êste País hoje, mais do que nunca, precisa da vigilância e do apoio mais alto das nossas valorosas classes armadas e de todo o povo brasileiro; é que a nossa juventude de hoje representa apenas uma grande voz, corajosa e firme, que se articula no concêrto mundial dos jovens, por um mundo melhor. (*Muito bem*).

O SR. FERNANDO GAMA:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, designado que fui pela Mesa da Câmara para representar a Casa no II Congresso Nacional do Café, realizado em Curitiba nos dias 3 a 6 de abril, venho, em cumprimento desta missão que me foi confiada, trazer ao conhecimento da Casa as conclusões daquele conclave, que reuniu cêrca de 300 delegados, representantes da cafeicultura nacional.

O Congresso encerrou-se solenemente a 6 de abril, e foram tomadas posições e adotadas teses fundamentais, não só para o desenvolvimento, mas principalmente para a sobrevivência da nossa cafeicultura, que sofre, hoje, pressões internas e externas, no sentido de que o Brasil, paulatinamente, mas de maneira inexorável, seja expelido dos mercados internacionais do café. Isto, porque teimamos em manter, nos mercados internacionais, preços acima da concorrência, preços não competitivos, enquanto, no mercado interno, aviltamos o preço do lavrador, desestimulando-o de continuar naquela cultura perene, naquela nobre cultura.

Concluiu o Congresso por diversas teses sôbre a produção, a erradicação, a produtividade, a comercialização, o esquema financeiro, a diversificação, o café solúvel, o consumo in-

terno, o direito rural e o desenvolvimento da cafeicultura.

No tocante à produção, fixaram-se os representantes da cafeicultura no sentido de que ela venha a ser contingenciada, desde que sejam atendidas as possibilidades máximas do país no campo da comercialização interna e etxerna, e desde que o critério a ser estabelecido para o contingenciamento resguarde os legítimos interêsses dos produtores e dos Estados cafeeiros.

No que respeita à erradicação, decidiu o Congresso pela supressão imediata do atual plano de erradicação do GERCA, e sua substituição por um plano de renovação e racionalização das lavouras de café.

No que concerne à produtividade, o congresso chegou a diversas conclusões relacionadas com a mecanização da lavoura, a ampliação do crédito e financiamento, a obtenção de recursos para aquisição de fertilizantes defensivos, herbicidas, e, finalmente, a necessidade de se incentivar a pesquisa e a assistência técnica.

No que diz respeito à comercialização, pugnou o conclave pela não restrição à exploração de qualquer tipo de café, para que o Brasil esteja presente nas várias faixas de café comercializável no mercado internacional.

Quanto aos esquemas cafeeiros, apelou-se ao Presidente da República, ao Ministro da Indústria e Comércio e ao Presidente do IBC no sentido de que sejam êles fixados de imediato, para que, assim, tenha o lavrador conhecimento prévio do preço que lhe vai ser atribuído no mercado interno. Concluiu-se, também, pela diversificação dos cafeeiros, em substituição aos cafeeiros anteriores, e não a erradicação indiscriminada que vinha sendo feita pelo GERCA.

Finalmente, no tocante ao solúvel aprovou-se a tese de que é chegado o momento de ingressar o Brasil no mercado de produtos industrializados rurais, através do seu principal produto, que é o café.

Tendo em vista as conclusões os estudos e pesquisas feitos no mundo inteiro, muito especialmente nos mercados tradicionais do café, no sentido de que a tendência de consumo do café solúvel aumenta a cada ano, enquanto a do café verde decresce, vemos que é chegado o momento exato de o Brasil, como nação independente e soberana, que envereda para o seu desenvolvimento, visando à sua emancipação econômica, entrar de imediato, na luta pela industrialização e exportação de seu principal produto, única maneira de se manter no mercado internacional, quando a maior proporção de consumo naquele mercado seja de café solúvel.

Estas, Sr. Presidente, as conclusões a que chegou o II Congresso Nacional do Café. Como representantes da Casa àquele conclave, quero levar da tribuna desta Casa o mais veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Indústria e Comércio e ao Presidente do IBC, no sentido de que apoiem as teses aprovadas naquela reunião, que significam, efetivamente, os verdadeiros e legítimos anseios da cafeicultura nacional, tão desatendida, tão desassistida e tão esquecida neste País. (*Muito bem.*)

O SR. ELIAS CARMO:

(*Comunicação. Lê*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o "Estado de Minas', matutino que se edita em Belo Horizonte, pertencente à Cadeia Associada, transmitiu a seus leitores a seguinte notícia, procedente da cidade de Ponte Nova:

"O Sr. Acacio Martins da Costa será alvo de homenagens terça-feira, quando completará o 90º aniversário natalício. — Trata-se de figura de prestígio no município, devido a seu espírito filântropo. Foi êle o criador da Fundação "Acacio Martins da Costa", que vem prestando relevantes serviços. Nesta Fundação, que é por êle mantida, são educadas crianças desamparadas.

As próprias crianças vão lhe prestar também uma homenagem.

O aniversariante começou sua vida como operário de uma oficina mecânica e hoje consagra-se inteiramente à causa dos menores desassistidos da fortuna e a outros problemas sociais".

Se essa notícia viesse da América do Norte, tôdas as atenções para ela se voltariam e, por uma associação de idéias, todos pensariam nas grandes Universidades Americanas, como por exemplo as Fundações Ford ou Rockfeller, que se dedicam ao estudo e às pesquisas técnicas. É que, nessas Fundações e em outras similares, milhões de dólares são despendidos por tradicionais famílias daquela Nação amiga, por poderosas organizações comerciais ou industriais, que nelas encontram um meio altruístico para a aplicação de sua enorme renda.

Mas no Brasil ainda não chegamos a essa concepção para a aplicação do excesso do lucro, por parte de emprêsa ou de famílias mais favorecidas pela fortuna.

Daí a importância, o grande valor da notícia de que a população da cidade de Ponte Nova, centro irradiador da cultura para tôda a Zona da Mata, vai prestar hoje, dia 9 de abril, a Acácio Martins da Costa, pela passagem de seu nonagésimo aniversário.

Homem de origem humilde, tendo iniciado sua vida como simples operário de uma oficina mecânica, conseguiu, graças à sua inteligência e ao seu amor ao trabalho, vencer na vida e, à proporção que se tornava financeiramente independente, ia se dedicando à causa do amparo e da educação da criança desvalida.

Tanto se ligou e se identificou com êsse problema que aflige e inquieta a todos nós, brasileiros, que tomou a deliberação de organizar a Fundação Acácio Martins da Costa, destinada precipuamente ao menor desvalido.

Doou-lhe todos os seus bens, tudo aquí que conseguiu amealhar durante sessenta longos anos de esfôrço e dedicação ao trabalho. É a êsse notável filantropo que hoje Ponte Nova se engalana para homenagear. Daqui nos associamos a essas festas que tão bem fazem ao coração e ao espírito dos que lutam na mesma trincheira, e fazemos votos para que o exemplo de Acácio Martins da Costa seja seguido por muitos outros brasileiros que queiram também se transformar em verdadeiros benfeitores da criança, porque, educando-a hoje, estarão preparando o brasileiro do amanhã! (*Muito bem.*)

O SR. WILSON MARTINS:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, parece que os principais líderes militares se dão conta, afinal, da impopularidade e do grave desprestígio que sofreu, hoje, em todo o País, as Fôrças Armadas.

As Fôrças Armadas, que ao longo da história têm mantido a integridade do nosso território; o Exército, que se comportou exemplarmente na Abolição e na República; as Fôrças Armadas, que cobriram de glória o Brasil na Segunda Guerra Mundial e que respondem pela redemocratização dêste País, estão, agora, Sr. Presidente, vivendo a sua maior crise impopularidade.

Respondem por isso as gravés injustiças, as ofensas feitas contra os estudantes, contra os círculos políticos da Nação, contra também a classe assalariada que, hoje, já não tem nem mesmo como subsistir.

As Fôrças Armadas, de instituição nacional passaram a um partido, a uma simples guarda pretoriana destinada a sufocar a liberdade e a dar guarida, a dar respaldo às tropelias das Polícias Militares.

Mas, Sr. Presidente, ainda que tarde, é tempo de modificar os líderes militares os rumos para os quais têm conduzido as nossas Fôrças Armadas. E as últimas notícias já são alentadoras. Parece que, principalmente por orientação do Ministro da Guerra, o País não voltou novamente a conhecer a experimentar o Ato Institucional nº 2. Parece que, dada a interferência de S. Exª, não estamos aqui vendo novamente a sairem de nosso convício colegas cassados e políticos levados ao desterro.

Também, Sr. Presidente, o discurso proferido pelo Presidente da República, na ABI dá-nos a esperança de que êste País possa — se sinceras são aquelas palavras — experimentar novos horizontes, ter novos dias.

Desta tribuna, manifestamos o desejo de que êsses pronunciamentos e êsses atos das mais altas autoridades do País sejam seguidos de fatos comprovadores do propósito do Govêrno em marchar, efetivamente, para a redemocratização de nossa Pátria. Estamos seguros de que não são as palavras, mas, sobretudo, os fatos que comprovam o ardor cívico e o objetivo do Govêrno no sentido de marchar para novos dias, de verdadeira democracia. Que o Govêrno, seguindo as palavras ditas na ABI, faça com que êsse País tenha uma nova Maior. Que se convoque uma Constituinte capaz de fazer uma Constituição que não seja uma irrisão para esta Pátria, mas que assegure direitos e garantias ao nosso povo. E que, ao lado déla, tenhamos a anistia pela qual lutam tôdas as camadas, tôdas as classes sociais dêste País.

Só através de medidas como essas, da convocação de uma Constituinte, de anistia ampla, poderemos estar seguros de que aquilo que o Govêrno diz realmente traduz aquilo que o Govêrno pensa. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO MACARINI:

(*Comunicação — Lê*) — A rebelião da mocidade em todos os quadrantes do universo é um estado de espírito, uma ânsia de liberdade, cujas manifestações explodiram não apenas em nosso País, mas em Roma, Londres, Praga, Berlim, São Francisco, Madrid e Tóquio.

Em tôdas as nações — capitalistas e comunistas, democráticas e totalitárias — a repressão policial não conseguiu impedir as manifestações.

Deduz-se que em todo o mundo, os jovens, os estudantes estão conscientes de que representam uma classe social independente, e, como tal, entendem que necessitam participar da vida política, social e administrativa de seus países.

Creio que os governos deveriam compreender melhor os jovens, pois serão êles os líderes de amanhã e responsáveis pelo futuro da Pátria brasileira.

A portaria ministerial, as prisões de estudantes, a abertura de IPM, o fechamento de organizações estudantis são atos de prepotência, são atos de violência que nada valem em têrmos de comunhão geral e participação de todos na vida nacional. Cabe, aqui, lembrar o gaúcho Silveira Martins, quando assinalava: "Vingança gera vingança e só o amor constrói para a eternidade."

É tempo, portanto, Sr. Presidente de fazer o Govêrno uma reflexão sôbre os acontecimentos e examinar com profundidade e isenção as causas da rebelião universal dos jovens.

Afinal, os jovens pleiteiam até o óbvio: o direito de comer e de estudar. Querem dar um pouco de si, de sua inteligência, em favor do desenvolvimento econômico e social da sua Pátria.

Se o Govêrno realmente almeja alcançar a paz social e o progresso econômico, deverá, no meu entender, arquivar, definitivamente, o que há de rançoso e reacionário, especialmente no setor educacional, e implantar uma reforma de estruturas dentro da própia realidade nacional. Acima de tudo, a começar pelo próprio Sr. Presidente da República, deveria pôr em prática, em tôdas as guarnições militares, uma aula que nos dá Fernando Pedreira, publicada no jornal "O Estado", do dia 7 de abril, sôb o título "A aula do menino morto", onde salienta, entre outras coisas, o seguinte:

"A crise deflagrada no país pela morte do estudante Edson Luís, ocorreu num momento em que rebeliões de estudantes, por motivos diversos, verificavam-se também em outros países, como o Japão, a Itália, a Polônia e a Espanha. Isto nos obriga a uma primeira constatação: as manifestações foram, aqui, apesar do dramático incidente que as desencadeou, consideràvelmente menos intensas, menos maciças e menos violentas do que em qualquer outra parte.

Os estudantes brasileiros, que tanto assustam as nossas autoridades e os editorialistas de certa imprensa, na verdade mostram-se mais uma vez razoàvelmente comedidos, apesar de um ou outro excesso. Se houve tantas vítimas, se fi tamanha a repercussão dos acontecimentos, isto se deveu a fúria ou ao volume das manifestações, mas à incompetência, à inabilidade e à estupidez da repressão. Fica-se a imaginar o que teria ocorrido se os nossos rapazes e môças saíssem à rua com a mesma disposição dos seus colegas italianos ou japonêses, por exemplo. Provàvelmente acabariam varridos a metralha por uma política amedrontada, obediente às ordens de autoridades em pânico.

A imprensa registrou comportamento dos Senhores Negrão de Lima e Gama e Silva, na noite de segunda-feira, 1 de abril. A única preocupação de um e de outro, era transferir para as mãos do Exército a responsabilidade que lhes cabia. Não descansaram enquanto não o conseguiram, embora só o conseguissem depois das 21 horas, quando as manifestações haviam cessado por si mesmas. No próprio gabinete do Ministro da Justiça, onde reinavam a desorientação e a desordem, os repórteres assistiram ao espancamento de presos, na presença de um filho do Ministro. Era este o quadro no alto comando oficial, ao menos na Guanabara.

Nada se pode imaginar de mais frônicamente "subversivo", nesta conturbada semana, do que os últimos números das revistas ilustradas, nos quais os nossos estudantes podem ver em detalhe como lutam contra a polícia os seus colegas de países civilizados, armados de paús e de pedras. Censurar os próximos números de *Manchete* não diantaria muito. O Brasil, por mais que desejem ultramontados e nacionalistas extremados, não escapará a um quadro que se tornou universal — tanto mais quanto a própria realidade política interna do país, fornece redobrados motivos para a impaciência e a indignação dos moços.

Só mesmo uma mentalidade excepcionalmente tacanha poderia conceder, neste ano de 1968, um país com um mínimo de liberdade, onde não ocorressem manifestações estudantis, ou onde os estudantes só se manifestassem depois da competente licença das autoridades constituídas. O protesto é inevitável e uma certa dose de rebeldia também. Nas atuais condições brasileiras, o protesto será não só inevitável, mas saudável e útil. Resta que o govêrno aprenda a conviver com o espírito libertário dos jovens, saiba contê-lo e

reprimi-lhe os excessos, sem provocar os desastres que provocou nos últimos dez dias.

Pelos modestos padrões brasileiros, é impossível ignorar a gravidade que a crise chegou e assumir. Houve mortos e feridos em três ou quarto cidades, centenas de prisões a esmo, espancamentos e violentos choques de rua. Muito mais do que se pôde ver, por exemplo, na celebrada revolução de 31 de março, que foi o último e o mais importante movimento militar ocorrido no país. Dir-se-ia que, no Brasil, ao contrário de outros países, as batalhas mais cruentas são exatamente aquelas em que um dos contedores está desarmado. Eis aí o que pode servir de matrial para mais uma daquelas *leis* que o professor Roberto Campos gostava de formular, de parceria com o seu colega Alexandre Kafka.

Os militares, especialmente, passado o fragor do combate, a evolução da crise estudantil, não deixará de dar motivo a uma meditação proveitosa. Quatro anos de um regime centrado em tôrno das questões de Segurança, não bastaram para que mesmo no Rio de Janeiro se organizasse uma policia menos chucra, menos desajeitada no trato da simples rebeldia estudantil. Mas esta é a parte menor, digamos, tática, da questão.

A atitude do governador Abreu Sodré, na segunda-feira, rebelando-se contra o govêrno secreto do Conselho de Segurança, e garantindo as manifestações em seu Estado, bastou para deixar claro, perante os próprios militares, o fundo político do quadro. Não importa o que o governador paulista fôz *antes* da segunda-feira, nem o que viesse a fazer depois. Mas é significativo que o seu gesto o tenha fortalecido não só na área popular e política, mas entre os próprios chefes militares — que, na têrça e na quarta-feira não estavam pensando em depô-lo, e sim ao subserviente Negrão de Lima.

Desobedecendo ao govêrno secreto do general Portela para seguir o seu próprio critério, o governador afirmou o poder político, isto é, o poder civil que, por suas próprias caráterciristicas e responsabilidades, é o único em condições de tomar legitimamente decisões políticas importantes. E' claro que, a continuarem as agitações em todo o país, São Paulo não poderia manter-se por muito tempo como uma ilha de tranquilidade, por mais firme e sereno que fôsse o seu governador. Mas a atitude adotada no momento certo, deixou a nu a fraqueza e a pusilanimidade dos governos da Guanabara e de Minas. A subserviência, como o crime, nem sempre compensa.

Para os militares mais lúcidos, estes fatos não de ter tornado patente uma opção: se não querem governar pela fôrça e pelo terror das armas, então é preciso que o país tenha autoridades políticas civis que os próprios militares respeitem e obedeçam. Os marionetes, na hora da crise, não servem para grande coisa.

Para a opinião liberal e para os próprios políticos, os mesmos fatos hão de ter mostrado uma outra faceta da realidade E' fácil jogar a culpa de tudo nas costas do Exército e do regime militar. E' fácil, mas nem sempre é correto. Aí está o ex-governador Sodré, que não era considerado nenhum modêlo de bravura cívica. A independência e a dignidade são possíveis, mesmo no interior do sistema oficial. Comandam até o respeito e a admiração dos proprios militares — cada vez mais perplexos e cada vez menos satisfeitos com o regime e o govêrno inventados pelos seus chefes hierárquicos.

Diz o escritor norte-americano J. D. Salinger que Deus educa o coração dos homens não por meio de idéias, mas por meio de sofrimentos e contradições. A crise estudantil levou ao sacrifício de vidas, provocou prejuízos e comoções consideráveis em todo o país. Mas não terá sido inútil se soubermos ver o que os fatos trouxeram a luz.

Falei, linhas atrás, nos militares mais lúcidos. Não há sinal, ainda agora, de que sejam numerosos ou estejam em vias de dominar os conselhos de sua corporação. Também não ha sinais de que, entre os politicos, especialmente do sistema dominante, haja muitos homens decididos a assumir as responsabilidades que lhes cabem. Tanto melhor. Mas, esperemos que, com o tempo, essas sementes voltem a dar frutos".

Finalizo, Sr. Presidente, acentuando que, no meu entender, esta aula do "Menino Morto" deve ser lida por todos, especialmente pelo Sr. Presidente da República, e divulgada em tôdas as Guarnições militares, para que o Govêrno possa, efetivamente, compreender os jovens. (*Muito bem*).

O SR. JOEL FERREIRA:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, começa um editorial do "Correio da Manhã" da seguinte maneira:

> "Se êste País não estiver muralmente anestesiado, se alguma coisa ainda fôr capaz de levá-lo à justa revolta, êsse motivo para reafirmar a sua consciência humana, êle o encontrará nas espantosas revelações contidas no relatório que o Sr. Jáder Figueiredo acaba de entregar ao Senhor Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, sôbre os crimes praticados pelos agentes do SPI."

O Serviço de Proteção aos Índios hoje extinto, como o próprio nome esta a indicar, foi criado para proteger uma civilização que, na nossa compreensão, está aquém da nossa. Séres humanos tais como nós outros, não tendo tido as mesmas oportunidades, vivem em estágio de vida inferior. Por isso, o Código Civil Brasileiro os coloca em condição de irresponsabilidade criminal, como irresponsáveis criminalmente são os menores de 14 anos. Criou-se êsse Serviço para proteger uma humanidade e, segundo os relatórios prestados notadamente êste a que me estou referindo, no editorial do "Correio da Manhã" que estou lendo, arrepiam cabelos, Sr. Presidente, de qualquer criatura humana as brutalidades praticados pelos homens que estavam exatamente com a responsabilidade de proteger os indigenas. Segundo o editorial, já essas crimosas atitudes haviam sido levantadas e denunciadas em 154 processos que não tiveram andamento; que não tiveram curso, e cujo objetivo era apurar a responsabilidade dos criminosos. Segundo ainda êste editorial, culminou a quantidade de crimes perpetrados exatamente no Govêrno do Marechal Castelo Branco. Agora, no Ministério do Interior, a cuja frente está um homem a quem até o presente não regateio louvores pela sua atuação, o General Albuquerque Lima [illegible] inquéritos se abriram e é constrangedor verificar o final do relatório publicado no editorial do "Correio da Manhã". Diz o Sr. Jader Figueiredo que constrange, revolta e indigna a todos os brasileiros exatamente saber que êsses crimes foram praticados pela instituição que tinha como finalidade resguardar e proteger os indigenas.

Sr. Presidente, desejo que conste dos nossos Anais êste editorial, e a êle faço côro com o meu protesto veemente. Finalizo, dirigindo meu apêlo ao General Albuquerque Lima para que apure realmente até ao final as responsabilidades, e faça com que todos os culpados paguem a pena justa pelos crimes praticados contra os nossos índios. (*Muito bem.*)

(*O artigo referido é encaminhado na forma regimental.*)

O SR. MARIO MAIA:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Código de Vencimentos e Vantagens de abril de 1964, esqueceu os reformados e remanescentes militares da antiga Policia Militar do ex-Território do Acre. Os interessados interferiram junto ao Govêrno do Estado do Acre reivindicando os seus direitos, do que resultou um processo que, encaminhado ao então Ministro da Justiça, Sr. Milton Campos, transformou-se em Mensagem ao Congresso e, finalmente, na Lei 4.711, de 1965, que mandou incluir no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares aquêles remanescentes e reformados da antiga P M. do Acre.

No ano passado, foi requerida e liberada verba para pagamento de atrasado àqueles servidores militares. Às vésperas do Natal foram pagas as parcelas correspondentes a 1967, restando as de 1965, 1966 1968. Porém, dos quase 200 beneficiários, os 32 abaixo relacionados, não receberam as importâncias que lhes cabiam:

"Relação nominal dos remanescentes que não receberam a diferença de vencimentos e demais vantagens de que trata a Lei nº 4.711-65 e de acôrdo com o Crédito Suplementar liberado pelo Decreto Presidencial número 61.756, de 23 de novembro de 1968

Tenentes:

NCr$

Ruy Francisco de Melo — 3.066,76
Ecletino de Vasconcelos Lima — 2.310,75
Manoel Rod. Viana Filho — 3.050,58
Francisco Angelim de Araujo — 7.286,98
Cosmo Quirino de Sousa — 3.074,85
Audizio Gomes de Farias — 3.310,75
João Marques de Sales — 3.310,75
João Cosmo dos Santos — 3.310,75
Pedro Firmino de Freitas — 3.328,74
Aélico Alves Pereira — 3.310,75
Fernando Fernandes da Silva — .. 3.310,75
João Francisco de Lima — 2.807,51
Waldemar Borges de Barros — .. 2.807,51
Mamede Chaar Filho — 2.807,51
Arady Teixeira Pinto — 2.807,51
Domingos Marcolino da Costa — .. 2.807,51
Francisco Barbosa da Silva — .. 6.497,99
Argemiro Diogenes — 6.615,38
Raimundo Nonato da Cunha — .. 6.842,21
Cicero Alexandre Duarte — 5.231,02
José Barros Filho — 5.231,02
Francisco Nogueira — 5.231,02
Pergentino Gomes da Silva — ... 2.299,45
Raimundo Candido de Almeida — 2.299,45
Francisco Aureo do Nascimento — 2.297,45
Adeizito Falal Malveira — 2.302,64
Manoel Felicio da Silva — 2.297,45
Francisco Campelo Filho. — 2.297,45
Francisco Amancio de Oliveira — 2.297,45
Manoel Alves de Oliveira — 4.613,29
Antonio Barbosa de Sousa — ... 2.297,45
Juarez Duarte da Costa — 2.297,45

Total — 114.658,13

Rio Branco, 9 de março de 1968. — *Aluysto Juliano G. da Silva.*"

A lista dos remanescentes foi levantada pelos respectivos assentamentos militares da antiga Policia Militar do extinto Território do Acre. A lista constante do Boletim de 5 de setembro de 1945, decorrente do Decreto que extinguia a Policia Militar do então Território do Acre e criava a Guarda Territorial, registrava os nomes de vários servidores militares. Porém, esta lista constante dêsse Boletim, não tem absolutamente validade, para conceituar o que seja remanescente da antiga Policia Militar. Remanescentes são aquêles que serviram à Policia Militar e, portanto, antes do 5 de setembro de 1945. A lista feita para o pagamento dos benefícios da Lei 4.711 foi levantada, é claro, pelos assentamentos militares registrados naquela corporação e não pelo boletim de 1945.

Sr. Presidente, para terminar, quero ler o ofício do Sr. Ministro da Justiça, endereçado ao Governador do Acre, vazado nos seguintes têrmos:

"Cópia Autêntica

Ao Sr. Cte. da Guarda para tomar conhecimento juntamente com o Sr. S. de Justiça. 11.7.67
J. Kalume — Governador

G-678

GB, em 29 de maio de 1967

Senhor Governador

Em referência ao Ofício número 201, de 10 de março próximo passado, com o qual Vossa Excelência transmitiu ao exame dêste Ministério o processo de interêsse dos reformados e remanescentes da extinta Policia Militar do Acre, tenho a honra de informar que aprovei o parecer emitido sôbre o assunto, pela Assessoria Jurídica do meu Gabinete, o qual concluí pela legalidade do pagamento *dos supraciitados* servidores, nos têrmos da Lei 4.711, de 1965.

2. Outrossim, comunico a Vossa Excelência que o aludido processo foi remetido ao Ministério da Fazenda, visto competir à Diretoria da Despesa Pública o pedido de abertura de crédito suplementar em causa

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. aa) *Helcio Antonio Scarabótolo*, Ministro da Justiça — Interino.

Sr. Presidente, foram pagos os remanescentes, mas excluídos êsses 32, por questões de política momentânea do Estado do Acre.

Então, dirijo um apêlo ao Ministro Gama e Silva no sentido de que determine — não solicite, se determine ao Sr. Governador do Acre que pague, imediatamente, a êsses 32 remanescentes, cujos nomes acabei de ler para transcrição nos Anais da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. FRANCISCO AMARAL:

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é sempre um prazer para nós, que militamos na oposição, numa época em que o país vive horas de radicalizações, vir à tribuna para demonstrar que de nossa parte não existe o radicalismo. Pelo contrário, sempre que o Govêrno pratica um ato acertado, temos vindo à tribunal fara dizê-lo sem rodeios, manifestando nossos aplausos a êsse mesmo Govêrno que, se erra muito, tem seus momentos de lucidez, pois sua composição é heterogênea e nêle se destacam alguns elementos esclarecidos, amantes da liberdade e respeitadores do direito, como é o caso, por exemplo, do Sr. Ministro do Trabalho.

Aqui estou hoje, para congratular-me com o Poder Executivo e, em particular, com o Ministério da Justiça, pelo encaminhamento a esta Casa do Projeto nº 1.163, de 1968, que, segundo sua ementa, dispõe sôbre a ação de alimentos e dá outras providências. Trata-se de medida salutar, que honra seus autores. A exposição de motivos do Ministério da Justiça diz:

"O projeto ora apresentado a Vossa Excelência baseia-se em sugestões do Procurador do Ministério Público do Estado da Guanabara, Dr. João Batista Cordeiro Guerra, com as modificações alvitradas pela Consultoria Jurídica dêste Ministério; é realista, objetivo e sintético e procura simplificar o processo vigente, assemelhando-o à ação trabalhista".

Perfeito, Sr. Presidente. *E' o processo trabalhista transplantado para a Justiça Comum, em matéria de alimentos.* Digno de louvores o ilustre Procurador do Estado da Guanabara, que teve a feliz idéia de elaborar tal projeto. Digna de encômios a atitude do eminente Ministro Gama e Silva, aceitando a sugestão e submetendo-a ao exame de sua Consultoria que, certamente contribuiu para seu aperfeiçoamento.

E' com satisfação que manifesto êste aplauso ao Sr. Ministro da Justiça por êsse projeto, pois, *há bem pouco tempo, apresentei projeto com a mesma finalidade.* Divergia, de certo modo, no fundo e na forma. Mas, como disse, a finalidade era exatamente a mesma, tornar sumário ou mesmo sumaríssimo o processo relativo à ação de alimentos. Aliás, confesso, a idéia do projeto que tive a honra de apresentar foi haurida nos *círculos forenses e judiciais do Estado de São Paulo, mais particularmente de Campinas*, o que demonstra que os juristas da Guanabara e de São Paulo estão afinados pelo mesmo diapasão no propósito de defender a família.

Já há tempos, Srs. Deputados, bato-me por um processo sumaríssimo, no próprio processo trabalhista, para a cobrança de salários atrasados. O salário, conforme a boa doutrina, tem base alimentar. Notando que agora se dá ao processo de alimentos um rito especial, na própria Justiça Comum, sinto-me animado a persistir na luta por aquêle processo especial para a cobrança de salários, sabido como é que certos empregadores se comprazem em protelar pagamentos, tirando partido da morosidade da Justiça, como acontece com o famoso J. J. A. Abdalla, em meu Estado.

Aliás, o projeto que apresentei para tornar rápida a ação de alimentos, era inspirado no anterior projeto que idealizara para a cobrança de salários. O empregador, como o devedor de alimentos, seria citado, e a ação se processaria conforme o artigo 685 do Código de Processo Civil, segundo o qual, feita a citação, no prazo de 48 horas o juiz procederá a uma instrução sumária, decidindo, em seguida, de acôrdo com seu livre convencimento. E' uma ação sumaríssima que, infelizmente, nem mesmo nos casos de medidas preventivas tem sido devidamente aplicada pelos julgadores. Mas é o processo ideal, sem tempo para tricas e frutices, para a chicana tão do agrado de certos bacharéis.

Essa idéia foi, porém, ao que constatei há poucos dias, para a ação de cobrança de duplicatas, inclusive até de duplicatas sem aceite. Não creio se faça justiça, instituindo um processo assim sumário e ultra-rápido para a cobrança de duplicatas e que não se institua igual processo para cobrança de salários, o que há de mais sagrado neste mundo, pois retribuição ou contraprestação de serviços prestados.

Estou certo de que o *ilustre Ministro do Trabalho*, Sr. Senador Jarbas Passarinho, que, afinal, se tem revelado um idealista um homem verdadeiramente interessado em solucionar os problemas trabalhistas não deixará passar, agora que já foi aberto o precedente com a cobrança de duplicatas e de alimentos, não deixará *de encaminhar a esta Casa um projeto de lei instituindo a cobrança executiva de salários na própria Justiça do Trabalho.* E nem se diga que na Justiça do Trabalho não há processo executivo, porque a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço instituiu a ação executiva de cobrança das verbas devidas a êsse Fundo pelos empregadores. Se o Fundo de Garantia ou o I. N. P. S. têm ação executiva na Justiça do Trabalho, não vemos por que negá-la ao trabalhador que ali vai buscar o fruto de seu trabalho honesto. Se o comerciante tem ação sumaríssima para cobrar duplicatas sem aceite, não irá por que negar também uma ação especial para que o operário cobre o salário que lhe é sonegado. (*Muito bem*).

O SR. JOSÉ MANDELLI:

(*Comunicação — lê*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, desde o mês de abril de 1964, um dos melhores e mais bem aparelhados Hospitais do Brasil acha-se ocupado por fôrças militares do nosso glorioso Exército Nacional.

Trata-se do Hospital D. Tereza Maria Goulart, situado no Município de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Para conhecimento desta Casa e de tôda a Nação Brasileira, passo em rápidas pinceladas, a um breve relato, pela exiguidade do tempo, embora o assunto mereça vasto comentário através do substancioso discurso no grande expediente. Mas passamos ao histórico.

Um punhado de homens de boa vontade, residentes na cidade de cidade de Bento Gonçalves, fundaram a Sociedade Civil D. Teresa Maria Goulart, afim de, desinteressadamente manterem um Hospital que viesse atender aos enfêrmos de uma das mais progressistas áreas do Rio Grande do Sul. Uma das maiores figuras, o eixo de fôrça da organização, foi o nobre ex-Deputado Paulo Mincarone, natural do meu município e que, através de um trabalho fecundo nesta Casa, conseguiu dotações orçamentárias substanciais para a realização daquela obra monumental.

Coube a Presidência do Conselho Diretor, desde sua instalação, como Sociedade Civil, a um nobre conterrâneo, industrial e homens de negócios, apolítico cujo nome pronuncio com respeito: Antônio Pitt, secundado por uma equipe generosa e despreendida, tudo devem de si para ver realizado um grande sonho.

A custo de muitos trabalhos e sacrifícios, em princípio de Janeiro de 1964, conseguiram que o Hospital iniciasse suas atividades.

Em 31 de março, eclode o movimento revolucionário, e poucos dias após, por ato do Comando revolucionário, o referido Hospital é ocupado, por fôrças militares do 1º Batalhão Ferroviário, seriado naquela próspera cidade sulina.

E os anos passaram, e a intervenção continua. Nos primeiros dias da ocupação, o Hospital cessou suas atividades. As irmãs de Caridade que o administravam quase morreram de fome pelo abandono a que foram relegadas. Levantaram o acampamento e foram em busca de mais amenos ares.

Mas o Hospital, suas instalações e seu custoso material cirúrgico, até hoje permanece sem utilização. e isso num País carente de leitos para internar parte ponderável de sua população enfêrma.

Como Bentogonçalvense de nascimento, fui intermediário entre a Diretoria do Hospital e o Chefe da Casa Militar do Ex-Presidente Castelo Branco. Não logrei êxito na missão e Eis senão quando, poucos dias antes de visitar aquela cidade, a que o Presidente da República se dirigiu, a fim de presidir os atos inaugurais da Primeira Festa Nacional do Vinho, baixou S. Exa. o Decreto-Lei, número 251, de 28 de fevereiro de 1967, desapropriando, por utilidade pública, o imóvel destinado ao Hospital, e bem assim os equipamentos, materiais e demais bens imóveis nêle existentes.

E os meses foram-se passando. Em 26 de junho de 1967, através de um pedido de informações dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, visei conhecer de modo amplo as diligências do Poder Executivo em face do cumprimento do citado Decreto-Lei.

Tenho hoje em mãos a resposta do Sr. Ministro. Para conhecimento de tôda a Nação Brasileira, solicito a V. Exa. Sr. Presidente, que a faça contar de nossos anais.

O SR. ALTAIR LIMA:

(*Comunicação — lê*) — Sr. Presidente, o Sistema Nacional de Habitação inclui entre as suas modalidades a Cooperativa Habitacional organizada pelas categorias profissionais. E' um forma prática de oferecer aos operários, aos comerciários, aos bancários, a oportunidade de realizar o sonho da casa própria.

O Banco Nacional de Habitação precisa, porém, exercer séria vigilância sôbre essas cooperativas, a fim de evitar que o seu funcionamento falho e irregular venha comprometer a confiança popular no sistema e, além disso, sacrificar chefes de família já atormentados pelas dificuldades de vida e pelos aluguéis altíssimos.

Segundo informações que recebemos, é o que se está passando com a Cooperativa Habitacional dos Operários Ferroviárias e Hípicos do Estado da Guanabara. Desde 17 de novembro de 1966 — portanto há um ano e meio — vem funcionando essa cooperativa e, no entanto, não se tem notícia de haver adquirido pelo menos o terreno para mostrar aos cooperativados onde pretende edificar as moradias. A morosidade verificada nas atividades da aludida cooperativa está sendo interpretada como algo estranho, deixando mesmo dúvida quanto ao propósito de sua Diretoria em levar a têrmo a missão de que está incumbida.

De acôrdo com os Estatutos — acrescentam as informações que recebemos — a Diretoria tem seis salários-mínimos de "Jeton", gastando ainda salários com funcionário e propaganda nos jornais e revistas, o que irá onerar, sem dúvida, o custo das construções para os cooperativados.

No dia 3 de março de 1967, os cooperativados pagaram a cota de 20 cruzeiros novos. Em fins de novembro do mesmo ano, foram chamados a assinar carta de compromisso. Em fevereiro de 1968 a Cooperativa entregou-lhes o talão para que os cooperativados pagassem as mensalidades, retroagindo a dívida a outubro de 1967.

Informou-se, ainda que o sócio não quite até março de 1968, fica sujeito à eliminação do quadro da Cooperativa.

Ora, sendo a cota no valor de .... NCr$ 20,00, como poderá um operário efetuar o pagamento de tal cota, quando já não dispõe do indispensável para pagar o seu aluguel, que aumenta sempre mais que o salário?

O Banco Nacional de Habitação deve examinar a situação da Cooperativa Habitacional dos Operários Ferroviários e Hípicos do Estado da Guanabara, verificando as causas da demora no início das construções de moradias para os seus cooperativos. Deve examinar também a questão da cobrança das cotas de modo a assegurar aos ferroviários cooperativados condições reais de poderem habitar-se à casa própria. O pagamento antecipado das cotas das cooperativas habitacionais representa para os assalariados em geral um dificuldade imensa, pois o próprio Govêrno, através do Ministério do Trabalho, reconheceu que os trabalhadores tiveram os seus salários reduzidos no seu poder aquisitivo e não se pode pensar que os mesmos possam poupar, quando têm de pagar aluguél elevado e enfrentar os encargos de manutenção da família. Como irá o trabalhador pagar cota de cooperativa habitacional, se não está morando no imóvel e, por isso, tem de arcar permanentemente com as despesas de aluguel?

Todos êstes fatos, aqui relatados, serão objeto de indagações que faremos ao Banco Nacional de Habitação, por intermédio de requerimento de informações que apresentaremos ainda hoje, esperando que o BNH examine o problema da Cooperativa dos Operários Ferroviários e Hípicos do Estado da Guanabara, bem como estude a possibilidade de suspender o pagamento de quota de cooperativado nas condições que vêm sendo exigidas. (*Muito bem*).

O SR. ANTONIO MAGALHAES:

(*Comunicação — Lê*) — Sr. Presidente, hoje falo, nesta Casa, por delegação de 36 servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais [illegible]. Pelo para lamentar a displicência dos setores responsáveis [illegible] enquadramento dêsses servidores como determina a Lei nº 3.780, de 1960.

Esse fato gera situação aflitiva para os servidores do DNERu de Goiás e para suas famílias, condenadas à sobrevivência com ínfimos salários. O fato no entanto, insere-se no quadro que domina todo o país, que sofre as consequências da desumana política salarial do govêrno — que não se comove com a miséria a que está levando o povo brasileiro; dêste govêrno que teima em sacrificar os assalariados, os servidores públicos, em nome de uma estagnação a que denomina de estabilidade.

Os servidores do DNERu de Goiás, muito dêles desempenhando funções técnicas, integrados na luta árdua de combater o "barbeiro" no interior do Estado, não obstante as ínfimas dotações concedidas pelo govêrno, percebem ainda salários de trabalhador braçal, depois de decorridos quase oito anos do enquadramento consagrado por lei.

O benefício de há muito foi requerido pelos servidores, que, absurdamente, expondo-se aos riscos da infestação pelo "barbeiro", não percebem a denominada "gratificação por risco de vida ou saúde".

Isso nada mais significa do que a indiferença do govêrno, que, ao invés de minorar o sofrimento do povo, o agrava. E' o fruto da política desumana que inviabiliza nosso progresso e agrava o quadro social.

E' do reconhecimento da gritante injustiça que atinge os servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais de meu Estado que me disponho a defender seus interêsses dentro ou fora desta Casa. Assim, pretendo solicitar do Sr. Ministro da Saúde informações sôbre o não cumprimento da Lei nº 3.780 no enquadramento dos servidores daquele departamento, em Goiás.

Daqui lanço meu apêlo àquele Ministério e também ao DASP, no sentido de que dêem imediato cumprimento à determinação legal, atendendo à justa reivindicação dos servidores do DNERu do Estado de Goiás. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Ewaldo Pinto

O SR. EWALDO PINTO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, prossigo no exame do tema fascinante que me trouxe à tribuna ainda recentemente, e que tem sido objeto de intervenções memoráveis de diversos oradores nesta Casa: o problema do "conflito de gerações" e o problema, ìntimamente relacionado com êste, da

reformulação estrutural da universidade, mal que não é só do Brasil, mas de vários países da América, da Europa — e da Ásia — que se encontram em um estágio mais adiantado que o nosso e que se debatem em meio a problemas semelhantes.

Felizmente, já é um fato positivo a abertura do debate sôbre a matéria. Há dias, na mesma sessão em que tive o privilégio de ocupar a tribuna para divulgar alguns subsídios relativos ao assunto, pude notar que três outros eminentes colegas — naturalmente com muito mais autoridade que êste orador — trataram, também, do problema da educação, insistindo na necessidade de uma reformulação profunda no sistema educacional brasileiro.

Pràticamente, todos os jornais e revistas do País estão dedicando páginas a êsse problema. Examinei, em intervenção anterior, ampla matéria publicada pela revista "Fatos e Fotos". Na edição desta semana, também a revista "Manchete" dedica várias páginas ao noticiário e à interpretação de acontecimentos que se verificaram em vários outros países. O "Jornal do Brasil", sob o título "Este Jovem Mundo Zangado", dedica todo o seu caderno especial do último domingo ao assunto. O "Estado de São Paulo", "A Fôlha de São Paulo", O "Correio da Manhã", O "Diário de Notícias", "O Globo" o "Correio Braziliense", pràticamente tôda a imprensa brasileira abre suas páginas ao exame, ao debate da matéria. E', sem dúvida, um fato positivo, e um dos objetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre o Ensino Superior está atingindo, ou seja, a abertura, em têrmos nacionais, do debate sôbre a matéria. A Universidade brasileira está sob o Spot-Light: das vistas do Congresso, da Imprensa brasileira, da opinião pública estão voltadas para ela. Só não estão voltadas as vistas do Govêrno, a despeito de tôdas as frases sonoras, de todos os bonitos discursos, das boas intenções reveladas pelas mais altas autoridades da República.

O Sr. Presidente da República, ainda anteontem, dizia que as legítimas reivindicações dos estudantes serão atendidas.

Mas eu pergunto, Sr. Presidente e eminentes colegas: como estabelecer o diálogo com a juventude no País através do Sr. Coronel Meira Mattos? Qual a liderança estudantil, qual o jovem estudante que pode dialogar, que ousaria — mesmo que o quisesse — dialogar com o Sr. Coronel Meira Mattos? Dizem tratar-se de um militar culto e honrado, e disso não tenho motivos para duvidar. No entanto, S. Exa. deveria reconhecer — e o Govêrno precisaria de um mínimo de sensibilidade para entender — que o Sr. Coronel Meira Mattos é a personalidades menos indicada para dirigir uma Comissão de Política Estudantil, para a abertura do diálogo com a juventude estudantil. Pela sua participação, principalmente, no episódio de São Domingos, criou-se um tôrno do Sr. Coronel Meira Mattos uma imagem profundamente desfavorável ante os verdadeiros democratas e principalmente diante da juventude estudantil, intransigente no que se refere às posições políticas das autoridades.

Perguntaria, ainda, como dialogar através do Sr. General de Cavalaria Valdemar Turôla, verdadeiro interventor no Ministério da Educação e Cultura, colocando, certamente, numa posição muito incômoda o Sr. Ministro Deputado Tarso Dutra.

Como dialogar com a juventude, Sr. Presidente, através do Sr. Flávio Suplicy de Lacerda, o mesmo Senhor Flávio Suplicy de Lacerda que realizou a queima de livros na Universidade do Paraná, que preconizou a solução incendiária para o problema dos excedentes, solução que está sendo posta em prática mesmo antes de uma decisão do Govêrno sôbre o assunto?

Ainda recentemente ouvimos, durante longas horas, na Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Ensino Superior, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Goiás. Lá, foram queimadas as provas para resolver o problema dos excedentes.

Então, a solução "genial" para o problema dos excedentes é queimar as provas. E ouvíamos a todo momento essa coisa espantosa, eminente colegas — quando se afirmava, quando alguém falava: "E os excedentes da Universidade de Goiás"? o Sr. Diretor retrucava imediatamente: 'Não! Não há excedentes. Nós queimamos as provas. E a sala estava cheia de excedentes; dezenas e dezenas de jovens que bateram às portas da Faculdade de Medicina da Universidade de Goiás ali se encontravam, diante dos Deputados. Os excedentes lá estavam em pessoa, e o Sr. Diretor dizia: "Não! Não há excedentes. Nós queimamos as provas."

Queimadas as provas, está resolvido o problema. Essa a solução genial do Sr. Flávio Suplicy de Lacerda, estranhamente ressuscitado e reconduzido ao Conselho Federal de Educação, quando se apresentava a oportunidade ao Govêrno para injetar sangue nôvo no Conselho Federal de Educação, para colocar autênticos educadores, comprometidos com idéias novas, com a renovação da universidade brasileira. O Sr. Flávio Suplicy de Lacerda, que transformou o Ministério da Educação em repartição policial, que impingiu a esta Casa a espantosa Lei Suplicy, que marginalizou a juventude, que procurou excluí-la do processo político, o mesmo Sr. Flávio Suplicy de Lacerda é conduzido pelo Govêrno ao Conselho Federal de Educação.

Como dialogar com a juventude através do Sr. Flávio Suplicy de Lacerda? Como levar a sério o problema da reformulação da universidade, da democratização da universidade, quando o Govêrno corta 47% dos recursos destinados à Universidade de Brasília — a Universidade de Brasília, grande esperança de renovação, grande esperança de reformulação do ensino superior e, ao mesmo tempo, tão golpeada, tão traumatizada, tão violentada. E agora, quando o Prof. Caio Benjamin Dias inicia penosamente o trabalho de reorganização da universidade, ela é golpeada em 47% dos recursos solicitados ao Ministério do Planejamento.

Como levar a sério, Sr. Presidente e eminentes colegas, quando o govêrno diz em "Programa Estratégico de Desenvolvimento", página 99, no Capítulo dedicado ao Ensino Superior, o seguinte:

"Educação Superior:

"A) Reforma do ensino universitário para sua eficiência e modernização. Revisão curricular, flexibilidade etc. Eliminação progressiva das instituições isoladas do ensino superior, aglutinando-se as atualmente existente em distritos geo-universitários."

Onde as providências, decorrido mais de um ano de Govêrno? Onde as providências concretas para a organização dos tais distritos "geo-universitários"?

E mais adiante, o mesmo "Programa Estratégico de Desenvolvimento" afirmava, solenemente: "Retribuição condigna do pessoal docente e técnico, dedicado ao ensino e à pesquisa".

Um professor de ensino superior recebe atualmente 600 cruzeiros novos — um pouco menos.

Como conseguir a dedicação plena, como conseguir que o mestre se dedique inteiramente aos alunos, com uma remuneração de 500 e poucos cruzeiros novos? Onde a retribuição condigna ao pessoal de ensino superior?

Nobre Deputado Lauro Leitão, dou o aparte a V. Exa.

O Sr. Lauro Leitão — Já estava passando a oportunidade do aparte, nobre colega. Não tenho procuração para defender o ex-Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

O SR. EWALDO PINTO — Seria muito difícil.

O Sr. Lauro Leitão — Quero apenas lembrar a V. Exa. que sempre ouvi falar que o Professor Flávio Lacerda havia sido um grande Reitor da Universidade do Paraná. Depois, S. Exa. foi Ministro do eminente Marechal Castello Branco, indicado pelo Conselho Universitário da Universidade do Paraná, e o atual Govêrno, acho, decidiu prestar uma homenagem àquele grande colaborador, do Ministério de Educação e Cultura, da obra do inesquecível Marechal Castello Branco. S Exa. tem uma fôlha de serviços prestados ao País que poderemos considerar inestimável. Talvez S. Exa. ão tenha sido muito feliz, em sugerir, num momento de arroubo, a queima das provas, para não dar ensejo a que candidatos ao ingresso nas nossas universidades pedissem revisão. Foi um arroubo do educador, seguido e dotado, talvez com pouca felicidade, pela Universidade de Goiás.

O SR. EWALDO PINTO — Muito obrigado, Deputado Lauro Leitão. Apenas lamento dizer que estou em divergência frontal com V. Exa.. Acho que o Sr. Flávio Suplicy de Lacerda foi o mais nocivo Ministro da Educação que o País já teve. A recondução de S. Exa., se teve caráter de homenagem, foi a mais infeliz e desarrazoada das homenagens que poderiam prestar. Quanto aos arroubos — e a queima das provas foi mais um dêsses arroubos, como V. Exa. classificou — creio que S. Exa. já deve ter ultrapassado essa fase. O mais lamentável é que os arroubos de S. Exa. se repetem com muita freqüência. Há alguns anos, talvez em irrupção de "arroubos" do mesmo Suplicy verificou-se a queima de livros na Universidade do Paraná, livros de Eça de Queiroz, de Pérez Galdós, considerados, já àquela altura, altamente subversivos, retirados da biblioteca da Faculdade de Filosofia e queimados, assim como também retiradas e queimada, foi a revista "Anhembi" do jornalista Paulo Duarte, porque êste professor desencadeara vigorosa campanha contra as distorções criminosas do Sr. Suplicy de Lacerda, então Reitor da Universidade do Paraná.

Sr. Presidente, mostrava, assim os obstáculos que se antepõem entre as anunciadas intenções do Govêrno de abrir o diálogo e a realidade, a abertura efetiva do diálogo com os estudantes. O problema do conflito de gerações aí está, desafiando a todos nós.

O Sr. Amaral de Sousa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EWALDO PINTO — Com prazer.

O Sr. Amaral de Sousa — Embora discorde de alguns conceitos emitidos louvo V. Exa. pelo fato de proferir um discurso tão tranqüilo, procurando analisar a problemática estudantil em profundidade.

O SR. EWALDO PINTO — Sou sempre tranqüilo.

O Sr. Amaral de Sousa — V. Exa. que, naturalmente ainda tem lembranças das lutas universitárias, como eu, certamente ouvia com risteza os discursos que aqui se pronunciaram, naqueles dias angustiados para a nação brasileira, quando se procurava explorar fenômeno que não é brasileiro, isto é, a angústia e a insatisfação da mocidade em todo o mundo. V. Exa. como eu, deve recordar-se das lutas, como universitário, pró-Petrobrás, e outras tantas.

O SR. EWALDO PINTO — As causas nacionalistas, em geral.

O Sr. Amaral de Sousa — Deve V. Exa. ter lamentado também a fórma pela qual certos políticos debateram o problema universitário, em vez disso, procurando fazer sensacionalismo e, inclusive, faturamento eleitoral. Assim, manifesto minha alegria, quando vejo que V. Exa. percorre um caminho diferente e analisa, de forma construtiva, a questão, embora, como já disse, discorde de alguns de seus conceitos.

O SR. EWALDO PINTO — Compreendo perfeitamente.

O Sr. Amaral de Sousa — Mas, nobre Deputado, V. Exa. não pode negar que o atual Govêrno está alagando com o universitário brasileiro. Aponto o exemplo do Projeto Rondon. Pela primeira vez um Govêrno da República procura integrar o estudante brasileiro, os universitários brasileiros, nos grandes problemas nacionais. Não tive, em minha época de universitário, um exemplo, por parte dos governos passados, de um gesto — e não só de um gesto, mas de uma ação efetiva — como êste do Projeto Rondon.

O SR. EWALDO PINTO — Êste, sim, estou de acôrdo.

O Sr. Amaral de Sousa — Quero lembrar a V. Exa. que assistimos, no Rio Grande do Sul, a um diálogo do Presidente da República, quando visitou a Universidade de Santa Maria. Após proferir discurso, teve êle um contato proveitoso com os universitários daquele Estado. Portanto, nobre Deputado, para que V. Exa. seja justo, não pode negar êsses contatos e êsses diálogos do atual Govêrno, inclusive do Ministro Tarso Dutra que, quando convocado pela classe universitária, nunca se negou a ter um diálogo com ela. Visitou vários estados, conversando, dialogando com os estudantes brasileiros.

O SR. EWALDO PINTO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. João Herculino — Dizem que o diálogo em Santa Maria foi por telefone.

O SR. EWALDO PINTO — Quanto ao Projeto Rondon, concordo com V. Exa. em que foi uma iniciativa louvável. Mas só encontro, para concordar com V. Exa., esta iniciativa.

Iniciativa, Srs. Deputados, considerações exatamente sôbre o problema do chamado "conflito de gerações". Dizia que a necessidade do diálogo não se refere apenas ao Govêrno. É uma lição que deve servir a todos nós. Cansei de ouvir protestos e de ver cartazes em São Paulo. As lideranças estudantis, em São Paulo principalmente, aquelas que conheço mais de perto, não acreditam em nós, não confiam em nós, não querem nem a nossa solidariedade e não fazem distinção entre políticos desta ou daquela agremiação. Votam quase o nosso desprêzo à classe política em geral, com raríssimas exceções, aos adultos, à nossa geração. Daí a necessidade de nos debruçarmos com paciência, com perseverança e com tenacidade sôbre êste problema. E o que estão procurando fazer vários colegas, inclusive e principalmente aquêles dedicados companheiros que servem na Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Ensino Superior.

O depoimento prestado perante esta Comissão, em São Paulo, pelo Professor Zeferino Vaz — e mencione, uma autoridade insuspeita de qualquer vinculação com o esquerdismo, para afastar qualquer perigo de falsa interpretação; o Professor Zeferino Vaz foi trazido de São Paulo pelo Govêrno da chamada revolução, para dirigir a Universidade de Brasília o depoimento é um vastíssimo repositório de informações e de conceitos sôbre o problema da Universidade brasileira. A uma pergunta do Deputado Arnaldo Nogueira sôbre as razões fundamentais do desassossêgo, do descontentamento e da desarmonia existente entre os universitários brasileiros e as altas esferas administrativas, assim respondeu o Professor Zeferino Vaz:

— "Julgo que esta inquietude esta insatisfação, esta verdadeira revolta universal da mocidade, é a revolta desta geração contra a nossa, que descobriu armas de destruição que podem liquidar a espécie humana e tirar oportu-

nidade a esta geração de jovens de se realizar e concretizar seus ideais.

Não nos olvidemos de que os progressos científicos, o domínio das fôrças da natureza, a ponto de transformar a matéria em energia, levam-nos ao risco da destruição universal. Pergunto: podemos negar êsse risco? Não. Estamos à mercê de um estado de alma de alguns homens.

Um descuido, um momento de falta de lucidez ou de alienação de alguns pode levar-nos ao cataclisma universal. Tenho para mim que a geração atual de jovens sente-se inquieta, atemorizada e revoltada contra essa geração que conduziu os progressos da ciência a ponto de dominar as fôrças da natureza, mas não soube preparar o homem espiritualmente para dominar-se. Voltamo-nos para o mundo exterior dominamos as fôrças, suprimimos as distâncias, as comunicações são instantâneas, liberamos a energia do átomo, mas somos incapazes de dominar as fôrças da alma humana.

Para mim, esta inquietude universal é uma espécie de protesto, que êles manifestam sob as mais diversas formas. Os cabeludos os beatles, os hipies, são formas de protesto contra a nossa geração contra V. Exas. V. Exas. devem saber o que está acontecendo na Universidade de Roma, no Japão, na Inglaterra, na Califórnia, onde protestos violentíssimos se verificam — reflexos desta inquietude.

De outro lado, e especificamente em relação à universidade brasileira, fiz a V. Exas. um depoimento sôbre os erros que temos cometido, sôbre o fracasso das universidades brasileiras em alcançarem os objetivos para os quais foram criados. Podemos fazer uma análise objetiva, apontando casos concretos, porque conhecemos a universidade brasileira. É claro que êles têm de estar inquietos e de protestar. Se um reitor de uma universidade comparece a uma CPI faz as declarações que fiz, por que não admitir que os moços conhecem grande parte dêsses erros, pois êles os vivem, dêles são vítimas e manifestam seu protesto? Por vêzes protestam inadequadamente — é o que eu dizia ainda hoje, pela manhã. Nós, que somos líderes, observamos as inquietudes do ambiente, e nos colocamos na crista da onda, para orientar e reformar no sentido construtivo, corremos o risco de ver essa onda crescer agigantar-se, avolumar-se e arrombar as portas da universidade, inadequadamente, desorganizadamente, destruindo o muito de bom que temos porque nós, os líderes, não assumimos a direção da reforma. Os moços sentem as insuficiências."

E por aí vai em considerações nas quais mostra a inadequação da universidade, e afirma, a certa altura, que a "universidade brasileira é a única estrutura feudal que remanesce no Século XX". Daí a necessidade, como providência fundamental para iniciar para encaminhar a solução do problema, de uma reformulação implacável do nosso sistema educacional, a fim de que para êle voltemos efetivamente as vistas, a fim de que o Govêrno, principalmente, compreenda a gravidade, a profundidade e a seriedade do problema.

Ainda recentemente, examinava tópicos de um dos livros mais discutidos no momento, *best seller* na Europa, e nos Estados Unidos "O Desafio Americano", do jornalista francês Jean Jacques Servan Schreiber, nos quais êle examinava o que chama "A Conquista da Europa", "O Desembarque dos Americanos na Europa". Os europeus pela clarividência dos franceses Jean Monet e Maurice Schumann e de outras grandes figuras da França do após guerra constituíram "o Mercado Comum Europeu". Pois bem, a grande corporação americana, com seu formidável poderio, com seu implacável poderio, desembarcou no Mercado Comum Europeu e tomou conta dêle. Lá se instalou, a ponto de afirmar Jean Jacques Servan Schreiber que, mantida a arrancada atual mantida a progressão atual dentro de 15 anos a terceira potência mundial depois dos Estados Unidos e da União Soviética, será a indústria americana na Europa. E oferece alguns dados interessantes: Diz que "atualmente — 1965 — os lucros da General Motors foram iguais aos das 10 maiores firmas da Inglaterra, das 10 maiores firmas da França, das 10 maiores firmas da Alemanha, das 10 maiores firmas do Japão somadas. As 40 maiores emprêsas dêsses países somadas tiveram lucro igual ao da grande corporação norte-americana, a General Motors. Para isto empregam, as 40 firmas, três milhões e quinhentos mil trabalhadores, enquanto a General Motors emprega 730 mil trabalhadores."

E faz uma advertência dramática Jean Jacques Servan Schreiber à Europa — que serve a todos não só à Europa, muito mais, porém, aos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o Brasil — dizendo a certa altura o lúcido jornalista:

"A gestão criadora de fenômenos modernos, que são infinitamente complexos, é doravante impossível sem o equipamento técnico e as qualificações humanas que os progressos dos conhecimentos nos propiciaram. O fôsso tecnológico que se aprofunda entre a Europa e os Estados Unidos é devido, precisamente, ao que acabamos de expor. Como poderá ser reduzido? Em definitivo, êsse *technological gap* e êsse *management gap* só podem ser atacados em suas raízes: a educação."

"A Europa é fraca — diz êle — muito fraca, no plano educacional". — E, se a Europa é fraca que dizer do nosso pobre Brasil das nossas universidades, tão abandonadas e tão traumatizadas — "Essa fraqueza ameaça-a de tolher o seu desenvolvimento." Refere-se a países coom a França, Itália, Inglaterra, Alemanha Bélgica e Holanda. — "A Europa é fraca em sua educação geral fraca em sua educação técnica e especialmente fraca em sua educação, no capítulo de gestão e gerência.

Na Inglaterra, na França, na Alemanha e na Itália, cêrca de 90% dos jovens de 13 a 14 anos freqüentam a ecola.. Mas, depois dos 15 anos, registra-se um fantástico desperdício. Restam apenas 20% que prosseguem seus estudos.

Nos Estados Unidos, 99% dos jovens entre 13 e 14 anos são estudantes. E, para além dos 15 anos, temos 45% que prosseguem seus cursos para ingressar ensino superior. Temos aqui 4 milhões de estudantes universitários o que representa mais de 40% da população de idade de freqüentar uma universidade. Na Europa Ocidental, essa percentagem varia entre 6 e 15%. Por outro lado, a educação moderna em gestão e gerência, tanto para as emprêsas privadas como para as iministrações públicas, é pràticamente desconhecida na Europa industrial."

Portanto, o problema fundamental, em o qual é absolutamente impossível a demarragem para o desenvolvimento, é o problema da educação da educação reformulada implacàvelmente, dando-se ênfase dramática à ciência e a tecnologia, pois, se não dermos essa ênfase, desesperada, heróica, à ciência e à tecnologia, não teremos nunca a mais longínqua, a mais remota possibilidade de arrancarmos efetivamente para o desenvolvimento e tentarmos transpor o *technological gap* que nos separa das nações mais adiantadas.

O Sr. Arnaldo Prietto — Nobre Deputado Ewaldo Pinto, quero congratular-me com V. Exa., não só pelo brilhantismo do seu pronunciamento, mas pelo espírito de construção que nêle se percebe. Quero dizer a V. Exa. que vivemos evidentemente uma crise de universidade, crise que não tem o seu nascimento exclusivamente dentro do Ministério da Educação. V. Exa. sabe da defesa que fazem as universidades da sua autonomia administrativa.

O SR. EWALDO PINTO — Do mau uso que muitas delas fazem dessa autonomia.

O Sr. Arnaldo Prietto — Exatamente. O próprio Ministro da Educação — e assisti a isso, Sr. Deputado — fêz esfôrço sôbre-humano para que excedentes fôssem absorvidos. o. Exa. conseguiu, através da persuasão, porque o Govêrno não tinha poder para isso, que muitas universidades aceitassem êsses alunos a mais os seus quadros escolares. E também, nobre Deputado, a resistência à mudança de instituições que não se adaptam à nova..

O SR. EWALDO PINTO — Sem dúvida alguma. É a resistência das cúpulas que não querem a reforma. Querem manter sua posição, seus empregos, seus privilégios. É um fato.

O Sr. Arnaldo Prietto — Exatamente. No meu tempo de estudante, ajudei a promover greves. Naquela época, lutávamos por melhores condições de ensino, por novos processos de ensino, inclusive enfrentando, em época de greves, períodos de exames. Mas Sr. Deputado, quero, encerrando êste breve aparte, congratular-me com V Exa. pelo seu discurso, pelo espírito construtivo, como já disse, do seu pronunciamento. E, aqui, de forma indireta, respondo a um aparte do nobre Deputado que, há pouco, afirmou que o diálogo em Santa Maria entre o Sr. Presidente da Republica e os universitários teria sido através de telefonemas.

O Sr. Paulo Maracini — Os jornais do Rio Grande do Sul disseram que os estudantes foram impedidos de ingressar na universidade.

O Sr. Arnaldo Prietto — Tenho aqui os documentos: uma fotografia publicada no Correio do Povo de Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulo Macarini — A primeira fila só tem Ministros.

O Sr. Arnaldo Prietto — O nobre Deputado Paulo Macarini nem viu a fotografia e já está comentando, demonstrando o espírito com que fica o Govêrno. Sem conhecer já critica. Nobre Deputado Ewaldo Pinto, agradeço a V. Exa. e me congratulo com V. Exa. Lamento que o Deputado Paulo Macarini, levado pelo seu facciosismo, não perceba que nessa otografia estão milhares de pessoas.

O Sr. Paulo Macarini — Não sabia que o Ministério tinha tanto Ministro.

O SR. EWALDO PINTO — Seria muito louvável que o Sr. Presidente da República repetisse o episódio aqui em Brasília, na Universidade de Brasília, que está tão próxima do Palácio do Planalto, mas, ao mesmo tempo, tão longe do Govêrno. Seria louvável, por exemplo que S. Exa. comparecesse ao Auditório Dois Candangos para ouvir os estudantes, para seguir o exemplo do Sr. Presidente do Senado, Senador Gilberto Marinho, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, José Bonifácio, do nosso Líder Leon-Péres, que com tanta paciência, durante horas e horas, estêve com os estudantes e interferiu para que a polícia não os massacrasse na Universidade. Seria louvável, tão positivo que S. Exa., aqui em Brasília, também abrisse as portas do Palácio do Planalto para ouvir os estudantes como nós, Deputados de ambos os Partidos, tivemos oportunidade de ouvi-los, aqui nesta Casa, durante horas e horas, e verificar que êles não são terrorizados Vietcongs, que não são guerrilheiros da linha chinesa, como se afirma em certos setores. Nos os tivemos aqui, nesta Casa, eu os tive, em minha casa. Eu os ouvi e não me senti em perigo com êsse diálogo. Naturalmente, isso poderia se repetir, também, com as autoridades. O Sr. Ministro da Educação poderia fazê-lo, o Sr. Diretor do Ensino Superior poderia fazê-lo, o Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação, também.

Sr. Presidente, perguntaria a V. Exa. se, como não temos Ordem do Dia, hoje, permitiria esticassemos um pouco o Grande Expediente, a fim de podermos recolher as opiniões e objeções dos prezados colegas. Não temos Ordem do Dia, estamos aqui apenas numa tranqüila vigília, e bem que poderíamos prolongar a discussão sobre tema de tamanha importância.

O SR. PRESIDENTE (*Mario Maia*) — A Mesa concede essa ooprtunidade a V. Exa., mas solicitaria fôsse breve e não permitisse mais apartes, porque há ainda dois oradores inscritos.

O SR. EWALDO PINTO — Ouço, então, os Deputados Jonas Carlos e Lauro Leitão, que já me haviam solicitado apartes.

O Sr. Lauro Leitão — Nobre Deputado Ewaldo Pinto, muito embora discorde de alguns juízes que V. exa. emitiu, pois que os considero apressados...

O SR. EWALDO PINTO — Ainda bem que V. Exa. não os considera subversivos.

O Sr. Lauro Leitão — ... quero, entretanto, congratular-me com V. Exa. pela ênfase que dá ao tema educação. Também eu entendo que a educação continua ainda hoje sendo o problema fundamental da nossa Pátria, pois que é a base de todo o progresso: progresso político, econômico e social. No que tange as providências do atual Governo, visando a expansão de matrículas no Ensino Superior, quero aqui trazer o depoimento do Reitor de uma das mais importantes Universidades do Brasil, a Universidade de Santa Maria, eis que S. Exa., quando saudava o eminente Presidente da Republica, ainda se referiu a dados estatísticos sôbre o que foi possível a êsse Govêrno realizar, neste campo, no ano passado. No ensino superior, vemos uma expansão de 180 para 213 mil alunos, ou seja, um aumento percentual de 18% em 67. Sabe V. Exa. que, de muitos anos até 67, não havia propriamente expansão no ensino superior. Só no ano passado êsse aumento foi de 18%. Graças ao esfôrço do atual Govêrno e a convênios celebrados entre o Ministério da Educação e as Universidades brasileiras, muitos jovens patrícios nossos puderam ingressar nos cursos universitários.

O SR. EWALDO PINTO — Gostaria que V. Exa. ouvisse também o depoimento do Sr. Professor Caio Benjamim Dias, Reitor da Universidade de Brasília. Quanto aos recursos para aumento de matrículas, registraria o seguinte: o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Goiás manifestava profunda preocupação, quando estêve aqui, perante a CPI — ensino superior, porque os recursos concedidos para os excedentes, no ano passado, só o foram para o primeiro ano. Acontece que êsses alunos passaram para o segundo ano e os recursos não foram concedidos para matriculá-los no segundo ano. Então, o Diretor perguntava: "Que vou fazer agora com êles? Vou expulsá-los da escola no segundo ano?" Devo também registrar que o Diretor do Ensino Superior disse que a verba foi liberada na semana passada. Não tive oportunidade de veri-

ficá-lo. Tam em S. Paulo, o Diretor da Faculdade de Filosofia declarava que os recursos prometidos, em maio do ano passado, para atender aos excedentes, até março dêste ano não haviam chegado ainda à faculdade. Então, o Govêrno prometeu: "Matriculem todos os excedentes, que daremos tantos milhões de cruzeiros". A Faculdade matriculou-os, colocou uns em cima dos outros, pôs carteiras junto a outras carteiras, e passou-se a dar mais aulas, acreditando-se na palavra do Govêrno de que os recursos viriam. E, até março dêste ano, os recursos prometidos em maio do ano passado não haviam sido pagos.

O Sr. Lauro Leitão — Quero dizer a V. Exa. que estou seguro de que as dotações para as universidades, no orçamento de 68, aumentaram de 43% em relação aos orçamentos passados. Mas estou de acôrdo com V. Exa. em que é preciso promover a reforma da estrutura das nossas universidades, para que elas posam produzir mais, com os mesmos recursos e com economia de equipamentos e professôres, dando nova organização aos Departamentos e aos institutos de ensino superior.

O Sr. Jonas Carlos — Nobre Deputado, observando que V. Exa. está fazendo uma crítica construtiva, vou passar às mãos de V. Exa. o avulso de um novo projeto de lei de diretrizes e bases, que apresentei nesta Casa. Êste projeto preceitua tudo quanto um verdadeiro patriota pode querer para o estudo da mocidade, desde o curso primário ao superior. E naquilo que V. Exa. ignorar ou de que discordar, estamos a sua inteira disposição para esclarecimentos. Êsse projeto já se encontra em mãos de S. Exa., o Sr. Presidente da República. V. Exa., com a precisão e com os conhecimentos com que está discutindo a matéria, pode cobrá-lo depois ou então apressar a aprovação dêsse projeto nesta Casa.

O SR. EWALDO PINTO — Oxalá o Govêrno ouvisse V. Exa.

Mas, Sr. Presidente, sòmente para concluir, o meu propósito foi apenas oferecer alguns dados, algumas informações ao exame e à crítica dos meus eminentes colegas.

Sr. Presidente numa intervenção anterior, fiz uma citação de um livro do historiad. Arthur Schlesinger Jr., "Vietnã: Herança Trágica". Fiz essa citação de memória e verifiquei que não estava completa. Devo corrigir inserindo o texto completo daquele trabalho do historiador Schlesinger, um livro de pouco mais de 112 páginas, que diz verdades terríveis ao Govêrno dos Estados Unidos. Refere-se êle ao Govêrno dos Estados Unidos. O que diz está endereçado àqueles que se escandalizaram e se apavoraram quando os estudantes se apresentaram com uma bandeira vietcongue, recebendo a explicação de que aquela bandeira indicava resistência, e não vinculação a recebimento de armas do Vitnam do Norte para guerrilhas, para a derrubada do Govêrno.

Diz o professor Schlesinger:

> "Acima de tudo, alheou-nos do futuro. Isso porque o futuro de todos os países, desenvolvidos ou subdesenvolvidos, depende de sua mocidade — de seus jovens advogados, políticos, cientistas, engenheiros, professôres e dirigentes sindicais. Esses eram exatamente os moços e moças que no início da década de 1960 estavam começando a encarar os Estados Unidos como a esperança do mundo; exatamente aquêles que hoje observam nossa carreira no Vietnã com *perplexidade aversão e desespêro*,

"Perplexidade e aversão" da juventude norte-americana, como aversão da juventude brasileira, como aversão da juventude de qualquer parte do mundo civilizado.

> "É moda novamente em Washington menosprezar esta conseqüência de nossa política no Vietnã, desdenhar a "opinião mundial"... É moda desdenhar a "opinião mundial".
>
> "... em favor de supostas realidades de poderio nacional. Contudo, os presidentes norte-americanos que exerceram o maior poder no mundo — Wilson, Franklin Roosevelt e Kennedy — fizeram-no precisamente porque nunca se esqueceram de que um elemento básico do poderio nacional é a capacidade de comover a opinião mundial."

Nunca se esqueceram de que um elemento básico do poderio nacional é a capacidade de comover a opinião mundial.

> "O govêrno chama de "neo-isolacionistas" os que criticam sua política no Vietnã. Seguramente, porém, os verdadeiros neo-isolacionistas são aquêles que isolaram os Estados Unidos de seus aliados tradicionais e do povo do mundo".

Isolaram os Estados Unidos do povo do mundo.

> "Não existe um único Estado independente na Europa ou na Ásia", escreve o Sr. Lippmann... jornalista e grande ensaista norte-americano.

Não existe um único independente na Europa ou na Ásia que siga nossa orientação".

> "Nenhum govêrno europeu poderia hoje sobreviver se aderisse a nós no campo de batalha... Quanto aos povos da Ásia, que supomos estar salvando, nenhum Estado asiático independente — nem o Japão, Índia, Paquistão, Birmânia, Malásia e Indonésia — nos está dando sequer apoio simbólico".

Arthuh M. Schlesinger Jr. professor de Harvard, assessor de Kennedy, historiador, democrata.

Muito obrigado. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Ewaldo Pinto, o Sr. Matheus Schmidt, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Maia, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. João Herculino

O SR. JOÃO HERCULINO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, os jornais anunciavam o motim popular nas ruas, motivado pelo inconformismo dos moços, dos estudantes, ante forma como o Govêrno pretendia e pretende com êles dialogar.

Lembro-me perfeitamente da primeira vez em que o Govêrno anunciou ao País que haveria um diálogo com os estudantes. Isso foi quando Ministro da Educação o eminente mineiro Pedro Aleixo, uma das maiores glórias da luta pela democracia no meu Estado. Eu era muito jovem. Parece que foi uma senha a palavra do Ministro Pedro Aleixo, porque, a partir daquela data, aquilo a que temos assistido neste País é o espancamento dos estudantes, que agora toma um aspecto medieval, com as fôrças policiais de escudo no braço, *casse-tête* na mão, com os cavalos no meio da rua. A êsse respeito, hoje ouvi contar uma anedota que salvou, tenho a impressão, o conceito que poderia fazer do nosso País um grupo de turistas que chegava à frente da Candelária exatamente no momento em que os estudantes eram acossados pelos cavalarianos da Guanabara. Dizem que êsse grupo de turistas perguntou ao guia um rapaz inteligente, o que era aquilo. Então, o guai explicou que estávamos no dia da comemoração de uma festa popular e tradicional, que reproduzia a luta entre mouros e cristãos. Os turistas acharam muito engraçado e ficou salva a honra nacional. Entretanto, no outro dia, aquêle distúrbio ns ruas extrapolou da área popular e caiu na ordem jurídica do País. O Ministro da Justiça assinou, para estupefação da Nação, um mini-ato, uma portaria que, no meu modo de entender vai entrar na literatura de Estanislau Ponte Preta como página de honra no Festival de Besteiras porque efetivamente sòmente o FEBEAPA pode conter uma obra como aquela da lavra do eminente Sr. Ministro da Justiça.

Quer-se revigorar, como num passe de mágica, com uma simples portaria ministerial, que é o degrau mais baixo na ordem do atos oficiais, um Ato Institucional.

Nós todos, políticos, reconhecemos que havia necessidade de institucionalizar-se a revolução, quer através de uma Consttituição votada ou outorgada, quer através de uma solução encontrada pelos doutos revolucionários, que foi o Ato Institucional nº 1. Depois, então, o País assistiu à reinstitucionalização do País, isto é, o País assistiu a um golpe de Estado que foi o Ato Institucional nº 2 baixado pelo Sr. Castello Branco. Pois se, o País já estava institucionalizado, já havia uma institucionalização nacional, qualquer outro ato que a modificasse *manu militari* só poderia ser efetivamente considerado como um golpe de estado na própria Revolução. Veio depois a Constituição, Constituição mista, uma mistura de outorgada com votada, uma mistura de Constituição com decreto-lei, que teve a aprovação de um Congresso acuado diante das baionetas, dos canhões, das metralhadoras, das pressões, da compressão que fazia o Poder Central da República contra esta Casa e sobretudo, contra aquêles passíveis por isso ou por aquilo, de receberem e aguentarem essas pressões.

Mas, foi votada a atual Constituição. E Constituição é Constituição. Nós não a juramos, não tomamos parte na sua elaboração, de maneira que nela nos comprometessemos. Procuramos, apenas, com o que nos foi dado fazer, melhorar alguma coisa, tentar modificar aquêle aspecto ditatorial de que ela se revestia. Mas a Oposição é minoria; e minoria só pode mesmo dar muito do seu idealismo da sua luta, da sua boa vontade para conseguir, às vêzes, apenas ficar nessa boa vontade, nessa luta.

Pensávamos, porém, que os Atos Institucionais, le acôrdo com o que estabelece o Art. 173 da Constituiçao, estivessem sepultados e apenas os alei-jões que autoridades nêles estribadas praticaram permanecessem como conseqüência.

Eis que, então, nosso Ministro da Justiça faz publicar essa Portaria, êsse mini-ato, restaurando restabelecendo os atos institucionais. Para quê? Para tentar atingir um movimento que S. Exa. disse não existir. Em sua Portaria êle diz isso. Foi preciso, porém, fazer um ato que é uma excrescência jurídica, um amontoado de asneiras jurídicas, para justificar o aljamento dêsse movimento que existia, apenas, segundo S. Exa. na idéia, na boa vontade de um grupo de oposicionistas.

Dizemos, em Minas Gerais: atrás de mim virá quem muito mais mal fará.

Pensávamos que a pior qualidade que pudesse existir em um administrador público, em um brasileiro revestido de autoridade, neste País, estivesse condensada no Presidente Castello Branco.

Entretanto, qual não foi o nosso espanto ao sober que muito pior que o Sr. Castello Branco é o Sr. Gama e Silva, que, numa irresponsabilidade total e absoluta, sob o aspecto jurídico, irresponsabilidade proclamaad pelo Sr. Presidente da República, baixa uma portaria dêsse jaez, dêsse baixo teor jurídico. Dizemos que o Sr. Ministro da Justiça falou sem a autorização do Presidente da República, proque um dia após aquêle em que foi baixada a portaria ministerial, o Chefe da Nação foi à Associação Brasileira de Imprensa e declarou, alto e bom som, que não pensou, não pensa, nem pensará jamais, em ato institucional em medida de exceção no País.

Certa vez, vim a esta tribuna e disse que o Presidente Costa e Silva tem palavras muito bonitas, mas fala de um jeito e age de outro. Há distonia completa entre a sua palavra e a sua atuação. Tanto assim que desmente, tira a autoridade do Ministro da Justiça, e o mantém n' Pasta. De duas, uma: ou o Sr. Presidente da República blefa constantemente, e é irresponsável — porque só um irresponsável pode dizer de uma maneira e agir de outra — ou, então, só lhe resta, um caminho, uma a atitude: exonerar o Sr. Ministro da Justiça colocando em seu lugar alguém que não permita que continue, como coisa viva, esta excrescência, isto que não merece clasificação, que é a portaria ministerial.

Dirigi uma carta ao Sr. Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Oscar Passos, dizendo que agora tenha a santa paciência, mas é preciso que o partido se manifeste, que o partido se levante, que o partido tome a Oposição máscula de oposição e reaja violentamente contra êste monstrengo, êste ato institucional-mirim, êste mini-to, êste ato quasimodo do Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Nobre Deputado João Herculino, temos ouvido aqui — e hoje a imprensa reproduz — conselho de um porta-voz de alguns torturadores e criminosos que nas Fôrças Armadas ainda se encontram, segundo o qual dependo do MDB a manutenção da democratura. A verdade é que depende do povo o restabelecimento da democracia e que nós, do MDB, temos por obrigação a recusa de sermos liderados pelo General Rondon, o Pacificador, a recusa de aceitar qualquer espécie de pacificação que a ditadura queira propor-nos, com as miçangas da administração, como se o povo brasileiro e a Oposição, revoltados pelos massacres de que são vítimas, fôssem um bando de índios a serem pacificados e, depois, vendidos e massacrados por um SPI qualquer. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO HERCULINO — Agradeço o aparte de V. Exa. Causaram a todos nós, homens da Oposição, e estupefação as palavras daquele que se intitula líder de uma ARPA que parece ter sido quebrada, porque não está tocando muito últimamente, e que questá tocando muito ùltimamente, e quer traçar rumos, quer traçar caminhos para a Oposição. E chega ao ponto de dizer que as reações do Govêrno serão, agora, ditadas pela atitude da Oposição. Ao contrário, as atitudes da Oposição é que têm sido ditadas pelos atos do Govêrno. Se a Oposição sai à rua, se a Oposição está ao lado do estudante na rua, ela não está, definitivamente, inovando, criando alguma coisa. Ela está reagindo contra a ditadura; ela está reagindo contra os atos de arbítrio; ela está reagindo contra o assassinato de um estudante; ela está reagindo contra os espancamentos de estudantes no meio da rua. Nós é que podemos dizer ao Govêrno que agiremos, como sempre temos agido, de acôrdo com aquilo que

constitui a ação do Govêrno. Nós dançaremos de acôrdo com a música que o Govêrno tocar. Nós estaremos nas praças públicas, com estudantes. Pouco importa que nós lá vamos sob o rótulo de Frente Ampla ou sob o rótulo de Movimento Democrático Brasileiro. O que importa é a posição de dignidade que nós, como cidadãos, que nós como políticos, que nós, como homens públicos, tomamos diante das arbitrariedades cometidas pelo Govêrno Federal.

O Sr. Lauro Leitão — Há instantes, V. Exa. insinuou que o Sr. Presidente da República possui dupla personalidade, isto é, que os atos de S. Exa. não correspondem às suas palavras. Quero dizer, entretanto, a V. Exa. que o Presidente da República é um brasileiro autêntico, um homem que fala sempre com o coração nos lábios. S. Exa. está realizando um esfôrço muito grande para que a democracia funcione em tôda a sua plenitude na nossa Pátria. Reconhece o Presidente da República a missão constitucional que tem a Oposição. Sempre tenho sustentado, aliás, que a crítica bem orientada muitas vêzes se constitui em preciosa colaboração. A Oposição deve continuar existindo. De outra parte, não acredito que haja alguém, no Govêrno ou na Oposição, que deseje o massacre de estudantes, que deseje o espancamento de estudantes. Pondero, no entanto, a V. Exa. que, quando se realizam essas passeatas de estudantes, quando a nossa juventude expande o seu entusiasmo muito natural os desordeiros contumazes aproveitam, muitas vêzes essas oportunidades para dar expansão aos seus instintos que os animam.

E cumpre ao Poder Público assegurar a ordem e a tranqüilidade através das autoridades policiais. Então, não raras vêzes, estabelece-se o choque, o tumulto, a confusão e são praticadas violências de parte a parte, que redundam em ocorrências desastrosas e trágicas, como aquela de que foi teatro o Estado da Guanabara.

O SR. JOÃO HERCULINO — V. Exa. fala em seu nome, e lamentamos profundamente que o que V Exa. diz não seja o reflexo da atuação e do pensamento do Govêrno. Se o Govêrno fôsse formado por homens como V. Exa. — tenho certeza absoluta — os estudantes não seriam espancados por assistirem a missa, nem se praticariam crimes contra aquêles que foram assistir à missa na Candelária, nem as patas de cavalos se constituiriam no diálogo do Govêrno com os estudantes. Estava lá, ainda ontem disse aqui, a mãe do nobre Deputado Márcio Alves, estavam lá pessoas de tôdas as idades, de tôdas as condições sociais, para demonstrar o seu pesar pelo crime praticado contra um estudante humilde, que estudava à custa do seu próprio trabalho no restaurante do Calabouço.

Entretanto, qual foi a palavra do Govêrno, qual foi o diálogo do Govêrno? Foi a pata de cavalo, foi a espada, foi o cassetete, foi, inclusive, conforme disse, aquêle espetáculo medieval dos policiais com escudo no braço e cassetete na mão, como se estivéssemos vivendo realmente aquêles tempos medievais.

V. Exa. há de compreender que não é possível êsse diálogo da Oposição com o Govêrno. Não é possível o exercício tranqüilo desta Oposição, até porque a tranqüilidade é a negação da Oposição. A Oposição tranqüila está negando a si mesma. Nós temos, nobre Deputado, de estar na rua, temos de estar com os estudantes, temos de estar com os trabalhadores, temos de estar onde quer que seja preciso, temos de estar aqui, nesta tribuna, protestando contra tudo isto que constitui a negação do regime democrático, que constitui a própria ditadura.

Ainda ontem ouvimos aqui de um conterrâneo de V. Exa. algumas palavras que nos deixaram de bôca aberta, quando dizia que ao partido oposicionista só se poderá reconhecer o direito de lutar pelo poder dentro do sistema eleitoral consagrado pela Constituição. Não, senhor! Temos de modificar isto, não podemos concordar que estejamos assim dentro desta Casa para dizer *amém* a êste ou a aquêle candidato indicado pelo Sr. Presidente da República, negando ao povo o direito de escolher direta e livremente o seu candidato à Presidência da República. Se nós, de fato, tivemos maus presidentes eleitos diretamente pelo povo, entretanto, podemos dizer que o povo errou, a maioria errou. Mas ela errou, e não esta Casa, uma minoria muito mais sujeita às pressões, mais sujeita às manobras, mais sujeita às fôrças do poder. De fcrma que achamos que a nós, da Oposição, tem de ser reconhecido o direito a qualquer tipo de luta — é claro, luta democrática, luta dentro dos limites do bom senso, da razão — para conseguir aquilo que constitui os nossos objetivos. Nós queremos o poder, sim. O nosso objetivo é o poder. E tôda luta política visa ao poder. Mas nós queremos, nobre Deputado, que está luta pelo poder seja aberta aos homens da oposição, não só aos políticos que têm mandato legislativo, mas aos estudantes também. Êles são povo; êles têm o direito de participar dos movimentos políticos. Queremos que seja aberta aos trabalhadores. Entretanto, aos trabalhadores, ao povo, ao clero, a todos, enfim, é negado o direito de lutar. Apenas nós, homens públicos, com mandatos legislativos, Deputados Federais, Senadores, somos considerados aquêles com algum direito para essa luta em favor da modificação.

Ainda ontem o Sr. Ernani Sátyro disse, em outras palavras, o mesmo que afirmou o Sr. Clóvis Stenzel — que dizem ser líder da "linha dura" dentro desta Casa — como se nós aqui estivéssemos à mercê dos pontos de vista do Sr. Clóvis Stenzel, das suas palavras.

O Sr. Lauro Leitão — Reconheço que a Oposição tem o direito e o dever de lutar para conquistar seus objetivos, inclusive o poder. A Oposição exerce êsse papel fiscalizador, criticando os atos do Govêrno e pode também quando julgar acertado, elogiá-los, louvá-los.

O SR. JOÃO HERCULINO — Mas é preciso que o Govêrno também reconheça.

O Sr. Lauro Leitão — O Govêrno também reconhece. Apenas tem evitado a desordem, a baderna.

O SR. JOÃO HERCULINO — É preciso que o Govêrno reconheça que Oposição não é Bancada Oposicionista ao Govêrno Federal. Oposição são todos aquêles que discordam dos métodos, que discordam do Govêrno que aí está. Então, são os trabalhadores, são os estudantes.

O Sr. Lauro Leitão — É um direito da Oposição. Quando a atual Oposição fôr Govêrno, nós outros iremos para a Oposição. Não sei se todos, mas acredito que quase todos. E lá estaremos exercendo o nosso papel. Devemos procurar ser coerentes na vida pública.

O SR. JOÃO HERCULINO — É o óbvio político. O que não podemos admitir, de maneira alguma, é que o Govêrno, dispondo de elementos legais para impedir que êste ou aquêle saia dos limites que êle considere justificáveis, venha a produzir um monstrengo como esta portaria. V. Exa. — sei que pensa como eu com relação a esta portaria — definitivamente não pode reconhecer nesta portaria o mínimo exigível para que seja considerado um documento com qualquer lastro jurídico.

O Sr. Lauro Leitão — Não li a portaria. Entretanto, posso examinar a tese. Entendo, como V. Exa., que os atos institucionais estão superados em face da nova Constituição. Apenas os seus efeitos é que se estendem no tempo, uma vez que a Constituição aprovou tôdas aquelas medidas praticadas na vigência dos atos institucionais. Ora, se foram cassados direitos políticos e não se permitia que êsses cassados exercessem atividades políticas, é claro que êsses efeitos se estendem no tempo. Digo-o muito embora eu não tivesse aprovado algumas das cassações. V. Exa. há de estar lembrado de que naquela oportunidade manifestei a minha solidariedade ao Deputado Milton Dutra, entendendo que tinha sido cassado injustamente, porque se tratava de um grande brasileiro, de um parlamentar operoso

Naquela oportunidade, dei aqui minha opinião, embora tenha sido revolucionário, não revolucionário de última hora ou de após-Revolução. Fui revolucionário nas horas difíceis, nesta Casa.

O SR. JOÃO HERCULINO — A minha vinda a esta tribuna hoje teve como objetivo um protesto contra a portaria ministerial. Digo mesmo: se o partido, a quem dirigi uma carta, através do Senador Oscar Passos, pedindo que vá ao Tribunal Federal de Recursos protestar e procurar anular essa portaria, não tomar essa providência, buscarei por qualquer outro modo a meu alcance tornar nulo êsse documento, porque o considero uma vergonha para nós, uma vergonha para a consciência jurídica brasileira...

O Sr. David Lerer — Uma vergonha para quem o fêz.

O SR. JOÃO HERCULINO — Quem o fêz talvez não tenha êsse sentimento. Considero uma vergonha total e absoluta para uma nação que se diz civilizada, que se diz dentro de determinada ordem jurídica, com a qual não estou de acôrdo em muitos pontos, continuar com êsse papelucho, com a excrescência dessa portaria ministerial. Vim para dizer isto aos meus nobres colegas e à Nação brasileira; vim para dizer que protesto. Todos sabem que fui contra a Frente Ampla e mantenho as minhas posições. Todos sabem aqui da minha posição contrária ao líder guanabarino Carlos Lacerda. Mas antes de uma posição contrária ao Senhor Carlos Lacerda ou à idéia da Frente Ampla, tenho um profundo amor à Nação brasileira, um profundo amor à justiça, um profundo amor às leis e às garantias mínimas, as poucas garantias que ainda restam ao povo brasileiro. Então, temos de reconhecer que o Sr. Gama e Silva cometeu um atentado, atingindo o Congresso Nacional, que votou esta Constituição. Atingiu de um modo todo direto e pessoal as Fôrças Armadas, que têm de garantir a integridade e o respeito a esta Constituição, como atingiu também a Justiça brasileira. Nós temos de lutar contra esta portaria. E vamos fazê-lo dentro de todos os caminhos possíveis e que estiverem a nosso alcance. Iremos ao Tribunal Federal de Recursos, ao Supremo Tribunal Federal, iremos até onde quer que se possa abrir uma porta para que, então, seja banido dos atos oficiais êste ato indecoroso, sob o aspecto jurídico e político, lavrado pelo Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre colega, veja V. Exa. que neste País, funcionando apenas dois partidos políticos, vem o Govêrno e, com esta medida, proíbe o funcionamento de movimentos que, à semelhança dos partidos políticos, existem em todos os países democráticos. Veja agora V. Exa. as conseqüências: se êste movimento deixou de existir, ou de funcionar, através dêste ato inconstitucional, quais as conseqüências? Evidentemente os que faziam oposição ao Govêrno, ao regime, à Constituição — o que é um direito democrático em todos os países — terão necessàriamente de procurar... o partido do Govêrno? Não. Terão de procurar o partido da oposição. Isso servirá talvez, amanhã, de pretexto para que o Govêrno alegue infiltração no partido da oposição, visando dissolvê-lo. Nós, que sempre tivemos nessa linha, V. Exa. e eu — e dou um exemplo apenas — em linhas gerais lutamos por aquilo que entendemos ser o trabalhismo brasileiro. O partido comunista foi dissolvido. Evidentemente, os comunistas, com o seu partido dissolvido, e não estando dispostos a cruzar os braços, tiveram de procurar outros partidos. Não iam procurar partidos conservadores nem partidos reacionários. Procuravam o partido socialista, o partido trabalhista e assim por diante. Depois, ou com fundamento real, ou diante de pretextos, de fatos infundados, o nosso partido passou a ser acusado de ser uma agremiação com infiltração comunista, ou esquerdista. Então, amanhã, o Govêrno fará a mesma coisa. O Govêrno precisa compreender que é um direito fundamental, no regime democrático, o funcionamento de partidos, e, mais do que isso, de movimentos. Nos Estados Unidos, há movimentos em defesa dos direitos civis; há movimentos contra a segregação; há movimentos pelos mais diferentes objetivos. De modo que isto que aí está é o resultado de um êrro de origem. Querem nesta época implantar uma ditadura neste País. A ditadura terá de ser rachada e destruída, porque êste País quer viver no regime democrático, e aquêles que mais condenam, hoje, o regime democrático e que vêem mais subversão são precisamente aquêles que passaram a vida tôda na subversão e na corrupção.

O SR. JOÃO HERCULINO — Agradeço a V. Exa. o aparte.

Sr. Presidente, devo terminar, pois queremos ouvir a palavra do Deputado Hermano Alves.

E, finalizando, quero dizer que, ontem, ouvimos daqui o Líder do Govêrno, cumprindo o doloroso dever de defender uma idéia que contraria frontalmente tôda sua longa vida política, tôda sua longa pregação política, dizer que estamos proibidos de lutar contra o regime. S. Exa., durante tôda sua vida, lutou pela volta do regime democrático neste País, como grande líder da União Democrática Nacional. Êste regime que aí está não pode ser chamado de democrático. Convém fique aqui estabelecido, ao finalizar esta oração: somos democratas, queremos que o País viva sob o regime democrático e por isso lutamos contra esta situação que aí está e que é uma farsa, é uma democracia de mentira, porque é a negação de todos os princípios democráticos que conhecemos. Se somos democratas, se não reconhecemos isto que aí está pelo menos o direito de se rotular como democracia, comovem-nos lutar contra essa situação. E a luta não se pode circunscrever apenas ao recinto desta Casa. Ela tem de sair daqui, tem de ir para a rua. A pressão popular é legítima, e nós, da Oposição — e vai para o Govêrno e para o Ministro da Justiça êste aviso — não nos vamos aquietar, não vamos parar nossa luta, nossa marcha em virtude de uma portaria que nada tem de jurídica, que nada tem de respeitável. Iremos continuar nossa luta. Iremos ao encontro dos trabalhadores, dos estudantes; iremos ao encontro das aspirações do povo brasileiro queira ou não o Sr. Ministro da Justiça. Estaremos nas ruas, na praça pública, case quem quiser passar, prenda quem quiser prender, faça o que quiser fazer. Êle não calará com uma simples portaria, ou com atos institucionais, ou com baionetas e ca-

nhões, a voz do povo, que há de gritar pela nossa garganta, pela garganta dos estudantes, pela bôca dos trabalhadores. Ele não há de nos fazer calar, porque cumprimos um papel que será histórico. (*Muito bem. Muito bem, Palmas.*)

O SR. HERMANO ALVES:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados na quarta-feira da semana passada, em sessão do Congresso Nacional comuniquei ao Sr. Presidente do Congresso — o Vice-Presidente da República Pedro Aleixo — que iria para o Rio, minha cidade, onde pretendia assistir às ocorrências que já se previam.

Ninguém pode dizer que as autoridades não foram advertidas, e não apenas por mim, mas por dezenas de deputados da Oposição e até, fora desta tribuna, por muitos políticos da própria Maioria. O meu papel, Sr. Presidente, voltando ao Rio de Janeiro, não seria o de estabelecer qualquer articulação, seja com as autoridades, seja com a liderança do movimento estudantil, uma vez que o nobre Deputado Márcio Moreira Alves, o Deputado estadual Kurtz, o Senador-suplente Marcelo de Alencar e o Sr. Senador pela Guanabara, Mário Martins já se tinham encarregado disso. Tinha em mira simplesmente andar pelas ruas de uma cidade conflagrada para dar o testemunho da minha presença e poder relatar a esta Casa o que vi. Fui acompanhado, na ocasião do nobre Deputado Raul Brunini, com quem me encontrei à saída da missa mandada rezar pelos estudantes na Candelária ao fim da tarde de quinta-feira. Atrasei-me a chegar à Igreja porque, à altura da Rua Buenos Aires, tive de intervir para impedir que uma agressão a um estudante tivesse piores resultados: um rapaz, que pretendia ir à missa e cujo nome desconheço, foi agredido, na minha frente por dois policiais, sem que nada tivesse feito; apenas um dêles gritou "Olha um cabeludo" e êsse menino, que tinha cabelos um tanto longos — não tão longos quanto estamos acostumados a ver no Rio de Janeiro, e em outros lugares — foi agredido, exclusivamente pelo tamanho do cabelo que usava. Pois bem, foi êle agredido por dois policiais, em seguida mais dois e afinal, formou-se um grupo de cinco ou seis policiais que lhe batiam às costas, com cassetetes de madeira e com socos na boca do estômago e na virilha.

Sr. Presidente, na ocasião, dirigi-me aos policiais, segurei o braço de um dêles, com o qual procurei arrazoar e consegui, Deus sabe como, sem necessidade de emprêgo de fôrça física, convencê-lo a para de maltratar aquêle estudante. Em seguida, uma confusão havida entre um grupo que corria assustado e uma carga de cavalaria que se deflagrava atardou minha chegada à Candelária.

Para ultrapassar o limite estabelecido pelas tropas diante da Igreja, identifiquei-me a um capitão da Polícia Militar. Antes disso, precisei descobrir êsse capitão! Para descobri-lo, tive de inquirir uma praça; para inquirir a praça, tive de segurar o freio do cavalo, porque já lançava o cavalo sôbre mim. Não tivesse eu dito que queria entender-me com o superior dêle e com isso estabelecia quaisquer consequências, êle as pagaria de qualquer maneira — e teria sido atingido por um golpe de sabre como dezenas e centenas de pessoas o foram no Rio de Janeiro, naquele dia.

Quando descobriu o capitão que era eu Deputado Federal, deu-me acesso ao local em tôrno da Candelária, cercado pelo chamado cordão de segurança. Ao chegar à porta da igreja já terminava a missa. Não sendo aquela uma manifestação promovida por meu partido; não sendo aquela uma manifestação promovida pela Frente Ampla, a que pertenço não sendo aquela uma manifestação promovida por qualquer corporação a que me filiasse — Sindicato dos Jornalistas ou outra — fui para o meio da massa, uma vez que a retirada dos estudantes estava sendo comandada por um grupo de co-celebrantes da missa por alma do menino Edson Luis.

Em determinado instante ergueram-se os cavalos sôbre os padres e só foi suspensa a agressão pelo temor de ordem moral que a presença de sacerdotes paramentais infundia aqueles milicianos, — alguns dêles estavam embriagados, foram embebedados para tirar a fôrça sôbre os estudantes — e, então, desloquei-me para a frente da multidão, pus-me junto aos sacerdotes e lá encontrei os Deputados Raul Brunini e Padre Bezerra de Melo.

Nesse momento, os padres abriram um corredor de passagem para escoamento da massa estudantil e de intelectuais e de populares que se encontrava na Igreja, para que se deslocasse pela calçada, no sentido esquerdo, rumo à direção do Palácio Monroe onde havia um grande aparato militar com metralhadoras Ponto 50 e com grande cópia de homens e munição para defender o Estado Maior das Fôrças Armadas contra inimigos imaginários.

Até aquêle instante a violência era esporática embora de manhã tivesse havido uma série de episódios que toda esta Casa conhece. Mas verifiquei que dois estudantes começaram a gritar: "povo organizado" — era um *slogan* que, completo, diz: "povo organizado derruba a ditadura" — e êsses dois estudantes, que queriam gritar isso numa massa de 1.500 estudantes, foram prontamente silenciados por seus companheiros. um dêles, na minha frente teve a bôca fechada pela mão de outro, contido pelos outros, que diziam: "Temos um compromisso com a Igreja empenhamos a nossa palavra."

Então houve apenas, em todo êste episódio, numa multidão de 1.500 pessoas, dois únicos exemplos de irredentismo, prontamente sustados pelos próprios estudantes. E êstes não saíram em passeata, de acôrdo com compromisso estabelecido com representantes da Cúria, procuraram escoar-se através da Avenida Rio Branco, por uma das calçadas, a fim de tomarem o seu destino.

Mas estávamos, o Deputado Raul Brunini e eu, a essa altura, já em deslocamento pela Avenida Rio Branco, quando por diante de nós passa um esquadrão de cavalaria, em carga, sem que nada tivesse ocorrido, e começou a buscar um pretexto para espalhar os estudantes que em vez de se deslocarem pela calçada, iam pelo meio da rua.

Da agressão àqueles que andavam pela rua passaram à agressão aos que andavam pela calçada, e contingentes do DOPS, em camionetas, e outros de cavalarianos e tropas de choque diversas da Polícia da Guanabara passaram a atirar bombas de gás, e isso para dissolver, pela violência, uma massa que se comprometera a dissolver-se pacificameste.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Nobre Deputado, apenas quero dar um pouco mais de esclarecimento. E preciso dizer que a massa se deslocava como V. Exa. bem descreve pela calçada da Avenida Rio Branco, porque as ruas laterais por onde ela poderia dissolver-se mais fàcilmente estavam também tomadas pela Polícia.

O SR. HERMANO ALVES — Exatamente, e por contingentes dos Fuzileiros Navais, que defendiam um velho prédio da Alfândega, que já não funciona e que poderia muito bem ter sido tombado pelo Patrimônio Histórico que arquitetônicamente bem merece.

Mas essa massa estudantil, da qual participavam intelectuais e populares, deslocava-se em silêncio. Ninguém cantava coisa alguma. Ninguém bradava *slogan* algum. Ninguém dizia nada. Apenas ouvíamos a meia-voz, aqui e acola: "Colegas, cuidado! Colegas, calma! Colegas, temos um compromisso, por favor não façam movimento, calma!" A única voz que se ergueu na ocasião foi a voz de um co-celebrante da missa, recomendando calma à polícia e calma aos estudantes.

Mas, Sr. Presidente, quando o Deputado Raul Brunini e eu chegamos à altura da Rua do Rosario sôbre nós foi atirada, pela Polícia, uma granada de gás. A granada bateu numa arvore. Caiu, não exatamente onde pretendiam, nao surtiu todos os efeitos. A essa altura, sôbre nós lançaram-se cinco ou seis policiais, armados de cassetetes de madeira e só pararam a meio do caminho porque algum popular, ou jornalista, nao sei, gritou: "Cuidado, Deputados!" Ao ouvirem a palavra "Deputados", contiveram-se. Nós nos deslocamos, em seguida, até a Rua do Ouvidor. Então, um jornalista que estava em nossa companhia, mas em camisa esporte e, portanto, com jeito de estudante, foi prontamente capturado por uma camioneta da DOPS.

Os policiais seguraram-no pelos braços e pelo estômago e, sem que êle se pudesse mexer direito, exigiram-lhe o documento de identidade. A essa altura nós interferimos mais uma vez, e, reconhecidos que fomos como Deputados pelos homens do DOPS, o rapaz foi libertado e agregou-se ao nosso grupo.

Fomos nós, Sr. Presidente, reconhecendo efetivos esparsos pelo meio do caminho. A altura do Clube Naval, um jornalista da Asapress, que usava cabelos compridos, roupa esporte, estudante de uma universidade mas que ganha seu sustento como jornalista, como noticiarista o que é muito conhecido por seus colegas, foi capturado por um choque policial. Não fôsse a nossa intervenção, e êle teria sido espancado ali mesmo, dada a tendência à agressividade que ali se registrava.

Isso tudo ocorreu, enquanto explodiam granadas, e aqui e acolá se espalheiravam os remanescentes daquele grupo inicial de 1.500 pessoas.

Quando dissemos: -Trata-se de um jornalista que está em nossa companhia e nada está fazendo, a não ser cumprir com sua obrigação", um dos policiais retrucou: "Não tem bronca, Deputado."

Prosseguimos o nosso itinerário. Atingimos o Teatro Municipal, onde se encontrava um contingente do Exército. Naquele ponto, vimos um jovem louro ser prêso, porque portava uma bôlsa com aparelho de gravação.

Hoje em dia, ninguém faz reportagens sôbre qualquer coisa dêsse tipo, na rua, senao através de um aparelho de gravação. Mas, o rapaz não era jornalista, nem tampouco estudante; chama-se Bo Lofgren. Era um 3º Secretário da Embaixada da Suécia, um aficionado de gravações, que tem coleções assim: "a chuva de verão", "o nascimento de uma criança". "Os ruidos de um tumulto". Exatamente porque lhe faltava à coleção, êle foi ver se conseguia "os ruidos do tumulto", no centro da cidade do Rio de Janeiro. O fato é que conseguiu, mas apesar de suas imunidaues diplomáticas, foi prêso por uma tropa do Exército.

Ao saber que se tratava de um diplomata, o Deputado Raul Brunini e eu, prevendo as conseqüências que tal caso poderia provocar, caminhamos para a calçada do Municipal e, prontamente, um cabo e cinco soldados se achegaram a nós. Quando declinamos nosso desejo de falar com o seu superior hierárquico, êle determinou que nos afastássemos para o outro lado da rua. Dissemos que não, que ficaríamos ali e queríamos falar com o oficial encarregado. Aí, então, quatro baionetas foram espetadas em nós, enquanto duas submetralhadoras Ima eram apontadas sôbre nossas cabeças. Aproximou-se então um primeiro Sargento do Exército e, usando o fuzil, procurou atirar-nos para fora da calçada. Era um fuzil belga, do modêlo que vai ser, em breve, produzido em fabricas nacionais: automatico, alias, muito bom, ao que dizem. (*Riso*). Nessa ocasião, segurei-lhe o fuzil e as maos e, enquanto êle hesitava, fizemos-lhe sentir que daríamos parte dêle, por transgressão disciplinar e desacato à autoridade. Talvez o tipo de linguagem específica que usamos — *transgressão disciplinar, parte* — o tivesse feito recuar. Pouco depois, surgiu o seu comandante, um Major. Mas, antes disso, um Cabo nos disse o seguinte: "Olhem, Deputados, nós estamos num estado de suspeita. Todo mundo está suspeito". O nobre Deputados Raul Brunini é testemunha dêsse episódio. O Major aproximou-se, identificou-se como Major Souza Marques; foi extremamente gentil; estava profundamente envergonhado. Explicou-nos que aquêle tipo de gravação, se enviada pelo diplomata para o estrangeiro, poderia dar má idéia do que ocorria no nosso País e ser degradante para nós. Eu lhe disse: "De fato, Major, tais episódios são degradantes". E o Deputado Raul Brunini exclamou: "São uma vergonha!" O Major pediu então que lhe servissemos de intermediários junto ao diplomata porque sabemos inglês. Explicamos ao diplomata a situação, e êle consentiu em raspar a fita magnética. Comuniquei o fato ao Major, que ficou profundamente aliviado. Agradeceu e entregou o cidadão estrangeiro à nossa salvaguarda, do Deputado Raul Brunini e minha. Enquanto isso, Sr. Presidente, vários episódios registrávamos pelo caminho. Em primeiro lugar, aquela coisa terrível: o prédio da Assembléia da Guanabara fechado, para que o povo lá não se escondesse.

O Sr. Raul Brunini — Permita-me, nobre Deputado, só para ratificar a descrição fiel de V. Exª sôbre os acontecimentos que presenciamos em nosso Estado.

O SR. HERMANO ALVES — Em primeiro lugar, a Assembléia fechada. Tradicionalmente, as portas das Assembléias estão abertas para que nelas o povo encontre refúgio como em um santuário. Mas a Assembléia da Guanabara fechou as portas.

O Sr. Márcio Moreira Alves — Não apenas fechou as portas; deixou de realizar as sessões normais. Em conluio com o Presidente da Assembléia — lá e cá Deputado José Bonifácio de Andrada — os Deputados governistas provocaram tumultos, o que facilitou o fechamento daquela Casa. Então, vimos essa coisa realmente extraordinária: pela primeira vez, uma "Gaiola de Ouro" foi fechada por aquêles pássaros pretos cujo nome, infelizmente, a ética parlamentar não me deixa aqui dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Mário Maia*) — Nobre Deputado Hermano Alves, para orientação de V. Exª, comunico que tem quatro minutos para terminar sua oração.

O SR. HERMANO ALVES — Senhor Presidente, pediria um pouco mais de liberalidade à Mesa. Terminada minha descrição, entrarei na análise dos fatos, que será sucinta.

O SR. PRESIDENTE:

(*Mário Maia*) — A Mesa será liberal, mas conta também com a cooperação de V. Exa.

O SR. HERMANO ALVES — Obrigado.

Outro aspecto que nos chocou profundamente foi o aparato — não o aparato policial — do Exército, da Marinha e da Fôrça Aérea na Guanabara. O viaduto Paulo Bittencourt, em frente ao Museu de Arte Moderna, foi ocupado por um pelotão de fuzileiros, em uniforme de batalha, com metralhadoras ponto 50, inclusive capacete de aço, o prédio, nóvo

da Caixa Econômica, de alto a baixo, praticamente ocupado por uma companhia do Exército, com metralhadoras ponto 30 e ponto 50, granadas mado por um dos elementos ali, petardos anticarros e antitanques. Como se alguém tivesse tanques além do Exército...

Assim foi diante, Sr. Presidente, no longo de todo o Rio de Janeiro, tivemos uma brutal exibição de aparato militar. Para quê? Para que no dia seguinte o Sr. Ministro da Justiça soltasse aquela portaria cômica? Os tanques estavam espalhados por tôda a cidade, inclusive os que chegaram no ano passado, fornecidos pelo govêrno norte-americano, na última leva. Talvez seja o caso de perguntarmos: *por que*, e não exatamente *para que*. *Para que?* Não se saberá. Parece ter havido uma divergência profunda, nos escalões governamentais do poder militar vigente. O resultado foi que a montanha pariu um rato — no caso, a portaria do Sr. Ministro da Justiça.

A expressão é parlamentar, porque se refere a uma fábula, e é bíblica também.

Mas, Sr. Presidente, parece-nos estar havendo um processo de isolamento da classe militar no Brasil. Em primeiro lugar, os líderes militares da situação vigente começam a sentir um fenômeno curioso que eu chamaria de complexo Cao Ky. À medida que os Estados Unidos da América, por seus graves problemas internos no que concerne à questão racial, no tocante ao malôgro do plano de grande sociedade, e em relação à fuga do ouro e à luta contra a linha do General De Gaulle; à medida que os Estados Unidos, desangrados pela guerra do Vietnam, num ano de eleições, começam uma posição ainda tímida de desengajamento, o temor de isolamento cresce. Aquêles que estavam vinculados aos interêsses da expansão estratégica dos Estados Unidos no mundo, sentiram-se abandonados nas praias, como se sentiram os auxiliares nativos do Império Romano, quando as legiões de Roma deixaram as Ilhas Britânicas; como se sentiram os sipaios na Índia, quando Império Britânico se retrair; como se sentiram os *maquis*, na Argélia, quando a França resolveu dar-lhe independência. Aquêles que, vinculados à concepção estratégica de uma nação imperial, tudo jogaram nela, entrando em choque com o próprio povo, com a própria gente, sentem-se de repente abandonados numa praia. E, à medida que é suspensa essa ajuda para a segurança interna, reduzida a ajuda econômica, suspensa a ajuda militar; à medida que se prevê um desengajamento norte-americano cada vez maior, em ritmo crescente, sentem-se abandonados e olham para a floresta que ficou — e, lá, cada movimento de fôlha, cada suspiro, cada grito provoca o temor dessa gente abandonada.

Refiro-me à cúpula que defendeu êsse estranho conceito de segurança nacional que significou a alienação dos interêsses do País e a colocação do Brasil como Nação perfilhada por um bloco político-militar, que, de repente, um outro — o outro também — começam a desfazer-se.

Agora, a base: o oficial de quadros — não o oficial que saiu pleiteando emprêgo, não o que quis arranjar um "bico" no SNI; não o que quis entrar num esquema de administração qualquer, mas o tropeiro, aquele oficial que se esforça, aquêle oficial que é classe média, pobre — êsse sente que está levando nas costas a culpa dos outros, e sente essa culpa a refletir-se nos seus filhos, na sua família; sente-se isolado na sociedade, sobretudo a partir do instante em que a classe média se separou disso, dêsse sistema, se afastou psicològicamente, dessa coisa a que se chama Revolução.

Êsse isolamento psicológico dos militares é injusto, por um lado, porque nem todos são responsáveis e, ao que tudo indica, só uma minoria é culpada. Mas tornou-se inevitável, a partir do momento em que se implantou no País um conceito de Segurança Nacional que se opõe ao pleno exercício da soberania popular. Portanto, não é um conceito abrangente, como se disse, mas sim, restritivo, porque militarista, facciosa, setorial.

Vimos um exemplo dramático, agora. Vimos a divergência entre o Sr. Ministro do Exército, General Lyra Tavares, e o Sr. Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva. Aquele queria que as tropas do Exército agissem contra perturbações da ordem, a pedido e sob a determinação do Sr. Ministro da Justiça. É um velho conceito. Circunstâncias levaram esses dois homens a atitudes curiosas: enquanto o Sr. Ministro da Justiça defendia a tese de que aquilo tudo era agressão interna, fomentada por países estrangeiros, e que, portanto, o Exército devia ter a total responsabilidade da repressão, o Professor de Direito defendia a tese do Pentágono e da Escola Superior de Guerra — o General Lyra Tavares foi Diretor da Escola Superior de Guerra e defendeu, inclusive, em vários documentos — essa tese da agressão interna — e voltou à velha concepção, à antiga, à marreira do tradicional Exército Brasileiro, de que o Exército entra no plano interno a pedido do Ministério da Justiça, a pedido dos responsáveis pela ordem jurídica dentro do País, e não se lança à repressão indiscriminada contra o povo.

Evidentemente, não estou querendo isentar de culpa a cúpula militar que está aí. A violência das palavras do Sr. General José Horácio da Cunha Garcia, considerando que aquêles que participassem de manifestações seriam tratados como invasores estrangeiros, foi, no meu entender — e no de muitos dos meus companheiros — o que criou o ambiente necessário para que a Polícia da Guanabara se vingasse do que ocorrera no dia do sepultamento do menino Edson Luís, porque, nesse dia, a Polícia fôra derrotada. Então, êsse General José Horácio da Cunha Garcia não tem a capacidade necessária para exercer interinamente o Comando do I Exército; não é um chefe sereno, não é um comandante inteligente, não é homem que crie um clima de tranquilidade e segurança; pelo contrário, agiu como um provocador, como um politiqueiro, como um homem que procura desencadear agitação, para promover a repressão e — quem sabe? — para permitir que maiores atos de violências de caráter político e jurídico se desencadeassem nesse País.

Sr. Presidente, é curto o tempo de que disponho, embora seja longa e afetuosa a atenção da Casa. Estamos, neste instante, diante de um dilema. Nós poderemos — e não temos mêdo; não temos tanto mêdo que não possamos fazer isso — acossar cem ou mil vêzes, de mil maneiras, os responsáveis, todos êles, pela situação militar que se implantou no País. Ou poderemos oferecer-lhes, ao mesmo tempo em que são cedemos terreno, sobretudo no que concerne a atitudes e princípios, o caminho da sanidade. Aliás, a primeira insinuação já foi feita pelo Coronel de Exército, Rui Castro, ao explicar por que deve ser um civil o próximo Presidente da República. Em seguida, o Marechal Poppe de Figueiredo, falando em seu nome e no de muitos amigos das Fôrças Armadas da ativa, abriu perspectivas à eleição presidencial direta. É uma abertura aqui, uma abertura acolá. E' um mínimo de racionalidade que já começa a aparecer por trás das muralhas das baionetas. É isso que esperamos e queremos ouvir do Exército Brasileiro.

Não queremos dissolver o Exército brasileiro. Seja qual fôr a posição ideológica de qualquer um de nós, dentro desta Casa ou fora dela, a idéia de dissolução do Exército regular, que pode ser útil, sob todos os aspectos, sobretudo na defesa dos interêsses nacionais, francamente não nos agrada, não nos interessa.

É preciso propiciar o reencontro do Exército e das Fôrças Armadas com o povo, através de um desengajamento — não o desengajamento apenas do império externo, com relação a êles, mas o desengajamento dos militares, dentro do Brasil, com relação ao militarismo. Enquanto não se abrir a perspectiva de ressurgimento do espírito militar contra o espírito militarista; enquanto as boas tradições não esmagarem, dentro das Fôrças Armadas, as péssimas e repugnantes novas tradições de violência e torturas; enquanto não ressurgir a consciência das armas no Brasil vinculadas ao interêsse do País, vinculadas ao interêsse dos investimentos do futuro que resumem uma geração que está surgindo e querendo afirmar-se; enquanto não surgir isto, as nossas perspectivas são sombrias, Sr. Presidente, o quadro é negro, e as possibilidades de solução pacífica se tornarão mais remotas, a cada dia que passa.

Nesse sentido faço um apêlo a todos, aos que são parlamentares e aos que não são, aos que são militares e aos que não são, para que propiciemos a retirada honrosa, mas urgente, das Fôrças Armadas no campo da política partidária, onde elas estão ilegitimamente.

Enquanto não se fizer êsse desengajamento, enquanto não acabarmos com êsses porta-vozes do coronel Fulano ou do General Sicrano, não teremos paz, não teremos respeito, não teremos Lei, não teremos País. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Acre:

Joaquim Macedo — ARENA (SE).
Jorge Lavocat — ARENA.
Nosser Almeida — ARENA.
Wanderley Dantas — ARENA.

Amazonas:

Bernardo Cabral — MDB.
Carvalho Leal — ARENA (9.7.68).
José Esteves — ARENA.

Pará:

Hélio Gueiros — MDB.

Maranhão:

Emílio Murad — ARENA.
Eurico Ribeiro — ARENA.
Raimundo Bogea — ARENA.

Piauí:

Ezequias Costa — ARENA.
Joaquim Parente — ARENA.
Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará:

Delmiro Oliveira — ARENA.
Josias Gomes — ARENA.

Paraíba:

Ernani Satyro — ARENA
Osmar de Aquino — MDB (24 de junho de 1968).
Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco:

Paulo Maciel — ARENA
Souto Maior — ARENA.
Tabosa de Almeida — ARENA.

Alagoas:

Aloysio Nonô — ARENA.
Oséas Cardoso — ARENA.

Sergipe:

Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia:

Alves Macedo — ARENA.
Hanequim Dantas — ARENA.
Luís Athayde — ARENA.
Mário Piva — MDB.
Ney Ferreira — MDB.
Raimundo Brito — ARENA.
Régis Pacheco — MDB.
Rubem Nogueira — ARENA.
Ruy Santos — ARENA.
Theódulo de Albuquerque — ARENA.
Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA.

Espírito Santo:

Feu Rosa — ARENA.

Rio de Janeiro:

Adolpho de Oliveira — MDB.
Altair Lima — MDB.
Glênio Martins — MDB

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — ARENA (UNESCO).
Breno Silveira — MDB.
Márcio Moreira Alves — MDB.

Minas Gerais:

Aureliano Chaves — ARENA.
Bento Gonçalves — ARENA.
Celso Passos — MDB.
Dnar Mendes — ARENA.
João Herculino — MDB.
Nogueira de Resende — ARENA.
Renato Azeredo — MDB.

São Paulo:

Anacleto Campanella — MDB.
Baptista Ramos — ARENA.
Dorival de Abreu — MDB.
Hélio Navarro — MDB.
Plínio Salgado — ARENA

Goiás:

Anapolino de Faria — MDB.
João Vaz — ARENA (7.8.68).

Mato Grosso:

Edyl Ferraz — ARENA
Weimar Torres — ARENA.

Paraná:

Lyrio Bertolli — ARENA.

Santa Catarina:

Adhemar Ghisi — ARENA.
Osmar Cunha — ARENA

Rio Grande do Sul:

Alberto Hoffmann — ARENA.
Arlindo Kunsler — ARENA.
Clovis Pestana — ARENA.
Euclides Triches — ARENA
Floriceno Paixão — MDB.
Matheus Schmidt — MDB.

Rondônia:

Nunes Leal — ARENA.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 129 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. RUI LINO:

Requerimento de informações ao Ministério da Agricultura sôbre a construção de blocos nas Superquadras 493-4, contratada pelo INDA.

O SR. ANACLETO CAMPANELLA:

Requerimento à Mesa, de inserção na Ata dos trabalhos da Câmara de um voto de congratulações pela passagem do 415º aniversário do Município de Santo André, São Paulo.

O SR. SADI BOGADO:

Requerimento de informações ao Ministério da Educação — Universidade Fluminense —, sôbre o número de candidatos aprovados nos exames vestibulares e matriculados nos diversos cursos daquela Universidade.

O SR. FERNANDO GAMA:

Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — sôbre verbas para a pavimentação da BR-369, trecho entre Jandaia do Sul-Campo Mourão.

Requerimento de informações ao Ministério da Agricultura — IBRA — sôbre a "Gleba Andrada", no Estado do Paraná.

O SR. RAIMUNDO PARENTE:

Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes a respeito da construção do cais da cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Requerimento de informações ao Ministério do Interior — SUDAM — a respeito da concessão de bôlsas de estaudo.

O SR. ALTAIR LIMA:

Requerimento de informações ao Ministério do Interior, sôbre a situação da Cooperativa Habitacional dos Operários Ferroviários e Hípico da Guanabara e pagamento de cota dos cooperativados.

O SR. ADHEMAR GHISI:

Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, sôbre às providências para a liberação das verbas referentes ao pagamento do Abono família, nos anos de 1964 a 1968, em Santa Catarina.

O SR. FRANCISCO AMARAL:

Projeto de lei que dispõe sôbre abertura de crédito.

O SR. DOIN VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DOIN VIEIRA:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, os brutais e dolorosos acontecimentos que enlutara mo País nos últimos dias inda não esvaziaram suas consseqüências. Estamos cientes, todos nós, de que permanecem presos estudantes às dezenas, sem culpa formada, inclusive com visitação proibida e, até mesmo sem acesso de assistência religiosa.

Não é legítimo, Sr. Presidente, que numa oportunidade como esta, se omita o Poder Legislativo, que é, afinal, neste instante de crise do país, o último reduto de manifestação livre do pensamento. Daí a nossa solicitação à Mesa da Câmara no sentido de que intercêda, pessoal e diretamente, junto à Presidência da República, a fim de que sejam, de logo, postos em liberdade êsses estudantes presos e sem culpa formada.

Não é admissível, Sr. Presidente — repito — que o Legislativo se omite nesta emergência, e permita, inclusive, que vítimas se transformem em réus e acusados, nesse processo de subversão da própria ordem constituída.

Estamos endereçando requerimento à Mesa, que pretende, inclusive, apure quantos e quais os estudantes que permanecem presos, quantos e quais policiais espancadores permanecem presos, e quais as providências que terá tomado o Poder Executivo para sclução do problema do restaurante do Calabouço, que foi o estopim desta crise.

Por certo, Sr. Presidente, nosso requerimento não pretende ser mais um daqueles aos quais o Poder Executivo responderá nos 30 ou 60 anos regimentais. Insistimos junto a Vossa Excelência, insistimos junto à Mesa da Câmara, a fim de que usem das suas prerrogativas, de poder autônomo e independente e, perante a Presidência da República, aproveitando essa recente — e esperamos válida — manifestação do Chefe do Govêrno, de que respeitará a democracia e os direitos individuais, intercedam, a fim de que sejam êsses jovens, criminosos do crime de querer manifestar publicamente suas idéias e reinvidicações, postos, afinal e imediatamente, em plena liberdade. (*Muito bem*).

O SR. FLORICENO PAIXÃO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FLORICENO PAIXÃO:

(*Comunicação. Lê*) — Sr. Presidente, já não é a Oposição, mas a própria Igreja, por seus mais respeitáveis representantes, que procura fazer o Governo compreender os seus erros.

Num encontro demorad oque teve com o Sr. Ministro da Justiça, o mesmo da famosa portaria, o Vigário-Geral da Diocese do Rio de Janeiro, numa elogiável tentativa de encontrar soluções para os mais preementes problemas nacionais, fêz ver àquela autoridade que o Govêrno precisa do diálogo franco com os estudantes, que são os futuros dirigentes desta Nação.

Neste encontro, Sr. Presidente, foram abordados os problemas fundamentais que afligem a classe estudantil. Dentre êles, a celebre Lei Suplicy, o orçamento anual do MEC, o acôrdo MEC-USAID, a reforma universitaria. Foram, inclusive, abordados aspectos em tôrno do nôvo espírito das lideranças estudantis e até a história das lutas dessa classe nos ultimos anos.

Sr. Presidente, assim se expressa o Vigário-Geral da Diocese do Rio de Janeiro:

> "A conclusão é que os jovens estudantes de hoje estão numa posição feliz e serena, a qual nunca a Nação pôde sentir. A insatisfação da classe é fruto da intolerância e da ausência do dialogo e compreensao.
>
> Num retrospecto histórico, foram analisadas as atitudes do poder repressivo em relação aos estudantes em suas manifestaçoes coletivas: espancamentos, perseguições, ferimentos, encarceramentos etc. Foi notado como nenhum govêrno conseguiu resolver o problema, ao menos que não tenha deixado plena liberdade de ação aos estudantes, impedindo males piores. Claro ficou que é necessário imediatamente estruturar-se formas não tanto repressivas, mas sim preventivas, dentro dos ideais de educação para liberdade e para o respeito pela dignidade humana".

Meus aplausos, portanto, Sr. Presidente, à iniciativa de D. José de Castro Pinto. Oxalá demonstre o Govêrno sensibilidade suficiente para aceitar pelo menos o diálogo — o que já é muito. (*Muito bem*)

O SR. OSMAR DE AQUINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSMAR DE AQUINO:

(*Comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra realmente para fazer uma comunicação urgente. A imprensa do Sul havia noticiado, nu mtelegrama perdido em páginas internas de jornais, que fatos sangrentos haviam ocorrido também na Paraíba, onde a policia provocara os estudantes e atirara contra êles. Não me pronunciei de imediato, porque não tinha maiores informações a respeito.

Hoje, porém, um vereador de meu Estado, que aqui se encontra, me informou que realmente aquêles fatos aconteceram. Veja bem V. Exa., Sr. Presidente: estive na Paraíba há uns 5 ou 6 dias e lá se realizou, quando de minha estada, uma passeata. Como a policia não foi para as ruas, a passeata se fêz tranquilamente. Já agora, ante a provocação policial, isto é, quando a policia vai para asr uas, fatos sangrentos se verificam, o que vem mais um avez comprovar que não são os estudantes nem o povo que estão criando e provocando o ambiente de apreensão e sobressalto por qué passa a Nação.

A interpretação dêsses fatos está, realmente, vinculada ao desespêro, o pânico em que se encontram as cúpulas militares, ou melhor, a maioria militar que se instalou no poder e que não pode ter, pelo menos emergentemente, o amparo do poder militar da metrópole. Não é justo, porém — e isto é preciso que acentuemos insistentemente — que a classe militar, que não se confunde com o sistema militarista, seja tôda ela responsável por culpa de uma minoria, por êsse profundo abismo que se está cavando entre a nação militar e a nação civil.

Sr. Presidente, com estas palavras e dentro das limitações que me impõe o Regimento, desejo deixar desde já expresso o meu protesto diante da arbitrariedades cometidas, no meu Estado, contra a juventude estudantil. Aguardo maiores informações, a fim de que possa denunciar à Nação mais êste atentado que se comete contra esta geração histórica, que, queiram ou não os que só conhecem os argumento da fôrça, há de conduzir êste infortunado país a melhores dias, há de projetá-lo pelo futuro além, deixando-nos a nós outros, os homens da nossa geração, um exemplo de inconformismo com a ditadura, de inconformismo com o totalitarismo, deixando-nos a nós outros o exemplo de como se defende bravamente a liberdade. (*Muito bem*)

O SR. RAUL BRUNINI:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Te ma palavra o nobre Deputado.

O SR. RAUL BRUNINI:

(*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Art. 83 do Regimento Interno diz textualmente:

> "Nenhuma irradiação, ou gravação, poderá ser feita dos debates no plenário sem prévia autorização da Câmara."

Indago a V. Exa. se foram solicitadas cópias das gravações de discursos de Deputados, por pessoas estranhas ao Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

(*Mário Maia*) — Até o momento, não, nobre Deputado. O próprio interessado poderá solicitar à Mesa, que será deferido.

O SR. RAUL BRUNINI — Sr. Presidente, minha indagação é justamente nesse sentido: se foram solicitadas cópias de gravações em fita magnética da Câmara dos Deputados, ou se foram feitas regravações de discursos pronunciados por Deputados nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(*Mário Maia*) — Por pessoas estranhas, não, nobre Deputado.

O SR. RAUL BRUNINI — Não estou indagando se algum Deputado pediu gravação de seus discursos. Pergunto se foram solicitadas gravações, por pessoas estranhas ao Poder Legislativo, de discursos pronunciados no plenário da Câmara dos Deputados.

Mais claramente: quero saber se o SNI ou a Presidente da República requisitaram gravações de discursos feitos pelos Deputados da oposição.

O SR. PRESIDENTE:

(*Mário Maia*) — Não, nobre Deputado. Não foram requisitadas nem solicitadas gravações à Casa nesse sentido e, se o fôssem, naturalmente seriam indeferidas, porque só o Deputado poderá pedir cópia da gravação de seu discurso.

O SR. RAUL BRUNINI — Agradeço a V. Exa. os esclarecimentos. (*Muito bem*)

O SR. JOAO HERCULINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAO HERCULINO:

(*Questão de ordem* — Sem revisão *do orador*) — Sr. Presidente, a indagação do nobre Deputado Raul Brunini, parece-me ão ter maior importância — desculpeme S. Exa. O que falamos nesta Casa consta das páginas do *Diário do Congresso*. Leia quem quiser. O que falamos aqui é transmitido pelo serviço de som. Quem está nas galerias ouve. Os assessôres militares, com justo direito, assistem ás nossas sessões. Os jornalistas estão ouvindo os debates. Sinceramente, só mesmo o respeito que tenho por esta Casa me impede de dizer o que penso. Se o SNI ou quem quer que seja pensa ir buscar a gravação dos nossos discursos aqui pronunciados, desde já fica autorizada a levar tôdas as minhas gravações. A Mesa fica desobrigada de pedir-me qualquer consentimento nesse sentido. Penso, também, que a Oposição abre completamente a faixa de som desta Casa para o SNI, para o Serviço de Segurança, para quem quer que seja. O nosso direito de falar, aqui dentro ou lá fora, será defendido a qualquer custo. Cada um assume a responsabilidade do que disse perante a ditadura que está implantada, ou perante seja lá quem fôr. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Sendo a Ordem do Dia da presente sessão destinada a trabalho das Comissões, dou a palavra ao nobre Deputado Ultimo de Carvalho, Vice-Líder, no exercício da liderança da ARENA.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(Com Lider. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Deputados,

se dermos um balanço, nestes últimos meses, nos discursos pronunciados pelos eminentes Srs. Deputados que compõem a Minoria desta Casa, chegaremos à conclusão de que a Oposição prima pela incoerência.

A Oposição, Sr. Presidente, Senhores Deputados, nos dá a impressão de um barco a vela sem velejador, segue o rumo que o vento traça, sem se importar com os recifes em que possa bater. Dá-nos a impressão de que dentro daquele barco sem timoneiro está tôda a Nação e que, naufragando êle, naufragará o povo brasileiro.

Nessa incoerência ela persiste. Cada dia que passa, a respeitável Oposição volta à tribuna e sova os mesmos slogans, bate nas mesmas velas surradas, toca a música conhecida de há muito, à vêzes mis afinada, quando ocupa a tribuna um dos luminares da oratória da Oposição. E aqui sou obrigado a render êste preito de admiração aos meus eminentes colegas dessa área parlamentar, porque, de fato, ela é quase tôda constituída de luminares. Ultimamente, bate-se a Oposição, após a portaria do Sr. Ministro da Justiça, respeitável por todos os sentidos...

O Sr. João Herculino — Portaria ou Ministro?

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Portaria e Ministro respeitáveis.

Considero essa Portaria uma carta precatória ao fôro da Oposição uma simples advertência àqueles tão apressados, não no combate ao Govêrno, mas no combate à lei e às instituições. E, para nossa alegria, muito poucos lutam nessa área. A Oposição se esquece de que ela própria, em situações passadas, trouxe a esta tribuna, pelos mesmos veículos tribunícios de que dispõe, o apoio à vigência dos atos institucionais após a Revolução. Quando o Sr. Hélio Fernandes foi afetado por êsses Atos a Oposição defendeu a sentença do Juiz que marcou o prazo ao Poder Executivo, para limitar a estada daquele jornalista na Ilha de Fernando de Noronha. Ora, a sentença do Juiz baseou-se exclusivamente na vigência dos atos institucionais após a Constituição. Mas, aí, em vez de ficar com a Constituição, a respeitável Oposição fica com os atos. O Juiz andou bem. O Tribunal de Recursos andou bem, e andaia bem o Egrégio Supremo Tribunal, se naquela ocasião pudesse manifestar-se, estabelecendo prazo certo para o cumprimento da penalidade.

O Sr. Celso Passos — Mas o nobre Deputado Ultimo de Carvalho, foi exatamente — o ato judicial que abreviou aquela punição imposta ao jornalista Hélio Fernandes que impediu o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. A alta Côrte não teve oportunidade de pronunciar-se a respeito do mérito daquela punição que se alicerçaria nos mesmos fundamentos da Portaria que V. Exa. neste momento louva.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Muito grato a V. Exa. pelo aparte.

Se o Egrégio Supremo Tribunal Federal não recebeu os aplausos da Oposição, foi porque não chegou a julgar o feito.

Ainda ontem, o nosso eminente Líder Ernani Satyro provou à sociedade que a Oposição se enquadrou na vigência dos atos institucionais após a promulgação da Constituição, porque ela defendia, naquele tempo, justamente a faculdade do juiz de, pela outorga da sua sentença marcar o prazo de confinamento do jornalista Hélio Fernandes. Até porque, se não estivessem em vigor êsses atos, não haveria marcação de prazo, e não poderia receber aplausos a sentença do juiz, nem o provimento dado pelo Tribunal ao recurso correspondente.

O eminente Líder Ernani Satyro provou isso. Provou a manchelas, mas de nada adiantou. Voltam ilustres membros da Oposição à tribuna para bater na mesma tecla, para referir-se à mesma Portaria e dizer que ela fere a Constituição em vigor, afirmando dá a pouco, Srs. Deputados, Senhor Presidente, um representante do povo da mesma corrente política que não jurou esta Constituição; que, não sendo uma Constituição jurável, não merecia o juramento de um representante do povo; como se só S. Exa. fôsse autêntico representante do povo e os outros aqui, não.

Nós outros nos perdemos então, nesse emaranhado de argumentos da respeitável Oposição, que nos parece que apresenta a Carta Magna como aquela corrente do português: havia dias que ela era de ouro e havia outros em que ela não era de ouro. Aqui, a Constituição não vale, ali, a Constituição não vale.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, um eminente par desta Casa que vai à tribuna e diz que não jurou esta Constituição, porque ela não é Constituição do povo, porque ela foi impingida e não promulgada; porque ela é uma constituição outorgada, imposta pela fôrça, não pôde convencer, por mais brilhante que sejam os seus argumentos, a êste Plenário, ao Congresso, à Nação, de que é preciso se cumpra a Constituição, que se obedeça a Constituição. Por que? Porque ela aí está, está em vigor — esta mesma Constituição que o eminente par declara que teria as mãos pesadas se fôsse obrigado a jurá-la.

O Sr. João Herculino — Permita-me. V. Exa. está confundindo, propositadamente — sei, porque conheço sua inteligência e sua tarimba, como parlamentar e como orador — *habeas corpus* com *Corpus Christi*, alhos com bugalhos. V. Exa. está misturando diversos assuntos para tirar o efeito preconcebido da sua oração. Vamos tentar, ligeiramente, ordenar a matéria. Marquei alguns dispositivos quando o nobre Líder Ernani Satyro disse: "Vamos discutir dentro da Constituição. Ela está em vigor "V. Exa disse que, às vêzes, nós a reconhecemos e às vêzes nós não a reconhecemos. Não é bem isto. Julgamos que esta Constituição foi imposta a um Congresso no fim de mandato e, muito mais do que isso, sob coação. Mas ela foi votada de qualquer modo, e não temos culpa, se a Maioria não pensa como nós. Então, temos de buscar sempre a estreita faixa de liberdade, de direito, que resta ao povo brasileiro. E quero dizer a V. Exa. o seguinte:

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Permite um aparte ao seu aparte? V. Exa. jurou essa Constituição?

O Sr. Chagas Rodrigues — Castello Branco substituiu a Constituição.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Estou perguntando, nobre Deputado João Herculino, se V. Exa. jurou a Constituição.

O Sr. João Herculino — Não jurei esta Constituição.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Se V. Exa. não jurou êsse documento que está em suas mãos, êle não vale como Constituição para V. Exa.

O Sr. João Herculino — Não sou o Parlamento. Eu me curvo à maioria, sem abdicar do direito de lutar contra aquilo com que não concordo. Quero dizer a V. Exa. que quando aplaudimos o ato do Juiz e exigimos respeito a êle, nós o fizemos porque êsse ato se referia a um cassado e o art. 173 da sua e — que se há de fazer? — da nossa Constituição diz o seguinte: "Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de Março de 1964, assim como pelo Govêrno Federal, e as resoluções das Assembléias Legislativas etc. Então, como disse da tribuna, os aleijões jurídicos, sociais, os aleijões até mesmo morais — porque muitos foram cassados sem saber por quê — provindos dos Atos Institucionais, permanecem, e aquêles que foram atingidos sofrem os efeitos dêsses Atos Institucionais pela própria Constituição. Daí não ter entrado para a Frente Ampla: julguei que, efetivamente, êsse movimento cometia um êrro, o de ter no seu bôjo pronunciamentos de cidadãos que, dentro da Constituição, não poderiam fazê-los. E sem excluir o meu direito, e acho que o meu dever de lutar para que o dispositivo seja revogado, para que esta Constituição seja substituída por outra, votada por uma Assembléia Constituinte.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Agradeço ao nobre colega.

Mas V. Exa. não invalidou a documentação que o eminente Líder Ernani Satyro trouxe à tribuna. S. Exa provou, com documentos, que as sentenças dos juízes se alicerçaram nos atos institucionais em vigor. E V. Exas. mesmos bateram palmas à sentença do Juiz. Acharam que procedeu muito bem, e chegaram até a nomear uma Comissão para visitar, na Ilha de Fernando de Noronha, o interditado pelo poder revolucionário. E o que muitos dentre V. Exas. não puderam fazer, fizeram poucos, porque o prazo se esgotou. O prazo era de 45 dias, marcado pelo Juiz, sob a Constituição em vigor.

Aquilo para que quero chamar a atenção da Casa — e longe de mim a intenção de aqui discutir a matéria jurídica — é a incoerência da Oposição.

Conforme o vento de bate na vela, é o rumo que o barco toma. V. Exas. não têm um programa. V. Exas. não estabeleceram um roteiro para a Oposição. Se aparecem os estudantes nas ruas dão vivas aos estudantes, e saem de braços dados com êles. Amanhã se aparecerem os operários, V. Exas. também irão com êles. Depois de amanhã, com outro grupo qualquer. V. Exas. dão a impressão de que são uma oposição que quer apenas movimento.

O Sr. João Herculino — V. Exa. parece que não descreve o quadro ou a conduta da Oposição. V. Exa. parece que está descrevendo a conduta de determinados políticos, que se filiam a determinados políticos, seguem determinados políticos, usam de determinados políticos, prestam serviços a determinados políticos e, de repente, quando o vento sopra do outro lado e a vela é jogada violentamente para o outro lado e o barco vai para outra direção, vão a deriva, tomando outra posição.

O Sr. Paulo Macarini — Aí quem muda é o Govêrno.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Mas se êsses políticos, a que V. Exa se referiu, estão na Oposição, eu não posso trazer àqui a voz isolada dêles; tenho de trazer a voz da Oposição, porque isso é que faz a incoerência de V. Exas.

O Sr. João Herculino — V. Exa. é um juscelinista confesso, tradicional. V. Exa. é um dos maiores juscelinistas do Brasil, que esteve comprometido a vida tôda com o passado dêste País, e agora quer defender uma situação completamente diferente.

O Sr. Paulo Macarini — V. Exa. está sofrendo de amnésia.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — V. Exa. Deputado João Herculino, perdeu o terreno no primeiro *round*. Agora quer desviar o meu discurso para colocar-me frente ao Sr. Juscelino Kubitschek. Não quero discutir êsse assunto agora, mas eu diria a V. Exa...

O Sr. João Herculino — Discuta.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Não, não discuto.

Não, não discuto. Esta não é a hora. Faça o obséquio de esperar uma resposta. Estou falando sôbre a Portaria. Posso vir a esta tribuna — e comprometo-me com V. Exa. a fazê-lo — para examinar êsse assunto, quando o Sr. Juscelino Kubitschek puder falar. (*Riso*). Até lá, quero dizer a V. Exas. o seguinte. Tanto dever tinha eu — ou tenho — de acompanhar o Sr. Juscelino Kubitschek como ainda o Sr. Juscelino de me acompanhar. Entrei na política antes de Juscelino Kubitschek.

O Sr. João Herculino — Mas êle subiu mais alto.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — V. Exa. está fazendo graça.

O Sr. Ernani Satyro — Entendo, nobre colega, que V. Exa colocou muito bem o problema e ninguem pode fugir aos têrmos dêle por evasivas. Dizem os nossos ilustres colêgas da Oposição que temos uma Constituição outorgada ou imposta. O fato não é verdadeiro. A Câmara é testemunha, e tem boa memória, de que a Oposição colaborou na feitura desta Constituição, numa Comissão especialmente designada para isso. Só no momento em que não pôde impor os seus pontos de vista é que ela se ausentou e deixou de votá-la. Mas os Congressos deliberam por maioria.

O Sr. Paulo Macarini — Exato.

O Sr. Ernani Satyro — Pouco importa que certo número de Deputados não tenha votado essa Constituição.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Mas votaram nas Comissões.

O Sr. Ernani Satyro — Votaram nas Comissões, e o Plenário que votou, votou por todos. E quando houve as novas eleições — isto é importante salientar — todos nós que para aqui voltamos, ou os novos que para aqui viera , juramos cumprir e manter essa Constituição. Ninguém foge a êsse juramento.

O Sr. Paulo Macarini — Mas há diferença.

O Sr. Ernani Satyro — Não há diferença. Votou-se, jurou-se a Constituição. A Constituição é um todo. Quando, dentro da nossa organização política e jurídica, juramos respeitar uma Constituição, trata-se da Constituição em vigor. Não ha quem possa cair disso. Mas eu ainda ontem dizia que o capítulo de Direitos e Garantias desta Lei Maior nada fica a dever aquelas mais democráticas do mundo.

O Sr. Paulo Macarini — Quando respeitado.

O Sr. Ernani Satyro — O que não pode haver é uma Constituição bifrente; o que não pode haver é uma Constituição a ser respeitada pela Oposição, sòmente quando atende aos seus designios e uma Constituição, para ser respeitada por outra parcela do povo. Todos que aqui estão têm de respeitá-la, até o dia em que fôr revogada ou emendada. É essa Constituição que dá aos nossos adversários os remédios suficientes para recorrerem à Justiça e, muitas vêzes, êles têm recorrido e têm sido atendidos. Por conseguinte, por maior que seja o desprêso que os nossos adversários demonstrem pela organização jurídica, estamos numa sociedade juridicamente organizada. A liberdade que temos para conceder é a liberdade desta Constituição; os direitos, que temos para assegurar, a nossos adversários como a todos os brasileiros, são os direitos desta Constituição. Por conseguinte não é com arreganhos, não é com ameaças, não é com gritaria que nos voltamos contra esta Constituição que, afinal, ainda é o amparo maior de que dispõe os ilustres adversários desta Casa.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte,

Nobres Deputados, peço que os apartes sejam breves porque o tempo de que disponho irá apenas até o fim da sessão, e V. Exas. poderão alcan-

gar, com os apartes, o término do meu tempo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Queria apenas dizer a V. Exa. que o fato de jurar a Constituição não impede que se lute por uma reforma profunda, ao mesmo pela sua substituição.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Lgico.

O Sr. Chagas Rodrigues — O nobre Líder do Govêrno jurou em legislaturas seguidas e até na Constituinte, se não estou equivocado, a Constituição de 46. Depois defendeu a nova Carta e jurou-a. Não se pode argumentar, pois, com o fato de jurar a Constituição — nenhuma Constituição é perpétua. Em Direito Constitucional e na realidade jurídica, nada é eterno.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — — Com vistas ao Deputado João Herculino ...

O Sr. Chagas Rodrigues — Portanto, o fato de jurar uma Constituição nada representa; mesmo os que juraram não estão impedidos de defender uma nova ordem jurídico-constitucional para o País. Era o que queria deixar bem claro. Agora, para terminar: a imprensa dêste País, os comentaristas, os estudiosos, todos reconhecem que a Carta vigente foi votada em estado de sítio, e, pior do que isso, em um período em que o Chefe do Poder Executivo podia cassar mandatos e suspender direitos políticos: foi votada não por uma Assembléia Constituinte, de acôrdo com nossa tradição, mas por um Congresso ordinário e, por um Congresso ordinário, mutilado e em prazo fixo. Ora, tudo isso faz que esta Constituição seja ilegítima quanto à sua origem; e, quanto à sua natureza, é a mais autoritária de todo o mundo ocidental.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Então, não devem V. Excelências fazer apelos para que o Govêrno cumpra a Constituição: ela é ilegítima, ela é sem autoridade, ela é polaca, ela é tudo: então por que apelam Vossa Excelências para que o Govêrno cumpra a Constituição?

O Sr. Chagas Rodrigues — Enquanto não tivermos uma Assembléia Constituinte...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Ah, porque essa hora serve para que Vossa Excelências cumpram a Constituição. É, como a história do português: uma hora é de ouro, outra não. E' a incoerência que Vossas Excelências trazem a esta Casa.

O Sr. Chagas Rodrigues — Não é incoerência. Enquanto não tivermos uma Constituição, como todos os países civilizados, votada por uma Assembléia Constituinte, num clima de liberdade, o que se exige é que o Govêrno pelo menos cumpra isso que aí está, porque ninguém pode viver sem uma lei básica.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Vossas Excelências não podem pedir se cumpra o que é ilegal. Se é ilegal, se é errada, como vão Vossas Excelências exigir que o Govêrno a cumpra? O que Vossas Excelências devem fazer, *data venia*, — e quando digo Vossas Excelências refiro-me àqueles mais extremados, à banda de música da Oposição; não me refiro a êsses mais equilibrados e serenos de que é composta a maioria da Oposição, mas àqueles mais extremados que acham que a Constituição não serve, é ilegal, é ilegítima, e Vossa Excelência que acabou de aparteá-me está repetindo palavras dos extremados — é sair desta Casa que tem um compromisso de obedecer a Constituição. (*Protestos*) Renunciar a seus mandatos e ir para a praça pública buscar o povo e fazer uma constituição na marra, como o Brizzola queria fazer. E não aqui dentro! Aqui é para cumprir a Constituição. Para isso juramos cumpri-la. Tanto assim, Deputado Raul Brunini, que estou cansado de ver V. Exª, com esta sua elegância levantar-se no plenário, por solicitação do Presidente, quando do juramento de novos pares. V. Exª levanta-se porque êsse juramento é prestado em face da Constituição. Deputado Raul Brunini, veja V. Exª que também está um pouquito — um pouquito, o diminutivo máximo — incoerente.

O Sr. Ruy Santos — Permita-me V. Exª. Fui Constituinte em 46, tomei parte na elaboração da Carta Magna de 46 e da elaboração da de 67, e não me arrependo absolutamente de ter votado a ora vigente. Não me arrependo absolutamente do juramento que fizemos. O mais é argumento infantil, tolo. Juramos defender a Constituição e as leis. Estamos, no juramento, defendendo até as leis que vêm depois. Enquanto estivermos no mandato, temos a obrigação de manter até a lei que venha depois do juramento. Quer dizer nosso juramento é quanto à Constituição e as leis. E esta Constituição que está em vigor não tocou na Federação e na República, os únicos pontos aos quais a Constituição de 46 terminantemente vedava emendas. Assim, mesmo dentro do espírito da Constituição de 46, não há mal algum na Constituição de 47. O mais nobre Deputado, é dor, é aquilo que os latinistas, como o nobre Deputado João Herculino, chamam de *jus sperneandi*

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Agradeço a V. Excelência.

O Sr. João Herculino — E' o último direito que nos resta.

— E olhem lá o prazo de gozar dêsse direito, o prazo para empernear!

O Sr. Ernani Satyro — Sr. Deputado Último de Carvalho, quero apenas acrescentar — permita-me até o pedantismo da expressão — um esclarecimento que aqui tem sido dado. Quando juramos cumprir a Constituição, juramos cumpri-la inclusive naqueles dispositivos segundo os quais ela pode ser emendada.

O Sr. Chagas Rodrigues — Perfeito.

O Sr. Ernani Satyro — Somos Poder Constituinte permanente. As Assembléias Constituintes surgem ao longo da História, não só no nosso como em todos os países, depois de movimentos revolucionários.

Tanto que há até um princípio doutrinário de que as Assembléias Constituintes, por mais livres, independentes e soberanas que sejam, estão, de certo modo, vinculadas ao ato de convocação. Sempre foi assim. Por exemplo quando se proclamou a República, foi convocada uma Assembléia Nacional Constituinte. Evndentemente, ela não podia fazer voltar o Império, ela estava prêsa ao ato da convocação. Então, não há necessidade alguma de alterar essa Constituição, nem de uma Constituinte, porque somos poder constituinte permanente. Quando juramos — insisto no argumento — cumprir a Constituição, nós a cumprimos, inclusive naqueles dispositivos que determinar pode ser ela emendada. Nada de confusão com Assembléia Nacional Constituinte, porque não queremos fazer revolução alguma. Só se são os nossos adversários que querem fazê-la.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exª, nobre Líder, enriqueceu meu discurso. Vou prosseguir.

O Sr. Paulo Macarini — Só que não votam as emendas, votam contra.

O Sr. Ruy Santos — Já Votamos emendas e derrubamos emendas.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Então, procuramos levar ao conhecimento da Casa a prova que podemos apresentar da incoerência da respeitável Oposição no que se refere à Portaria do Sr. Ministro da Justiça, em face da Constituição, em face dos discursos apresentados.

Como todos viram — são testemunhas — a Oposição perdeu êsse normal porque, imediatamente, o eminente Deputado e meu companheirinho, meu irmãozinho Deputado João Herculino, procurou tirar-me dos debates e levar-me para um terreno em que não quero, e não devo entrar agora. Assumi um compromisso comigo mesmo de, ao ocupar esta tribuna, não pronunciar, daqui, acusação a qualquer elemento que tenha sido cassado.

O Sr. João Herculino — Mas pode fazer a defesa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Êsse é um compromisso que assumi comigo. Não é possível, de uma tribuna livre, acusar um cassado, que não tem defesa, não pode defender-se. E' esta a razão por que tenho feito vários discursos sem citar o nome de qualquer daqueles brasileiros que perderam seu mandato, a sua liberdade de opinar. Só tenho me referido ao eminente Sr. Carlos Lacerda, porque êle não foi cassado e já vai para a Europa para não sê-lo.

O Sr. João Herculino — Essas palavras, proferidas por um Vice-Líder do Govêrno, são muito significativas.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — E, se um dia, o Sr. Carlos Lacerda fôr cassado, eu silenciarei. Êste é um dever que tenho para com o meu mandato, mas convido o eminente Líder João Herculino, em cuja honra confio, a procurar minha casa, a me fazer êsse favor. Pode levar o meu amigo e velho companheiro Deputado Martins Rodrigues. Receberei êsses eminentes companheiros em minha casa e lhes oferecerei os dados, os documentos e as razões que os convencerão de que tanto dever tenho de apoiar o eminente homem público que é um injustiçado neste País, como tem êsse injustiçado, êsse eminente homem público o direito de apoiar-me. Entrei na vida pública antes dêle. Fui levado para a vida pública pela mão de um grande mineiro, o Sr. Benedito Valadares, que levou muitos outros mineiros também, e os encaminhou. Mas sou homem de eleitorado próprio, graças a Deus. Não sou genro de ninguém, não sou filho de ninguém, politicamente falando. Não pertenço a grupos capitalistas. Não sou deputado de partido — e quando digo deputado de partido, todos sabem o que é.

O Sr. João Herculino — Agradeço a V. Exª o convite. Devo dizer que o aceito e irei a sua casa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não devo absolutamente a nenhum político a minha carreira pública. Tanto assim que, entrando para a revolução de 31 de março, muito antes da entrada daqueles de 1 de abril, fui às urnas levando tudo o que significava impopularidade àquele tempo. Graças a Deus, apoiei Castello Branco; fui às urnas apoiando-o. Graças a Deus, ajudei a revolução antes de ser ela vitoriosa; fui às urnas como revolucionário. Entrei para a ARENA — não digo graças a Deus; graças ao destino — e com a ARENA fui às urnas. Dentro do PSD, na última eleição, tive 32 mil votos. Nesta eleição, tive 37.700.

O Sr. João Herculino — Com pressão, a outra, sem pressão.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exª está brincando comigo.

O Sr. João Herculino — E' sério. V. Exª era representante de um govêrno forte.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Um Govêrno cheio de dívida como o é de Minas Gerais? Sr. Deputado João Herculino, V. Exª me conhece demais. Sabe que não devo favor político algum aos políticos. Não de dizer: "ora, mas o senhor Fulano de tal nomeou o seu filho para tal modesto emprêgo". Mas, antes de nomear meu filho, eu o elegi Presidente da República e Governador de Estado, e outras coisas. Seria o cúmulo que, em vez de nomear meu filho, fôsse nomear o filho do Sr. Brizzola. (*Riso*).

O Sr. Raul Brunini — V. Exª não precisa dar explicações sôbre essas coisas.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Mas desejo voltar ao meu discurso e prosseguir na demonstração, nesta Casa, da incoerência em que se envereda a respeitável Oposição.

O Sr. Raul Brunini — V. Exª disse que não falaria no nome do ex-Governador Carlos Lacerda, que vai viajar para não ser cassado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não é para não ser cassada; êle não quer entrar em dificuldades. Vai deixar que outros, que êle botou em dificuldades, continuem em dificuldades. Mas êle vai para o exterior.

O Sr. Raul Brunini — Vossa Excelência não está, realmente, falando sério.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Estou falando de acôrdo com o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Raul Brunini — O Sr. Carlos Lacerda não precisa viajar para escapar à cassação. V. Exa. sabe que êle não será cassado mesmo. Sabe por quê?

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Porque era da UDN?

O Sr. Raul Brunini — Não.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Porque é bravo? Porque tem respaldo militar?

O Sr. Raul Brunni — Está aqui: "Gostaria de saber que pijama estariam vestindo se eu não tivesse, com tantos brasileiros dignos, resistindo e levantando a bandeira da renovação, que tantos hoje transformaram em cortina para suas grosseiras ambições". Sabe o que me disse na única entrevista que tive com S. Exa. o Marechal Castello Branco? Na presença do Deputado Jorge Cury, que me acompanhava, quando eu trouxe a última contribuição do ex-Governador Carlos Lacerda ao seu Govêrno, o Presidente Castello Branco que estava irritado, disse que não permitiria mais a continuidade daqueles ataques do ex-Governador aos seus Ministros, mas que reconhecia uma coisa: que "houve um instante neste País — palavras textuais do ex-Presidente Castello Branco — em que a única resistência democrática foi a do ex-Governador da Guanabara." Por isso, ninguém tem autoridade moral para cassar o Sr. Carlos Lacerda.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Estou de acôrdo com V. Exa. Pois êle foi meu companheiro na Revolução. Conheço tudo — não é novidade. O Sr. Carlos Lacerda tem tôdas essas qualidades. Só tem um defeito: não sabe ser Govêrno. Não é como o meu ex-partido, o PSD: nós só sabemos ser Govêrno.

O Sr. Carlos Lacerda não sabe ser Govêrno.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Basta dizer que êle elegeu o Senhor Jânio Quadros, — coisa nunca vista neste País — êle, Governador da Guanabara, precisando do Banco do Brasil, precisando do Ministério da Fazenda para continuar as grandes obras que realizou an cidade do Rio de Janeiro, brigou com o Govêrno Federal. O Senhor Carlos Lacerda tem tôdas essas qualidades a que V. Exª se referiu, mas é pena que não saiba ficar a favor de nada. Êle está

sa frente na qual não se poder r...

Sr. Raul Brunini — Por que não pode falar na Frente Ampla?

SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — nessa frente que V. Exª acaba de r que é ampla.

Sr. Raul Brunini — Será que V. se acovardou tanto assim, Senhor utado?

SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — E' porque ela é contra alguém. *Sr. Raul Brunini* — Ela é a favor Brasil, nobre Deputado.

SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — poderei voltar a esta tribuna para r um discurso político. O discurso pretendo fazer hoje é sôbre a inência da Oposição...

Sr. Raul Brunini — Estávamos rmados de que V. Exª ia falar e o Plano de Saúde do Govêrno — só. Deputado.

SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — mesmo porque um discurso político não é próprio para esta oportunidade.

Sr. Celso Passos — Deputado Último de Carvalho, em certa passagem, Exª situou bem a sua posição em do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, por motivos outros que conhecemos, e que serão, certamente, válidos, partidos de V. Exª; deixou escapar, há poucos instantes, referindo-se ao Senhor Carlos Lacerda? isto: que êle não sabia ser favor do Govêrno. Isto nos faz crer que há muitos homens nesta Casa, por coincidência da mesma orientação partidária de V. Exª, que, de modo se regem por aquêle princípio um tanto cínico de que melhor que o atual, só seu sucessor." De modo que estão sempre com o Governo, qualquer que seja êle.

SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Exª tem razão. Conheço muitos. Conheci muitos políticos que serviram a Getúlio Vargas e ficaram depois contra Getúlio Vargas; serviram a Juscelino Kubitschek e ficaram contra Juscelino Kubitschek; serviram a João Goulart e ficaram contra João Goulart; serviram a Castello Branco e ficaram contra Castello Branco; e ainda ficaram contra Costa e Silva. Mas não houve tempo. Conheço muitos políticos nestas condições.

Se V. Exª vasculhar a minha vida, não me encontrará no rol dêsses políticos. Fui cassado também. Em 1937 era Vereador e fui cassado. E também era contra, porque era Armando Sales. Seria o cúmulo que depois de eleger Juscelino Kubitschek, ficasse contra Juscelino Kubitschek. Em Minas Gerais, mantive uma posição e V. Exª sabe, porque seu falecido pai, um dos maiores valôres desta República (*muito bem*), pertencia ao Partido que eu combatia. Estive quatro anos contra a UDN, e isso porque a UDN só, ficou no poder quatro anos. E aqui os udenistas, como Bilac Pinheiras. Vim para aqui; mantive minha posição. Agora, muitos perguntam por que o Senhor Último de Carvalho apoiou a revolução? Nunca dei a minha vida pelo acessório; dei a minha vida pelo principal. A revolução me dava e me deu o direito de propriedade, conservou a minha fé intacta e à minha família. E a revolução foi de tal maneira, nobre Deputado, que ainda ressoa em meus ouvidos o eco do pronunciamento de um cassado neste plenário; quando o chamaram "Fulano de Tal" para a votação do Presidente — êle respondeu: "Castello Branco." Se eu acompanhasse alguém, por obrigação de acompanhar, até nisso eu teria o direito de ficar onde me orientaram para dar o voto.

Mas não quero falar sôbre o passado; quero falar sôbre o presente. Acabei de provar a incoerência da respeitável oposição no episódio da portaria, e não só essa incoerência...

O Sr. Raul Brunini — V. Exª nada provou.

O Sr. João Herculino — V. Exª nem entrou no assunto. So disse o título.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exª está em nocaute; quis mudar de assunto e eu não permiti. Dê a vez a outro que esteja em forma.

O Sr. João Herculino — V. Exª não mudou de assunto porque não pôde responder, em sã consciência, à pergunta que lhe fiz a respeito da sua fidelidade ao Senhor Juscelino Kubitschek. Com relação ao assunto que V. Exª diz que será o objeto do seu discurso, há de me desculpar, V. Exª está querendo provar o que não pode provar; quer mostrar o que não se pode mostrar, que é incoerência da Oposição no tocante à portaria ministerial. Essa Portaria, sim, é a maior incoerência do mundo. Se nós mesmos, os que não juramos a Constituição, temos de respeitá-la.

O Sr. Ruy Santos — Jurou, sim.

O Sr. João Herculino — ... ou quem a tenha jurado, aqui dentro ou lá fora, tem de respeitá-la muito mais o Senhor Ministro da Justiça. E essa portaria é um achincalhe à Constituição. O Movimento Democrático Brasileiro vai levar a questão no Tribunal e V. Exª vai ver essa portaria por terra. Digo a V. Exª: é uma vergonha que ela exista. Queremos — nesse ponto vai haver união de interêsses da Oposição e do Govêrno — limpar a história jurídica dêste Govêrno dessa coisa que recebeu o nome de portaria ministerial. E' o supra-sumo do desrespeito a esta Casa, ao Congresso Nacional que votou a Constituição; é o supra-sumo do desrespeito ao Poder Judiciário que tem de defendê-la; é o supra-sumo do desrespeito às Fôrças Armadas que têm o dever de reguardá-la, o que o Senhor Ministro da Justiça fêz: baixou uma portaria absolutamente inconstitucional, verdadeira aberração em matéria do Poder Executivo. V. Exª vai perdoar-me: entre em outro assunto, porque neste V. Exª está em nocaute.

O Sr. Ruy Santos — Vai repetir o discurso de ontem?

O Sr. João Herculino — Repetirei 30, 40 vêzes.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exª está perdido. Um lutador em nocaute tem mesmo dêsses delírios.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, a incoerência da Oposição foi demonstrada daquela tribuna, há poucos dias, pelo eminente Deputado Leon Peres que, com sua maravilhosa maneira de falar, com a cultura que tanto encanta, com sua inteligência multiforme — e vou empregar um têrmo não muito parlamentar — desconjuntou a Oposição, fê-la perder as juntas, o equilíbrio, quando provou que a incoerência da Oposição tem dois pesos e duas medidas. Por exemplo, ela vai à tribuna e teve um hino de louvores ao Governador de São Paulo; no caso, a polícia paulista, orientada pelo seu Governador, garantiu aos estudantes a livre manifestação do pensamento dos subversivos. Mas esta mesma Oposição, quanto ao Rio de Janeiro, à Guanabara, debita ao Govêrno Federal todos os atos praticados pela polícia estadual. Incoerência injusta, incoerência parcial, incoerência malévola, incoerência maldosa, essa que julga as autoridades com dois pesos e duas medidas. Então, a Polícia de São Paulo é a Polícia do Governador, mas e a Polícia da Guanabara é do Presidente Costa e Silva?

Ora, Senhor Presidente, Senhores Deputados, não podemos compreender uma Oposição assim. A Oposição, respeitável para nós, em vez de continuar naquela escalada que tanto nos admirava nêste plenário, nos primeiros meses de mandatos, passou a um plano inclinado, e lá vai, a tôda brida. E pensa que levará também a Nação a resvalar e tornar-se um campo fácil àquêles que querem, os úteis e inocentes da subversão, mudar o regime dêste País pela fôrça.

O Sr. Pereira Pinto — Permite V. Exª um aparte? V. Exª, que tanto fala na incoerência da Oposição, poderia explicar por que, no Govêrno passado, desejaram mudar a Constituição, fizeram uma emenda e V. Exª e tantos outros Deputados diziam que a Constituição era intocável; e, no entanto, depois votaram uma nova Constituição?

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Traz V. Exª um aparte à margem do meu discurso, não não posso deixar de responder, em homenagem a V. Exª, um dos valores moços desta Casa.

Mas, nobre Deputado, eu protestei protestei, e votei; como protestei e votei, por ocasião dessa reforma agrária que está na Constituição, e que é pior do que a reforma agrária do Senhor João Goulart. (*Muito bem.*) E tive 32 companheiros comigo, desta Câmara dos Deputados...

O Sr. Raul Brunini — E' verdade.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — ... e apenas 2 Senadores. E ainda me recordo do último discurso que pronunciei aqui. Lutei e votei contra não disse que não votava. O último discurso que pronunciei, terminei-o com estas palavras: "De hoje em diante os proprietários rurais de minha Pátria podem escrever nas porteiras de suas fazendas: "Esta terra é do Govêrno."

O Sr. Paulo Macarini — Do Govêrno Federal.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não resta a menor dúvida. Elas estão caminhando para o Govêrno. Se na reforma agrária do Senhor João Goulart tomavam-se as teras na marra, segundo a doutrina comunista, ao que dizem, mas garantindo que quem morava era dono, esta as toma de maneira pior: toma nas coletorias, tranquilamente.

O Sr. Paulo Macarini — Mas a revolução desencantou V. Exª?

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Nem por isso, Senhores Deputados, deixarei de servir à revolução, porque ela pode tomar as terras, mas ficará o regime. Sou pelo principal, não pelo acessório. (*Muito bem.*)

O Sr. Raul Brunini — E fica com o subsolo, Excelência.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Mas quero trazer agora aqui, para reavivar a memória desta Casa, o depoimento de um dos grandes Deputados da Oposição, o Deputado José-Maria Magalhães, insuspeito para todo mundo, pela sua honradez, pela sua inteligência e pela sua cultura, grande servidor da causa pública que é S. Exª, em aparte ao Deputado Mata Machado, disse:

> "Continuo fazendo ao Govêrno do Sr. Israel Pinheiro, pela sua isenção e me coloco neste mesmo sentido em que V. Exª o colocou. Em Minas Gerais, na passeata agora feita por cêrca de 5 mil estudantes, e acompanhada por uma população somando 10 mil pessoas — 5 mil estudantes e mais 10 mil pessoas, mais ou menos 15 mil pessoas — transcorreu tranquila, porque a polícia é a DOPS ficaram apenas observando, não usaram a violência. A passeata foi realizada, e nisso o Govêrno de Minas Gerais merece o nosso respeito".

O Sr. Pereira Pinto — Onde foi isto?

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Em Minas Gerais.

O Sr. Pereira Pinto — Em que época?

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Em que época? V. Exª. é um grande advogado. Pensa qu trago aqui documento antigo? O discurso foi proferido em 1 de abril de 1968.

O Sr. Pereira Pinto — E' "primeiro de abril"...

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Vejam V. Exas.: um deputado da envergadura moral do Deputado José Maria Magalhães, passando um primeiro de abril na respeitável Oposição!

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, verifica-se aqui, pelos argumentos expendidos pelo nobre Deputado Leon Péres, que a Oposição julga conforme o dono da causa, não conforme o mérito da causa. Ela quer saber quem é o dono da causa. Conforme o dono, o julgamento. Por isso referir-me a ela, há pouco, como um barco de velas sem valejador, ao sabor das ondas, não tem rumo. E cuida esta respeitável Oposição que o Brasil soçobrará com ela.

Mas passarei adiante, para procurar demonstrar como se contradiz a Oposição, como se joga, talvez por falta de liderança (*não apoiados*), talvez por ter líderes demais (*Apoiados*). O Deputado Hermano Alves, tão tristonho estava hoje! Sentou-se tão longe, numa canto do plenário, mais de hora, meditabundo, impressionado, não sei porque. Na minha terra, os vaqueiros costumam dizer que ficam muito impressionados quando o gado começa a jogar a orelha para trás e para a frente, a ouvir de toda banda o zumbido da matuca; também no Nordeste é assim. Talvez o Deputado Hermano Alves tenha ouvido o zumbido da mutuca.

O Sr. João Herculino — Ou da bazuca.

O Sr. Paulo Macarini — Êle é mineiro.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Não; mutuca com varejeira. A varejeira faz um zumbido parecido.

Mas, parece que, depois, orientado por esses atimistas da Oposição, foi à tribuna, e, como sempre, fez um magnífico discurso.

O Sr. Raul Brunini — Isso reconhece V. Exa.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Sempre reconheci o valor do Deputado Hermano Alves. Antes de V. Exa. conheceram o Deputado Hermano Alves eu já o conhecia como grande jornalista, embora jovem. S. Exa. é um dos homens mais informes, e pode ser também informante a meu respeito.

Subiu o Deputado Hermano Alves à tribuna, e tive a impressão de que, ao terminar o seu discurso, saia dali com um ramo de oliveira na mão — Paz! Paz! — Porque acabou fazendo um apêlo ao Govêrno, a quem de direito, ao Poder Público, ao poder particular, a qualquer poder, para a retirada dos militares dos postos que ocupam. E' por isso qu eu digo, há qualquer coisade errado no meio dessa Oposição. Ela não se entende: ou são frentes sem fundos, ou fundos sem frentes, ou são meios, ou são colunas avançadas. Há qualquer coi-

sa diferente nessa Oposição. S. Exa. faz êsse apêlo: a retirada dos militares. Mas êle só teria autoridade, só seria coerente para um apêlo dêstes, feito da tribuna, se tirasse da presidência do partido dêle o seu presidente, que é um General. (*Riso*).

O Sr. Raul Brunini — Mas que comparação, que argumento. Francamente! Então V. Exa. não sabe — e posso falar à vontade...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Podemos falar à vontade, nós dois. Não há ninguém ouvindo.

O Sr. Raul Brunini — ...a respeito do presidente do meu partido, porque acho que êle não se conduz à altura do MDB, como presidente.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Talvez seja por isto. E' uma questão doméstica que S. Exa. queria transferir para a Nação; mas é uma questão nacional.

O Sr. Raul Brunini — Mas êle está ocupando cargo de civil, porque foi disputar o voto do povo. Outros militares estão usurpando cargos civis da Nação, que devem ser ocupados por civis, e noã por militares. Esta a diferença. E' a isto que êle se referiu, a esta verdadeira usurpação da administração pública por militares despreparados para essas funções. E' por isto que o país está estagnado no seu desenvolvimento. Êles deviam estar nos quartéis, onde poderiam melhor servir à Pátria. Agora, quanto aos militares que aqui estão, êles se submeteram ao julgamento popular, através do voto, e noã estão tomando o lugar de ninguém. Esta a diferença que peço a V. Exa. anotar.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Vejam, Srs. Deputados, que eu poderia, agora, descer da tribuna, porque os militares são acusados de avançarem nos lugares, de se locupletarem com as benesses governamentais. Reclamam todos, porque os militares estão nessa ou naquela posição civil — militares reformados. — Mas, antes de êste Govêrno ir buscar militares para tais postos, o povo brasileiro foi buscá-los para o Congresso Nacional. Então, que se conclui daí? Que o militar, da ativa ou da reserva, se destaca pelas suas qualidades, pelo seu preparo, pela sua cultura, pela sua honradez, pelo seu civismo. Não é a farda que êle enverga que o habilita a qualquer função pública. Ele se faz credor da Nação por méritos próprios. Tanto assim, que de quase duas centenas de cidadãos eleitos Deputados e Senadores, pelo MDB, êsse glorioso Partido que representa a respeitável Oposição nesta Casa foi buscar um oficial reformado para seu comandante, para seu condutor, para responsável pelos seus destinos. Eu seria incapaz de afirmar que, quando buscaram êste General ...

O Sr. Raul Brunini — Nós buscamos o Senador.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — ... premiaram-no, não só pelos seus altos méritos, mas também — e as más línguas poderiam dizer — por outras razões. Eu, não. Essas razões que estão pensando, sou incapaz de pensá-las.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o fato é que, dentro da ARENA e do MDB estão militares que engrandecem as nossas hostes partidárias.

O Sr. Raul Brunini — Mas que se submeteram à mesma regra do jôgo; não se esqueça disso.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Que militares? Hão de dizer: mas são militares que vieram assim e assado. No glorioso MDB, há militares que chegaram quentes da revolução, ainda cheiravam a pólvora.

O Sr. Raul Brunini — V. Excelência está completamente fora dos argumentos.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não estou completamente fora. — Estou apenas respondendo a V. Excelência; estou defendendo a tese de que o prêmio é dado pelo valor do cidadão, e não pela farda que êle veste.

O Sr. Raul Brunini — Quando todos são submetidos à mesma regra do jôgo, não impostos.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Era preciso que o Congresso fôsse formado de milhões de Deputados e Senadores, a fim de que todos viessem para cá. Não vejo mal em um militar servir a seu País em posição civil. Isso engrandece o poder civil. Um dos maiores Ministros da Guerra que já tivemos foi um paisano: o Senhor Pandiá Calógeras, engenheiro ilustrou a Pasta da Guerra ao seu tempo, conduziu as nossas Fôrças Armadas com sabedoria e civismo.

O Sr. Raul Brunini — Experimente, agora.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — E, nem por ser paisano, nem por ser civil, nem por ser engenheiro, levantaram-se os militares daquele tempo, para dizer não ao Ministro do Povo.

O Sr. Clóvis Stenzel — Permita V. Exa., Nobre Deputado, o Govêrno instaurado pela Revolução foi ocupado primeiramente — é inegável isso — por um militar, o Marechal Castello Branco. Mas todos devemos rememorar por quê. Foi por insistência dos então chefes civis da Revolução. Reuniram-se, no Rio de Janeiro, os Srs. Governadores Carlos Lacerda, Adhemar de Barros, Magalhães Pinto, Ildo Meneghetti e Mauro Borges, e não admitiam a possibilidade de qualquer civil ocupar o Govêrno. Insistiram em que fôsse um militar. O Sr. Armando Falcão recebeu, no Aeroporto, vindo da Itália, o Sr. Adroaldo Mesquita. Daí foram para a casa do então General Costa e Silva, a fim de que êste demovesse o Exército do propósito de não permitir que um militar ocupasse o Govêrno. Figuras estreladas da política brasileira. Então, eram os civis, tôdas as leira, que, naquele momento histórico, consideravam imprescindível, para a sobrevivência da Nação, fôsse o Govêrno ocupado por um militar. — Agora, há pouco tempo, o Sr. Ministro da Guerra vai ao Senado. Não é contestado e quero crer que esta Casa não o contestará: entre os milhares de cargos em comissão, existentes na máquina administrativa da Nação, demonstrou êle que não chegam a 50 os militares que ocupam postos na administração.

O Sr. Sadi Bogado — Da ativa.

O Sr. Clóvis Stenzel — Sim, da ativa. Já foi dito aqui pelo Deputado Raul Brunini que não encara os militares da reserva como militares e, sim, como civis. Aliás, disse-o bem. Quero declarar ainda a V. Exa. que, entre êsses 50, contam-se os Ministros militares, e militares da ativa que estão à disposição de governos de Estado. Assim, admito — porque não sou daqueles que querem tapar o sol com a peneira — que as Fôrças Armadas do Brasil constituem, de fato, grupo de pressão política, como constituem os sindicatos, os estudantes e o clero. E' possível sejam o grupo de pressão, no momento atual com o maior poder político. Mas não se diga que o Govêrno ou os postos governamentais estão sendo ocupados por militares; a não ser que se arrole entre militares aquêles que o Deputado Raul Brunini, a meu ver muito bem, disse que não são militares, como é o caso de Jarbas Passarinho, de Costa Cavalcanti e outros eminentes militares, já devidamente entrosados na área e na vida política nacional. Quero crer que, com exceção dos Ministérios militares, que, pela natureza da própria Pasta, devem, a meu ver, ser ocupados por militares, à exceção dêsses, repito não se poderá dizer que os postos do Govêrno estejam sendo ocupados por militares.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Muito agradecido a V. Exa. pelo aparte com que ilustra o meu discurso.

Mas eu havia esquecido um grande civil. — Salgado Filho. Foi titular de um Ministério militar e engrandeceu êste País, dando início a essa nova Aeronáutica a essa Aeronáutica que queremos para a nossa Pátria. Nem pelo fato de ser êle civil os aviões militares pararam de voar, — nem os quartéis se fecharam, nem colocaram tambores vazios nos aeroportos, Não. As classes armadas prestigiaram êsse ministro civil, que engrandeceu a Nação.

Mas, ao término do seu discurso, o eminente Deputado Hermano Alves fêz um apêlo para a retirada honrosa dos militares dos postos públicos. Disse da tribuna, todo vestido de branco — como se uma Madalena arrependida de buquê de flôres brancas na mão pudesse representar a virgem do regime — esquecido de que, ontem, nesta Casa, um eminente par fêz uma declaração — Não direi o nome dêsse eminente colega, porque é possível até que tenha ido à Taquigrafia e cortado essas palavras.

O Sr. Raul Brunini — Não acredito que tenha feito uma coisa dessas, nobre Deputado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Eu mesmo já cortei muitas palavras na revisão de meus discursos.

O Sr. Raul Brunini — Não julgue os outros por si.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Nesta Casa não há nenhum "durão", Sr. Presidente. Há testemunhas aqui que não podem falar, porque são mudas: os taquígrafos e os revisores. Apenas um ou outro orador não revê o seu discurso. Sòmente discursos sem repercussão é que não são revistos. V. Exa. mesmo que faz discursos de grande responsabilidade, deve revê-los. V. Exa. tem de rever seus discursos, porque muitas vêzes o revisor do debates ou o taquígrafo podem trocar uma vírgula.

O Sr. Raul Brunini — Êles melhoram sempre os nossos discursos.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — As vêzes, porém, uma vírgula pode mudar o sentido da frase; de modo que não é possível deixar de fazer a revisão.

O eminente par a que me referi fêz a seguinte declaração: "Os oficiais têm vergonha de sair à rua fardados, a não ser em solenidades militares".

O Sr. Raul Brunini — E' uma verdade constatado no Rio de Janeiro, atualmente.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não vá cortar êsse aparte.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, — por isso, às vêzes, acho que a Oposição já não é mais uma barca sem velejadores; é uma arca de Noé, sem velas. (*Riso*).

Tendo em seu seio tudo quanto é bicho. Sòmente uma Arca dessas poderia comportar declaração de tal gravidade. O que se disse nessa declaração — e V. Exa., Deputado Raul Brunini, não pode concordar com essa declaração; V. Exa apressou-se...

O Sr. Raul Brunini — V. Exa. não entendeu a declaração.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — E' mesmo, sou capaz de não a haver entendido.

O Sr. Raul Brunini — V. Exa. não a entendeu, não. Uma frase sôlta não pode ser entendida.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não posso entender V. Exas. — Como são incoerentes. As palavras de V. Exas. mudam de sentido, — quando precisam de sentido diferente

O Sr. Raul Brunini — E' o mal de querer interpretar o pensamento dos outros.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Sr. Presidente e Srs. Deputados o que se declarou aqui é que a farda envergonha o cidadão, e não que a farda se envergonha com o cidadão.

Há maus Deputados? Há. Há maus sacerdotes? Há. Há maus médicos? Há. Há maus soldados? Há.

O Sr. Paulo Macarini — V. Excelência está chegando lá.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Há maus civis? Há. Mas, desgraçada da nação cuja farda envergonha aquêles que a vestem. (*Muito bem*). Não é a farda que envergonha o militar. O mau militar, isto sim, envergonha a farda.

O Sr. Raul Brunini — V. Exa. chega agora ao sentido da frase. — São maus militares que estão levando todo o Exército a essa situação.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Receba V. Exa. os meus aplausos, grande advogado, grande tribuno. Se eu tivesse uma causa no Pretório, — iria chamar V. Exa. para meu advogado.

O Sr. Raul Brunini — Infelizmente, só sou bacharel.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Sr. Presidente, chamo a atenção da Taquigrafia. Vou ler novamente:

> "Os Oficiais tem vergonha de sair à rua fardados, a não ser em solenidades militares".

Quem é que tem vergonha? E' o Oficial ou é a farda?

Que silêncio. Que silêncio tumular. O Deputado Brunini saiu? Não. Está ali. Êle é um homem público; êle tem espírito cívico e não pode concordar com tal declaração.

O Sr. Raul Brunini — V. Exa. deu a interpretação; V. Exa. ratificou a declaração feita pelo Líder da Oposição: os maus militares é que estão enxovalhando a instituição.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Oh! meu Deus! Quanto mais rezo, mais assombração me aparece!

Sr. Presidente, será possível que precise ler outra vez o que está escrito?

O Sr. Raul Brunini — Vai ler até entender.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Só se ficasse burro na Arca de Noé. (*Riso.*)

Sr. Presidente Srs. Deputados, ao término das minhas palavras, pergunto: como podemos fazer a retirada honrosa, como podemos fazer os entendimentos entre civis e militares, se, dentro dessa arca, sôlta aos ventos, que não encontra outro Monte de Ararata para ancorar — porque só pode encontrar, da maneira como vai, o fundo do oceano — a farda do soldado brasileiro está enxovalhada? Essa farda que se tingiu de sangue nos campos da Itália, em busca da democracia para o povo brasileiro; como pode essa farda desonrar os que a vestem? E entre êstes, os que envergam essa farda, estão os meus netos, os meus filhos, os meus amigos, os filhos dos Srs. Deputados do MDB, os netos de muitos, talvez os irmãos de todos! Que desgraçada Nação esta, que infeliz Nação esta, em que os membros das classes armadas não podem mais sair à rua vestindo a farda gloriosa de todos os tempos?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Nação e as Classes Armadas sabem

que a quase unanimidade dêste Parlamento não pensa dessa maneira. As Classes Armadas sabem que o regime confia nelas, que sempre saíram dos quartéis para apoiar o povo em seus anseios de liberdade e de sustentação da República.

Que as Classes Armadas desculpem aquêles que navegam por tormentosos mares. O Congresso Nacional, isto sim, está sereno para prestigiar as Classes Armadas e os podêres constituídos, porque nas mãos delas e na orientação dêles está a grandeza da Pátria brasileira. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

VII — O SR. PRESIDENTE:

Dado o adiantado da hora, vai-se passar ao período destinado à Explicação Pessoal.

Tem a palavra o Sr. Montenegro Duarte.

O SR. MONTENEGRO DUARTE:

(*Explicação Pessoal — Lê*) Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para prestar um testemunho.

Representante do Pará, não quero, nem posso, intrometer-me em questões políticas que dizem respeito ao Estado do Amazonas.

Ao manifestar-me, portanto, desejo protestar, preliminarmente, meu desconhecimento dos fatos que originaram o discurso do ilustre Deputado *José Estêves*, pronunciado nesta Casa, a 3 do corrente.

Por outro lado, ressalto que não participei da indicação da atual Diretoria do Banco da Amazônia S.A.

Tais circunstâncias dão ênfase à minha isenção para depor em favor de um amazonense que, vivendo há muitos anos em minha terra, conquistou a estima, a consideração e a amizade de todos os que com êle privam: o Dr. Wanderley de Andrade Normando.

Funcionário do Banco da Amazônia S.A., galgou tôdas as funções administrativas, desde a gerência da agência de Belém até a Presidência do Estabelecimento, com correção e competência dignas do registro.

Hoje, integrando o quadro de advogados, dirige a Carteira de Crédito Industrial do BASA.

E', ainda, professor adjunto da Cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, onde merece o respeito de companheiros de magistério e alunos.

Ausente da Casa, no momento em que o nome do Doutor Wanderley Normando foi referido, não me foi possível formular êstes reparos, que a sociedade do Pará deve ao ilustre amazonense.

Presto, portanto, ao colega funcionário do Banco da Amazônia S.A., ao companheiro do corpo docente da Faculdade de Direito da UFP e ao homem público de escol, a minha homenagem, ao mesmo tempo que ressalto a gratidão do Povo que represento ao esfôrço que tem desenvolvido em favor do progresso da Amazônia e de seu Estado natal. (*Muito bem.*)

O SR. SADI BOGADO:

(*Explicação Pessoal — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, tenho relatado, nesta Casa, o drama que vivem os cafeicultores do norte fluminense.

Recebi, hoje, da Câmara Municipal do Bom Jesus do Itabapoana, o seguinte ofício:

Em 1º de abril de 1968.

Of. nº 26-68.

Enviando transcrição de Memorando.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Radiograma dirigido a V. Exa., tenho o prazer de passar às vossas mãos, através dêste, a transcrição do referido Radiograma aprovado por esta Câmara, nos seguintes têrmos:

"Os cafeicultores alarmados com medidas ameaçadoras do IBC, através seu Sindicato, procuraram êste Legislativo a fim dar ciência do ocorrido. Segundo relatou o Senhor Presidente Sindicato esteve nesta cidade Dr. Anselmo Bonifácio, Coordenador do IBC, dizendo estar autorizado recolher todos contratos de erradicação que estão no Banco do Estado do Rio, considerados irregulares. Disse ainda que tem ordens para encaminhá-los ao Sr. General encarregado do inquérito instaurado contra cafeicultores. Diante da intranqüilidade e contrangimento que se encontram cafeicultores êste Legislativo, unânimemente, resolveu dirigir aos representantes fluminenses no Senado e Câmara Federal, para intercederem junto ao Exmo. Sr. Presidente da República, para que S. Exa. mande sustar qualquer medida contra essa classe laboriosa e honesta dos agricultores. E' de se salientar ainda que, no relato do Sr. Presidente do Sindicato dos Lavradores nesta Câmara, disse da honestidade de propósitos do Dr. Anselmo Bonifácio, coordenador do IBC e encarregado da verificação dos contratos de erradicação, que em seu último relatório feito ao IBC, deixou bem claro que nenhuma culpa ou responsabilidade se pode atribuir aos agricultores. Disse ainda o Dr. Anselmo em seu relatório, se houver irregularidades nas áreas erradicadas sòmente a ACAR-RJ, poderá ser responsabilizada, uma vez que ela com o contrato de trabalho feito com o IBC, de medir e fiscalizar a diversificação nessas áreas, não poderia fornecer os seus laudos tora da exigência do IBC. Está Câmara espera o apoio integral de todos os representantes fluminenses, na defesa de um direito líquido e certo dos cafeicultores, que cumpriram as cláusulas do contrato de erradicação e diversificação e que agora desejam que o IBC também cumpra pagando as prestações que faltar".

Sirvo-me do ensêjo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — Dr. *Francisco Morais Ferreira*, Presidente da Câmara.

Sr. Presidente, entendemos ser de alta gravidade o assunto. Para que a Casa seja devidamente esclarecida a respeito do drama que vivem os cafeicultores e da maneira pela qual se desenvolve a erradicação de cafèzais no norte fluminense, lerei, para ficar transcrito nos Anais, artigo de autoria de Dª Yeda França, espôsa do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Rio de Janeiro, pessoa que está muito bem entrosada e vivendo o drama dêsses cafeicultores.

Seu relato é testemunho de como se desenvolveram os fatos e de como está sendo e deve ser enfrentado o drama pelos cafeicultores. O artigo foi publicado no jornal "O Norte Fluminense", sob a responsabilidade do jornalista Ésio Martins Bastos, edição de 10 de março de 1968.

ERRADICAÇÃO DE CAFEZAIS:
"O CONTO DO VIGÁRIO E A CHANTAGEM DO IBC"

Yeda França

Em virtudedo gande interêsse despertado em nossa região, transcrevemos, na íntegra, o artigo que advoga Yeda França, sob o título "O Conto do Vigário e a Chantagem do IBC", publicou no jornal "A Tribuna", de Niterói, edição de 1º corrente, analizando o "affaire" da erradicação dos ditos cafeeiros improdutivos.

Eis o que diz a conhecida jornalista e advogada:

— "Pior do que a Reforma Agrária de Brizzolla que trouxe de uma só vez o desassossêgo, e a desordem à vida rural brasileira e uma Contra Revolução ao país, é o Conto do Vigário que o IBC passou nos cafeicultores, propondo-lhes a erradicação de seus cafezais improdutivos e a diversificação de lavouras, através de contratos impressos, elaborados pela Procuradoria Jurídica do órgão e oferecidos ao cafeicultor pela ACAR-RJ, órgão credenciado pelo IBC para representá-lo e para executar, tècnicamente, o trabalho pretendido.

O paginamento da eradicação seria feito através do Banco do Estado, após os "Laudos" da ACAR-RJ e "Autorizos" do IBC. Sacado de depósito financeiro, feito pelo IBC, no Banco do Brasil.

Como se vê, em traços rápidos, uma burocracia de lascar...

Mas, vamos ao caso. Ou melhor: "O bode que deu vou te contar..."

Nem precisa contar. Quem é que erradicou café com Itaperuna, Natividade, Bom Jesus, Cambuci, Porciuncula, ou Campos e a esta altura, não está às voltas, co mas maiores barbaridades cometidas pela ..... ACAR-RJ e pelo IBC, num procedimento conjunto de destruição do patrimônio moral financeiro e social da classe cafeicultora.

Ao fazendeiro foi, então, apresentado um contrato péssimamente redigido, com cláusulas omissas e outras inteiramente sem nexo.

A primeira vista se tem a impressão, de que o contrato é sôbre pés de café mas na realidade, segundo afirmação verbal do Coordenador Geral do Plano do IBC, Gerca no Estado do Rio, é sôbre hectares de terra e mais ainda, que de acôrdo com normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional cada hectare de terra deve conter obrigatòriamente, 750 pés de café. Pode conter até 1.000 pés plantados. Mas êles só contam 750 pés. E está encerrada a questão, em todos os Estados cafeicultores do país.

Mas acontece que nada disso constava do Contrato. Se o IBC é que sabia disso, e, diz o mesmo Coordenador, que essas informaçes foram dadas pelo IBC ao Banco do Estado do Rio e a ACAR-RJ. Mas ao cafeicultor que assinaria o instrumento bilateral, no caso, o contrato, nada foi dito e nem nada disso ficou constatado por escrito no aludido contrato. O que constava para todos os erradicadores é que o IBC ia pagar NCr$ 0,40 por pé de café erradicado, e fim...

Então, um fazendeiro queria erradicar na hipótese, 200.000 pés de café. A ACAR-RJ ia a propriedade, fazia o levantamento do cafezal e dava o seu Laudo sem que discordando e diminuina quantidade de pés, propostos a erradicar. Assim, no caso do fazendeiro, que hipotèticamente, propôs erradicar 200.000 pés, a ACAR-RJ concluía que só existiam 150.000 pés, a erradicar. O fazendeiro concordava. Assinava-se o contrato que era remetido ao Banco do Estado. Assinado o contrato, automàticamente, isto, é. só pela fato do contrato ter sido técnicamente aprovado pela ACAR-RJ, o IBC autorizava o pagamento autorutico da primeira parcela, do total a que o erradicador teria direito e que o IBC, por suas portarias iniciais, dividira em três parcelas.

Recebida esta a primeira parcela, que evidentemente, era um auxílio financeiro para o lavrador pagar a erradicação seguia-se o plano da lavoura diversificada. Vinha novamente a ACAR-RJ e verificava o cumprimento do trabalho feito. Dava o "Laudo", comprovava tudo em ordem e era paga a segunda parcela, 60 dias depois, o trabalho completamente realizado, o cafèzal inteiramente substituído dava direito a nôvo Laudo da ACAR-RJ e o fazendeiro receberia a terceira parcela.

Bem, essa era a mecânica do negócio. Mas em tudo isso existiram filigranas, verdadeiramente criminosas, como po rexemplo. as promissórias prédatadas que o fazendeiro assinava, antecipadamente, na maior boa fé, e deixava em poder do Banco das importâncias relativas às parcelas que êle deveria receber, mais tarde. Bem explicadinho: antes do fazendeiro receber qualquer coisa pela destruição do seu ganha-pão, êle já era devedor por antecipação da importância da parcela que êle receberia ou não, a erradicação... E quantos não receberam o pagamento do IBC e estão com suas promissórias presas no Banco até hoje ... A isto chama-se, chantagem oficializada...

Mas não é só isso. Já ia o trabalho da erradicação terminando no Estado do Rio, pois já estava concluído, no Paraná e em São Paulo quando o IBC recebeu uma denúncia de corrupção no Espírito Santo. Prevalecendo-se da Cláusula V do contrato, que lhe permitia a fiscalização direta da erradicação, o IBC resolveu enviar não só ao Espírito Santo, como tambem aos demais Estados ainda em fase de erradicação, o Coordenador Geral do Plano IBC Gerca, para fazer as reavaliações das áreas.

Aí é que foi o estouro da boiada. Ninguém se entendeu. Nem o IBC, nem a ACAR-RJ, nem o fazendeiro. O IBC concluiu que as áreas não coincidiam. Que os cafèzais não continham os pés de café e que o fazendeiro tinha que devolver o dinheiro recebido pelo trabalho já feito, ou não receberia mais as parcelas referentes ao trabalho já realizado, aprovado pela ACAR-RJ, pago pelo próprio IBC, que vinha agora, num relance com uma cordinha na mão reavaliar, às vêzes, até na escuridão da noite, e por fim, discordar...

De repente velo a negra escuridão. Confusão. Parou tudo...

Começaram, então as intimidações. O fazendeiro tem que aceitar as reduções feitas nos Contratos. Porque tem que devolver as importâncias recebidas. Porque deve procurar imediatamente o Banco para regularizar sua situação. Até com a Polícia Federal já ameaçaram os

cafeicultores. O que é que a polícia, tem com casos discutíveis na Justiça...

Mas a coisa culminou quando em Mirasema, um fazendeiro, cuja honestidade profissional é o único orgulho de sua vida modesta e trabalhosa, recebeu do IBC uma relaço das consequências qeu teria se no concordasse com a redução da sua erradicação. Sintam a fôrça da chantagem: 10% de multa, 5% de despesas da ACAR-RJ, 5% de despesas do Banco, 10% de despesas jurídicas e 30% do valor do contrato. E' a faca no peito do cafeicultor, não é?

Mas, enquanto isso o Diretor do IBC Gerca, Sr. Lazarini, personalidade super discutida, saiu para a imprensa e entrando sem ser convidado, no Festival de Besteiras que assola o país, chamou, o espoliado lavrador fluminense de tudo, até de larápio...

Mas que fez êle, contra a ACAR-RJ no interêsse do IBC, já não digo dos cafeicultores... Quem supostamente errou as medições feitas? Não foi a ACAR RJ, e quem o IBC pagou em tôrno de NCr$ 533.000,00 para executar o Plano? Quem elaborou os contratos? Quem os aprovou?

Alguém informa, se o Sr. Lazarini alsuma vez, preocupou-se em tomar contato com os técnicos da ACAR-RJ, para sentir se a entidade possuia condições técnicas par arealidar o trabalho O IBC sempre endosspu todos os Laudos da ACAR-RJ, autorizando, sem discutir os pagamentos não é mesmo?

Mas até hoje, que fez o IBC, contra a ACAR-RJ. Nada...

E o que tem a ver o cafeicultor, com todos esses desmandos...

Mas o que deveria fazer o IBC, para não incidir conjuntamente com a ACAR-RJ, no mesmo crime de falta de exação no cumprimento do dever? Simplesmente, responsabilizar criminalmente, o Sr. Saramago Pinheiro, presidente da ACAR-RJ, exigir do Secretário Executivo da ACAR-RJ, um inquérito administrativo, apurador das responsabilidades. E, paralelamente fazer correr um inquérito criminal. Apuradas as responsabilidades, os erros, subornos, corrupção, seja lá o que fôr da ACAR-RJ, penalizar os culposos. Se fôsse caso de cadeia, mandá-los para as grades. Se fôsse caso de perda do cargo, demissões e pronto!

Da mesma ofrma, que cabia à alta direção do IBC, em face do verdadeiro escândalo em que se transformou o Processo de Erradicação de Café promovido pelo órgão.

Apesar da abertura de um inquérito, onde ficassem esclarecidos indiscutìvelmente, tôdas as atitudes oficiais determinadas pelo órgão e a forma como foram elas interpretadas pelos setores competentes e transmitidas aos seus executores inclusive, com a apuração criteriosa da forma como o cafeicultor tomou ocnhecimento da Erradicação e como agiu durante o trabalho realizado. Porque é preciso que fique bem claro, que o lavrador teve apenas duas presenças em tudo isso:

1º Assinou um contrato e cumpriu-o:

2º recebeu as parcelas que lhe foram pagas, mediante os Laudos da ACAR-RJ.

Mas isso foi apenas um parêtesis. E eu ia dizendo o que o IBC para mecer o respeito dos cafeicultores, deveria ter feito e não fez. Já disse... Vamos adiante.

Mas a ACAR-RJ e o IBC, são orundos da mesma pipa. Para que tudo isso, se o caso poderia ser resolvido fàcilmente, em cima do fazendeiro. Pau no burro! Fazendeiro é desunido. Tem mêdo do Govêrno. E' tímido por formação. Não tem instrução. E' semi-analfabeto. Não entende nada de contratos, nem de leis. E' comodista. Deus me livre de brigar com o Govêrno. Tem pena de gastar dinheiro com advogado. Acha que advogado, é ladrão. E' enroladór. Fazendeiro, é o fim...

Mas fiquem todos os erradicadores de café de Itaperuna, Natividade, Bom Jesus, etc., sabendo, que vão cometer a maior burrice do mundo se devolverem sem sentença transitada em julgado as importâncias recebidas ou concordarem com os cortes impostos pelo IBC. Sabem porquê? Não sabem, não é? Pois então leiam e fiquem sabendo:

"Ocorre que a devolução do resultado do crime (no caso o dinheiro recebido e que o IBC quer que seja devolvido) segundo a lei penal é tida sómente como atehuante (artigo 48 — IV — B, Código Penal) sendo excludente apenas, quando se trata de peculato culposo (artigo 108 — IV — artigo 312, parágrafo 3º, idem), o que não é o caso". Peço a atenção dos meus leitores, para o parágrafo acima. Reflitam, não se precipitem, saibam reunir sua defesa documentada. Procurem advogados de sua confiança. Percam o amor ao dinheiro. Entrem na justiça. Discutam, lutem, resistam, apelem, contestem. Sabem porquê? Apenas porque está nos Contratos assinados por todos os erradicadores e pelo IBC, que a validade do instrumento no caso, o Contrato, a validade no Contrato é de dois anos. E em dois anos, muitas situações podem ser acomodadas por ambas as partes... Entenderam...

No mais, cafeicultores sacudam de uma vez por todas esta falta de fibra estampada permanentemente na face de cada um de vocês. Tenham, pelo menos uma vez na vida, o ânimo de reagir. A vitória na Justiça, é líquida e certa. Mas é preciso entrar na Justiça! Lutar, lutar para vencer não sómente o Conto do Vigário e a chantagem do IBC, mas principalmente, lutar pela respeitabilidade ofendida, pela honorabilidade arranhada.

E, também resta ainda uma esperança. Embora a ACAR-RJ, o verdadeiro réu de todo êste processo tenha a cobertura política de Saramago Pinheiro e do Governador Geremias Fontes, ambos da ARENA, ambos candidatos, a Governador e a Senador, os cafeicultores honestos, cumpridores irrepreensíveis de seus contratos, não estão sòzinhos. Tenho a palavra empenhada de altas personalidades do Govêrno Federal e das Fôrças Armadas, no esclarecimento dêste tremendo Conto do Vigário.

O IBC está desmoralizado. A vassourada por lá, já vai começar...

A ACAR-RJ, também não escapará. Tenham confiança. "Seu Arthur" já sabe de tudo. Do problema social criado com o desemprêgo e o abandono em massa dos campos. Do empobrecimento desesperador de fazendeiros, à beira da falência. "Seu Arthur sabe de tudo. E êle tarda mas, não falha...

Isso vai longe! Quem viver verá!".

Assim se reporta à situação da erradicação dos cafezais, no norte fluminense, a ilustre jornalista e advogada Dra. Yeda França. Que "Seu Arthur" realmente se sensibilize e tome providências que permita que se solucione o problema com justiça e que obrigue o IBC ao cumprimento dos contratos por êle assinados. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO MACARINI:

(*Explicação Pessoal. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, registro, nesta oportunidade, pronunciamento de D. Afonso Nichues, Arcebispo de Florianópolis, por ocasião do primeiro aniversário da "Populorum Progressio", onde aquela autoridade salienta, dentre outras coisas, o seguinte:

"A Enciclica, disse o arcebispo citando o pe. Charbonneau, "é uma contestação radical do mundo desumano fundado na avareza". A leitura atenta da Enciclica, confirma êsses dizeres e permite deduzir a atual posição da Igreja, em linha de doutrina, perante a realidade universal".

"Acentuou o fenômeno de conscientização, o grande passo da humanidade em nossos dias em face do segrêdo, da miséria que assola as nações subdesenvolvidas, despertando nos países pobres "a inquietação e desejo incoercível de superar a sua situação de inferioridade e se aproximar do grau de desenvolvimento a que os outros chegaram."

"Depois de aludir à presença da Igreja na procura de solução ao problema do desenvolvimento dos povos, tema central da "Populorum Progressio", D. Afonso Nichues lembrou o apêlo do Papa dirigido aos católicos e aos não católicos, a todos os homens de boa vontade, para que cada um assuma suas responsabilidades ao desenvolvimento dos povos. E assim encerrou, sob aplausos dos presentes, citando as palavras do Papa: "De todo o coração, Nós chamamos os homens de boa vontade a unirem-se a nós fraternalmente. Porque, se o desenvolvimento é o nôvo nome da paz, quem não deseja trabalhar para êle com tôdas as fôrças? Sim, a todos convidamos a responderem ao nosso grito de angústia, em nome do Senhor."

Sr. Presidente, ao registrar o pronunciamento de D. Afonso Nichues, Arcebispo de Florianópolis, proferido, especialmente, e mcomemoração ao primeiro aniversário da "Populorum Progressio", quero, mais uma vez, salientar a preocupação dessa autoridade eclesiástica, tão ocmpenhada em criar uma consciência no Sul do País, para que o Govêrno tome pé da realidade nacional e, seguindo mesmo os ensinamentos que nos foram transmitidos através da *Populorum Progressio* e demais enciclicas, possa êste País, efetivamente, quebrar as estruturas arcaicas do feudalismo e do colonialismo e construir uma nova estrutura com a implantação das reformas de base e com a distribuição da riqueza para melhorar as condições de vida do povo brasileiro. (*Muito bem.*)

O S.I. LAURO LEITÃO:

(*Explicação Pessoal*) — *Sem devisão do orador*) — Sr. Presidente, como é do conhecimento desta Casa e do domínio público, S. Exa. o eminente Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, do dia 1º a 6 de abril, governou o País do Estado do Rio Grande do Sul. Durante a permanência em minha terra, foi S. Exa. alvo das mais inequívocas demonstrações de solidariedade e aprêço das autoridades e do povo gaúcho. Mas, entre as homenagens tributadas a S. Exa., destacou-se aquela prestada pela Universidade de Santa Maria através da outorga a S. Exa. do título de Professor *Honoris Causa*. Nessa oportunidade, falando em nome da Universidade e do povo santa-mariense, o Professor-Reitor Mariano da Rocha, produziu magnífico discurso. O Sr. Presidente da República, de improviso, agradeceu aquela homenagem, pronunciando brilhante e oportuna oração que foi gravado e depois publicado na imprensa.

Como os principais temas ali versados referem-se à Educação e como nesta Casa foi constituida uma Comissão Parlamentar de Inquerito para investigar a situação do ensino superior em nosso País, solicito a V. Exa. Sr. Presidente, faça constar dos Anais desta Casa, na integra, tanto o discurso proferido pelo Reitor Mariano da Rocha quanto o proferido pelo Sr. Presidente da República.

O discurso do Reitor Magnífico da Universidade de Santa Maria começa assim:

"Excelentíssimo Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva: V. Exa. pisa neste momento não sòmente a terra sagrada do Rio Grande do Sul, mas omais bem planejado *campus* universitário do Brasil e aquêle que se encontra em mais adiantada fase de construção em nosso País".

S. Exa. o Sr. Presidente da República respondeu de improviso, como disse, mas o seu discurso foi gravado e publicado na imprensa.

Disse S. Exa.:

"Conta o Padre Manoel Bernardes, numa obra magnífica que se chama "Luz e Calor", que os cursistas de Arte no primeiro ano são doutôres, no segundo ano são licenciados, no terceiro ano são bacharéis, depois, não sã onada, porque quanto mais vão estudando melhor sabem e nada sabem, porque quanto mais é a luz menos é a presunção. Eu entro no primeiro ano com o título de Professor mas, na realidade, pela experiência da vida, pelo sofrer e viver, eu já sei e nada sei e, por isso mesmo, eu recebo se é possivel dizer, com humildade e órgulho a honra que me prestam. Humildade, sim, porque a tarefa do homem público no Brasil, seja Reitor Magnífico, seja Ministro de Estado, sea Militar, seja Professor, seja qualquer coisa da função pública e, muito mais um Presidente desta grande nação, tem êle a qualidade e a humildade, porque neste País, meus senhores, só nós é que somos pequeno — grande é o Brasil."

Era o que desejava dizer. (*Muito bem.*)

(*As publicações referidas são encaminhadas na forma regimental*)

O SR. FRANCISCO AMARAL:

(*Explicação Pessoal. Lê*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, é com grande satisfação, como antigo militante da imprensa, pois a ela, embora modestamente também demos os nossos esforços, durante bons anos de nossa mocidade, que vimos a esta tribuna para saudar dois excelentes jornais. Um dêles, "O Liberal" de Americana, cidade paulista está comemorando um acontecimento que bem revela os esforços, a dedicação e o alto espírito de luta dos seus dirigentes. Aquêle órgão vem de instalar linotipos em suas oficinas, o que representa um melhoramento notá-

vel, principalmente se considerarmos o elevado custo dessas máquinas e a condição de órgão de imprensa do interior, onde inúmeras são as dificuldades enfrentadas pela imprensa.

Em Marília, outra urbe paulista, por sua vez, surge mais um diário matutino — "A Tribuna", lançada pelos jornalistas Otávio Ceschi, Américo Fitipaldi e Lacerde G. Alvares, o primeiro nosso antigo colega de lides de imprensa, em Campinas. A 4 do corrente circulou a edição inicial, magnificamente emprêsa a côres, com 128 páginas dedicadas inteiramente não só a Marília, mas também a rica e valorosa "Alta Paulista". E esse sem dúvida, um acontecimento de relêvo, que deve ser também saudado pelo povo brasileiro, através do Parlamento.

Ninguém desconhece a importância da imprensa, notadamente nos dias que correm, em que um simples ato, portaria ou decreto, pode fazer silenciar um jornal ou uma emissora de rádio ou televisão, já que o Govêrno possui em suas mãos poderosos instrumentos para sufocar a liberdade.

Fundar e manter um matutino, ou simples semanário, no interior, é tarefa que exige dos dirigentes espírito de verdadeiros bandeirantes do Século XX. Recordemos, mesmo, aqui, a observação feita por um notável jornalista: "Como seu principal veículo, a imprensa mais se aproxima do povo, passando a ser um intérprete mais eloquente e vigoroso dos anseios populares". E' o certo é que, para satisfação nossa de brasileiros, a imprensa em nosso País, jamais abdicou de sua vocação liberal democrática. Mas o jornalismo é também veículo de educação, de informação, de interpretação e de comunicação com as massas.

A imprensa interiorana é a dinâmica do povo. Em suas páginas, feitas com sacrifício, reflete-se a vida da cidade e da região. As notas de aniversários, casamentos, nascimentos etc. bem como as de cidadãos que retornam de viagens, ou do comerciante que expande seu estabelecimento, tudo isso vem a ser a crônica do município. Assim o diário ou semanário reflete, como um espelho, a vida da cidade e de sua gente. Mas o jornal mais se agiganta, quando o seu diretor ou redator os poderosos e denuncia irregularidades, embora sofrendo ameaças e até mesmo possíveis violências físicas.

O redator-chefe de um jornal americano fazia aos seus repórteres recém-admitidos a seguinte preleção que bem sintetiza o que é a imprensa: — "Vocês irão trabalhar pela manhã, a tarde, à noite e pela madrugada, nos dias úteis, aos domingos e feriados, na Sexta-feira da Paixão, no Natal e no Ano Bom, noticiando o bom e o ruim, até que a morte nos separe". E' essa a vida do jornalista do interior, que além das possíveis pressões e da premência de tempo, luta ainda com a concorrência dos órgãos das Capitais.

Os "O Liberal, de Americana e 'A Tribuna", de Marília são baluartes de uma imprensa honesta e livre, como são numerosos outros de imprensa e divulgação, prosperando e crescendo sempre, porque se apoiam nos princípios da liberdade para a defesa do bem comum. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

José Bonifácio.
Accioly Filho.
Milton Reis.
Aroldo Carvalho.
Ary Alcântara.
Lacorte Vitale.
Parente Frota.
Daso Coimbra.

Amazonas:
José Lindoso — ARENA.
Leopoldo Peres — ARENA.

Pará:
Armando Carneiro — ARENA.
Armando Corrêa — ARENA.
Gabriel Hermes — ARENA.
Gilberto Azevedo — ARENA.
Haroldo Velloso — ARENA.
João Menezes — MDB.
Juvencio Dias — ARENA.
Martins Júnior — ARENA.

Maranhão:
Aldenir Silva — MDB (3-8-68).
Alexandre Costa — ARENA.
Américo de Sousa — ARENA.
Ivaldo Perdigão — MDB (3 de agôsto de 1968).
Ivar Saldanha — ARENA.
José Burnett — MDB.
José Marão Filho — ARENA.
Renato Archer — MDB.
Temístocles Teixeira — ARENA.
Vieira da Silva — ARENA.

Piauí:
Dirno Pires — ARENA (3-3-68).
Fausto Castelo Branco — ARENA.
Milton Brandão — ARENA.
Sousa Santos — ARENA.

Ceará:
Dias Macêdo — ARENA.
Edilson Melo Távora — ARENA.
Furtado Leite — ARENA.
Hildebrando Guimarães — ARENA (3-8-68).
Humberto Bezera — ARENA
Leão Sampaio — ARENA.
Manuel Rodrigues — ARENA.
Ossian Araripe — ARENA.
Ozires Pontes — MDB (2-8-68).
Paes de Andrade — MDB.
Padre Vieira — MDB.
Vicente Augusto — ARENA.
Wilson Roriz — ARENA.

Rio Grande do Norte:
Aluízio Alvet — ARENA.
Aluízio Bezerra — ARENA.
Alvaro Motta — ARENA (29 de julho de 1968).
Grimaldi Ribeiro — ARENA.
Teodorico Bezerra — ARENA.
Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba:
João Fernandes — MDB (22 de junho de 1968).
Janduhy Carneiro — MDB.
Monsenhor Vieira — ARENA.
Pedro Gondim — ARENA.
Plínio Lemos — ARENA (8-8-68).
Renato Ribeiro — ARENA.
Vital do Rêgo — ARENA.

Pernambuco:
Aderbal Jurema — ARENA.
Alde Sampaio — ARENA (7-8-68).
Andrade Lima Filho — MDB (13 de agôhto de 1968).
Arruda Câmara — ARENA.
Aurino Valois — ARENA.
Bezerra Leite — ARENA (6-8-68).
Carlos Alberto Oliveira — ARENA.
Cid Sampaio — ARENA.
Dias Lins — ARENA (ME).
Geraldo Guedes — ARENA.
Heráclio Rêgo — ARENA.
João Roma — ARENA.
José Carlos Guerra — ARENA.
José Meira — ARENA (SE).
Josias Leite — ARENA.
Magalhães Melo — ARENA (SE).
Maurílio Ferreira Lima — MDB (13 de agôsto de 1968).
Milvernes Lima — ARENA.
Oswaldo Lima Filho — MDB.
Petronílio Santa Cruz — MDB (8 de agôsto de 1968).

Alagoas:
Cleto Marques — MDB.
Djalma Falcão — MDB.
Luiz Cavalcante — ARENA.
Medeiros Neto — ARENA.
Oceano Carleial — ARENA.
Pereira Lúcio — ARENA.
Segismundo Andrade — ARENA.

Sergipe:
Arnaldo Garcez — ARENA.
Eraldo Lemos — MDB (31-7-68).
Luiz Garcia — ARENA.
Machado Rollemberg — ARENA.
Passos Pôrto — ARENA.

Bahia:
Cicero Dantas — ARENA (SE).
Edgard Pereira — MDB.
Edwaldo Flôres — ARENA.
Fernando Magalhães — ARENA.
Gastão Pedreira — MDB.
João Alves — ARENA.
João Borges — MDB.
Josaphat Azevedo — ARENA (SE).
José Penedo — ARENA.
Luiz Braga — ARENA.
Luna Freire — ARENA.
Manso Cabral — ARENA.
Manuel Novaes — ARENA.
Neci Novaes — ARENA.
Nonato Marques — ARENA (SE).
Odulfo Domingues — ARENA.
Oscar Cardoso — ARENA.
Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo:
Argilano Dario — MDB (30 de julho de 1968).
Dirceu Cardoso — MDB.
Floriano Rubim — ARENA.
João Calmon — ARENA.
Oswaldo Zanello — ARENA.
Raymundo de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro:
Affonso Celso — MDB.
Amaral Peixoto — MDB.
Dayl de Almeida — ARENA.
Edésio Nunes — MDB.
Getúlio Moura — MDB.
Jorge Said Curi — MDB (17 de agôsto de 1968).
José Saly — ARENA.
Júlia Steinbruch — MDB.
Mário de Abreu — ARENA.
Mário Tamborindeguy — ARENA.
Miguel Couto — ARENA (SE).
Paulo Biar — ARENA.
Raymundo Padilha — ARENA.
Rockfeller Lima — ARENA.
Rozendo de Sousa — ARENA.

Guanabara:
Amaral Neto — MDB.
Amauri Kruel — MDB (SE).
Cardoso de Menezes — ARENA.
Chagas Freitas — MDB.
Erasmo Martins-Pedro — MDB.
Jamil Amiden — MDB.
Jose Colagrossi — MDB.
Lopo Coelho — ARENA.
Mendes de Moraes — ARENA.
Nelson Carneiro — MDB.
Pedro Faria — MDB.
Rafael Magalhães — ARENA.
Reinaldo Sant'Anna — MDB.
Rubem Medina — MDB.
Veiga Brito — ARENA.
Waldyr Simões — MDB.

Minas Gerais:
Aécio Cunha — ARENA.
Aquiles Diniz — MDB.
Austregésilo Mendonça — ARENA.
Batista Miranda — ARENA.
Bias Fortes — ARENA.
Edgar-Martins Pereira — RENA.
Francelino Pereira — ARENA.
Geraldo Freire — ARENA.
Gilberto Almeida — ARENA.
Gilberto Faria — ARENA.
Guilhermino Machado — ARENA.
Guilhermino de Oliveira — ARENA.
Gustavo Capanema — ARENA.
Hello Garcia — ARENA.
Hugo Aguiar — ARENA.
Israel Pinheiro Filho — ARENA.
Jaeder Albergaria — ARENA (SE).
José-Maria Magalhães — MDB.
Luiz de Padua — ARENA.
Manoel de Almeida — ARENA.
Manoel Taveira — ARENA.
Marcial do Lago — ARENA (SE).
Mata Machado — MDB.
Mauricio de Andrade — ARENA.
Monteiro de Castro — ARENA.
Murilo Badaró — ARENA.
Nisia Carone — MDB.
Ozanam Coelho — ARENA.
Padre Nobre — MDB.
Paulo Freire — ARENA.
Pedro Vidigal — ARENA.

Simão da Cunha — MDB.
Tancredo Neves — MDB.
Teotônio Pires — ARENA (SE).
Walter Passos — ARENA.

São Paulo:
Adalberto Camargo — MDB.
Adhemar de Barros Filho — MDB.
Aloeu de Carvalho — MDB.
Amaral Furlan — MDB.
Aniz Badra — ARENA.
Antonio Feliciano — ARENA.
Armindo Mastrocolla — ARENA.
Arnaldo Cerdeira — ARENA.
Athié Coury — MDB.
Baldacci Filho — MDB.
Bezerra de Melo — ARENA.
Braz Nogueira — ARENA.
Broca Filho — ARENA.
Cantidio Sampaio — ARENA.
Cardoso de Almeida — ARENA.
Cardoso Alves — ARENA.
Celso Amaral — ARENA.
Chaves Amarante — MDB
Cunha Bueno — ARENA.
Dias Menezes — MDB.
Edmundo Monteiro — ARENA.
Emerenciano de Barros — MDB.
Franco Montoro — MDB.
Gastone Righi — MDB.
Hamilton Prado — ARENA.
Harry Normaton — ARENA.
Israel Novaes — ARENA.
Italo Fittipaldi — ARENA.
Iyete Vargas — MDB.
José Resegue — ARENA.
Lauro Cruz — ARENA (SE).
Levi Tavares — MDB.
Lurtz Sabiá — MDB.
Marcos Kerizmann — ARENA.
Mauricio Goulart — MDB.
Nazir Miguel — ARENA.
Nicolau Tuma — ARENA.
Ortiz Monteiro — ARENA.
Paulo Abreu — ARENA.
Pedroso Horta — MDB.
Pereira Lopes — ARENA.
Ruydalmenda Barbosa — ARENA.
Santilli Sobrinho — MDB.
Susumu Hirata — ARENA.
Ulysses Guimarães — MDB.
Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:
Benedito Ferreira — ARENA.
Geraldo de Pina — ARENA (4 de agôsto de 1968).
Jaime Câmara — ARENA (29 de julho de 1968).
Jales Machado — ARENA.
Joaquim Cordeiro — ARENA.
Rezende Monteiro — ARENA.

Mato Grosso:
Feliciano Figueiredo — MDB.
Garcia Neto — ARENA.
Marcilio Lima — ARENA.
Rachid Mamede — ARENA.
Saldanha Derzzi — ARENA.

Paraná:
Agostinho Rodrigues — ARENA.
Alberto Costa — ARENA.
Alípio Carvalho — ARENA.
Antônio Anibelli — MDB.
Antonio Ueno — ARENA.
Braga Ramos — ARENA.
Cid Rocha — ARENA.
Emilio Gomes — ARENA.
Hermes Macedo — ARENA.
João Paulino — ARENA.
Jorge Cury — ARENA.
José Carlos Leprovost — ARENA.
José Richa — MDB.
Justino Pereira — ARENA.
Leo Neves — MDB.
Maia Neto — ARENA.
Moacyr Silvestre — ARENA.
Renato Celidônio — MDB.
Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina:
Carneiro Loyola — ARENA.
Genésio Lins — ARENA.
Joaquim Ramos — ARENA.
Lenoir Vargas — ARENA.
Ligia Doutel de Andrade — MDB.
Orlando Bertoli — ARENA (30 de julho de 1968).
Osmar Dutra — ARENA.
Osni Regis — ARENA.
Romano Massignan — ARENA.

Rio Grande do Sul:
Adylio Viana — MDB.
Aldo Fagundes — MDB.
Antônio Bresolin — MDB.
Brito Velho — ARENA.
Daniel Faraco — ARENA.
Flôres Soares — ARENA.
Jairo Brun — MDB.
Mariano Beck — MDB.
Nadir Rosseti — MDB.
Norberto Schmidt — ARENA.
Otávio Caruso da Rocha — MDB.
Paulo Brosard — MDB.
Unirio Machado — MDB.
Vasco Amaro — ARENA.
Victor Issler — MDB.
Zaire Nunes — MDB.

VIII — O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

AVISOS

PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Na Comissão Especial

PROJETO Nº 3.771, DE 1967

Institui o Código Civil (Do Senhor Nelson Carneiro.) (112º dia.)

CALENDARIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

Projeto de Lei nº 10, de 1968 (CN) que dispõe sôbre a utilização facultativa dos Serviços de Despachantes Aduaneiros e dá outras providências.

Presidente: Senador José Ermírio.
Relator: Deputado Leon Peres.

CALENDÁRIO

Dia 17-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Prazo: Início: 14-3-68; término: 22 de abril de 1968.

2

Projeto de Lei nº 11, de 1968 (CN), que "Altera a Lei nº 4.767, de 30 agôsto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do Serviço Ativo e incluídos na Reserva não Remunerada".

Presidente: Senador Paulo Tôrres.
Relator: Deputado Celestino Filho.

CALENDÁRIO

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer; e

Dia 23-4 — Discusão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas

Prazo: Início: 20.3.68 — Término: 28 de abril de 1968.

3

Projeto de Lei nº 12, de 1968 (CN) que "Dispõe sôbre o pagamento de Dívidas Previdenciárias através de Imóveis desonerados e dá outras providências".

Presidente: Senador Edmundo Levi.
Relator: Deputado Hamilton Prado.

CALENDÁRIO

Dia 16-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-4 — Publicação do parecer; e

Dia 24-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 1,30 horas.

Prazo: início — 20-3-68; término: 29-4-68.

CONGRESSO NACIONAL

Calendário das Comissões Mistas referentes a Vetos Presidenciais a serem apreciados no período de 16 de abril a 25 de abril de 1968:

Dia 16 de abril, às 21,30 horas.

Projeto nº 30-66 (S.F. nº 4.071-56 (C.D.) — Autoriza consignação em fôlha de pagamento a favor da Sociedade Financial dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA).

Projeto nº 60-67 (S.F.) número 3.27-65 (C. D.) — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sôbre a consignação em fôlha de pagamento.

Projeto nº 135-67 (S.F.) número 121-67 (C.D.) — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou parasestatais federais, que lidam com raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade.

Dia 18 de abril, às 21,30 horas.

Projeto nº 106-67 e 455-67 — Dispõe sôbre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

Projeto nº 40-67 (S.F.) número 112-67 (C.D.) — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais, e dá outras providências.

Dia 25 de abril, às 21,30 horas.

Projeto nº 58-67 (S.F.) número 1.438-60 (C.D.) — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País de centrais telefônicas automáticas.

Projeto nº 117-67 (S.F.) número 607-67 (C.D.) — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho, no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará.

Projeto nº 1-68 (S. F.) número 315-67 (C.D.) — Cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 3 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

IX — Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.

(Discurso do Deputado David Lerer, na sessão vespertina de 12 de março de 1968)

O SR. DAVID LERER:

Sr. Presidente, Srs. Deputados o tempo em que vivemos é acima de tudo, um tempo ecumênico. A contemporaneidade das nações não é hoje um acidente cronológico, um suceder-se de aventuras nacionais isoladas e fragmentárias, unidas entre si apenas pelo acaso da coincidência temporal.

Somos todos solidários, quer o queiramos, quer não. E temos a obrigação de demonstrar essa solidariedade em todo o momento e por qualquer motivo. Da mesma forma que apoiamos no Brasil os estudantes que protestam contra a proibição imposta à encenação de obras teatrais antiamericanas, apoiamos os estudantes que, na Polônia, protestam contra a proibição de uma peça pelo fato de ser anti-russa. Da mesma forma protestamos contra o cerceamento da liberdade do Sr. Raul Riff, como acaba de fazer o nobre Deputado Hermano Alves, no direito de exercer a sua profissão de jornalista, apesar de também protestarmos contra o cerceamento da liberdade dos escritores soviéticos Daniel e Simiacski.

Srs. Deputados, no mundo de hoje, qualquer conflito irradia por tôda a superfície da Terra as suas linhas de fôrça. Os homens e os povos são por elas aglutinados e transformados, sem que lhes reste a mínima possibilidade de isolamento ou indiferença. A comunidade humana representa, em nossos dias, um dado histórico ao qual ninguém consegue fugir. O mundo, sendo um todo, nem por isto consegue evitar a tragédia do seu próprio dilaceramento.

O mundo, Sr. Presidente, é uma totalidade fendida por contradições que o põem em movimento e o transformam. Tais contradições, se por um lado irmanam povos e interêsses por outro lado lançam umas nações contra outras, arrastando-as à luta aberta ou dissimulada, cruenta ou incruenta. Seja como fôr, as nações se tocam, se amam ou se combatem se reúnem ou se desunem, numa confluência ou numa repulsão de destinos. E, dentro de cada nação, as contradições planetárias também se exprimem, separando homens e classes, forjando interêsses comuns ou conflitos de interêsses e de ideais.

Nos dias que correm, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a fisionomia social, política e econômica do mundo se define pelo clamoroso desnível que separa as nações ricas e superdesenvolvidas dos povos subdesenvolvidos e famintos. Esta é a contradição principal que dilacera a terra.

E' a luta dos subdesenvolvidos com os superdesenvolvidos e não mais a luta como anteriormente se considerava do capitalismo com o comunismo.

A União Soviética e os Estados Unidos — povos da abundância transformaram sua rivalidade sem quartel em coexistência pacífica.

Os povos da fome, injustiçados e espoliados, se aproximam progressivamente de uma consciência comum

dos próprios problemas e interêsses.

Somente desta forma, Srs. Deputados, podemos entender como, durante o Acôrdo do Desarmamento Nuclear entre duas naçõrs tão diversas com ideologias e governos tão diferentes houve concordância de posição. Ali o Brasil e a China, o Brasil e a Roménia, têm precisamente a mesma posição em relação ao problema do desarmamento nuclear: todos contra o monopólio da energia nuclear pelas duas grandes superpotências mundiais.

O sentimento nacional surge hoje como uma estrutura nuclear, indestrutível como a própria vida, capaz de galvanizar as massas e de lançá-las à luta heróica. O nacionalismo, nesse sentido se confunde, em nossos dias no campo das nações subdesenvolvidas, com o próprio destino da liberdade. Ao mesmo tempo, a ideologia nacionalista no Terceiro Mundo, longe de representar um refluxo isolacionista e egoístico de cada povo sôbre si mesmo, significa, pelo contrário o germe de uma consciência internacionalista e humanista no mais alto grau e do mais elevado nível.

Se compreendermos essa divisão do mundo entre duas grandes superpotências; se entendermos por que forma êles estão aliados contra as pretensões justas dos povos subdesenvolvidos, conseguiremos entender por que, na Segunda Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, realizada em Nova Délhi — a que a Oposição enviou o nobre Deputado Márcio Moreira Alves — os pobres, ou seja, dois-terços da população do globo, tiveram em Monsenhor Caprio, delegado do Vaticano, um aliado muito mais combativo e revolucionário do que mesmo o titular soviético junto à Conferência que pretende, realmente, não simplesmente ajudar os povos subdesenvolvidos, mas, acima de tudo, intensificar o comércio com o mundo ocidental. E' no contexto dêsse nôvo nacionalismo do Terceiro Mundo e das nações subdesenvolvidas que deve ser compreendida e enquadrada a Guerra do Vietmam.

O Vietman é um velho país cuja história, durante séculos, centrou-se em tôrno da luta contra o invasor estrangeiro. Já em 937 AC o povo vietnamita teve que expulsar de seu território os exércitos chineses que o ocupavam.

No Século XIX, por volta de 1840, vasos de guerra franceses se dirigiram para o Vietnam do Sul, sob o pretexto, utilizado sempre de defender missionários franceses contra os ataques dos bárbaros que êles pretendiam cristianizar. A partir dai, com uma voracidade implacável, o colonialismo francês impôs o seu domínio não apenas sôbre o Vietnam mas também sôbre o Laos e o Cambodja. No período entre as duas Grandes Guerras, começou a germinar o sentimento nacionalista no Vietnam e em tôda a Indochina, sem que houvesse a possibilidade de sacudir o jugo da França. Durante a segunda guerra mundial com a queda da França sob o tacão nazista veio o império dos japonêses sôbre o Vietnam e foi o povo vietnamita — não os aliados, não os britânicos, não os americanos, não os franceses — foi o povo vietnamita, com o seu heroismo sem par, que expulsou do seu território o invasor.

O Sr. Hermano Alves — E logo depois da rendição das tropas japonêsas, na segunda guerra mundial, as fôrças aliadas, por estímulo do Govêrno Francês, da Grã-Bretanha e também dos Estados Unidos, rearmaram às pressas duas divisões japonêsas capturadas para enfrentar as fôrças nacionalistas do Viet-Minh, que surgiu nessa época.

O SR. DAVID LERER — Perfeitamente. V. Exa. tem tôda a razão, Sr. Deputado Hermano Alves. E as tropas do Viet-Minh, que receberam, vendidas pelos generais, já naquela época corrompidos, do govêrno chinês, da Ruomintang, depois derrubado por Mao Tse Tung, que recebeu seu primeiro armamento americano.

Os franceses após a guerra consolidaram novamente seu poder sôbre a Indochina, e o Viet-Minh, heròicamente, palmo a palmo, os combates até infringir-lhes a portentosa e irreversível derrota de Dien-Bien-Phu.

Em 1954, após a derrota de França, foi assinado o famoso acôrdo de Genebra. Que previam êles, Senhores Deputados? Em primeiro lugar, o afastamento de qualquer presença militar estrangeira; segundo, a unidade federal sob um govêrno livremente eleito; e, terceiro, a proibição de novas tropas estrangeiras na Indochina.

Nada disso, Sr. Presidente, Senhores Deputados, foi cumprido. Ao invés, o que se viu foi a instalação em Saigon de um govêrno títere, um govêrno fantoche, constituído por generais burocratas corruptos, que transformaram Saigon numa Hong-Kong do Vietnam.

O Sr. Getúlio Moura — Ou melhor em Sodoma e Gomorra da Ásia.

O SR. DEVID LERER — Perfeitamente, Deputado. O que se viu também foi a gradativa ocupação do Vietnam por conselheiros militares americanos, numa primeira fase, e, depois, por tropas americanas, sob o pretexto eterno do combate ao comunismo.

No Vietnam do Norte — e Vietnam do Norte é uma expressão errônea, a correta é norte do Vietnam — comanda o grande líder nacional, que nem pelo fato de ser comunista deixa de ser o grande líder do seu povo.

O desenvolvimento da guerra é do conhecimento de todos. A resistência do Vietcong, aliada ao Vietnam do Norte, levou o império americano à exasperação homicida e genocida. A escalada americana, com bombardeios maciços de populações civis, com a utilização da guerra química e o fuzilamento sumário de guerrilheiros que as fotografias nos jornais mostram cruamente constitui uma das mais terríveis páginas de genocídio jamais escritas na história do mundo.

Se um dia, Sr. Presidente e Senhores Deputados, houver para os crimes do Vietnam um tribunal, de Nuremberg como houve para os crimes de Auschwitz, de Treblinka, de Varsóvia de Maidanek, da Rússia, da Rumênia e de outros lugares onde o terror nazista se fêz sentir, não tenham dúvidas V. Exas. de que Johnson e o General Westmoreland e outros serão devidamente enquadrados nos bancos dos réus, assim como o foram as carrascos hitleristas.

E' desta forma que se está travando, neste momento, num lugar para nos pouco sensível, porque muito distante, lá no linginquo Sudoeste Asiático, uma luta entre a tecnologia mais cruel e destrutiva de que já se teve notícia, a mais poderosa máquina de guerra até hoje constituída no mundo e um povo — se V. Exas. me permitem a expressão — de "tampinhas", subdesenvolvidos, raquítico, mal alimentado, mal armado e que só tem consigo uma fôrça, que, não é a fôrça do comunismo internacional, mas a fôrça do nacionalismo, que se expressa pela forma de govêrno socialista. E tenham V. Exas tôda certeza de que a União Soviética preferiria mil vezes a divisão entre o Vietnam do Norte e o Vietnam do Sul, a existência de uma zona desmilitarizada, uma política de coexistência pacífica, enfim, que não houvesse essa guerra. Se ela existe, porque o povo do Vietnam não se conforma com a divisão e ocupação do seu território. Estas verdades têm de ser ditas, e ditas abertamente, diretamente e cruamente, como diria Bernard Shaw, para conseguirem todo o seu efeito.

Os guerrilheiros vencem e continuarão vencendo. Depois que, durante seis horas e meia ocuparam a Embaixada dos Estados Unidos, não se pode dizer honestamente que haja um centímetro quadrado do solo do Vietnam fora do alcance dos vietcongs.

O Sr. Hermano Alves — Nobre Deputado, a informação que as revistas norte-americanas publicaram a respeito dessa ocupação da Embaixada sobretudo as revistas "Time", "Magazine" e outras, foi a de que a tropa americana que foi liberar a Embaixada tinh ordem de não fazer prisioneiros, de maneira alguma, porque os vietcongs que penetraram na Embaixada poderiam ter observado algum equipamento especial, ou ter alguma noção do interior dessa mesma Embaixada, que é, como V. Exa. sabe, uma fortaleza defensiva. Dessa maneira, a ordem estrita era de eliminação sumária dos prisioneiros ali feitos.

O SR. DAVID LERER — Perfeitamente, nobre Deputado, e é por esta razão que classificamos a guerra do Vietnam, não como guerra, mas como massacre, como genocídio. O Govêrno dos Estados Unidos é réu diante da justiça dos homens e diante da justiça de Deus. O govêrno dos Estados Unidos é criminoso de guerra, e isso tem de ficar na consciência do Parlamento brasileiro e na opinião pública de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, no Vietnam estamos verificando a vitória do egoísmo humano sôbre a máquina, a vitória do homem eterno sôbre a tecnologia temporária, a vitória da razão sôbre o êrro.

Todos, hoje, se preocupam com uma saída honrosa do Vietnam para os Estados Unidos. Os Estados Unidos querem ir embora, querem acabar a guerra, mas querem uma saída honrosa. Não há, Srs. Deputados, saída honrosa para uma guerra desonrosa. Não há honra porrível de ser salva quando se procede com sêres humanos do modo como estão fazendo os Estados Unidos, pátria de Thomas Jefferson, pátria dos melhores ideais libertatórios, que, inclusive, iluminaram nossa luta da independência. Não há justificativa possível para isso, não há honra alguma nessa guerra e, não há portanto, saída honrosa para ela.

O Sr. Hermano Alves — Nobre Deputado, ontem os jornais publicavam declaração promissora do Secretário de Estado norte-americano, Senhor Dean Rusk, de de que os Estados Unidos estavam dispostos a suspender, sem condição, o bombardeio da parte setentrional do Vietnam sob o domínio do Govêrno de Hanoi. De outra coisa não se cuida há dois anos: de pedir aos Estados Unidos que faça isso. Ainda recentemente o Cardeal Jacomo Lercaro, figura muito conhecida de todos os que acompanham a vida da Igreja Católica e que não pode sequer ser classificado de Bispo do Terceiro Mundo, foi o primeiro a exigir que os Estados Unidos parasse com o bombardeio das cidades do Vietnam do Norte. Se o Secretário Dean Rusk, de fato, quis significar com sua declaração uma modificação em face da famosa declaração de San Antonio, segundo a qual o Presidente Jonhson não cessaria os bombardeios de maneira alguma, então há um aspecto promissor em tudo isso. Caso contrário, o que vamos ver lá é apenas a violência continuar e a derrota dos Estados Unidos, porque outra coisa não teremos naquela área. Tenho em mãos a velha "Letter", a carta semanal publicada por Izaac Stone, um dos melhores jornalistas americanos — trata-se de uma publicação tradicional nos Estados Unidos — dizendo, com a maior franqueza, de Washington, o seguinte: 'Não é mais necessário discutir sôbre a mendacidade dos nossos líderes e sôbre a incompetência dos nossos militares. O Sr. Jonhson nos assegurou que o ataque de surprêsa a 6 cidades do Vietnam, seus vilarejos, foi, realmente, uma derrota dos vietcongs. Se êles sofrerem mais derrotas como estas, nós ficaremos muito felizes se conseguirmos um govêrno de coalisão no Havaí".

O SR. DAVID LERER — Perfeitamente, nobre Deputado. Vê Vossa Excelência que, nesse problema do Vietnam, mentiras sôbre mentiras se somaram. Há alguns meses, estêve no Brasil o General Haroid Jonhson e deu uma entrevista, onde dizia textualmente o seguinte: O vietcong detém o contrôle de apenas 17% da população do Vietnam." Hoje, estamos vendo a quanto montam êsses 17%. Mas é agora também que o Senador Gruening, democrata do Alasca, vem a dizer-nos que, se não fôsse o esmagador apoio financeiro e bélico dos Estados, o govêrno fantoche do Vietnam do Sul não se aguentaria 24 horas no poder.

O Sr. Hermano Alves — Queria apontar para V. Exª outro exemplo que o jornalista Hewbold Noyes publicou no "Washington Star", em 11 de fevereiro: "Quando caiu Lan Vei — aquela posição fortificada perto de Khe Sanh — a tropa norte-americana deixou de acolher não só os civis que se deslocavam na sua direção pedindo abrigo, como as próprias tropas do Vietnam do Sul, por não confiar nelas, por considerar que essas tropas poderiam ser tropas *viecongs* e até mesmo poderiam passar para os *vietcongs* num momento de ataque". Que tipo de guerra é essa, em que não se acredita sequer nos próprios aliados? Então êsses civis e êsses soldados que evacuavam uma posição fortificada tomada pelos *vietcongs* procuraram abrigo, guia e comida em Kha Sanh e de lá foram rechaçados pelas tropas norte-americanas que neles não confiavam. Veja V. Exª a gravidade, a dificuldade da posição norte-americana. E eu, louvando o discurso de V. Exª quero lembrar que todos os argumentos que temos enfileirado contra a participação norte-americana no sudeste da Asia são argumentos de fontes norte-americanas, sistemàticamente de fontes norte-americanas — e não apenas das fontes da Europa Ocidental como, evidentemente, da Europa Oriental. Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. David Lerer — V. Exª citando apenas as fontes norte-americanas, encontra tôda a justificativa para condenar a guerra do extermínio no Vietnanh. E, quanto a essa proposta de paz de San Antonio, vou ler um trecho muito edificante do qual possivelmente alguns dos Senhores Deputados se recordarão. Passo a citar as palavras de outro chefe que fazia guerra acreditando na sua vitória incondicional:

> "Em tal momento cabe ser meu dever, perante minha própria consciência, apelar uma vez mais para a razão e o bom-senso entre os inimigos, tanto quanto entre os demais. Consagro-me em posição de fazer tal apêlo porque não sou um adversário vencido implorando favores, mas o vencedor, que foge em nome da razão."

Não parecem as palavras de Johnson, em San Antonio? Mas, continuo:

> "Não vejo motivo algum para que esta guera prossiga. Angustia-me pensar nos sacrifícios que ela deve exigir. Possivelmente, o inimigo jogará para o lado essa declaração de minha parte considerando-me mero fruto de mêdo ou da dúvida quanto à vitória final. Neste caso, terei aliviado minha consciência com relação às coisas que hão de vir".

Quando, Srs. Deputados, se ouvem estas palavras, parece falar o General Westmoreland, ou então o Presidente Johnon, ou então o Mac Namara. Mas, não, Srs. Deputados! Não é o Presidente Johnson, é Hitler, no Reichastg, após terem os nazistas

dominado a França, fazendo o que chamou de sua oferta de paz à Inglaterra, à mesma Inglaterra do mesmo Churchill, que reage como êste mesmo Ho Chi Min, dizendo que o povo da Inglaterra — como é, hoje, a situação do povo vietnamita — só poderia receber dêle, Churchill, uma proposta: sangue, suor e lágrimas.

(Matheus Schmidt) — Lembro a V. Exª que dispõe de cinco minutos para concluir a sua oração.

O Sr. David Lerer — Perfeitamente, Sr. Presidente. Terminarei no tempo regimental.

Por que é que uma luta heróica, em defesa da pátria, vale para Churchill, e não vale para Ho Chi Min?

Por que é que uma luta em defesa danacionalidade, dos valores que um povo considera legítimos, vale para a Grã-Bretanha e não vale para o Vietnam? Porque os ingleses são brancos e os vienamitas são amarelos?

O Sr. Hermano Alves — Nobre Deputado David Lerer, o mais vicioso em tudo isso é que as estatísticas, de fontes ocidentais e de fontes norte-americanas, citadas por publicações norte-americanas, demonstram que, durante o período de bombar-Vietnam do Norte, a produção industrial do Vietnam do Norte duplicou. De nada adiantou portanto o bombardeio a não ser para unir o povo em tôrno da necessidade de reagir, duplicando a produção. Sôbre a brutalidade e estupidez dessa guerra do Vietnam, apenas quero citar opiniões discordantes e claras de quatro generais norte-americanos, conhecidíssimos: O General Ridgeway, herói da Segunda Guerra Mndial, Comandante de Campo na Coréia, onde teve de consertar burrices do General Mac Arthur; o General James Gavin, famoso General de paraquedistas, autor de vários ensaios sôbre o emprêgo da arma do paraquedas e das tropas aerotransportadas e, hoje em dia, um intelectual de Defesa Norte-Americana; o General Lauris Norstad, que foi Comandante-Geral da OTAN, e o General David M. Shoup que foi Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais e recebeu a Medalha do Congresso Americano por ato de bravura em Tarawa, na Segunda Guerra Mundial. Não são os generaletes, tipo Ibiapina e Westmoreland, que representam os verdadeiros Estados Unidos e, sim, êsses homens testados em batalhas e em dignidade.

O SR. DEVID LERER — Nobre Deputado Hermano Alves, também não me vou estender sôbre a forma como está sendo realizado o genocídio no Vietnam, porque isso demandaria horas e horas de exposição. Quero apenas dizer, para terminar, que as técnicas de bombardeio utilizadas no Vietnam do Norte, contra o vietcong e, agora, no Vietnam do Sul, por intermédio de esferas de aço, em forma de abacaxi, das bombas de fragmentação, das bombas incendiárias tipo *napalm-np* e *napalm*-1 e 2, tambem chamadas supernapalms, das *lazy-dogs* ou cães-vadios, das bombas de magnésio e das bombas térmicas, foram de tal sorte catastróficas, que inovações surgiram no terreno da cirúrgia de urgência, tão grandes as destruições realizadas no corpo humano, indistintamente, entre guerrilheiros e civis, por essas novas armas de destruição maciça de populações.

O Sr. Hermano Alves — Nobre Deputado David Lerer, quero apenas mencionar em trecho muito curto da narrativa feita pelo correspondente do "Sunday Time", de Londres, no dia 4 de fevereiro.

Diz o seguinte:

> "Na pequena cidade setentrional de Ap Bon, o último tiro foi disparado às 3:15, na sexta-feira. Dez civis jaziam mortos na rua principal. Duzentos e trinta e sete cidadãos, incluindo muitas mulheres, estavam algemados como suspeitos vietcongs. Os fuzileiros americanos conduziram os suspeitos além de um cartaz que há na entrada da cidade que diz: "Esta cidade está pacificada. Esta é uma cidade amiga. Deponham as armas."

O SR. DEVID LERER — Nobre Deputado Hermano Alves, agradeço o esclarecedor exemplo que V. Exa. oferece.

Quero apenas dizer que outra mentira da guerra é a de que o povo americano a estaria apoiando. Os inquéritos mostram que 94% da juventude universitária americana está contra a guerra; que 59% dos jovens preferem ser expatriados e perder a cidadania a ir para o Vietnam. E 51% preferem ir para a cadeia a ser mobilizados para o Sudeste Asiático.

Esta guerra interessa à General Dinamics e aos 27 generais que têm lá seus empregos. Esta guerra interessa à sustentação do complexo industrial-militar dos Estados Unidos da América do Norte, que é contra os americanos, que é contra nós e que é contra o resto da humanidade.

Santo Agostinho explicava a queda do Império Romano pelo fato de ter êste despertado contra si o ódio do gênero humano. E' o que está acontecendo agora com os Estados Unidos. E tudo isto observamos com profunda dor, Sr. Presidente. E' lamentando vermos a Pátria de um povo tão grande, tão trabalhador, a Pátria de Thomas Jefferson — e êle certa vez sonhou terem os Estados Unidos a missão mundial de construir o império da liberdade — estar-se tornando, neste momento, um sucessor do louco império que Hitler quis construir na primeira metade do século XX. E' lamentando, é sofrendo, que vemos esta tecnologia complexíssima, esta inversão de 97 bilhões de dólares por anos, só em 1968, servir aos mais desumanos designios de dominação e de extermínio. Temos de ajudar o povo americano contra o govêrno americano. O Govêrno Johnson é um govêrno que está contra o povo norte-americano. Nós, como patriotas, filhos de uma nação que tem sem dúvida alguma, as maiores ligações políticas, econômicas e culturais com os Estados Unidos, temos obrigação de demonstrar, nesta Casa e fora dela, que êles têm de desocupar o Vietnam, que nada têm lá a fazer; que a opinião pública também, no Brasil, é contra a Guerra do Vietnam. Isto tem de ser demonstrado a cada momento a cada oportunidade.

Não posso acreditar, para finalizar, Sr. Presidente, em política externa independente, sem que tal posição seja assumida. Já se tornou lugar-comum, nesta Casa e fora dela, por meios de elementos da situação e da Oposição também, classificar o Govêrno Costa e Silva como incompetente em muitos setores, mas com alguns aspectos positivos. E o aspecto mais positivo do Govêrno Marechal Costa e Silva seria justamente a política externa independente adotada pelo Chanceler Magalhães Pinto.

Sr. Presidente, André Malraux disse, certa vez, que a vida de um homem nada vale, mas nada vale a vida de um homem. E não há possibilidade de independência e de neutralidade em relação a um problema que interessa à vida, não de um homem apenas, mas de tôda a Nação. Portanto, uma tal ignominia mancha a Humanidade inteira. Não há possibilidade de independência, nem de neutralidade, sem uma posição peremptória e clara quanto à guerra criminosa do Vietnam.

O que venho pedir, desta tribuna, é que o Chanceler Magalhães Pinto e o Govêrno da República tenham uma posição clara, definida, franca e corajosa, em benefício do povo brasileiro, do povo americano, do povo vitnamita e de tôda a humanidade, no sentido da retirada incondicional dos americanos do Vitnam, da cessação incindicional dos bombardeiros americanos no sudoeste asiático. Isto pedimos agora, desta tribuna, em nome dos melhores ideais que inspiram todos os homens desta Casa. Temos obrigação moral de demonstrar a cada momento o nosso repúdio a guerra suja do Vietnam. *(Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

ATO DA MESA

A Mesa da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16, item VI, do Regimento Interno, combinado com o artigo 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 183, item III, 184 e 186, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e 3º e 4º da Resolução nº 72, de 10 de novembro de 1962, Francisco José Ferreira Studart no cargo de Oficial Legislativo, símbolo PL-4, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara.

Câmara dos Deputados, em 27 de março de 1968. — *José Bonifácio.*

(Republica-se por haver saído com incorreções).

MESA

Presidente — José Bonifácio
1º Vice-Presidente — Accioly Filho
2º Vice-Presidente — Matheus Schmidt
1º Secretário — Henrique de La Rocque
2º Secretário — Milton Reis
3º Secretário — Aroldo Carvalho
4º Secretário — Ary Alcântara
1º Suplente — Lacôrte Vitale
2º Suplente — Mario Maia
3º Suplente — Parente Frota
4º Suplente — Dias Coimbra

LIDERANÇAS

LIDER DA MAIORIA
Ernani Sátiro

LIDER DA MINORIA
Mário Covas

ARENA

Líder
Ernani Sátiro

Vice-Líderes
Geraldo Freire
Ruy Santos
Último de Carvalho
Oswaldo Zanello
Tabosa de Almeida
Geraldo Guedes
Nogueira de Rezende
Américo de Souza
Daniel Faraco
Flávio Marcílio
Leon Peres
Luiz Garcia
Rafael Magalhães

MDB

Líder
Mário Covas

Vice-Líderes
Paulo Macarini
João Herculino
Afonso Celso
Humberto Lucena
Ewaldo Pinto
Mário Piva
Chagas Rodrigues
Oswaldo Lima Filho
Matheus Schimidt
Jairo Brum
Nelson Carneiro
João Menezes
Bernardo Cabral
Gonzaga da Gama
Figueiredo Correia
Cid Carvalho
Adolfo de Oliveira
José Carlos Teixeira
Dias Menezes
Wilson Martins
Ulysses Guimarães
Alceu de Carvalho

COMISSÕES PERMANENTES, DE INQUÉRITO ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

DIRETOR:
Local: Anexo II — Telefones: 2-5851 e 5-8233 — Ramais: 601 e 619

Comissões Permanentes

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES
Local: Anexo II — Ramal: 602

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

Presidente: Dias Menezes — MDB

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Renato Celidônio — MDB

Antônio Ueno
Braz Nogueira
Cardoso de Almeida
Fernando Magalhães
João Paulino
Luiz de Paula
Nunes Freire
Vasco Amaro

José Mandelli
Paulo Campos

TURMA "B"

Vice-Presidente: Paulo Blair — ARENA

ARENA
Arnaldo Garcez
Cid Rocha
Edgard Martins Pereira
Edvaldo Flores
Ferraz Egreja
Heracílio Rego
Pereira Lúcio

MDB
José Gadelha
Nadyr Rossetti
Ruy Lino

SUPLENTES

ARENA
Manoel Rodrigues
Marcílio Lima
Mauricio Andrade
Milton Brandão
Paulo Abreu
Raymundo de Sousa
Sinval Boaventura
Sousa Santos

MDB
Lurtz Sabiá
Paulo Macarini
Sadi Bogado

Armindo Mastrocolla
Arnaldo Cerdeira
Aureliano Chaves
Batista Miranda
Benedito Ferreira
Broca Filho
Flávio Marcílio
Luzi Braga

Anacleto Campanella
Breno da Silveira
Emerenciano de Barros
Ewaldo Pinto

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala nº 12.
Secretaria: Maria José Leobons — Ramal: 621.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Djalma Marinho — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Lauro Leitão — ARENA

Arruda Câmara
Francelino Pereira
Geraldo Freire
José Sally
Luiz Athayde
Murilo Badaró
Raimundo Diniz
Vicente Augusto
Vago

Chagas Rodrigues
Erasmo Pedro
Petrônio Figueiredo
Ulysses Guimarães
Wilson Martins

TURMA "B"

Vice-Presidente: Celestino Filho — MDB

ARENA
Aurino Valois
Eurico Ribeiro
Geraldo Guedes
José Meira
Lenoir Vargas
Montenegro Duarte
Raimundo Brito
Rubem Nogueira
Tabosa de Almeida
Yukishigue Tamura

MDB
Cleto Marques
Henrique Henkin
Mata-Machado
Pedroso Horta

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghisi
Amaral de Souza
Antônio Feliciano
Dayl Almeida
Dinar Mendes
Ernani Sátiro
Flaviano Ribeiro
Flávio Marcílio
Grimaldi Ribeiro
Joaquim Ramos
José Carlos Guerra
José Lindoso
Manoel Taveira
Nicolau Tuma
Nogueira de Rezende
Norberto Schmidt
Osni Régis
Pedro Vidigal
Pires Sabóia
Vital do Rêgo
Walter Passos

MDB

Aldo Fagundes
Caruso da Rocha
Franco Montoro
José Burnett
Mariano Beck
Nelson Carneiro
Ney Ferreira
Paulo Brossard
Paulo Campos
Paulo Macarini

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas
Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 15 horas e 30 minutos
Local: Anexo II — Sala 18.
Secretário: Paulo Rocha — Ramal 626.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: Adolpho de Oliveira — MDB

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Paulo Maciel — ARENA

Aluízio Alves
Américo de Souza
Fernando Magalhães
Genesio Lins
Hamilton Magalhães
Jorge Lavocat
José Marão Filho
Mauricio de Andrade
Segismundo Andrade
Sussumu Hirata

Cid Carvalho
Doin Vieira
Jose Richa
Unirio Machado

TURMA "B"

Vice-Presidente: Padre Vieira — MDB.

ARENA
Abrahão Sabbá
Alberto Hoffmann
Cardoso Alves
Cunha Bueno
Dias Macedo
Israel Pinheiro Filho
José Carlos Guerra
Luiz Viana Neto
Moacir Silvestre
Vago

MDB
Glênio Martins
Rubem Medina
Santilli Sobrinho
Tancredo Neves

SUPLENTES

ARENA

Aluizio Bezerra
Antônio Ueno
Batista Miranda
Bento Gonçalves
Braz Nogueira
Cardoso de Almeida
Elias Carmo
Ferraz Egreja
Flôres Soares
Hermes Macedo
Humberto Bezerra
João Paulino
Jonas Carlos
José Carlos Leprevost
Josias Gomes
Martins Junior
Mendes de Moraes
Osmar Dutra
Raymundo de Andrade
Raymundo Padilha

MDB

Dias Menezes
Ewaldo Pinto
João Herculino
José Maria Magalhães
José Maria Ribeiro
Mauricio Goulart
Paulo Macarini
Pedro Faria
Romano Massignan
Reinaldo Sant'Anna
Renato Celidônio

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras às 10 horas.
Turma B — Quintas-feiras às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 4.
Secretário — Ramais 632 — 633 —

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Braga Ramos — ARENA

Vice-Presidente: Cardoso de Menezes — ARENA

Vice-Presidente: Padre Nobre — MDB

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Albino Zeni	Aderbal Jurema
Aniz Badra	Bezerra de Melo
Arnaldo Nogueira	Carlos Alberto
Aurehano Chaves	Josias Gomes
Brito Velho	Manoel de Almeida
Daso Coimbra	Manuel Rodrigues
Dayl Almeida	Medeiros Neto
Lauro Cruz	Monsenhor Vieira
Oceano Carleial	Mouri Fernandes
Plínio Salgado	Nosser Almeida
Teodorico Bezerra	Necy Novaes
Wanderley Dantas	Ossian Araripe
	Paulo Ferraz
	Paulo Freire

MDB

Altair Lima	Baldacci Filho
	Ewaldo Pinto
Feliciano Figueiredo	Mata Machado
João Borges	Nadir Rossetti
Marcio Moreira Alves	Nisia Carone
Maria Lúcia	Padre Godinho
Reynaldo Sant'Anna	Paulo Macarini

REUNIÕES

Quartas-feiras às 16 horas e 30 minutos.

Local: Anexo II — Sala 10.

Secretária: Maria Clélia Orrico — Ramal 639.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Pereira Lopes — ARENA

TITULARES

TURMA "A"	TURMA "B"
Vice-Presidente: Marcos Kertzmann — ARENA	Vice-Presidente: Fernando Gama — MDB.

ARENA

Alves de Macedo	Augusto Franco
Cid Sampaio	Geraldo Mesquita
Flores Soares	Italo Fittipaldi
Leon Peres	Leopoldo Peres
Osmar Dutra	Manso Cabral
Raimundo Bogéa	Manoel Rodrigues
Sousa Santos	Martins Junior
Weimar Torres	Norberto Schmidt
Wilmar Guimarães	Oscar Cardoso
	Rockfeller Lima

MDB

Anacleto Campanella	Antônio Magalhães
Antônio Neves	Joel Ferreira
Ario Theodoro	José Burnett
Athié Coury	Mário Piva
José-Maria Magalhães	

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghisi	MDB
Armando Carneiro	Adalberto Camargo
Braz Nogueira	
Ezequias Costa	Adhemar de Barros Filho
Furtado Leite	
Hugo Aguiar	Altair Lima
Joaquim Ramos	Doin Vieira
Jorge Lavocat	Ewaldo Pinto
José Esteves	
José Resegue	Glênio Martins
Luiz de Paula	
Lyrio Bertoli	
Milton Brandão	Paulo Macarini
Moacir Silvestre	
Paulo Maciel	Rubem Medina
Plínio Salgado	
Ruy Santos	Tancredo Neves
Souto Maior	
Ultimo de Carvalho	Victor Issler
Vasco Filho	
Vago	

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras às 10 horas

Turma B — Quintas-feiras às 10 horas

Local: Anexo II — Sala 17

Secretário: Antônio Dias Ribeiro — Ramal 643.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Gabriel Hermes — ARENA

TITULARES

TURMA "A"	TURMA "B"
Vice-Presidente: Theódulo de Albuquerque — ARENA	Vice-Presidente: João Menezes — MDB.

ARENA

Arlindo Kunzler	Atlas Cantanhede
Cantídio Sampaio	Luna Freire
Carlos Alberto	Minoro Miyamoto
Heitor Cavalcanti	Nosser Almeida
Humberto Bezerra	Parente Frota
José Esteves	Paulo Freire
Josias Leite	Wilson Braga

MDB

Djalma Falcão	Lurtz Sabiá
Humberto Lucena	Pedro Marão
Léo Neves	Sadi Bogado

SUPLENTES

ARENA	MDB
Aluízio Bezerra	Evaldo Pinto
Arruda Câmara	Cid Carvalho
Aurino Valois	
Bento Gonçalves	
Cardoso de Menezes	Fernando Gama
Ezequias Costa	Gastone Righi
Geraldo Freire	
Hamilton Prado	
Janari Nunes	
Lauro Leitão	
Mendes de Moraes	José Gadelha
Montenegro Duarte	
Raimundo de Andrade	
Souto Maior	Mário Gurgel
Yukishigue Tamura	
Vago	Paulo Macarini

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 16.

Secretária: Stella Prata da Silva Lopes — Ramal 647.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Francisco Amaral — MDB

Vice-Presidente: Raimundo Parente — ARENA

Vice-Presidente: João Alves — ARENA

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Edil Ferraz	Armindo Mastrocolla
Gilberto Faria	Braga Ramos
Harry Normaton	Cardoso de Menezes
Hermes Macedo	Daso Coimbra
Israel Novaes	Elias Carmo
Lacorte Vitale	Geraldo Mesquita
Magalhães Melo	Justino Pereira
Monsenhor Vieira	Luna Freire
Nonato Marques	Ney Maranhão
Regis Barroso	Sussumu Hirata
Rezende Monteiro	Tourinho Dantas
Temistocles Teixeira	Wanderley Dantas
	Wilmar Guimarãse
	Wilson Braga

MDB

Adylio Viana	Chagas Freitas
Alceu de Carvalho	David Lerer
Floriceno Paixão	Edgard de Almeida
Gastone Righi	Ewaldo Pinto
Julia Steinbruch	Franco Montoro
Ligia-Doutel de Andrade	Paulo Macarini
	Sadi Bogado

REUNIÕES

Reuniões: Quartas e Quintas-feiras às 11 horas.

Local: Anexo II — Sala 1.

Secretário: Joselito Eduardo Sampaio — Ramal 654.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Edilson Melo Favora — ARENA

TITULARES

TURMA "A"	TURMA "B"
Vice-Presidente: Raymundo de Andrade — ARENA.	Vice-Presidente: Celso Passos — MDB.

ARENA

Alípio Carvalho	Cicero Dantas
Batista Miranda	Emilio Murad
Benedito Ferreira	João Calmon
Ivar Saldanha	Ortiz Monteiro
Rachid Mamede	Nogueira de Rezende
Odulto Domingues	Ultimo de Carvalho
Walter Passos	Vingt Rosado

MDB

David Lerer
Hello Gueiros
Freitas Diniz

Dirceu Cardoso
Emerenciano de Barros
Thales Ramalho

SUPLENTES

ARENA

Alexandre Costa
Aureliano Chaves
Euclides Triches
Floriano Rubin
Garcia Neto
Hênio Romagnolli
Israel Novais
Israel Pinheiro Filho
Jales Machado
Janary Nunes
Luis de Paula
Mário Abreu
Nosser Almeida
Oceano Carleial
Osmar Dutra
Oswaldo Zanello

MDB

Affonso Celso
Aquiles Diniz
Ewaldo Pinto
Gastão Pedreira
Hélio Navarro
Márcio Moreira Alves
Paulo Macarini

REUNIÕES

Turma A — Quartas-feiras às 10 horas e 30 minutos.
Turma B — Quintas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 5.
Secretária: Maria Aparecida Silveira dos Santos — Ramais 660 e 658.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Presidente: Guilhermino de Oliveira — ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Souto Maior — ARENA

TITULARES

ARENA

Alexandre Costa
Bento Gonçalves
Slovis Pestana
Garcia Neto
Joaquim Parente
Machado Rollemberg
Manoel Novaes
Oswaldo Zanello
Virgilio Távora
Vital do Rêgo

MDB

Edgard Pereira
Jose Maria Ribeiro
Oswaldo Lima Filho
Renato Azeredo
Victor Issler
Waldir Simes

SUPLENTES

ARENA

Abrahão Sabóia
Alberto Costa
Alberto Hoffmann
Albino Zeni
Aurino Valois
Batista Miranda
Bezerra de Melo
Emilio Gomes
Floriano Rubin
Oceano Carleial
Oscar Cardoso
Paulo Bias

MDB

Adolfo de Oliveira
Celestino Filho
João Menezes
Paulo Macarini
Vago
Vago

TURMA "B"

Vice-Presidente: Janduhy Carneiro — MDB

TITULARES

ARENA

Aécio Cunha
Armando Corrêa
Dnar Mendes
Emival Caiado
Euclides Triches
Furtado Leite
Joaquim Ramos
Jessé Freire
Lyrio Bertolli
Milvernes Lima
Saldanha Derzi
Wilson Falcão

MDB

Amaral Furlan
Amaral Peixoto
Jairo Brum
José Carlos Teixeira
Paes de Andrade

SUPLENTES

ARENA

Arnaldo Prieto
Cid Sampaio
Ezequias Costa
Flaviano Ribeiro
Israel Pinheiro Filho
Jose Resegue
Lenoir Vargas
Mendes de Moraes
Milton Brandão
Minoro Miyamoto
Pires Sabóia
Teodorico Bezerra

MDB

Alceu de Carvalho
Chagas Rodrigues
José Colagrossi
Padre Vieira
Zaire Nunes
Vago

TURMA "C"

Vice-Presidente: Janary Nunes — ARENA

TITULARES

ARENA

Aderbal Jurema
Antônio Feliciano
Armando Carneiro
Carneiro de Loyola
Elias Carmo
Maia Neto
Manoel de Almeida
Mário Tamborindeguy
Ossian Araripe
Raphael Magalhães
Ruy Santos

SUPLENTES

Antônio Dino
Ary Valadão
Ernesto Valente
Heitor Cavalcanti
Jorge Lavocat
Lauro Leitão
Manso Cabral
Osni Régis
Raimundo Diniz
Tabosa de Almeida
Vingt Rosado
Yukishigue Tamura

MDB

Antônio Bresolin
Figueiredo Correia
Gastão Pedreira
José Freire
Régis Pacheco

MDB

Dirceu Cardoso
Floriceno Paixão
Joel Ferreira
Mauricio Goulart
Ruy Lino

REUNIÕES

Turma "A" — Quintas-feiras, às 11 horas.
Turma "B" — Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma "C" — Quintas-feiras, às 10 horas.
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras às 11 horas.
Local: Anexo II — Sala 8.
Secretário: Olmerindo Ruy Caporal — Ramal 664.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Medeiros Neto — ARENA

Vice-Presidente: Alvaro Lins — MDB

TITULARES

ARENA

Mouri Fernandes
Vago

MDB

Zaire Nunes

SUPLENTES

ARENA

Brito Velho
Dnar Mendes
Elias Carmo

MDB

Ewaldo Pinto
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 15.
Secretário: Newton Chuairi — Ramal 672.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Raymundo Padilha — ARENA

TITULARES

TURMA "A"

Vice-Presidente: Gilberto Azevedo — ARENA

ARENA

Flavio Marcilio
Jorge Cury
Joseé Resegue
Lopo Coelho
Manoel Taveira
Osni Régis
Pinheiro Chagas
Pires Sabóia
Vago

MDB

Bivar Olyntho
Hermano Alves
Ivette Vargas
Padre Godinho
Renato Archer

TURMA "B"

Vice-Presidente: Chaves Amarante — MDP

ARENA

Adhemar Ghisi
Daniel Faraco
Feu Rosa
Flaviano Ribeiro
Grimaldi Ribeiro
Jose Carlos Leprevost
Lisboa Machado
Monteiro de Castro
Pedro Gondim
Teotônio Neto

MDB

Adelmar Carvalho
Mariano Beck
Pedro Faria
Simão da Cunha

SUPLENTES

ARENA

Brito Velho
Cardoso de Almeida
Cunha Bueno
Geraldo Guedes
Hélio Garcia
Hermes Macedo
Israel Novaes
Jessé Freire
João Calmon
Josaphat Azevedo
Lauro Cruz
Leão Sampaio
Leopoldo Peres
Mário Tamborindeguy
Mauricio Andrade
Murilo Badaró
Nunes Leal
Saldanha Derzi
Sousa Santos
Virgilio Távora
Vago

MDB

Bernardo Cabral
Ewaldo Pinto
Henrique Henkin
Léo Neves
Levy Tavares
Márcio Moreira Alves
Mauricio Poulart
Padre Nobre
Pedro Marão
Santilli Sobrinho

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas.
Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas
Secretário: Jose Mário Bimbato — Ramal 675.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a invasão do Mercado de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário, por laboratórios estrangeiros.

RESOLUÇAO Nº 23-67

Prazo: Até 5 de dezembro de 1967

Régis Pacheco — Presidente	M D B
Antônio Ueno — Vice-Presidente	ARENA
Vasco Amaro — Relator	ARENA
Unirio Machado — Relator-Substituto	M D B
Cunha Bueno	ARENA
Edvaldo Flores	ARENA
Manoel de Almeida	ARENA

SUPLENTES

Paulo Freire	ARENA
Sadi Bogado	M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas da decadência financeira e administrativa da Companhia de Aços Especiais Itabira-Acesita.

RESOLUÇAO Nº 24-67

PRAZO: Até 3 de fevereiro de 1968

Haroldo Veloso — Presidente	ARENA
Israel Pinheiro Filho — Vice-Presidente	ARENA
Celso Passos — Relator	M D B
Padre Nobre — Relator-Substituto	M D B
Baptista Miranda	ARENA
Arnaldo Prieto	ARENA
Carlos Alberto	ARENA

SUPLENTES

Feu Rosa	ARENA
Aquiles Diniz	M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar as razões que levaram a Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar contrato com a International Telephone and Telegraph Corporation.

RESOLUÇAO Nº 29-67

PRAZO: Até 21 de novembro de 1967

Mariano Beck — Presidente	M D B
Clodoaldo Costa — Vice-Presidente	ARENA
Lyrio Bertoli — Relator	ARENA
Cid Rocha — Relator-Substituto	ARENA
Jorge Cury	ARENA
Hênio Romagnolli	ARENA
José Resegue	ARENA
Mário Abreu	ARENA
Jose Richa	M D B
Antônio Annibelli	M D B

SUPLENTES

Ary Valadão	ARENA
Hélio Guerra	M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional.

RESOLUÇAO Nº 37-67

Prazo: Até 19 de dezembro de 1967.

Matheus Schmidt — Presidente	M D B
Pereira Lopes — Vice-Presidente	ARENA
Emilio Gomes — Relator	ARENA
Anacleto Campanella — Relator-Substituto	M D B
Ferraz Egreja	ARENA
Juvêncio Dias	ARENA
Mendes de Morais	ARENA
Luna Freire	ARENA
Vital do Rego	ARENA
José Colagrossi	M D B
Humberto Lucena	M D B

SUPLENTES

Raimundo Andrade	ARENA
Antônio Neves	MDB

Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar irregularidades na cobrança e distribuição de direitos autorais.

RESOLUÇAO Nº 36-67

PRAZO: Até 9 de abril de 1968

Osni Regis — Presidente	ARENA
Medeiros Neto — Vice-Presidente	ARENA
Erasmo Martins Pedro — Relator	M D B
Elias do Carmo	ARENA
Braga Ramos	ARENA
José Saly	ARENA
Brito Velho	ARENA
Floriceno Paixão	M D B
Dirceu Cardoso	M D B

SUPLENTES

Joaquim Parente	ARENA
Altair Lima	M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

RESOLUÇAO Nº 56-68

Prazo. Até 5 de julho de 1968

ARENA — Clodoaldo Costa — Presidente
ARENA — Justino Pereira — Vice-Presidente
M D B — Erasmo Martins Pedro — Relator
M D B — Petrônio Figueiredo — Relator-Substit.
ARENA — Romano Massignan
ARENA — Vicente Augusto
ARENA — Monsenhor Vieira
ARENA — Nosser Almeida
M D B — Floriceno Paixão

SUPLENTES

ARENA — Gilberto Azevedo
M D B — Pedro Faria

Secretário: Maria Júlia Moraes Barbosa

Comissão Parlamentar de Inquérito a verificar a avaliação dos recursos existentes no Território Nacional, em matéria de minérios de interêsse para o desenvolvimento da energia nuclear

RESOLUÇAO Nº 55-68

Prazo: Até 5 de agôsto de 1968 (prorrogável por 180 dias)

ARENA — Virgilio Távora — Presidente
M D B — Pedro Faria — Vice-Presidente
M D B — Celso Passos — Relator
ARENA — Raimundo Andrade — Relator-Substituto
ARENA — Aureliano Chaves
ARENA — Antonio Feliciano
ARENA — Maia Neto
ARENA — Veiga Brito
ARENA — Alexandre Costa
M D B — Renato Arched
M D B — Bernardo Cabral

SUPLENTES

ARENA — Manoel Taveira
M D B — Alceu de Carvalho

Secretário: Antonio Ponce

COMISSÕES ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

CHEFE: JOSE MARIA VALDETARO VIANNA

Local: Anexo II — Sala, 8 — Ramais: 603 e 604

---

1) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Milvernes Lima (ARENA)
Vice-Presidente: Edgard Pereira (MDB)

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arruda Câmara	Francelino Pereira
Bento Gonçalves	Heráclio Rêgo
Carlos Alberto	José-Carlos Guerra
Hélio Garcia	Manoel de Almeida
Josias Leite	Mauricio de Andrade
Medeiros Netto	Oséas Cardoso
Oscar Cardoso	Passos Pôrto
Paulo Freire	Segismundo Andrade
	Odulfo Domingues

MDB

Aquiles Diniz	Antônio Magalhães
José Carlos Teixeira	João Borges
Vago	João Lira Filho
	Renato Azeredo

REUNIOES

Quintas-feiras às 15 horas e 30 minutos.

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Brena da Silveira — MDB
Vice-Presidente: Aldo Fagundes
Vice-Presidente: Clodoaldo Costa — ARENA

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Armindo Mastrocolla	Armando Corrêa
Ary Valadão	Brito Velho
Austregésilo de Mendonça	Daso Coimbra
Delmiro Oliveira	Edil Ferraz
Fausto Gayoso	Ivar Saldanha
Jaeder Albergaria	João Alves
Joaquim Cordeiro	José Rengue
Justino Pereira	Josias Leite
Juvêncio Dias	Lacorte Vitale
Leão Sampaio	Lauro Cruz
Marcílio Lima	Marcos Kertzmann
Miguel Couto	Minoro Miyamoto
Nazir Miguel	Oceano Carleial
	Vago
MDB	
Anapolino de Faria	Áthié Coury
Baldacci Filho	Chaves Amarante
Edgard de Almeida	Eraldo Lemos
Mário Maia	Ewaldo Pinto
Régis Pacheco	Janduhy Carneiro
	José Maria Magalhães
	Ligia Doutel de Andrade

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 10.
Secretária: Neusa Machado Raymundo — Ramal 682.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Broca Filho — ARENA
Vice-Presidente: Floriano Rubim — ARENA
Vice-Presidente: Ney Ferreira — MDB

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Agostinho Rodrigues	Alípio Carvalho
Almeida Barbosa	Alves Macedo
Amaral de Souza	Arnaldo Prieto
Clovis Stenzel	Bento Gonçalves
Edmundo Monteiro	Carvalho Sobrinho
Hamilton Prado	Euclides Triches
Hanequim Dantas	Flaviano Ribeiro
Helio Garcia	Gilberto Azevedo
Hélio Romagnolli	Haroldo Veloso
Jose Penedo	Lyrio Bertolli
Luiz Cavalcante	Osmar Cunha
Tourinho Dantas	Paulo Blai
	Sousa Santos
	Vingt Rosado
MDB	
Amaury Muller	Dorival de Abreu
Antonio Anibelli	Hermano Alves
Bernardo Cabral	Ivette Vargas
Caruso da Rocha	Júlia Steinbruch
Helio Navarro	Paulo Macarini
Joã Herculino	Pedroso Horta
	Raul Brunini

REUNIÕES

Quartas-feiras às 9 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 14.
Secretário: Georges do Rego Cavalcanti Silva — Ramal 688.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Mendes de Moraes — ARENA
Vice-Presidente: Jamil Amiden — MDB
Vice-Presidente: Milton Brandão — ARENA

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Bezerra de Mello	Armando Corrêa
Ezequias Costa	Arnaldo Garcez
Hugo Aguiar	Braga Ramos
Jonas Carlos	Daso Coimbra
José Lindoso	Eurico Ribeiro
Mário Abreu	Ferraz Egreja
Necy Novaes	Feu Rosa
Oséas Cardoso	Flôres Soares
Paulo Ferraz	Jose Marão Filho
Vieira da Silva	Jose Penedo
Vago	Lopo Coelho
Vago	Oscar Cardoso
	Raimundo Parente
	Tourinho Dantas
MDB	
Adhemar Filho	Adylio Vianna
Chagas Freitas	Amaral Peixoto
Edésio Nunes	Djalma Falcão
Mauricio Goulart	Erasmo Pedro
Nisia Carone	Ewaldo Pinto
Vago	Francisco Amaral
	Paulo Macarini

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 6.
Secretária: Maria da Glória Peres Torelly — Ramais 693 e 694.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Celso Amaral — ARENA
Vice-Presidente: Vasco Filho — ARENA
Vice-Presidente: Levy Tavares — MDB

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Alberto Costa	Alexandre Costa
Arnaldo Prieto	Alípio Carvalho
Emilio Gomes	Clóvis Pestana
Gilberto de Almeida	Odulfo Domingues
Haroldo Veloso	Heitor Dias
Jales Machado	Helio Garcia
Luis Braga	Maia Neto
Nicolau Tuma	Parente Frota
Nunes Leal	Rachid Mamede
Romano Massignan	Raymundo de Andrade
Rozendo de Sousa	Regis Barroso
Sinval Boaventura	Rezende Monteiro
	Veiga Brito
	Wanderley Dantas
MDB	
Adalberto Camargo	Anapolino de Faria
Dorival de Abreu	Dias Menezes
João Lira Filho	Freitas Diniz
José Colagrossi	Jairo Brum
Mário Gurgel	José Mandelli
Raul Brunini	Waldyr Simões
	Wilson Martins

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 13.
Secretária: Sylvia Curi Kramer Benjamin do Canto — Ramal 696.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

CHEFE: YOLANDA MENDES

Secretaria: Anexo II — Ramais: 609 e 610 — Direto: 2-5300

Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as implicações decorrentes da incidência do Impôsto de Circulação de Mercadorias

RESOLUÇÃO Nº 12-67

PRAZO: Até 1 de outubro de 1967

José Carlos Teixeira — Presidente	M D B
Cid Sampaio — Vice-Presidente	ARENA
Hamilton Prado — Relator	ARENA
Geraldo Mesquita — Relator Substituto	ARENA
Israel Pinheiro Filho	ARENA
Arlindo Kunsler	ARENA
Renato Celidônio	M D B
Adhemar Filho	M D B
SUPLENTES	
Floriano Rubim	ARENA
Aquiles Diniz	M D B

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

RESOLUÇÃO Nº 13-67

PRAZO: Até 7 de dezembro de 1967

Rui Lino — Presidente	M D B
Rozendo de Souza — Vice-Presidente	ARENA
Braz Nogueira — Relator	ARENA
Abrahão Sabbá — Relator-Substituto	ARENA
José Mandelli	M D B
SUPLENTES	
Minoro Miyamoto	ARENA
Sadi Bogado	M D B
David Lehrer — Relator-Substituto	M D B
Paulo Freire	ARENA
Bezerra de Mello	ARENA
Benedito Ferreira	ARENA
Leão Sampaio	ARENA
Nunes Freire	
José Maria Magalhães	M D B
Hermano Alves	M D B
Brito Velho	ARENA
SUPLENTES	
Levy Tavares	M D B

2) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

Presidente: Francelino Pereira (ARENA)
Vice-Presidente: José Carlos Teixeira (MDB)

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Aluizio Bezerra	Aluizio Alves
Arnaldo Garcez	José Meira
Aurino Valois	Magalhães Melo
Edgar Martins Pereira	Raimundo Brito
Ernesto Valente	Renato Ribeiro
Josias Gomes	Segismundo Andrade
Ney Maranhão	Odulfo Domingues
Vicente Augusto	Vingt Rosado
	Walter Passos

MDB

Antonio Neves	Alvaro Lins
Cleto Marques	Bivar Olintho
Petrônio Figueiredo	Mário Piva
	Thales Ramalho

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

3) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Presidente:
Vice-Presidente: Abrahão Sabbá (ARENA)

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atias Cantanhede	Armando Corrêa
Benedito Ferreira	Garcia Neto
Haroldo Veloso	Joaquim Cordeiro
Janary Nunes	José Marão Filho
José Esteves	Leopoldo Peres
Montenegro Duarte	Nunes Leal
Rachid Mamede	Wanderley Dantas
Raimundo Bogéa	Vago
	Vago

MDB

Feliciano Figueiredo	João Menezes
Hélio Gueiros	Joel Ferreira
José Fréire	Maria Lúcia
Mário Maia	Renato Archer

REUNIÕES

Têrças-feiras, às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

4) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE

Presidente: Flôres Soares — ARENA
Vice-Presidente: Aldo Fagundes — MDB

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Amaral de Souza	Adhemar Ghisi
Emílio Gomes	Antônio Ueno
Henio Romagnolli	Arlindo Kunsler
Lauro Leitão	Carneiro Loyola
Lenoir Vargas	Garcia Neto
Lyrio Bertolli	Genesio Lins
Osmar Dutra	Jorge Cury
Weimar Tôrres	Norberto Schmidt
	Romano Massignan

MDB

Antônio Annibelli	Caruso da Rocha
Antônio Bresolin	José Richa
Doin Vieira	Ligia Doutel de Andrade
	Unirio Machado

REUNIÕES

Têrças-feiras às 14 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

5) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI REFORMULANDO A ESTRUTURA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto — MDB
Vice-Presidente: Joel Silveira — MDB
Relator: Machado Rollemberg — ARENA

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Aderbal Jurema	Arnaldo Prieto
Israel Novaes	

MDB

Franco Montoro	

6) COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI 3.771-66, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL

Presidente: Ulysses Guimarães — MDB
Vice-Presidente: Osni Régis — ARENA
Relator-Geral: José Meira — ARENA
Revisor-Geral: Accioly Filho — ARENA

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arruda Câmara	Cardoso de Menezes
Antônio Feliciano	
Gustavo Capanema	
José Lindoso	
Manso Cabral	
Pires Sabóia	
Vicente Augusto	
Rubem Nogueira	

MDB

Bernardo Cabral	Dirceu Cardoso
Chagas Rodrigues	
Padre Antônio Vieira	
Paulo Brossard	
Nelson Carneiro	

7) COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA EXAMINAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SÔBRE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PROPÔR NOVAS MEDIDAS LEGISLATIVAS PARA COMPLETAR AS LEIS EM VIGOR.

Presidente: Cantídio Sampaio — MDB
Vice-Presidente: Daso Coimbra — ARENA
Relator: Aldo Fagundes — MDB

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Albino Zeni	Ossian Araripe
Juvêncio Dias	
Justino Pereira	
Raymundo Brito	

MDB

Raul Brunini	Altair Lima
Janduhy Carneiro	

8) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR LEGISLAÇÃO ESPECIFICA SÔBRE TELEVISÃO (INCUINDO-SE, TAMBÉM, RÁDIO E JORNAL)

Presidente: Raul Brunini — MDB
Vice-Presidente: Grimaldi Ribeiro — ARENA
Relator: Nicolau Tuma — ARENA

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Pires Sabóia	Teófilo Pires
Cardoso de Menezes	
Mouri Fernandes	
Amaral de Souza	

MDB

Mário Piva	Dorival de Abreu
Wilson Martins	

9) Comissão Especial para elaborar projeto de lei destinado a regular o exercício das atividades jornalísticas

Presidente: Erasmo Martins Pedro — MDB
Vice-Presidente: Júlia Steinbruch — MDB

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Geraldo Guedes — Relator	
Leon Peres — Relator-Substituto	Feu Rosa
Hamilton Prado	

MDB

	Raul Brunini

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,10